



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 1321/2022/GABPRES - JCN

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO BARREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Serra Nova Dourada - MT

Assunto: **Processo nº 41.263-5/2021 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 41.263-5/2021 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT, relativas ao exercício de 2021, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
E-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	41.263-5/2021
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DESPACHO

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **encaminhe-se cópia destes autos**, bem como dos apensos 193-7/2021, 8.481-6/2022, 194-5/2021 e 36.116-0/2017, relativos ao exercício de 2021, ao Poder Legislativo Municipal de Serra Nova Dourada.

Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Arquivo**.

Gabinete da Presidência, 09 de novembro de 2022.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	41.263-5/2021 (193-7/2021, 8.481-6/2022, 194-5/2021 e 36.116-0/2017 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
Contador	Henrique Hideyochi Yamamura (CRC-MT 006027/O)
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 364/2020 (LDO), nº 369/2020 (LOA) e 326/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Data do Julgamento	20-10-2022 – Plenário Presencial

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 134/2022 - PP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2711, divulgado em 03/11/2022, e publicado em 04/11/2022.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT (RN nº 16/2021).

Cuiabá, MT, 04 de novembro de 2022.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
Secretário-geral do Tribunal Pleno





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	41.263-5/2021 (193-7/2021, 8.481-6/2022, 194-5/2021 e 36.116-0/2017 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
Contador	Henrique Hideyochi Yamamura (CRC-MT 006027/O)
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 364/2020 (LDO), nº 369/2020 (LOA) e 326/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Data do Julgamento	20-10-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 134/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.263-5/2021 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 6 (seis) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve 4 (quatro) das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Serra Nova Dourada, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 369/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 15.403.771,38** (quinze milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec/ Dot. At.
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.994.283,15	6.062.941,85	5.881.103,53	97,00
0020	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS	100.000,00	0,00	0,00	0,00
0005	APOIAR AO PEQUENO PRODUTOR	50.000,00	471.633,66	471.600,00	99,99
0017	ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	202.800,00	158.183,25	152.501,71	96,40
0016	ASSISTENCIA SOCIAL	763.900,00	520.045,39	508.201,97	97,72
0010	CULTURA	74.050,00	31.538,00	29.538,00	93,65
0007	ENSINO FUNDAMENTAL	3.425.539,38	2.469.318,10	2.466.988,05	99,90
0006	EXPANSAOE MELHORIA AO ENSINO INFANTIL	554.491,45	833.116,15	805.768,71	96,71
0003	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	147.037,71	261.450,18	187.357,33	71,66
0019	IMPLANTAÇÃO DE RESERVAS AMBIENTAIS	13.000,00	0,00	0,00	0,00
0009	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	78.100,00	110.839,66	89.458,39	80,71
0013	INDUSTRIA E COMERCIO	9.000,00	0,00	0,00	0,00
0008	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	112.000,00	82.574,70	82.574,70	100,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	867.670,42	788.308,32	786.746,71	99,80
0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	35.672,47	0,00	0,00	0,00
0015	SANEAMENTO BASICO	174.925,00	130.523,55	128.073,55	98,12
0014	SAUDE	3.536.201,80	5.543.978,46	5.518.706,61	99,54
0004	SEGURANÇA PUBLICA	29.100,00	12.272,71	10.821,59	88,17
0012	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	55.000,00	154.955,04	153.489,08	99,05
0100	TRANSPORTE	0,00	2.450.310,94	567.554,55	23,16
0018	TRANSPORTE URBANO E RURAL	155.000,00	0,00	0,00	0,00
0011	URBANISMO	26.000,00	0,00	0,00	0,00
Total		15.403.771,38	20.081.989,96	17.840.484,48	88,83

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram o valor de **R\$ 20.075.839,76** (vinte milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrec./ Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	20.135.640,99	21.591.664,82	107,23
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.846.834,20	981.907,31	25,52



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Receita de Contribuições	79.416,00	97.178,78	122,36
Receita Patrimonial	104.000,00	107.582,26	103,44
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.000,00	1.380,00	12,54
Transferências Correntes	16.094.390,79	20.365.287,96	126,53
Outras Receitas Correntes	0,00	38.328,51	0,00
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	700.000,00	1.292.006,72	184,57
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	700.000,00	1.292.006,72	184,57
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	20.835.640,99	22.883.671,54	109,82
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	2.211.029,14	2.807.831,78	126,99
Deduções para o FUNDEB	2.211.029,14	2.807.831,78	126,99
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)	18.624.611,85	20.075.839,76	107,79
- Receita Corrente intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
- Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	18.624.611,85	20.075.839,76	107,79

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 1.451,227,91** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), correspondente a **7,79%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 981.907,31** (novecentos e oitenta e um mil, novecentos e sete reais e trinta e um centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	947.848,34
IPTU	7.670,30
IRRF	402.515,90
ISSQN	211.756,69
ITBI	325.905,45
II - Taxas (Principal)	30.307,89



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	1.541,89
V - Dívida Ativa	2.209,19
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	0,00
TOTAL	981.907,31

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram **R\$ 17.840.484,48** (dezesete milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Comparando-se o total das receitas arrecadadas (**R\$ 20.075.839,76**) com as despesas realizadas (**R\$ 17.840.484,48 + R\$ 798.115,90**), tem-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** na ordem de **R\$ 3.033.471,18** (três milhões, trinta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao anexo único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, conforme fl. 14 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.050.768,63
5. Disponibilidade de Caixa	5.050.768,63
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	5.276.048,86
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	225.280,23
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	- 5.050.768,63
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	18.783.833,04
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	22.540.599,64
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	138.037,12
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.152.492,68
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 3.719.089,47** (três milhões, setecentos e dezenove mil, oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 18.783.833,04

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
---------	------------------------	---------	--------------------	----------



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Executivo	8.941.086,22	47,60	54	Regular
Legislativo	528.244,88	2,81	6	Regular
Município	9.469.331,10	50,41	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **47,60%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
15.752.016,08	3.600.200,41	22,85	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **22,85%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Em razão da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional 119/2022, em decorrência da pandemia da Covid-19, impossibilitou-se a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
2.454.393,97	1.748.692,83	71,24	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **71,24%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 212-A, inciso XI, da CF e 26, *caput*, da Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
15.018.361,47	4.229.846,94	28,16	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **28,16%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
11.261.546,86	788.308,32	7	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 788.308,32** (setecentos e oitenta e oito mil, trezentos de oito reais e trinta e dois centavos), correspondente a **7%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF: **Não** houve comprovação suficiente de que para a convocação foi dada a necessária publicidade nos meios de comunicação, como diário oficial e jornais locais.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Não há comprovação de que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4284/2022, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, exercício de 2021, sob a gestão de Elson Farias de Souza, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 4284/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, exercício de 2021, gestão de Elson Gonçalves de Souza; **com as ressalvas** das seguintes irregularidades: **a)** ausência de transparência nas contas públicas quanto a comprovação suficiente da convocação nos meios de comunicação das audiências públicas para avaliação das metas fiscais (DB08 – subitem 2.1); **b)** abertura de créditos adicionais com base no superavit financeiro sem disponibilidade financeira nas fontes 24 e 46 (FB03 – subitem 3.1); **c)** abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem disponibilidade de recursos na *fonte 24*, no montante de R\$ 235.418,32 (FB03 – subitem 3.2); e, **d)** na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração (FB09 – subitem 4.1); ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, no julgamento das contas anuais de governo, **recomende** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** realize as audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais exigidas pelo artigo 9º, § 4º, da lei de Responsabilidade Fiscal, publicando tempestivamente, em meio oficial e eletrônico, o Edital de Convocação, e encaminhando, via sistema Aplic, as comprovações a esta Corte dos convites, ata devidamente assinada e da lista de presença; **II)** aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superavit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei 4.320/64 e ao artigo 167, inciso II, da Constituição da República; **III)** assegure a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao disposto no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal; **IV)** envie comprovante da publicação da disponibilização das contas do gestor aos contribuintes juntamente com as contas anuais de governo; **V)** atente-se para que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) seja compatível com as exigências constitucionais, estabelecendo individualmente e fidedignamente os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento; **VI)** publique o texto das leis orçamentárias (LDO e LOA) em meio oficial, indicando o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos; e, **VII)** realize ajustes e republique o demonstrativo face à diferença apurada entre o *ativo e passivo financeiro* apresentados na apuração do quociente da situação financeira (QSF) e o *anexo 14 - balanço patrimonial*.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 41.263-5/2021
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021**
UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**
GESTOR : **ELSON FARIAS DE SOUZA**
RELATOR : **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

II - RAZÕES DO VOTO

66. Inicialmente, quanto à avaliação do cumprimento dos percentuais constitucionais, a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, no exercício de 2021, apresentou os seguintes resultados:

67. Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi aplicado o correspondente a **22,85%** das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, descumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República, gerando o apontamento AA01.

68. Em relação ao FUNDEB, foram aplicados **71,24%** na valorização e na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 261 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

69. No que concerne à saúde, foram aplicados **28,16%** do produto da arrecadação dos impostos, conforme determinam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição da República, atendendo, portanto, aos artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

70. Nessa linha, destaco que os repasses ao Poder Legislativo observaram o artigo 29-A, da Constituição da República.

71. No que diz respeito às despesas com pessoal do Poder Executivo, foram realizadas de acordo com os limites contidos na Lei Complementar 101/2000.

72. Feitos esses esclarecimentos, ressalto que a 6ª Secretaria de Controle Externo, inicialmente, elaborou relatório técnico apontando a ocorrência de 4 (quatro) achados de auditoria, desmembrados em 6 (seis) subitens, 1.1 (**AA01**), 2.1 e 2.2 (**DB08**), 3.1 e 3.2 (**FB03**) e 4.1 (**FB09**), sendo um de natureza gravíssima e cinco de grave.

73. Após analisar os argumentos da defesa, a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 (AA01) e 2.2 (DB08), permanecendo com os demais achados de auditoria apontados.

74. Por sua vez, o Ministério Público de Contas discordou da equipe técnica apenas quanto ao saneamento da irregularidade descrita no subitem 1.1 (AA01), acompanhando quanto às demais disposições conclusivas do relatório.

75. O gestor, mesmo cientificado, optou por não apresentar alegações finais.

76. Compulsando os autos, concordo com a equipe técnica e Ministério Público de Contas quanto ao saneamento da irregularidade relativa à disponibilização das contas do chefe do Poder Executivo (**DB08 – subitem 2.2**), pois a defesa comprovou que as Contas Anuais foram publicadas na imprensa oficial dos municípios em 16/02/2022, estando à disposição dos cidadãos. (fls. 5 e 20 – Doc. 173224/2022).

77. Posto isso, passo à análise das demais irregularidades apontadas nos autos e mantidas pelo Ministério Público de Contas.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado (22,98%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, deixando de aplicar R\$ 337.803,61, que corresponde a 2,14%. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

78. De acordo com as informações técnicas preliminares, o Município de Serra Nova Dourada, no exercício de 2021, aplicou o valor de R\$ 3.600.200,41 (três milhões, seiscentos mil, duzentos reais e quarenta e um centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, representando 22,85% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal (R\$ 15.752.016,08), não atendendo ao limite mínimo de 25% disposto no art. 212, da Constituição da República (fl. 42 – Doc. 164500/2022).

79. A defesa confirmou o apontamento técnico, mas ressaltou que não foi aplicado o percentual em virtude das dificuldades e dos obstáculos decorrentes da pandemia da Covid-19, bem como aduziu que não poder ser penalizada por este achado em face das disposições da Emenda Constitucional 119 de 2022 (fl. 4 – Doc. 173224/2022).

80. A equipe técnica acolheu a tese defensiva, opinando pelo saneamento do achado e sugerindo a expedição de recomendação à gestão municipal para que aplique a diferença a menor até o final do exercício de 2023.

81. O Ministério Público de Contas, por sua vez, pontuou que tanto a Resolução de Consulta 6/2021, como as disposições da Emenda Constitucional 119/2022, apenas flexibilizam a irregularidade nos exercícios de 2020 e 2021 para não incidir na emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, pois o percentual imposto na constituição não foi revogado, devendo assim permanecer a irregularidade para expedição de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

determinação para aplicação da diferença nos exercícios de 2022 e 2023 (fls. 8/12 – Doc. 193969/2022).

82. A educação é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser disponibilizada de forma obrigatória e gratuita, consoante dispõem os artigos 205 e 208 da Constituição da República de 1988.

83. Com relação à repartição de competências administrativas, registra-se que a educação superior é de responsabilidade primária da União, à qual compete assegurar, anualmente, no seu orçamento geral, recursos para a manutenção e desenvolvimento das instituições (art. 16, II e 55, da Lei 9.394/1996), ao passo que a educação básica ficou a cargo dos estados que devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio (artigo 211, § 3º, da Constituição da República c/c artigos 10, VI da Lei 9.394/96) e dos municípios, com atuação voltada para o ensino fundamental e educação infantil (art. 211, § 2º, CF/88).

84. No que tange ao financiamento do ensino, o mandamento constitucional estabelece que a União deve aplicar, no mínimo, 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição da República.

85. Trata-se de uma exceção ao princípio da não afetação, previsto no artigo 167, IV, da Constituição da República, pois, como é sabido, a regra é que o chefe do Poder Executivo tenha discricionariedade para priorizar e alocar os recursos públicos aos programas de governo para o qual foi eleito.

86. Este tribunal já tinha o entendimento consolidado no sentido de que, quando não for atendido o percentual mínimo constitucional na aplicação de recursos na





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da CF), a diferença não aplicada deve ser incluída no orçamento do ente federado para o exercício subsequente. Vejamos:

9.7) Educação. Manutenção e desenvolvimento do Ensino. Mínimo constitucional. inclusão no exercício seguinte de percentual não aplicado.

Quando não atendido o percentual mínimo constitucional na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212, CF/1988), a diferença percentual não aplicada deve ser incluída no orçamento do ente federado para o exercício subsequente.

(Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Parecer Prévio nº 485/2017- TP. Julgado em 12/12/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/01/2018. processo nº 8.243-0/2016)

87. No que diz respeito à aplicação do percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios atingidos pela pandemia do novo coronavírus - Covid 19, este tribunal adotou o posicionamento de que, nas contas anuais de governo dos exercícios de 2020 e 2021, a natureza gravíssima da irregularidade referente a não aplicação do percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino (AA01) será flexibilizada e não conduzirá, por si mesma, à emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, nos termos da Resolução de Consulta 6/2021 - TP, abaixo transcrita:

Ementa: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS. CONSULTA. CONHECIMENTO. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (CF/88). APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% NA EDUCAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS. OBRIGATORIEDADE.

1) O reconhecimento de estado de calamidade, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/00, não dispensa a aplicação do percentual mínimo da receita em manutenção e desenvolvimento do ensino, fixado no art. 212 da Constituição da República.

2) No exercício da competência de apreciar as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Poder Executivo Municipal, mediante a emissão de parecer prévio, caberá ao TCE/MT considerar os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pelo gestor, bem como as circunstâncias práticas que impuseram, limitaram ou condicionaram a ação do agente público, no cumprimento do mínimo constitucional em educação.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

88. Além disso, em 27/3/2022, considerando a extensão dos efeitos nefastos da pandemia, foi promulgada a Emenda Constitucional 119/2022 que acrescentou o art. 119 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criando uma excludente de ilicitude aos agentes públicos que descumpriram a exigência constitucional de aplicação mínima de recursos na manutenção e no desenvolvimento da Educação. Vejamos:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021." (grifei)

89. Pela leitura da emenda constitucional citada, é possível observar que foi concedida a anistia aos agentes públicos, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2021, bem como foi determinado que a diferença a menor entre o valor aplicado deverá ser complementada até o ano de 2023.

90. Analisando atentamente os autos, observa-se que foi aplicado, no exercício sob análise, somente o valor de R\$ 3.600.200,41 (três milhões, seiscentos mil, duzentos reais e quarenta e um centavos), equivalente a 22,85% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal (R\$ 15.752.016,08),





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

restando pendente de aplicação o montante de R\$ 337.803,61 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e três reais e sessenta e um centavos),

91. No caso em tela, pela série histórica de aplicação de educação foi possível constatar que a administração municipal de Serra Nova Dourada descumpriu o limite mínimo de 25% previsto na Constituição da República apenas no exercício em análise, cujo valor equivale a 2,14% da receita de impostos. Vejamos:

Tabela 1 - Série Histórica da Aplicação da Educação

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	34,76%	36,54%	34,23%	31,55%	22,85%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 41 – Doc. 164500/2022)

92. Por conseguinte, considerando que a anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional 119/2022, decorrente da pandemia da Covid-19, impossibilita a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021 e somado aos recentes posicionamentos adotados nesta Corte de Contas quanto ao descumprimento dos limites constitucionais no período da pandemia, diferentemente do Ministério Público de Contas, afasto a presente irregularidade das contas.

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA14_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não há comprovação suficiente de que para a convocação foi dada a necessária publicidade nos meios de comunicação, como diário oficial e jornais locais. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA

93. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fl. 55 - Doc. 164500/2022), em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura de Serra Nova Dourada não se visualizou a





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

comprovação das convocações das audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, bem como não houve assinatura das atas por quem participou.

94. A defesa argumentou que houve o convite à população para participação das audiências públicas por meio dos Editais 002/2021 (data de 27/05/2021) e 003/2021 (data 27/09/2021) e 001/2022 (Data de 26/01/2022), os quais foram fixados no mural da Prefeitura e publicados no Jornal da Associação dos Municípios de Mato Grosso – AMM. Destacou que esses tipos de divulgação são utilizados pelo município há muito tempo e são adequados ao seu tamanho geográfico, visto que é a segunda menor cidade do Estado de Mato Grosso (fl. 5 – Doc. 173224/2022).

95. A equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado, pois a divulgação dos editais no mural da Prefeitura ocorreu um dia antes das datas das audiências públicas e não foram publicados nos jornais oficiais, com exceção do Edital 001/2022 que foi publicado no jornal da AMM em 2/2/2022, após a audiência, que foi realizada em 28/1/2022 (fl. 5 – Doc. 190932/2022).

96. O Ministério Público de Contas acompanhou a conclusão técnica pela manutenção do achado, salientando que a municipalidade tem prática reiterada em não publicar o edital de convite para participação das audiências públicas de análise das metas fiscais.

97. Preliminarmente, é pertinente mencionar que o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 elenca o princípio da publicidade como observância obrigatória pela administração pública.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

98. Importa consignar que, além da publicidade, é exigida a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do § 1º, II¹ do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

99. Quanto à avaliação das metas fiscais de resultado primário ou nominal, o § 4º, do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o cumprimento das metas fiscais será avaliado por meio de audiência pública. Vejamos:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

100. Em decorrência da deflagração da pandemia da Covid 19 no exercício de 2020, esta Corte de Contas proferiu a Orientação Técnica 04/2020², estabelecendo alternativas para realização das audiências públicas de forma não presencial.

101. Ressalta-se que é por intermédio da transparência dos atos administrativos que ocorre o incentivo à efetivação ao exercício da cidadania, uma vez que a participação dos cidadãos no acompanhamento e controle da aplicação das verbas públicas oportuniza significativos resultados quanto à destinação legal dos bens e rendas.

¹ Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

(...)¹ § 1º A transparência será assegurada também mediante

(..)

II- liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

² file:///C:/Users/michele/Downloads/Orientacao%20tecnica%2004%202020%20(2).pdf





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

102. Além disso, é importante que as informações exigidas pelos atos normativos do TCE/MT sejam encaminhadas pelo jurisdicionado com fidedignidade e tempestividade, pois a desconformidade ou eventuais divergências prejudicam o exercício do controle externo.

103. A Resolução Normativa 03/2020 emitida em 05/05/2020 por esta Corte de Contas estabeleceu em seu art. 3º regras para prestações de contas eletrônicas das organizações municipais por meio do sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, uma vez que este é o meio oficial de prestação de contas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT.

104. No presente caso, verifico que embora o município de Serra Nova Dourada tenha comprovado a realização das audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, o aviso de convocação foi divulgado apenas nos murais da Câmara Municipal e da Prefeitura, prática essa corriqueira admitida pela gestão.

105. Nesse ponto é preciso esclarecer que o dispositivo legal é claro ao estabelecer que a publicidade das contas públicas deverá ser ampla, inclusive em meios eletrônicos, de modo que as divulgações nos murais dos órgãos públicos não eximem a administração de realizar as publicações nos meios oficiais e eletrônicos.

106. Nota-se que a publicação extemporânea ou a justificativa de que o município, por ser pequeno, comporta apenas as publicações nos murais não merecem prosperar, sobretudo porque essa irregularidade é reincidente e inclusive já foi objeto de recomendação à gestão nos autos da Representação de Natureza Interna 511218/2021.

107. Por esses fatores, em consonância com o Ministério Público de Contas, mantenho a irregularidade e recomendo ao Poder legislativo que recomende ao chefe do Poder Executivo que realize as audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

fiscais exigidas pelo art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, publicando tempestivamente, em meio oficial e eletrônico, o Edital de Convocação, e encaminhando via sistema Aplic as comprovações a esta Corte dos convites, ata devidamente assinada e da lista de presença.

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos montantes de R\$ 923.675,74 e R\$ 181.250,00, respectivamente. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA
3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) no valor de R\$ 235.418,32, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

108. Em relação ao subitem 3.1, a equipe técnica apontou que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superavit financeiro no valor total de R\$ 1.104.925,74 (um milhão, cento e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), nas fontes 24 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União) e 46 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal) (fl. 18 – Doc. 164500/2022) conforme demonstra a tabela abaixo:

Tabela 1 – Créditos Adicionais Abertos por Superavit Financeiro

Fonte	Descrição da fonte	Superávit/déficit financeiro exercício anterior	Créditos adicionais por superávit financeiro	Créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 542.887,18	R\$ 923.675,74	-R\$ 923.675,74
46	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	-R\$ 1.037,59	R\$ 181.250,00	-R\$ 181.250,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

	Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Público			
TOTAL:				-R\$ 1.104.925,74

Fonte: Tabela elaborada pelo Relator de acordo com as informações do sistema Aplic e do Quadro 1.2 do Relatório Técnico Preliminar (fls. 67/68 – Doc. 165214/2022)

109. A defesa alegou que as informações, relacionadas à abertura de créditos adicionais com base no superavit financeiro foram inseridas de forma incorreta no sistema Aplic por conta de falhas no sistema de contabilidade do município, que está gerando dados no grupo 8 que não trazem a realidade contábil nos saldos por fonte (fl. 6 – Doc. 173224/2022).

110. Apresentou ainda uma tabela, na qual consta que o superavit financeiro nas fontes 24 e 46 seria nos valores, respectivamente, de R\$ 1.105.103,15 (um milhão, cento e cinco mil, cento e três reais e quinze centavos) e R\$ 386.231,98 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e novecentas e oito centavos), cujos importes são suficientes para abertura dos créditos em questão (fls. 5/6 – Doc. 173224/2022).

111. A equipe técnica, após análise, destacou a gravidade do ato de enviar informações diferentes da realidade contábil do ente, cuja situação poderia acarretar até ausência de prestação de contas e o conseqüente pedido de intervenção do Estado no município (fl. 7 – Doc. 190932/2022).

112. Quanto à alegação da defesa de que o superavit financeiro do exercício de 2020 nas fontes 24 e 46 representava, respectivamente, R\$ 1.105.103,15 e R\$ 386.231,98, a equipe técnica destacou que o Anexo 14 do Balanço Patrimonial de 31/12/2020 (Protocolo 100960/2020 – Doc. 92218/2021 – fl.12) apresentava valores diversos, isto é, R\$ 2.285.195,77 (Fonte 24) e R\$ 375.247,59 (Fonte 46).

113. Salientou, também, que o Balanço Patrimonial das Contas de Governo de 2021 não apresentou o Anexo 14, atinente ao demonstrativo do superavit/deficit financeiro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, bem como no Relatório Técnico Preliminar das Contas de Governo de 2020 (Processo 100960/2020 – Doc.166634/2021 – fls. 61/62) consta que os valores de superavit financeiro nas fontes 24 e 46 representavam, respectivamente, os valores de R\$ 0,00 e R\$ 154.808,49.

114. Em vista dessas situações, a equipe técnica concluiu pela manutenção do achado (fl. 8 – Doc. 190932/2022).

115. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico e manteve o achado, opinando, ainda, pela expedição de determinação à gestão.

116. Sobre o tema em questão, destaco que o ordenamento jurídico condiciona a abertura de créditos adicionais à efetiva existência dos recursos disponíveis, uma vez que eles se destinam à realização de despesas não previstas ou insuficientemente previstas na Lei Orçamentária.

117. O art. 43 da Lei 4.320/1964, expressamente, dispõe que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis, como também esclarece quais são as respectivas fontes de recursos possíveis:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

118. Friso que, sobre a abertura de créditos com base no superavit financeiro, este Tribunal de Contas, por meio da Resolução Normativa 43/2013 - TCE/MT, deliberou que o suposto excedente deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, consoante disposto no Anexo Único:

O superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, **uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.** (Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 - TCE/MT) (grifei)

119. Destaco também o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas (Boletim de Jurisprudência) acerca da referida temática:

3.7) Contabilidade. Superávit financeiro do exercício anterior. Déficit na execução orçamentária. Compensação. Notas explicativas no balanço orçamentário.

1. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, deve ser computado no cálculo do resultado da execução orçamentária do exercício em referência, tendo em vista que a abertura e a execução de créditos adicionais suportados por superávit financeiro implica na existência de despesa realizada sem necessidade da arrecadação de receita orçamentária, sem, contudo, haver prejuízo ao princípio do equilíbrio de caixa estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Deve-se indicar, no balanço orçamentário, notas explicativas que esclareçam a utilização de recursos do superávit financeiro do exercício anterior, bem como sua influência no resultado orçamentário do exercício corrente, além da apuração detalhada desses valores, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações. (grifei)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

(Contas Anuais de Governo. Relator: Parecer Prévio nº 10/2014-TP. Julgado em 08/07/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/07/2014. processo nº 7.550-7/2014).

120. No caso sob exame, embora a defesa alegue que os valores das fontes apresentaram superavit diverso do apontado pela unidade técnica, em consulta aos dados prestados pelo jurisdicionado constantes no sistema Aplic (peças de planejamento/ créditos adicionais/superavit financeiro) pude visualizar que tanto a fonte 24 quanto a 46 não apresentaram superavit, e sim deficit.

121. Logo, os créditos adicionais da Fonte 24 no valor de R\$ 923.675,74 (novecentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e da Fonte 46 de R\$ 181.250,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) foram abertos com base em superavit inexistente.

122. A existência de recursos disponíveis é condição *sine qua non* para a abertura de créditos adicionais, uma vez que a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes resulta no acréscimo de despesa autorizada ao orçamento inicial sem suficiência de recursos financeiros para o seu pagamento, resultando, caso sejam executadas, no aumento de dívidas para o município.

123. Portanto, mantenho a irregularidade descrita no subitem 3.1

124. No subitem 3.2, a equipe técnica narrou que, em consulta ao sistema Aplic, verificou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 1.878.833,66 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) na Fonte 24 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União) (fls. 17/18 – Doc. 164500/2022), conforme informações da tabela abaixo:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Tabela 2 – Créditos Adicionais Abertos com Base no Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Previsão inicial da receita	Receita arrecadada	Excesso/ déficit arrecadação	Créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 700.000,00	R\$ 136,986,30	-R\$ 563.013,70	-R\$ 1.878.833,66

Fonte: Tabela elaborada pelo relator de acordo com as informações do sistema Aplic e do Quadro 1.3 do Relatório Técnico Preliminar (fl. 69 – Doc. 164500/2022)

125. Todavia, analisando os empenhos efetuados pelo município no exercício de 2021, constatou-se que dos créditos abertos foi anulado o montante de R\$ 1.643.415,34 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), remanescendo, portanto, a quantia de R\$ 235.418,32 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) de créditos na Fonte 24 abertos sem cobertura financeira.

126. A defesa sustentou que o crédito adicional aberto no valor de R\$ 235.418,32 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) baseou-se na Lei Municipal 385/2021, no valor de R\$ 234.833,66 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) relativo ao contrato de repasse 881377/2018/MAPA/CAIXA; contudo, o referido convênio foi cancelado em 26/02/2022, frustrando o excesso previsto. (fl. 7 – Doc. 173224/2022).

127. Acrescentou que efetuou o cancelamento do empenho no valor de R\$ R\$ 234.833,66 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), restando uma diferença de R\$ 584,66 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

128. A equipe técnica não acolheu as justificativas defensivas, pois não foi apresentado documento comprobatório que confirme o cancelamento do empenho, tampouco consta essa informação no sistema Aplic (fls. 9/10 - Doc. 190932/2022).

129. O Ministério Público de Contas acompanhou a conclusão técnica e manteve o achado, tendo em vista que o gestor não logrou êxito em comprovar a existência de excesso de arrecadação na fonte 24, de forma a legitimar a abertura dos créditos adicionais.

130. Ressalto que o excesso de arrecadação deve corresponder ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre as receitas arrecadadas e previstas no exercício financeiro, levando-se em conta ainda a tendência do exercício, nos termos do artigo 43, §3º da Lei 4.320/64.

131. Além disso, o cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controle criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.

132. Essa é a orientação contida na Resolução de Consulta 26/2015 deste tribunal e direcionada a todos os jurisdicionados:

Resolução de Consulta nº 26/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional. Excesso de arrecadação.

1. O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000).

2. O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64).

3. A legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes.

4. O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.

5. A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida

de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.

6. A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

7. Todos os créditos adicionais por excesso de arrecadação devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto do Poder Executivo (art. 42, da Lei nº 4.320/1964), tendo em vista que competem exclusivamente a esse Poder as funções de arrecadar e atualizar a previsão das receitas e de distribuí-las aos demais poderes e órgãos autônomos.

8. As normas constitucionais que dispõem sobre a autonomia administrativa e financeira dos poderes e órgãos autônomos se limitam a garantir a prerrogativa de elaboração das respectivas propostas orçamentárias (art. 99, § 1º; art. 127, § 3º; art. 134, § 2º) e o direito ao repasse das dotações consignadas nos respectivos créditos orçamentários e adicionais (art. 168).

9. Os entes federados detêm competência legislativa para estabelecer a obrigatoriedade da distribuição do excesso de arrecadação entre seus poderes e órgãos autônomos de forma proporcional aos respectivos orçamentos, bem como para regulamentar o prazo e a forma de distribuição do excesso, o que pode ser promovido por meio da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10. É obrigatória a distribuição, entre os poderes e órgãos autônomos, do excesso de arrecadação da receita corrente líquida apurado bimestralmente com base nas informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (art. 20, § 5º, LRF).

11. A abertura de crédito adicional ao orçamento dos Poderes Legislativos Municipais encontra-se adstrita, ainda, ao limite de gasto total calculado sobre o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizado no exercício anterior.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

133. No tocante à natureza dos recursos, vale salientar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

134. Ressalta-se que os recursos provenientes de convênios, em regra, devem ser incluídos na Lei Orçamentária Anual desde sua elaboração como receita, conforme entendimento jurisprudencial consolidado por este Tribunal de Contas. Vejamos:

Resolução de Consulta nº 19/2016-TP (DOC, 26/08/2016). Planejamento. Lei Orçamentária Anual (LOA). Convênios. Necessidade de previsão orçamentária. 1) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) devem ser previstas as receitas e fixadas as despesas oriundas da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, considerando-as em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução e os valores correspondentes estabelecidos no Termo da avença. 2) Havendo modificações no cronograma físico-financeiro de convênios ou instrumentos congêneres ou na impossibilidade de serem executados ainda no exercício da programação, os respectivos saldos orçamentários podem ser incluídos nos orçamentos subsequentes, caso existam condições para a execução da avença. 3) A previsão de receitas e a fixação de despesas na LOA provenientes da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições dos itens precedentes, não caracterizam superestimativa do orçamento público.

135. Com relação à abertura de créditos adicionais utilizando como fonte de financiamento o excesso de arrecadação decorrente de assinatura de convênios, cujo repasse de recursos não se concretizou no exercício, esta Corte de Contas assentou o seguinte entendimento por meio do Boletim de Jurisprudência – TCE/MT - fevereiro/2014 a junho/2020, página 106:

Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Excesso de arrecadação estimado. Frustração na receita. Abertura de créditos e controle do saldo pelas emissões dos empenhos. 1. A assinatura de convênios no decorrer do exercício gera um “excesso de arrecadação estimado” que pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

adicionais, e, caso o repasse de recursos não se concretize, haverá a frustração na receita reestimada após firmado o convênio, que, contudo, não pode ser imputada ao gestor, pois nesse caso o repasse não se concretizou por motivos alheios à sua vontade, e, para todos os efeitos, os créditos adicionais foram abertos por excesso de arrecadação estimado dentro da tendência observada no exercício. 2. Os créditos decorrentes da assinatura de convênios no decorrer do exercício, sem que tenham sido previstos quando da elaboração do orçamento, devem ser abertos na totalidade dos valores autorizados pela lei, devendo o gestor controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no art. 59 da Lei nº 4.320/64 e na Resolução de Consulta nº 43/2008 do TCE/MT. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 50/2019- TP. Julgado em 28/11/2019. Processo nº 16.725-8/2018).(Grifou-se)

136. Analisando atentamente os autos, verifica-se que na fonte de recurso 24 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União) estimou-se uma receita atualizada em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); contudo, foram arrecadados apenas R\$ 136.986,30 (cento e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), configurando deficit de arrecadação de R\$ 563.013,70 (quinhentos e sessenta e três mil, treze reais e setenta centavos).

137. Logo, como não há elementos nos autos e nem no sistema Aplic que comprovam a anulação do crédito aberto na referida fonte no valor de R\$ R\$ 235.418,32 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), a irregularidade permanece inalterada, uma vez que os créditos foram abertos com base num excesso de arrecadação que não se concretizou.

138. É importante esclarecer que frustração de receita diz respeito a não concretização de receita já prevista no orçamento, ao passo que a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício, se refere a receitas constantes existentes na Prefeitura, cuja arrecadação até um determinado mês do exercício demonstra que, mantendo-se o volume de arrecadação, haverá um excesso até o final do exercício.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

139. Assim, a administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas.

140. Por esses fatores, acompanho a equipe técnica e o Ministério Público de Contas na manutenção dos achados dos subitem 3.1 e 3.2, e considerando o papel orientativo deste Tribunal de Contas, irei expedir recomendação ao Poder Legislativo de Vila Rica para que recomende ao chefe do Poder Executivo que aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superavit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43, da Lei 4.320/64 e ao artigo 167, II, da Constituição da República.

4) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

141. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fl. 17 – Doc. 164500/2022), na abertura de créditos adicionais especiais, por meio das Leis 370/2021, 371/2021, 372/2021, 373/2021, 375/2021, 377/2021, 393/2021, 398/2021, 387/2021, 391/2021, e 392/2021, não foi respeitada a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo com as disposições do art. 165, § 7º da Constituição da República e do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

142. A defesa argumentou, em síntese, que entende que a LOA deve ser elaborada de forma compatível com a PPA e LDO, respeitando as ações e metas previstas nestas peças orçamentárias, mas que na execução desta poderiam ser inseridas novas despesas não previstas, por meio de abertura de créditos adicionais especiais autorizados em lei, conforme as disposições dos artigos 40, 41 e 42 da Lei 4.320/1964 (fl. 8 – Doc. 173224/2022).

143. A equipe técnica manteve a irregularidade, ponderando que a defesa se limitou a explicar os conceitos do art. 5º da LRF e dos art. 40 a 42 da Lei 4.320/1976, sem justificar a falta de menção no corpo das leis de abertura de créditos adicionais especiais que haveria compatibilidade com a LDO, tampouco traz elementos que a demonstram.

144. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da equipe técnica pela permanência do achado, esclarecendo que é necessário, na abertura de créditos adicionais especiais, observar a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com o disposto no art. 5º da LRF (fl. 25 – Doc. 193969/2022).

145. Os Créditos Adicionais Especiais visam a atender a uma necessidade não prevista na Lei Orçamentária Anual, portanto, há a obrigatoriedade de que seja efetuada a compatibilização com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento ao que determina o artigo 5º da Lei Complementar 101/2000 – LRF, que estabelece:

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
(...)”

146. Assim, conforme dispõe o inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/1964, o crédito adicional especial busca suprir uma necessidade não contemplada no orçamento, ou





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

seja, quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Logo, a abertura do crédito especial promove alteração na LOA que a torna incompatível com a LDO e com o PPA. Esta compatibilidade deverá ser assegurada, em atendimento ao que determina o artigo 5º da Lei Complementar 101/2000 – LRF, por meio da lei que autoriza a abertura do Crédito Adicional Especial.

147. Desse modo, para haver a compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, ao abrir-se os créditos especiais deve haver informações necessárias ao atendimento do programa de trabalho a ser incorporado à Lei Orçamentária Anual - LOA, com a respectiva identificação das dotações a serem acrescidas na LDO e no PPA na Lei que autoriza os créditos especiais, conforme exemplificado abaixo:

Artigo XXX. O Poder Executivo Municipal de (XXX) autoriza a alteração do Plano Plurianual (XXX), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (XXX), mediante a inclusão do programa XXX, etc.

148. Sobre o assunto, este tribunal, por meio da Resolução de Consulta 10/2013, pronunciou-se da seguinte forma:

2) a LDO deve indicar os programas, objetivos, metas, iniciativas e/ou ações previstos no PPA que devem ser tratados como prioritários na elaboração, aprovação e execução da LOA, não sendo obrigatória a fixação de valores financeiros;

149. No caso em tela, embora o art. 3º³ da Lei 364/2020 (LDO/2021) tenha autorizado a abertura de créditos adicionais especiais desde que as metas prioritizadas para o exercício de 2021 fossem atendidas, essa autorização não supre a necessária compatibilidade da informação entre a Lei orçamentária Anual - LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e a Plano Plurianual – PPA, o que não foi respeitado nos créditos adicionais especiais editados

³ Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

no exercício de 2021, por meio das leis 370, 371, 372, 373, 375, 377, 393, 398, 387, 391 e 392, uma vez que no texto dessas leis não há menção de alteração da LDO.

150. Portanto, ao editar lei autorizando créditos especiais, o gestor deve atentar-se ao fato de que esta lei deve conter parágrafo discriminando e informando sobre as alterações que esta lei produzirá na LDO e no PPA.

151. Desse modo, em consonância com o Ministério Público de Contas, mantenho o apontamento e recomendo ao Poder Legislativo que recomende ao chefe do Poder Executivo que assegure a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

152. Da análise global das Contas Anuais de Governo de Serra Nova Dourada, concluo que merecem a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação, pois a execução orçamentária foi superavitária e, ainda, houve equilíbrio financeiro e superavit financeiro no Balanço Patrimonial, denotando-se, por conseguinte, que as contas representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12/2021.

153. Por fim, é oportuno registrar que, em sede de Contas Anuais de Governo, as recomendações ao chefe do Poder Executivo visam ao aperfeiçoamento da gestão pública, razão pela qual acolho as recomendações sugeridas pela equipe técnica em seu relatório conclusivo (fl. 11 – Doc. 190932/2022). Assim, considerando a natureza opinativa do parecer prévio, é necessário que seja dada ciência das respectivas recomendações ao Poder Legislativo, para fins de subsidiar seu julgamento político.

III - DISPOSITIVO DO VOTO

154. Pelo exposto, ACOLHO em parte o Parecer Ministerial 4.284/2022, da lavra do procurador de Contas William de Almeida Brito Junior e, com fulcro nos artigos 31,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

§1º e 2º da Constituição da República, 210, I da Constituição Estadual, 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007, 10, I, 137 e 170 da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal de Contas (Regimento Interno – RITCE/MT, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Governo, do exercício de 2021, da **Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada**, sob a responsabilidade do **Sr. Elson Gonçalves de Sousa**, tendo como contador o Sr. Henrique Hideyochi Yamamura (CRC-MT 006027/O), com as ressalvas das seguintes irregularidades:

a) Ausência de transparência nas contas públicas quanto a comprovação suficiente da convocação nos meios de comunicação das audiências públicas para avaliação das metas fiscais **(DB08 – subitem 2.1)**

b) abertura de créditos adicionais com base no superavit financeiro sem disponibilidade financeira nas fontes 24 e 46 **(FB03 – subitem 3.1)**;

c) abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem disponibilidade de recursos na Fonte 24, no montante de R\$ 235.418,32 **(FB03 – subitem 3.2)**;

d) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração **(FB09 – subitem 4.1)**;

155. Nos termos do §1º do art. 174 do RITCE/MT, recomendo ao Poder Legislativo de Serra Nova Dourada que, durante deliberação das presentes contas, recomende ao chefe do Poder Executivo Municipal a adoção as seguintes medidas corretivas:

I) realize as audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais exigidas pelo art. 9º, § 4º da lei de Responsabilidade Fiscal, publicando tempestivamente, em meio oficial e eletrônico, o Edital de Convocação, e encaminhando, via sistema Aplic, as comprovações a esta Corte dos convites, ata devidamente assinada e da lista de presença;

II) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superavit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43, da Lei 4.320/64 e ao artigo 167, II, da Constituição da República;

III) assegure a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

IV) envie comprovante da publicação da disponibilização das contas do gestor aos contribuintes juntamente com as contas anuais de governo;

V) se atente para que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) seja compatível com as exigências constitucionais, estabelecendo individualmente e fidedignamente os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

VI) publique o texto das leis orçamentárias (LDO e LOA) em meio oficial indicando o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos;

VII) realize ajustes e republique o demonstrativo face à diferença apurada entre o Ativo e Passivo Financeiro apresentados na apuração do Quociente da Situação Financeira (QSF) e o Anexo 14 - Balanço Patrimonial.

156. Registro, ainda, que o presente pronunciamento foi elaborado com base, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, nos termos do artigo 172 do RITCE/MT.

É como voto.

Tribunal de Contas, 3 de outubro de 2022.

(assinatura digital)⁴
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 41.263-5/2021
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
GESTOR : ELSON FARIAS DE SOUSA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Serra Nova Dourada**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Elson Farias de Sousa**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Henrique Hideyochi Yamamura (CRC-MT 006027/O), e a unidade de controle interno do município ficou a cargo da Sra. Marcia Fernandes Teles.

3. A análise das Contas Anuais do município de Serra Nova Dourada esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pela auditora externa, Sra. Silvia Kasmirski, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 164500/2022) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 4 (quatro) achados de auditoria, com 6 (seis) subitens, dos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, um possui natureza gravíssima e três são graves:

Sr. Elson Farias de Sousa (Ordenador de Despesas)

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-

aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado de 22.98%, NÃO assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, faltando a execução de 2,14%, o que corresponde a R\$ 337.803,61. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.

Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não há comprovação suficiente de que para a convocação foi dada a necessária publicidade nos meios de comunicação, como diário oficial e jornais locais. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

2.2) Não há comprovação de que as contas do Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos montantes de R\$ 923.675,74 e R\$ 181.250,00, respectivamente. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) no valor de R\$ 235.418,32, contrariando o art. 167, II e V,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09.

Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Elson Farias de Sousa foi regularmente citado por meio do Ofício 584/2022 (Doc. 164988/2022), e apresentou manifestação de defesa conforme protocolo 149489/2022.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a equipe técnica, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 190932/2022) concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 (AA01) e 2.2 (DB08), e permanência das irregularidades dos subitens 2.1 (DB08), 3.1 e 3.2 (FB03) e 4.1 (FB09).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	29/01/1999
Área Geográfica	1.500.391
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.024 km





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.joaquim@tce.mt.gov.br

Estimativa de População do Município – IBGE - 2021	1.705
--	-------

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 164500/2022)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

7. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:
8. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Serra Nova Dourada, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 326, de 10 de julho de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 361160/2017.
9. Em 2021, segundo dados do sistema Aplic, o PPA não foi alterado.
10. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Serra Nova Dourada, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei 364, de 13 de julho de 2020, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 1937/2021.
11. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelece o art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

13. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelecem o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias consta com o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Serra Nova Dourada, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal 369, de 25 de novembro de 2020, e protocolada no TCE-MT conforme documento 1945/2021.

17. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.403.771,38 (quinze milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas (fl. 6 - Doc. 480/2021).

18. O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, não destacou corretamente os recursos do orçamento fiscal, todavia a irregularidade não foi apontada, uma vez que houve destaque para o orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.502.901,80 (quatro milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e um reais e oitenta centavos); logo, a diferença corresponde ao orçamento fiscal no valor de R\$ 10.900,869,58 (dez milhões, novecentos mil,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Não houve Orçamento de Investimento.

19. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. Houve publicação e divulgação dos anexos obrigatórios da Lei Orçamentária Anual, nos meios oficiais e no Portal da Transparência, conforme estabelecem o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

21. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

22. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2021, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 15.403.771,38	R\$ 5.548.207,83	R\$ 3.588.259,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.458.248,65	R\$ 20.081.989,96	30,37%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	36,01%	23,29%	0,00%	0,00%	28,94%	30,37%	-
---	--------	--------	-------	-------	--------	--------	---

Fonte: Relatório Técnico (fl. 15 - Doc. 164500/2022)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.458.248,65
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.562.792,84
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.115.425,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 9.136.467,23

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 164500/2022)

23. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

24. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, em conformidade com o art. 167, inc. VII, da Constituição da República.

25. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo (art. 167, inc. V, CF e art. 42, L. 4.320/64).

26. Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF e art. 5º, LRF), conforme se verifica, no corpo das próprias leis, que não há essa menção e nem demonstração **(FB09)**.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

27. Consta ainda a ocorrência da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 235.418,32 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) na fonte 24 e por superávit financeiro nos valores de R\$ 923.675,74 (novecentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 181.250,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) nas fontes 24 e 46 sem disponibilidade financeira, em dissonância com o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, I e II da Lei 4.320/1964 **(FB03)**.

28. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 173224/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 190932/2022) pela permanência dos achados, que serão avaliados no voto integral.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

29. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 18.624.611,85 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 20.075.839,76** (vinte milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 20.135.640,99	R\$ 21.591.664,82	107,23%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.846.834,20	R\$ 981.907,31	25,52%
Receita de Contribuições	R\$ 79.416,00	R\$ 97.178,78	122,36%
Receita Patrimonial	R\$ 104.000,00	R\$ 107.582,26	103,44%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Receita de Serviços	R\$ 11.000,00	R\$ 1.380,00	12,54%
Transferências Correntes	R\$ 16.094.390,79	R\$ 20.365.287,96	126,53%
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 38.328,51	0,00%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 700.000,00	R\$ 1.292.006,72	184,57%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 700.000,00	R\$ 1.292.006,72	184,57%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 20.835.640,99	R\$ 22.883.671,54	109,82%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.211.029,14	-R\$ 2.807.831,78	126,99%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.211.029,14	-R\$ 2.807.831,78	126,99%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 18.624.611,85	R\$ 20.075.839,76	107,79%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 18.624.611,85	R\$ 20.075.839,76	107,79%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 91 - Doc. 164500/2022)

30. Comparando as receitas previstas (R\$ 18.624.611,85) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 20.075.839,76), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de R\$ 1.451,227,91 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

31. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 13.604.261,40	R\$ 13.870.968,83	R\$ 16.094.135,75	R\$ 16.873.204,93	R\$ 21.591.664,82
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.263.312,39	R\$ 341.327,25	R\$ 542.845,59	R\$ 472.523,28	R\$ 981.907,31
Receita de Contribuição	R\$ 31.533,39	R\$ 0,00	R\$ 72.059,28	R\$ 70.363,12	R\$ 97.178,78
Receita Patrimonial	R\$ 254.701,49	R\$ 76.742,13	R\$ 47.487,74	R\$ 9.696,29	R\$ 107.582,26
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 5.150,00	R\$ 123,76	R\$ 6.300,00	R\$ 10.160,00	R\$ 1.380,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Transferências Correntes	R\$ 12.018.000,73	R\$ 13.409.965,68	R\$ 15.418.313,28	R\$ 16.301.014,13	R\$ 20.365.287,96
Outras Receitas Correntes	R\$ 31.563,40	R\$ 42.810,01	R\$ 7.129,86	R\$ 9.448,11	R\$ 38.328,51
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 929.185,52	R\$ 963.016,75	R\$ 440.710,81	R\$ 340.000,00	R\$ 1.292.006,72
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 929.185,52	R\$ 963.016,75	R\$ 316.710,81	R\$ 340.000,00	R\$ 1.292.006,72
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 14.533.446,92	R\$ 14.833.985,58	R\$ 16.534.846,56	R\$ 17.213.204,93	R\$ 22.883.671,54
DEDUÇÕES	-R\$ 1.659.888,47	-R\$ 1.813.406,86	-R\$ 2.025.877,83	-R\$ 2.032.754,98	-R\$ 2.807.831,78
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 12.873.558,45	R\$ 13.020.578,72	R\$ 14.508.968,73	R\$ 15.180.449,95	R\$ 20.075.839,76
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 12.873.558,45	R\$ 13.020.578,72	R\$ 14.508.968,73	R\$ 15.180.449,95	R\$ 20.075.839,76
Receita Tributária Própria	R\$ 1.295.697,42	R\$ 341.327,25	R\$ 542.845,59	R\$ 472.523,28	R\$ 981.907,31
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,52%	2,46%	3,37%	2,80%	4,54%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,54%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 20/21 - Doc. 164500/2022)

32. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 981.907,31 (novecentos e oitenta e um mil, novecentos e sete reais e trinta e um centavos).

33. A seguir, a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 3.273,72	R\$ 2.134,75	R\$ 2.316,99	R\$ 1.692,14	R\$ 7.670,30
IRRF	R\$ 144.332,56	R\$ 29.410,12	R\$ 166.365,85	R\$ 229.686,52	R\$ 402.515,90
ISSQN	R\$ 120.863,20	R\$ 228.428,12	R\$ 304.192,71	R\$ 217.046,99	R\$ 211.756,69





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

ITBI	R\$ 990.448,39	R\$ 13.914,53	R\$ 67.391,38	R\$ 20.823,86	R\$ 325.905,45
TAXAS	R\$ 4.394,52	R\$ 2.840,58	R\$ 1.749,13	R\$ 2.397,28	R\$ 30.307,89
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 31.533,39	R\$ 41.882,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 22.716,28	R\$ 829,53	R\$ 202,39	R\$ 1.541,89
DÍVIDA ATIVA	R\$ 851,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 674,10	R\$ 2.209,19
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.295.697,42	R\$ 341.327,25	R\$ 542.845,59	R\$ 472.523,28	R\$ 981.907,31

Fonte: Relatório Técnico (fls. 22/23 – Doc. 164500/2022)

3.1 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

34. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município de Serra Nova Dourada, no exercício de 2021, não recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 – Doc. 164500/2022)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

35. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 20.081.989,96 (vinte milhões, oitenta e um mil,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

novecientos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 17.840.484,48** (dezessete milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

36. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Despesas correntes	11.302.218,39	12.793.869,97	13.850.629,31	14.374.280,28	15.908.672,31
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.127.871,69	R\$ 6.557.090,19	R\$ 6.814.746,88	R\$ 8.235.321,12	R\$ 8.630.853,88
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 5.174.346,70	R\$ 6.236.779,78	R\$ 7.035.882,43	R\$ 6.138.959,16	R\$ 7.277.818,43
Despesas de Capital	R\$ 551.296,82	R\$ 370.083,16	R\$ 1.044.152,23	R\$ 444.762,82	R\$ 1.931.812,17
Investimentos	R\$ 398.420,62	R\$ 242.152,24	R\$ 958.318,42	R\$ 416.007,24	R\$ 1.931.812,17
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 152.876,20	R\$ 127.930,92	R\$ 85.833,81	R\$ 28.755,58	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 11.853.515,21	R\$ 13.163.953,13	R\$ 14.894.781,54	R\$ 14.819.043,10	R\$ 17.840.484,48
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00				
Total das Despesas	R\$ 11.853.515,21	R\$ 13.163.953,13	R\$ 14.894.781,54	R\$ 14.819.043,10	R\$ 17.840.484,48
Variação - %	-	11,05%	13,14%	-0,50%	20,38%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 26/27 – Doc. 164500/2022)

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

37. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

38. No exercício de 2021, o Município de Serra Nova Dourada criou dois projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19, cujas ações totalizaram o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 207.577,29 (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme planilhas apresentadas a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 9.376,50	R\$ 9.376,50	R\$ 9.376,50
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 19.955,60	R\$ 19.955,60	R\$ 19.955,60
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 178.245,19	R\$ 178.245,19	R\$ 178.245,19
		R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29
>>>>>	TOTAL	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 28/29 – Doc. 164500/2022)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

39. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 20.075.839,76) com as despesas realizadas (R\$ 17.840.484,48 + R\$ 798.115,90),





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 3.033.471,18** (três milhões, trinta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

40. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021.

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 12.873.558,45	R\$ 13.923.777,15	R\$ 15.227.479,57	R\$ 15.272.649,95	R\$ 20.075.839,76
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 11.853.515,21	R\$ 13.163.953,13	R\$ 15.099.781,54	R\$ 14.819.043,10	R\$ 17.840.484,48
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 798.115,90
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.020.043,24	R\$ 759.824,02	R\$ 127.698,03	R\$ 453.606,85	R\$ 3.033.471,18

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 34 - Doc. 164500/2022)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

41. No exercício de 2021, o Município de Serra Nova Dourada garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 5.276.048,86** (cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 3.719.089,47** (três milhões, setecentos e dezenove mil, oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 109/110 - Doc. 164500/2022).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

42. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (-R\$ 5.050.768,63), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto no art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 5.050.768,63
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.050.768,63
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 5.276.048,86
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 225.280,23
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 5.050.768,63





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 18.783.833,04
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 22.540.599,64
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 138.037,12
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.152.492,68
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 119/120 - Doc. 164500/2022)

43. Não houve contratação de dívida no exercício de 2021, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2001.

7.2- Educação

44. Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **22,85%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição da República (**AA01**).

Receita Base – R\$	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
15.752.016,08	3.600.200,41	22,85%	25	Irregular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 124 – Doc. 164500/2022)

45. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 173224/202), a equipe técnica (Doc. 190932/2022) concluiu pelo saneamento da irregularidade





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

(AA01), em razão da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional 119/2022, em decorrência da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

46. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	34,76%	36,54%	34,23%	31,55%	22,85%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 41 – Doc. 164500/2022)

7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

47. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **71,24%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
2.454.393,97	1.748.692,83	71,24%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.8 - (fl. 129 – Doc. 164500/2022)

48. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	87,26%	80,22%	65,00%	80,48%	71,24%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 – Doc. 164500/2022)

8.4-Saúde

49. Em 2021, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **28,16%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base – R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
15.018.361,47	4.229.846,94	28,16%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fls. 131/132 – Doc. 164500/2022)

50. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	22,27%	18,49%	19,08%	31,72%	28,16%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 46 – Doc. 164500/2022)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

8.5-Pessoal

51. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 18.783.833,04 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	8.941.086,22	47,60%	54	Regular
Legislativo	528.244,88	2,81%	6	Regular
Município	9.469.331,10	50,41%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 136– Doc. 164500/2022)

52. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2021, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **47,60%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

53. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2017 a 2021, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	47,22%	50,78%	54,30%	59,27%	47,60%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	3,46%	3,59%	2,99%	3,22%	2,81%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	50,68%	54,37%	57,29%	62,49%	50,41%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 47 - Doc. 164500/2022)

7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

54. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
11.261.546,86	788.308,32	7,00%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 139 – Doc. 164500/2022)

55. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

56. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017 a 2021:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual Máximo Fixado	7,00%				





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Aplicado - %	7,00%	7,00%	6,97%	6,99%	7,00%
--------------	-------	-------	-------	-------	-------

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 49 – Doc. 164500/2022)

9 – METAS FISCAIS

57. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

58. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 164500/2022) o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF **(DB08)**.

59. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 173224/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 190932/2022) pela permanência do achado, que será avaliado no voto integral.

10 - PREVIDÊNCIA

60. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

61. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

62. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 164500/2022) as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF **(DB08)**.

63. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 173224/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 190932/2022) pelo saneamento do achado, uma vez que o balanço geral das contas do Poder Executivo foi colocado à disposição dos cidadãos, por meio do Edital 001/2022 publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 16/02/2022.

12- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

64. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.284/2022 (Doc. 193969/2022), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Elson Farias de Sousa, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;

b) pelo saneamento do item 2.2 da irregularidade DB08.

c) pela manutenção dos itens 1.1. da irregularidade AA01, 2.1 da irregularidade DB08, 3.1 e 3.2 da irregularidade FB03 e, 4.1 da irregularidade FB09.

d) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que: d.1) determine ao Chefe do Poder Executivo que, independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para os anos de 2022 e 2023, seja aplicado adicionalmente o montante de R\$ 337.803,61 (trezentos e trinta e sete mil,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

oitocentos e três reais e sessenta e um centavos), em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022;d.2) realize as audiências públicas para análise e demonstração do cumprimento das metas fiscais exigidas pelo art. 9º, § 4º da lei de Responsabilidade Fiscal, enviando à Corte de Contas, via Sistema Aplic, a publicação do convite em meio oficial ou outro meio de ampla divulgação utilizado pelo município; a ata da realização da audiência; e, a lista de presença, contendo a assinatura e identificação dos membros presentes, em casos de audiência presencial.

d.3) observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c o art. 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

d.4) na abertura de créditos adicionais especiais, assegure a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

65. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 433/AJ/2022 (Doc. 196193/2022) o direito de apresentar alegações finais; contudo, o interessado optou por não exercer essa prerrogativa, motivo pelo qual os autos não retornaram ao MPC.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 03 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

Núcleo de Expediente

Telefones: (65) 3613-7574 / 7572 / 7573

E-mail: expediente@tce.mt.gov.br

Gerência de Controle de Processos Diligenciado

Telefone: (65) 3613-7582

PROCESSO Nº : 41263-5/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Cuiabá, 22 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento a Notificação (doc.digital 194841/2022) que determina essa Gerência de Controle de Processos Diligenciado, gerenciar e acompanhar o cumprimento do prazo regimental conforme arts. 120, 121 e 122 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no que diz respeito à contagem dos prazos processuais; informa-se a data limite para manifestação da notificação/despacho, conforme quadro abaixo:

Data da Notificação	Prazo processual	Vencimento do prazo
14/09/22	05 DIAS	21/09/22

Conforme quadro acima, não foi respeitado o prazo Regimental/Processual determinado pelo Excelentíssimo Conselheiro.

Diante disso, encaminhamos os autos para apreciação e/ou determinação que o caso requer.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Jacqueline Greve
Gerente da G.C.P. Diligenciados



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Telefone(s): 65 3613-7678

e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO: 41.263-5/2021
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
INTERESSADO: ELSON FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO: NÃO CONSTA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – 2021
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Intimação nº 433/AJ/2022 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 13-09-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 14-09-2022, edição extraordinária nº 2640.

Certifico, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

(assinatura digital)

ENEIDA DE AMORIM

Gerente de Registro e Publicação





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 41.263-5/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Registro e Publicação, para proceder a intimação do interessado, na forma descrita abaixo:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 41.263-5/2021
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
INTERESSADO: ELSON FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO: NÃO CONSTA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – 2021
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Com fundamento no artigo 110, parágrafo único da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT), **INTIMO** o Senhor **ELSON FARIAS DE SOUSA**, para, caso entenda necessário, no prazo improrrogável de **05 (cinco)** dias, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS** quanto ao teor do Relatório Técnico de Defesa (doc. 190932/2022), bem como do Parecer do Ministério Público de Contas (doc. 193969/2022), relativas as Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, a contar da data da publicação deste edital.

Informo, ainda, que os documentos estão disponíveis e podem ser obtidos através do endereço eletrônico deste Tribunal (<http://tce.mt.gov.br>), ou ainda no setor de Coordenadoria de Expediente para obtenção de cópia, mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em consequente prosseguimento do feito.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT. JSR





PROCESSO Nº : 41.263-5/2021 (AUTOS DIGITAIS)
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
GESTOR : ELSON FARIAS DE SOUSA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 4.284/2022

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE MÍNIMO PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/2022. NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR CONTA DE RECURSOS INEXISTENTES. CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS ABERTOS SEM COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada**, referentes ao exercício de 2021, sob a gestão do **Sr. Elson Farias de Sousa**.



2. Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal; arts. 47 e 210 da Constituição Estadual, arts. 26 e 34 da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 10, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021).
3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.
4. Verifica-se que a auditoria foi realizada com base em informações prestadas por meio do Sistema APLIC, em informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, em publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade e legitimidade.
5. Consta do relatório técnico que a auditoria foi realizada em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.
6. O Processo nº 84816/2022, apenso a estes autos, refere-se ao envio de documentação pertinente às contas anuais de governo em seus aspectos gerais, pelo gestor da unidade jurisdicionada, para análise e subsídio do presente processo de Contas de Governo por parte da equipe de auditoria.
7. Os Processos nº 366160/2017, nº 1945/2021 e nº 1937/2021 apensados aos autos, referem-se ao envio das leis orçamentárias municipais.
8. A Secretaria de Controle Externo apresentou **relatório técnico preliminar** (documento digital nº 164500/2022) por meio do qual analisou as contas de governo do Município e apontou as seguintes irregularidades:

ELSON FARIAS DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2021 a 31/12/2021

1) **AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01.** Não-



aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado de 22.98%, NÃO assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, faltando a execução de 2,14%, o que corresponde a R\$ 337.803,61. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não há comprovação suficiente de que para a convocação foi dada a necessária publicidade nos meios de comunicação, como diário oficial e jornais locais. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

2.2) Não há comprovação de que as contas do Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos montantes de R\$ 923.675,74 e R\$ 181.250,00, respectivamente. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) no valor de R\$ 235.418,32, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9. Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, foi determinada a citação da responsável, para que apresentasse defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia.



10. Assim, o Ofício nº 584/2022/GAB-Aj (documento digital nº 164988/2022) ao Sr. Elson Farias de Sousa, foi encaminhado no dia 20/07/2022 (documento digital nº 164989/2022) e recebido no dia 21/07/2022 (documento digital nº 165879/2022).
11. Devidamente citado, o gestor apresentou defesa pelo documento digital nº 173224/2022.
12. Diante das alegações apresentadas em defesa, a equipe de auditoria emitiu **relatório técnico de defesa** (documento digital nº 190932/2022) por meio do qual analisou as razões defensivas e concluiu pelo saneamento das irregularidades listadas nos itens 1.1 (AA01), 2.2 (DB08), e manutenção com alteração dos achados listados nos itens 2.1 (DB08); 3.1 (FB03), 3.2 (FB03); e, 4.1 (FB09).
13. Por fim, vieram os autos ao **Ministério Público de Contas** para análise e parecer, nos termos do art. 109 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021).
14. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

15. Nos termos do art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitir parecer prévio circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.
16. Ainda, nos termos do art. 26 da referida Lei Complementar, o Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, as quais abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do



Poder Executivo.

17. Cumpre registrar que as contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito Municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas.

18. O art. 299 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução Normativa nº 16/2021) estabelece regras para apreciação e julgamento de contas anuais de governo prestadas pelo prefeito municipal, fixando que o parecer prévio será conclusivo no sentido de manifestar-se sobre:

Art. 299. O Parecer Prévio sobre as contas anuais será conclusivo no sentido de se manifestar sobre:

I - se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública;

II - a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;

III - o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade e ao atingimento das metas, assim como a consonância com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do Estado e do Município;

V - a observância ao princípio da transparência, especialmente em relação às peças orçamentárias e demonstrações contábeis;

VI - a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes próprios de previdência social e dos demais fundos públicos;

VII - outros assuntos aprovados pelo Colegiado de Conselheiros ou Plenário.

19. Dessarte, o processo de contas de governo consiste no trabalho de controle externo destinado a avaliar, dentre outros aspectos, a suscetibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, tais como falhas e irregularidades em atos e procedimentos governamentais, ou insucesso na obtenção dos resultados esperados, devido à falhas ou deficiências administrativas.

20. Ademais, pode ser incluído dentre os objetivos e matérias suscetíveis de averiguação no processo de contas de governo, a relevância da atuação do gestor, em razão das suas atribuições e dos programas, projetos e atividades sob sua



responsabilidade, assim como as ações que desempenha, os bens que produz e os serviços que presta à população.

21. Não se pode olvidar, outrossim, que é por meio do processo de contas de governo que se verifica e se analisa a eficácia, eficiência e efetividade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais, expressos em metas e resultados definidos e previstos na LOA, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a capacidade de o controle interno minimizar os riscos para evitar o não atingimento das aludidas metas, além da observância dos limites constitucionais e legais para execução de orçamentos e o respeito ao princípio da transparência.

22. Assim, na órbita das contas de governo, se faz oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente ao final do exercício financeiro, abrangendo ainda: o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na LOA, o resultado das políticas públicas e a observância ao princípio da transparência. São esses os aspectos sob os quais se guiará o *Parquet* na presente análise.

23. No caso vertente, as contas anuais de governo do **Chefe do Poder Executivo do Município de Serra Nova Dourada**, relativas ao exercício de 2021, reclamam pela emissão de parecer prévio **FAVORÁVEL** à aprovação, com recomendações.

24. Isso é o que se inferirá dos argumentos adiante expostos face às irregularidades mencionadas, ressaltando que a exposição dos fundamentos e do posicionamento adotado restringir-se-á aos pontos que, por sua relevância, repercutirão na formação de juízo quanto à aprovação ou não das contas.

2.1. Contas Anuais de Governo

2.1.1. Das irregularidades apuradas



ELSON FARIAS DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado de 22,98%, NÃO assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, faltando a execução de 2,14%, o que corresponde a R\$ 337.803,61. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

25. No **relatório técnico preliminar**, a equipe de auditoria identificou que em 2021, o Município aplicou R\$ 3.600.200,41 (três milhões, seiscentos mil e duzentos reais e quarenta e um centavos) nos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 22,98% da receita base de R\$ 15.752.016,08 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e dezesseis reais e oito centavos).

26. Assim, a equipe de auditoria pontuou que, o percentual de 25%, previsto no art. 212 da Constituição Federal não teria sido respeitado, pois, a gestão teria deixado de investir R\$ 337.803,61 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e três reais e e sessenta e um centavos), equivalente a 2,14% de diferença.

27. Em **defesa**, o gestor reconheceu que deixou de aplicar 2,14% da receita base na manutenção e desenvolvimento do ensino, em razão dos reflexos ocasionados pela epidemia do COVID-19, que obrigaram o contingenciamento de despesas.

28. O gestor se defendeu com base no art. 119 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 119/2022, o qual prevê que os agentes públicos não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento do *caput* do art. 212 da Constituição Federal nos exercícios de 2020 e 2021.

29. Em sede de **relatório técnico de defesa**, a equipe de auditores explica que a excepcionalidade em cumprir o limite mínimo de 25% de gastos com educação está amparada na Emenda Constitucional nº 119/2022 que estabeleceu a não responsabilização dos agentes nos exercícios de 2020 e 2021, sendo que deve



complementar a diferença até 2023, conforme o parágrafo único do art. 119 da Constituição Federal.

30. Nesse contexto, a unidade técnica **concluiu pelo saneamento** da irregularidade, ressaltando que EC nº 119/2002 impôs aos responsáveis a obrigação de aplicarem o valor das diferenças a menor até o final do exercício de 2023 (parágrafo único do art. 1º), de forma que sugere ao Conselheiro Relator, a emissão de determinação neste sentido.

31. Passa-se à análise ministerial.

32. As normas acerca dos recursos mínimos a serem aplicados em saúde e educação são de cunho constitucional e demonstram o especial apreço do constituinte a essas áreas, consideradas vitais ao povo e ao Estado como um todo, de modo a existir vinculação de um percentual da despesa à realização de políticas públicas voltadas a elas.

33. No caso em apreço, o gestor admite que deixou de aplicar o montante exigido da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, totalizando as despesas nessa área o percentual de 22,98%, aquém dos 25% constitucionalmente previstos, o que em um ambiente de normalidade jurídica apontaria para emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação, ante o caráter gravíssimo a que o presente apontamento se reveste.

34. Contudo, há que se reconhecer que diante do combate à pandemia de COVID-19, instaurou-se uma série de medidas ao enfrentamento, dentre as quais se destaca a edição da Lei Complementar nº 173/2020, ao estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, onde se promoveu mudanças no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), admitindo, na hipótese de decretação de calamidade pública, a mitigação de uma série de obrigações de natureza fiscal, com a intenção de conferir ao gestor público as condições necessárias ao enfrentamento do período excepcional.

35. Sobre o tema, inicialmente diversos Tribunais de Contas brasileiros se posicionaram com entendimento de que permanecia obrigatório a exigência



constitucional de que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação, conforme a seguir se reproduz:

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA):

[...] 1. Ainda que a situação atual apresente uma dificuldade econômica, inclusive na prestação de serviços educacionais por conta da suspensão das aulas, **permanece obrigatório a observância do disposto na Constituição Federal, notadamente exigência de que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação.** (Consulta. Processo 07582e20. Parecer 00805-20). (grifamos)

[...] 1. Em que pese a situação oriunda da pandemia do novo coronavírus seja absolutamente extraordinária e implique para sua contenção na adoção de ações restritivas de locomoção consubstanciadas no distanciamento social (quarentena e isolamento), aliada à suspensão de várias atividades ditas não essenciais, medidas essas que certamente impactam negativamente a economia do Ente Federado, alcançando a sua arrecadação tributária e a execução orçamentária previamente planejada, **do estudo das Emendas Constitucionais aprovadas até então, não é possível depreender qualquer proposta que tenha como escopo a flexibilização do comando inserto no art. 212, caput, da Constitucional Federal, que, expressamente fixa para os Municípios o percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, para o custeio de despesas vinculadas às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.** (Consulta. Processo 10424e20. Parecer 01089-20). (grifamos)

[...] No atual ordenamento jurídico, em tese, não há espaço para a flexibilização do comando inserto no art. 212, caput, da Constitucional Federal, que, expressamente fixa para os Municípios o percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a Página 14 de 20 proveniente de transferências, para o custeio de despesas vinculadas às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino. (Consulta. Processo 11139e20. Parecer 01230- 20).

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)

CONSULTA. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. ART. 65, LRF. PERCENTUAL CONSTITUCIONAL MÍNIMO. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE. O reconhecimento de estado de calamidade, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/00, não dispensa a aplicação do percentual mínimo da receita em manutenção e desenvolvimento do ensino, fixado no art. 212 da Constituição da República. (Consulta. Processo 1092562).

36. Nesse contexto, não há dúvida quanto ao entendimento de que permanecia obrigatória a exigência de que os municípios apliquem ao menos 25% de



sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação.

37. Entretanto, a indispensabilidade a qual o regramento constitucional ora questionado está revestido não significa que esta Corte de Contas deve desconsiderar a realidade vivenciada pelos municípios de Mato Grosso no referido período de calamidade decorrente da COVID-19, quando da análise e apreciação das Contas Anuais de Governo dos Chefes do Poder Executivo.

38. Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas foi provocado pela Associação Mato-grossense dos Municípios, momento em que exarou a Resolução de Consulta nº 6/2021 (Processo nº 26.392-3/2020), com manifestação ministerial favorável, por meio do Parecer nº 2.251/2021, segundo a qual se convencionou que no curso do enfrentamento da pandemia, o cumprimento da exigência constante do art. 212 da CF passa pela necessidade de consideração dos obstáculos e dificuldades reais enfrentadas pela gestão, conforme a seguir:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6/2021 – TP

[...]

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 26.392-3/2020 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por **unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.251/2021 do Ministério Público de Contas: I) conhecer a consulta formulada, com base no artigo 232, § 1º, da Resolução nº 14/2007; e, II) no mérito: a) aprovar o verbete de Resolução de Consulta e responder ao consulente que: 1) o reconhecimento de estado de calamidade, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/00, não dispensa a aplicação do percentual mínimo da receita em manutenção e desenvolvimento do ensino, fixado no art. 212 da Constituição da República; e, 2) no exercício da competência de apreciar as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Poder Executivo Municipal, mediante a emissão de parecer prévio, caberá ao TCE/MT considerar os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pelo gestor, bem como as circunstâncias práticas que impuseram, limitaram ou condicionaram a ação do agente público, no cumprimento do mínimo constitucional em educação; e, b) informar ao consulente que, nas contas anuais de governo dos exercícios de 2020 e 2021, a natureza gravíssima da irregularidade referente a não aplicação do percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino (AA01) será flexibilizada e não conduzirá, por si mesma, à emissão**



de parecer prévio contrário à aprovação das contas. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br. (grifou-se)

39. Diante disso, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos casos concretos, considerar as circunstâncias práticas que impõem, limitam ou condicionam a ação do agente público no cumprimento do mínimo constitucional em educação, de modo a sopesar se a eventual não aplicação mínima de 25% da receita (fixado no art. 212 da CF) prejudicou, ou não, por si mesma, a globalidade das contas anuais de governo prestadas.

40. Isto porque, as Prefeituras Municipais mato-grossenses na manutenção e desenvolvimento na função educação, para amenização dos efeitos da epidemia, mantiveram as escolas e aulas presenciais suspensas por longos e indeterminados períodos, o que incontestável repercutiu e, efetivamente reduziu, o empenho, liquidação e pagamento de despesas relacionadas ao ensino e à educação.

41. Há que se considerar, por fim, que em 27/03/2022 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 119/2022, que acrescentou o art. 119 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e criou uma excludente de ilicitude aos agentes públicos que descumpriram a exigência constitucional de aplicação mínima de recursos na manutenção e no desenvolvimento da Educação, *in verbis*:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021." (grifo nosso)

42. Em que pese isentar os agentes públicos de responsabilidades, frisa-se



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

que o dispositivo constitucional acima não revogou o art. 212 da CF, pois persiste a exigência de que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação. Por esta razão, o *Parquet* de Contas entende que a irregularidade deve ser mantida, porém não conduzindo, por si só, a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas.

43. Diante de todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, em discordância parcial com a opinião técnica, manifesta pela **manutenção da irregularidade**, com flexibilização de sua forma gravíssima, pelo período e nos termos definidos na Resolução de Consulta nº 6/2021 e no art. 119 da ADCT.

44. Por fim, conforme sugestão da equipe técnica, pela **expedição de recomendação** à Câmara Legislativa Municipal, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas de governo, para que **determine** ao Chefe do Poder Executivo que, independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para os anos de 2022 e 2023, seja aplicado adicionalmente o montante de R\$ 337.803,61 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e três reais e sessenta e um centavos), em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE 08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
 2.1) Não há comprovação suficiente de que para a convocação foi dada a necessária publicidade nos meios de comunicação, como diário oficial e jornais locais. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS
 2.2) Não há comprovação de que as contas do Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

45. O **relatório preliminar de auditoria** apontou que não houve comprovação de realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior
 Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
 Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



de cada quadrimestre, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

46. Por fim, verificou que as Contas Anuais de Governo apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na no site desta Corte de Contas e no Portal de Transparência do Município, em inobservância ao art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

47. Em sua **defesa quanto ao item 1.1**, o gestor alegou que os convites para participação das audiências públicas foram publicados no mural da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada e no mural da Prefeitura, e que, o convite referentes à audiência pública do 3º quadrimestre também foi publicado no Jornal AMM e, que, por ser o segundo menor município do Estado, com pouco mais de 1.800 habitantes, costumam utilizar as publicações nos murais dos Poderes como meio de divulgação.

48. Em relação ao **item 1.2**, o gestor Quanto ao **item 1.3**, o gestor aduziu que a prestação de contas foi colocada à disposição dos cidadãos, conforme Edital nº 001/2022 publicado na edição nº 3.921 do Jornal AMM em 16/02/2022.

49. No **relatório técnico conclusivo**, a equipe técnica **manteve o apontamento 1.1**, tendo em vista que o gestor confirmou a ausência de publicação dos convites para participação das audiências públicas de avaliação das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestres, bem como, não trouxe aos autos as atas das mesmas e as respectivas listas de presença.

50. No tocante ao **item 1.2**, **sanou o apontamento**, tendo em vista que o gestor comprovou que houve publicação das Contas Anuais de Governo no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 16/02/2022.

51. Ao analisar a defesa apresentada pelo gestor, o **Ministério Público de Contas**, em consonância com a equipe de auditoria, opina:

52. a) pela **manutenção do item 1.1 da irregularidade DB08**: tendo em vista que, o gestor confirmou a ausência de publicação dos convites para participação das audiências públicas de avaliação das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestres, bem como, não trouxe aos autos as atas das mesmas e as respectivas listas de presença.



53. Observe-se que, a alegação de que a municipalidade tem prática reiterada em não publicar o edital de convite para participação das audiências públicas de análise das metas fiscais, não fazem com que, a conduta, ilegal, seja convalidada, isto porque, além da impossibilidade de convalidação de atos ilegais, o art. 3º da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro prevê que “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”, de modo que, os costumes somente prevalecem, em caso de omissão normativa.

54. Conforme sabido, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 9º, § 4º que “até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais”.

55. Ademais, vigora na Administração Pública o princípio da estrita legalidade, onde o gestor somente pode fazer o que lei determina.

56. Ademais, existe um rol de documentos indispensáveis a serem providenciados antes e após a realização da audiência, os quais comprovam que a tramitação da sessão foi conduzida nos moldes legais, quais sejam: a) publicação do Convite em meio oficial ou outro meio de ampla divulgação utilizado pelo município; b) ata da realização da audiência; e, c) lista de presença, contendo a assinatura e identificação dos membros presentes, nos casos de audiência presencial.

57. No caso em apreço, o próprio gestor confirmou a ausência de publicidade para participação popular nas audiências públicas referentes ao 1º e 2º quadrimestres de 2021, bem como, deixou de anexar as atas de realização e listas de presença das audiências públicas do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2021

58. Nesta esteira, o **Ministério Público de Contas** opina pela **manutenção** do **item 1.1 da irregularidade DB08 em análise**, bem como pela expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Poder Executivo



que, doravante, **realize** as audiências públicas para análise e demonstração do cumprimento das metas fiscais exigidas pelo art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, **enviando** à Corte de Contas, via Sistema Aplic, a publicação do convite em meio oficial ou outro meio de ampla divulgação utilizado pelo município; a ata da realização da audiência; e, a lista de presença, contendo a assinatura e identificação dos membros presentes, em casos de audiência presencial.

59. Já em relação ao **item 2.2**, o **Ministério Público de Contas opina pelo saneamento do mesmo**, uma vez que, o gestor comprovou que as Contas Anuais foram publicadas na imprensa oficial dos municípios em 16/02/2022, estando à disposição dos cidadãos.

ELSON FARIAS DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos montantes de R\$ 923.675,74 e R\$ 181.250,00, respectivamente. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) no valor de R\$ 235.418,32, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

60. No **relatório técnico preliminar**, a equipe assevera que foram abertos créditos adicionais suplementares por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro no valor de R\$ 923.675,74 (novecentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 181.250,00 (centos e oitenta e mil, duzentos e cinquenta reais), nas fontes 24 e 46, respectivamente.

61. Além disso, verificou que houve abertura de créditos por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no total de R\$ 235.418,32 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), na fonte 24.



62. Em relação ao item 3.1, a **defesa** aduziu que, em relação aos apêndices H e I do relatório técnico preliminar, cuja a fonte sistema APLIC do TCE-MT, com a mudança para a nova contabilidade, o Município de Serra Nova Dourada, vem enfrentando forte problema no controle de fonte de recurso, pois o sistema de contabilidade tem gerado informações no grupo 8 que não traz a realidade contábil nos saldos por fontes de recursos, gerando assim informações para o APLIC/TCE incorretos, já tomamos a devida providências junto a empresa que fornece o sistema.

63. Assim, acrescentou que a planilha correta de superávit financeiro por fonte de recurso seria a seguinte:

SUPERÁVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2020 - POR FONTE DE RECURSO

Cod	Descrição	Banco	Restos	Extra	Superávit
0	Recursos Ordinários				
1	Receitas e Imp.Transf. Impostos - Educação				
2	Receitas e Imp.Transf. Impostos - Saúde				
46	Transferências Recursos SUS Custeio	386.273,74	0,00	31,76	386.241,98
15	Transf.Fundo Nacional Educação - FNDE				
16	CIDE				
17	Iluminação Pública - Cosip				
18	Transferência do FUNDEB - 60				
19	Transferências do FUNDEB - 40				
22	Transferências Convênios - Educação				
23	Transferências Convênios - Saúde				
24	Transferências Convênios Outros	1.390.857,42	285.754,27	0,00	1.105.103,15
29	FNAS				
30	Fethab Obras				
30	FETHAB EDUCAÇÃO				
42	Transferências Recursos SUS - Estado				
43	Transferência de Recursos da FNAS - ESTADO				
47	Transferências Recursos SUS Investimento				

64. Já em relação ao item 3.2, o gestor alegou que, a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação convênio na fonte 24, no valor de R\$ 235.418,32 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), se deu pela Lei Municipal nº 385/2021, no valor de R\$ 234.833,66



(duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), via contrato de repasse nº 881377/2018/MAPA/CAIXA, cujo convênio foi cancelado em 26/02/2022.

65. Assim, R\$ 235.418,32 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) de excesso de arrecadação, menos R\$ 234.833,66 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), tem-se uma diferença de R\$ 584,66 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

66. Contudo, a Lei Municipal nº 370/2020 abriu mais R\$ 1.644.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil reais), via Portaria nº 30/2014 do Ministério da Integração Nacional de Proteção e Defesa Civil no valor de R\$ 655.848,74 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), na Fonte 24 e a Portaria nº 047/2016 do Ministério da Integração Nacional de Proteção e Defesa Civil no valor de R\$ 1.542.694,14 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) na Fonte 24.

67. De modo que, segundo o gestor, R\$ 1.644.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil reais), menos R\$ 1.643.415,34 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), relativos ao empenho nº 927, anulado em 31/12/2021), totaliza R\$ 584,66 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

68. Acrescentou que, o quatro 1.3 do anexo do relatório preliminar, demonstra um valor total de R\$ 1.878.833,66 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) de excesso de arrecadação na fonte 24, de modo que, R\$ 234.833,66 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) referente à Lei nº 385/2021 e R\$ 1.644.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil reais) pela Lei nº 370/2021.

69. **A equipe de auditoria, em relatório técnico de defesa,** ressaltou, em



relação ao item 3.1, que é um absurdo e uma total falta de controle admitir valores diferentes nas fontes de recursos na contabilidade do ente e na enviado ao TCE-MT, cuja principal consequência seria a anulação de todas as informações enviadas ao sistema Aplic do TCE-MT reconhecimento da ausência de prestação de contas e consequente pedido de intervenção do Estado no Município.

70. Além disso, argumentou que, o gestor apenas mencionou, documentos que comprovam que com a mudança para a nova contabilidade o ente vem enfrentando forte problema no controle de fonte de recurso, com o sistema de contabilidade gerando informações no grupo 8 que não traz a realidade contábil nos saldos por fontes de recursos, ocasionando, assim, informações para o APLIC/TCE incorretos.

71. Acrescentou ainda que, o gestor trouxe a informação em defesa de que o superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recurso era de R\$ 1.105.103,15 (um milhão, cento e cinco mil, cento e três reais e quinze centavos) e R\$ 386.241,98 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), nas fontes 24 e 46 respectivamente. No entanto, ao confrontar essa informação com o Anexo 14 - Demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, constata-se os valores de R\$ 2.285.195,77 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) e R\$ 375.247,59 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), nas mencionadas fontes, respectivamente.

72. Pontuou que, o Balanço Patrimonial das Contas de Governo de 2021 não apresenta o Anexo 14 - Demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020.

73. Por fim, observou o Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit, do relatório preliminar, os valores de R\$ 0,00 e R\$ 154.808,49 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e quarenta e nove centavos) como superávit/déficit financeiro do exercício anterior para as fontes 24 e 46, respectivamente.



74. Diante disso, **manteve o apontamento 3.1 da irregularidade FB03.**
75. No tocante ao **item 3.2**, a equipe de auditoria, manteve o apontamento, sob argumento de que o gestor **não trouxe justificativa para a abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes de** Excesso de Arrecadação na fonte 24, no valor de R\$ 235.418,32 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), mas apenas demonstrou a composição das leis e seus valores que montam o total do déficit de arrecadação na mencionada fonte, no montante de R\$ 1.878.833,66 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), que descontado do empenho nº 927, de 31/03/2021, no valor de R\$ 1.643.415,34 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), que foi anulado em 31/12/2021 por rescisão do contrato, resta, ainda, saldo de R\$ 235.418,32 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) de créditos adicionais sem recursos existentes.
76. Acrescentou que, apesar de o gestor ter informado que efetuou o cancelamento de empenho no valor de R\$ 234.833,66 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), não foi possível confirmar a informação, visto que a documentação apresentada não possui informações acerca do empenho e, também não foi identificado empenho anulado no total informado da consulta do Sistema Aplic.
77. O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, concorda com a equipe técnica, na **manutenção do apontamento relativo ao item 2.1**, isto porque, a Constituição Federal é taxativa ao determinar a vedação de abertura de créditos adicionais sem a existência de recursos para cobrir a despesa realizada, vide art. 167, II e V, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifou-se)



78. Além disso, houve afronta ao art. 43, § 1º, I e § 2º e ao art. 46, todos da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º **Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(grifou-se)

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. (grifou-se)

79. Vale ressaltar, ainda, a importante lição do Professor Harrison Leite que corrobora com o posicionamento defendido por este *Parquet*:

Os créditos adicionais seguem o mesmo rito da LOA quanto a sua apreciação e votação, conforme se verá (art. 166 da CF/88), e ato que o abrir, seja ele decreto, lei ou medida provisória, deverá indicar a importância, espécie e a classificação da despesa até onde for possível (art. 46 da Lei nº 4.320/64). **A ausência de um desses requisitos inquina de ilegalidade a autorização da despesa suplementada ou criada.** (grifou-se)¹

80. Assim, relação ao item 2.1, conforme se depreende do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, para abertura de crédito adicional por superávit

¹ LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro; 6 ed. - Salvador: JusPODIVM, 2017, pág. 127.



financeiro, este deve ter sido apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e, refere-se a diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiros, considerando os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas. Contudo, no caso em apreço, foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro, em valores maiores do que o saldo da fonte 24, que já era deficitária.

81. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte de Contas, vejamos:

14.9) Planejamento. Orçamento. Créditos adicionais. Superávit financeiro.

Os recursos disponibilizados por meio da apuração de superávit financeiro, para fins de lastrear a autorização/abertura de créditos adicionais, devem ser calculados a partir das informações constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior e considerar cada fonte, sendo legalmente vedada a utilização de recursos individualmente valores superiores àqueles apurados.

É preciso considerar, ainda, que os recursos oriundos de fontes vinculadas somente podem ser utilizados para a autorização/abertura de créditos adicionais relacionados à sua respectiva destinação. (Contas Anuais de Governo. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Parecer Prévio nº 76/2017- TP. Julgado em 14/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 30/11/2017. Processo nº 8.435-2/2016).

Resolução Normativa nº 43/2013 (DOC, 10/12/2013). Contabilidade. Resultado da execução orçamentária. Apuração e valoração. Diretrizes.

(...)

7. O superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.

82. Diante do exposto, verifica-se que as aberturas dos créditos adicionais por superávit financeiro nas fontes 24 e 36, ocorreram à revelia da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/64, de modo que, o **Ministério Público de Contas opina pela manutenção do item 3.1 da irregularidade FB.03.**

83. Quanto ao item 3.2, o excesso de arrecadação na fonte deve ser acompanhado mês a mês, de forma a garantir a efetiva existência de recursos para eventual abertura de crédito adicional, conforme as diretrizes da Resolução de Consulta nº 26/2015 deste Tribunal de Contas, *in verbis*:

Resolução de Consulta nº 26/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional. Excesso de



arrecadação.

1. O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000).

2. O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais **corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro**, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64).

3. A legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes.

4. O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.

5. A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.

84. 6. A Administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o **desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas**.

85. 7. Todos os créditos adicionais por excesso de arrecadação devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto do Poder Executivo (art. 42, da Lei nº 4.320/1964), tendo em vista que competem exclusivamente a esse Poder as funções de arrecadar e atualizar a previsão das receitas e de distribuí-las aos demais poderes e órgãos autônomos.

86. 8. As normas constitucionais que dispõem sobre a autonomia administrativa e financeira dos poderes e órgãos autônomos se limitam a garantir a prerrogativa de elaboração das respectivas propostas orçamentárias (art. 99, § 1º; art. 127, § 3º; art. 134, § 2º) e o direito ao repasse das dotações consignadas nos respectivos créditos orçamentários e adicionais (art. 168).

9. Os entes federados detêm competência legislativa para estabelecer a obrigatoriedade da distribuição do excesso de arrecadação entre seus Poderes e órgãos autônomos de forma proporcional aos respectivos orçamentos, bem como para regulamentar o prazo e a forma de distribuição do excesso, o que pode ser promovido por meio da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10. É obrigatória a distribuição, entre os Poderes e órgãos autônomos,



do excesso de arrecadação da receita corrente líquida apurado bimestralmente com base nas informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (art. 20, § 5º, LRF).(grifo nosso)

87. Outrossim, esta Casa possui entendimento consolidado segundo o qual a apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional deve ser analisada por fonte de recursos, conforme Boletim de Jurisprudência do TCE/MT:

Planejamento. Créditos Adicionais. Excesso de Arrecadação.

1. A apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais deve ser realizada por fonte de recursos, de forma a atender ao objeto de sua vinculação, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. É vedada a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, sendo que, para se evitar essa prática, a gestão deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão adequados com a previsão ao longo do exercício e se as fontes de recursos, nas quais foram apurados os excessos, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários.

3. Caso se verifique que o excesso de arrecadação projetado para o exercício e já utilizado para abertura de crédito adicional não se concretizará, a gestão deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

4. **A diferença positiva entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, constatada durante o exercício, constitui fator atenuante da irregularidade caracterizada pela abertura de crédito adicional sem a concretização do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos, desde que não configure desequilíbrio fiscal das contas públicas.** (Contas Anuais de Governo do Estado. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015- TP. Julgado em 16/06/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/06/2015. (Grifo nosso).

88. No caso em tela, o gestor não logrou êxito em comprovar a existência de excesso de arrecadação na fonte 24, de forma a legitimar a abertura dos créditos adicionais, de modo que, em consonância com entendimento da equipe de auditoria, a **irregularidade FB03 do item 3.2 deve ser mantida.**

89. Ademais, cabe a **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Poder Executivo que, **observe** o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c o art. 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a



abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

ELSON FARIAS DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

4) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

90. No **relatório técnico preliminar**, a equipe técnica pontou que, na abertura de créditos adicionais especiais (Leis nº 370/2021, 371/2021, 372/2021, 373/2021, 375/2021, 377/2021, 393/2021, 398/2021, 387/2021, 391/2021, e 392/2021), não foi respeitada a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que caracteriza inobservância ao art. 165, § 7º da Constituição Federal e art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

91. Em sua **defesa**, o gestor alegou que, entendem que na elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, este tem que ser compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois não seria possível ter ações e metas não previstas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, mas que na execução desta, poderiam ser inseridas novas despesas não previstas, através de abertura de créditos adicionais especiais autorizados em lei, conforme os arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/1964.

92. Em **relatório técnico de defesa**, a **equipe de auditoria manteve o apontamento**, sob argumento de que, o gestor apenas explicou os conceitos do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos arts. 40 a 42 da Lei 4.320/1976, os quais não justificam a falta de menção no corpo das leis de abertura de créditos adicionais especiais que haveria compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tampouco trouxe elementos que a demonstram.

93. O **Ministério Público de Contas**, em consonância com a equipe de auditoria, **opina pela manutenção do apontamento FB09**, isto porque, ao contrário do defendido pelo gestor, os créditos adicionais especiais, conforme art. 41, II da Lei nº



4.320/1964, visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento, ou seja, quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Logo, a abertura do crédito especial promove alteração na Lei Orçamentária Anual, que a torna incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

94. Observe-se que, conforme determina o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta compatibilidade deverá ser assegurada por meio da Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial, vale dizer, para haver a compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao abrir os créditos especiais deve haver informações necessárias ao atendimento do programa de trabalho a ser incorporado à Lei Orçamentária Anual, com a respectiva identificação das dotações a serem acrescentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual na lei que autoriza os créditos especiais.

95. Assim, faz-se necessária **recomendação** à Câmara Municipal para que determine ao Executivo Municipal que, na abertura de créditos adicionais especiais, **assegure** a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.2. Da posição financeira, orçamentária e patrimonial

96. As peças orçamentárias do Município são as seguintes:

Plano Plurianual (2018/2021) - PPA	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	Lei Orçamentária Anual - LOA
Lei Municipal nº 326/2017	Lei Municipal nº 364/2020	Lei Municipal nº 369/2020

97. A Lei Orçamentária Anual estimou a receita e fixou a despesa em R\$



15.403.771,38 (quinze milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), dos quais R\$ 10.900.869,58 (dez milhões, novecentos mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referem-se ao orçamento fiscal e R\$ 4.502.901,80 (quatro milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e um reais e oitenta centavos) ao orçamento da seguridade social. Não foi previsto orçamento de investimentos, em observância ao art. 165, § 5º da Constituição Federal.

98. No decorrer da execução orçamentária, entretanto, em razão da abertura de créditos adicionais e anulações de dotações, o Orçamento Final passou a ser de R\$ 20.081.989,96 (vinte milhões, oitenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

99. O laudo preliminar de auditoria informou, ainda, que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, em observância ao art. 167, VII da Constituição Federal.

100. Ademais, observou que os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do poder executivo, em observância ao art. 167, V da Constituição Federal e art. 42 da Lei nº 4.320/64.

101. Contudo, a equipe de auditoria pontuou que na abertura de crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em violação ao art. 165, § 7º da Constituição Federal e art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que gerou a irregularidade FB09 anteriormente analisada.

102. Além disso, o relatório preliminar informou que houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, em desrespeito ao art. 167, II e V da Constituição Federal e ao art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64. Tais situações geraram as irregularidades FB03 já analisadas.



2.1.2.1. Da execução orçamentária

103. Com relação à execução orçamentária, apresentou-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita (exceto intraorçamentária) (QER) – 1,0779	
Receita prevista: R\$ 18.624.611,85	Receita arrecadada: R\$ 20.075.839,76

Quociente de execução de despesa (QED) – 0,8883	
Despesa autorizada: R\$ 20.081.989,96	Despesa realizada: R\$ 17.840.484,48

Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) – 1,1700	
Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada Ajustada: R\$ 20.075.839,76	Despesa Orçamentária Realizada Ajustada: R\$ 17.840.484,48
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro: R\$ 798.115,90	

104. Os resultados indicam que a receita arrecadada foi **maior** que a receita prevista, ocorrendo **excesso de arrecadação**. Além disso, a despesa realizada foi **menor** do que a autorizada, acarretando **economia orçamentária**.

105. De acordo com o relatório técnico, levando-se em consideração os valores ajustados para as receitas e despesas e considerando-se a realização de despesas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior, tem-se que a receita arrecadada foi **maior** que a despesa realizada, o que demonstra a existência de **superávit orçamentário de execução**.



2.1.2.2. Dos restos a pagar

106. Com relação à inscrição de restos a pagar (processados e não processados), verifica-se que, no exercício sob análise houve inscrição de R\$ 1.186.175,92 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), enquanto a despesa consolidada empenhada totalizou R\$ 17.840.484,48 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

107. Destas informações, infere-se que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos aproximadamente R\$ 0,0664, em restos a pagar.

108. Em relação ao quociente de disponibilidade financeira (QDF), consta que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,6993 de disponibilidade financeira, indicando a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento de restos a pagar processados e não processados, o que demonstra equilíbrio financeiro, em consonância ao que estabelece o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.2.3. Dívida Pública

109. O art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabelece, no caso dos Municípios, que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a **1,2** (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL). Apurou-se que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) foi igual a **zero** no exercício sob análise, atendendo o limite legal.

110. Outrossim, verificou-se que o montante global das operações



realizadas no exercício financeiro **respeitou o limite máximo de 16%** da receita corrente líquida, em observância ao que dispõe o art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, o que pode ser observado da análise do Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC), que indicou que **não houve** contratação de dívida no exercício.

111. Por fim, quanto ao respeito ao limite máximo de 11,5% para despesas realizadas no exercício com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar estabelecido pelo art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, verifica-se que o Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) foi de 0,0000, indicando que, os dispêndios da dívida pública no exercício representaram 0,00% da receita corrente líquida, ou seja, não teve dívida.

112. Conclui-se assim que a amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

2.1.2.4. Limites constitucionais e legais

113. Cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.

114. Os percentuais mínimos legais exigidos pela norma constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas dos autos do feito epigrafado, senão vejamos:

Aplicação em Educação e Saúde		
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Manutenção e Desenvolvimento	25,00% (art. 212, CF/88)	22,85%



Aplicação em Educação e Saúde		
do Ensino		
Saúde	15,00% (artigos 158 e 159, CF/88)	28,16%
Aplicação mínima com recursos do FUNDEB		
FUNDEB (Lei 11.494/2007) Profissionais do Magistério da Educação Básica	70% (art. 212-A, XI da CF/88)	71,24%
Despesas com Pessoal art. 18 a 22 LRF – RCL		
Gasto do Executivo	54% (máximo) (art. 20, III, “b”, LRF)	47,60%
Gasto do Poder Legislativo	6,00% (art. 20, III, “a”, LRF)	2,81%
Gasto total do Município	60% (art. 19, III, LRF)	50,41%

115. Depreende-se que o governante municipal cumpriu o requisito constitucional na aplicação de recursos mínimos para a Saúde, e respeitou o percentual máximo para despesas com pessoal do Poder Executivo.

116. Ademais, a unidade instrutiva apurou que foi cumprido o percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração e valorização dos profissionais do magistério da educação básica.

117. Contudo, o relatório preliminar apontou que o limite mínimo de 25%, relativo aos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal não foi respeitado, uma vez que representou 22,86% da receita base, o que gerou a irregularidade AA01, analisada. Entretanto, em sede de relatório de defesa o apontamento foi sanado pela equipe de auditoria, sob fundamento de que ante a recente promulgação da EC nº 119/2022, que estabeleceu que, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados **não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento**, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.



2.1.3. Realização dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual

118. Para o estudo da previsão e execução dos programas de governo, sob a ótica da execução orçamentária, a equipe técnica deste Tribunal de Contas elaborou o Quadro 3.3 de seu relatório preliminar.

119. A previsão orçamentária **atualizada** da LOA para os programas foi de R\$ 20.081.989,96 (vinte milhões, oitenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais, noventa e seis centavos), sendo que o montante efetivamente executado soma R\$ 17.840.484,48 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a **88,83%** da previsão orçamentária.

2.1.4. Observância do Princípio da Transparência

120. No que concerne à observância do princípio da transparência, ressalta-se que o relatório preliminar de auditoria consignou que houve realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão das leis orçamentárias, bem como que, as mesmas foram divulgadas em meios oficiais, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

121. Ainda, apurou-se preliminarmente que a Lei Orçamentária para o exercício de 2021 destacou em seu texto os recursos dos orçamentos fiscal e seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da Constituição Federal.

122. Verificou-se, ainda, que os anexos obrigatórios que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2021, foram publicados em meio oficial e divulgados no Portal Transparência da Prefeitura, em violação ao art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.



123. De outra parte, a equipe de auditoria pontuou, preliminarmente, que não havia comprovação de que foi dada publicidade acerca da realização das audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais na Câmara Municipal a cada quadrimestre, conforme determina o art. 48, § 1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que ocasionou a irregularidade DB08.

124. Ademais, a equipe de auditoria pontuou que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos no site desta Corte de Contas e no Portal de Transparência Municipal, em violação ao art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que gerou a irregularidade DB08, analisada.

2.1.5. Índice de Gestão Fiscal

125. Com relação ao Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM², seu objetivo é estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública.

126. Compulsando os autos, verifica-se que o IGF-M do exercício em análise não foi apresentado no relatório preliminar devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, consoante se depreende do tópico 2.3 do relatório técnico preliminar.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise Global

127. Diante da natureza dos apontamentos levantados nestas contas anuais de governo, o **Ministério Público de Contas** entende que as mesmas merecem a

² - Criado pela Resolução Normativa nº 29/2014 TCE/MT.



emissão de parecer prévio **FAVORÁVEL** à aprovação.

128. Nos aspectos gerais das contas de governo, a **única irregularidade gravíssima foi a AA01**, referente a não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

129. Essa irregularidade, não obstante gravíssima, não deve ensejar a reprovação das contas, ante a recente promulgação da EC nº 119/2022, que estabeleceu que, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados **não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento**, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

130. De outra parte, tem-se que a municipalidade destinou o percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, e investiu muito mais que o mínimo legal na saúde, além de ter respeitado os limites de gastos com pessoal.

131. Ademais, apesar de o relatório técnico preliminar apontar irregularidades consistentes em falta de transparência (DB08), abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (FB03), e a ausência de compatibilidade da abertura de créditos adicionais, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (FB09), tais irregularidades não comprometem a higidez da gestão como um todo.

132. Com relação ao cumprimento de recomendações sugeridas em exercícios anteriores, a equipe técnica consigna que nas contas de governo atinentes ao exercício de 2019 (Processo nº 88587/2019) é possível observar a postura do gestor conforme demonstrado no quadro abaixo:

Recomendação	Situação Verificada
recomendando ao Poder Legislativo de Serra Nova Dourada, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada	No exercício de 2021 o Município ficou abaixo do limite de gastos com pessoal nos Poderes Executivo e Legislativo, no entanto não se pode atribuir o feito

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

<p>municipalidade, referente ao exercício de 2019 (art. 31, § 2º da CF), que: a) determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:</p> <p>I) diligencie, estando ou não o Município em meio a um contexto de dificuldades financeiras desencadeadas por uma crise macroeconômica, no sentido de verificar a projeção das despesas e das receitas não só quando da elaboração da LOA e da LDO, mas também no próprio exercício financeiro através da análise do Relatório Resumido de Execução orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a adotar as medidas necessárias para equacionar os gastos e a arrecadação, e assim, garantir que sejam respeitados os limites prudencial e máximo para gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município;</p> <p>II) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;</p> <p>III) observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p> <p>IV) proceda à verificação da existência de disponibilidade financeira em caixa, ao promover o empenho de despesas gerais e específicas relativas à consecução de objetos de convênios ou referentes ao custeio de gastos mediante aplicação de transferências vinculadas, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro, em razão da frustração da previsão das receitas estimadas, motivada ou não pela falta/atraso de repasses de recursos conveniados, constitucionais ou legais, as obrigações contraídas pelo Ente Municipal venham a ser inscritas em restos a pagar processados e/ou não processados até 31/12, sem saldos financeiros disponíveis para custeá-los;</p>	<p>alcançado por adoção de medidas necessárias para equacionar os gastos com a arrecadação, mas pelo aumento de valores de transferências correntes dos Governos do Estado e Federal no montante de R\$ 4 milhões, sendo que desse montante não houve recebimentos para enfrentamento da Covid-19, conforme se verifica no quadro 12.1. Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19. Por outro lado, verificou-se aumento nominal na despesa com pessoal no poder executivo, comparando-se os anos de 2020 x 2021 em R\$ 144 mil.</p> <p>Para o exercício de 2021 houve o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO.</p> <p>Na LDO 2021 houve atendimento parcial do inciso II do § 2º do art. 4º da LRF. Há a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; há o demonstrativo das metas anuais, para os anos de 2018 a 2021 não havendo para 2022 e 2023, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, e há comparação com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; há demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios e origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; não há avaliação da situação financeira específica e o município mantém o regime geral de previdência e não apresenta demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; há declaração de que não houve a renúncia de receita prevista e há informativo de projeção das despesas obrigatórias de caráter continuado com valores zerados.</p> <p>Para o exercício de 2021 houve indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar na análise da fonte de recurso 00, conforme quadro 5.2 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Poder executivo – exceto RPPS (inclusive intra). No entanto pode-se considerar que a fonte 01, que também é de recursos próprios, apresenta saldo disponível suficiente para cobrir a indisponibilidade na fonte 00, não havendo assim inexistência de recursos.</p> <p>Na análise das contas de governo do exercício de 2021 constatou-se a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e por superávit financeiro sem os recursos correspondentes.</p> <p>Na análise das contas de governo do exercício de 2021 constatou-se a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes.</p> <p>A compatibilidade entre a LOA e a LDO não foi objeto</p>
---	---

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

<p>V) abstenha-se de abrir créditos adicionais sem recursos correspondentes e de promover o empenho de despesas a partir destes, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64; e,</p> <p>VI) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais;</p> <p>por fim, b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I) observe e cumpra o disposto no caput e no inciso I do art. 5º da LRF, no sentido de assegurar a compatibilidade da programação do orçamento previsto na LOA, com os objetivos e metas constates no Anexo de Metas Fiscais da LDO; e,</p> <p>II) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2019, corresponderam à 95,20% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 3,13%.</p>	<p>de análise específica nas contas de governo de 2021, no entanto, o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2021 não previu as metas de resultado primário e nominal para o exercício de 2023. Já em relação à meta de resultado primário para o exercício de 2021, houve o cumprimento da meta estabelecida, conforme relatado no Tópico 7.1, deste relatório técnico.</p> <p>Pela análise das contas de governo do exercício de 2021 infere-se que não houve a implantação de um plano de ação no sentido de assegurar a cobrança dos tributos de sua competência e de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, pois as Transferências Correntes no exercício mencionado, corresponderam à 94,64% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 6,02%, valores ainda muito baixo demonstrando plena dependência de repasses de outros entes.</p>
--	--

133. Com relação ao **cumprimento de recomendações sugeridas nas contas de 2020** (Processo nº 100960/2020), a equipe consigna é possível observar a postura do gestor conforme demonstrado no quadro abaixo:

Recomendação	Situação Verificada
<p>recomendando ao Poder Legislativo do Município de Serra Nova Dourada que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2020 (artigo 31, § 2º, da CF):a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que: I) diligencie no sentido de adequar os gastos com Pessoal do Poder Executivo para se observar o limite máximo fixado para tanto no artigo 20,</p>	<p>No exercício de 2021 os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiu o percentual de 47,60, abaixo do limite prudencial que é de 51,30% e do limite máximo, 54%.</p> <p>No exercício de 2021 o Município ficou abaixo do limite de gastos com pessoal nos Poderes Executivo e Legislativo, no entanto não se pode atribuir o feito alcançado por adoção de medidas necessárias para</p>

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

<p>III, "b", da LRF;</p> <p>II) proceda, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do artigo 1º da LRF), ao controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e/ou de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que constituem a maior parte da receita do Município, medidas de contingenciamento de gastos ou de incremento das receitas, a fim de garantir que sejam respeitados os limites prudencial e máximo para as despesas com pessoal do Poder Executivo e do Município, sem prejuízo do cumprimento de obrigações/direitos legais e constitucionais, e, sobretudo, ao atendimento do princípio da sustentabilidade fiscal;</p> <p>III) adote providências efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto no artigo 146, §§ 1º e 2º, c/c os artigos 154 e 175, todos da Resolução nº 14/2007, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo;</p> <p>IV) realize, à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do artigo 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no artigo 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei nº 4.320/1964;</p> <p>V) observe e cumpra o caput e o § 1º, inciso I, do artigo 48 da LRF, adotando providências no sentido de realizar as audiências públicas na Câmara Municipal para elaboração das peças orçamentárias, e de disponibilizar no portal eletrônico da Prefeitura de Serra Nova Dourada os anexos obrigatórios que compõem a LDO, de forma clara, de fácil visualização e acesso, em observância às disposições do artigo 6º, I e II, c/c o § 3º, I e VI do artigo 8º, ambos da Lei nº</p>	<p>equacionar os gastos com a arrecadação, mas pelo aumento de valores de transferências correntes dos Governos do Estado e Federal no montante de R\$ 4 milhões, sendo que desse montante não houve recebimentos para enfrentamento da Covid-19, conforme se verifica no quadro 12.1. Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19. Por outro lado, verificou-se aumento nominal na despesa com pessoal no poder executivo, comparando-se os anos de 2020 x 2021 em R\$ 144 mil. Verificou-se no Sistema Aplic do TCE-MT que as cargas de fevereiro a dezembro e a de encerramento foram enviadas fora do prazo.</p> <p>Na análise das contas de governo do exercício de 2021 constatou-se a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e por superávit financeiro sem os recursos correspondentes.</p> <p>Houve audiências públicas para a elaboração da LOA, no entanto os anexos obrigatórios da LDO não foram disponibilizados no Portal da transparência da Prefeitura e nem publicados em jornal oficial.</p> <p>A compatibilidade entre a LOA e a LDO não foi objeto de análise específica nas contas de governo de 2021, no entanto, o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2021 não previu as metas de resultado primário e nominal para o exercício de 2023. Já em relação à meta de resultado primário para o exercício de 2021, houve o cumprimento da meta estabelecida, conforme relatado no Tópico 7.1, deste relatório técnico.</p> <p>Pela análise das contas de governo do exercício de 2021 infere-se que não houve a implantação de um plano de ação no sentido de assegurar a cobrança dos tributos de sua competência e de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, pois as Transferências Correntes no exercício mencionado, corresponderam à 94,64% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 6,02%, valores ainda muito baixo demonstrando plena dependência de repasses de outros entes.</p>
--	---

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



12.527/2011; e,

VI) observe e cumpra as previsões do inciso I do § 5º do artigo 165 da CF/88, § 1º, e dos incisos I e II do § 2º do artigo 4º da LRF, para prever o orçamento fiscal na LOA, e se elaborar o Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com observância das metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

b) Recomende ao Chefe do Poder Executivo que elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2019 corresponderam à 94,70% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias própria srepresentaram apenas 2,80%.

134. Pelas razões acima alinhavadas, como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de parecer prévio, cabendo o julgamento de tais contas ao Poder Legislativo Municipal, a manifestação deste Ministério Público de Contas encerra-se com a sugestão para a emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das presentes contas de governo.**

3.2. Conclusão

135. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **opina:**

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, referentes ao



exercício de 2021, sob a administração do **Sr. Elson Farias de Sousa**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;

b) pelo **saneamento** do item 2.2 da irregularidade DB08.

c) pela **manutenção** dos itens 1.1. da irregularidade AA01, 2.1 da irregularidade DB08, 3.1 e 3.2 da irregularidade FB03 e, 4.1 da irregularidade FB09.

d) pela emissão de **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que **determine** ao Chefe do Executivo que:

d.1) **determine** ao Chefe do Poder Executivo que, independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para os anos de 2022 e 2023, seja aplicado adicionalmente o montante de R\$ 337.803,61 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e três reais e sessenta e um centavos), em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022;

d.2) **realize** as audiências públicas para análise e demonstração do cumprimento das metas fiscais exigidas pelo art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, **enviando** à Corte de Contas, via Sistema Aplic, a publicação do convite em meio oficial ou outro meio de ampla divulgação utilizado pelo município; a ata da realização da audiência; e, a lista de presença, contendo a assinatura e identificação dos membros presentes, em casos de audiência presencial.

d.3) **observe** o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c o art. 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

d.4) na abertura de créditos adicionais especiais, **assegure** a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao disposto



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 12 de setembro de 2022.

(assinatura digital)³

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

3. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	41.263-5/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Nos termos do artigo 55, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, encaminhe-se o processo ao Ministério Público de Contas, para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

DENISE SUSZEK DA SILVA

Chefe de Gabinete do

Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. JSR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412635/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ:	04.204.945/0001-86
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ELSON FARIAS DE SOUSA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SERRA NOVA DOURADA
NÚMERO OS:	5509/2022
EQUIPE TÉCNICA:	SILVIA KASMIRSKI

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa nº 16/2021, e, considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos.

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 5 de Setembro de 2022.

EDSON REIS DE SOUZA
SECRETARIO



Tribunal de Contas
Mato Grosso**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412635/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ:	04.204.945/0001-86
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ELSON FARIAS DE SOUSA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SERRA NOVA DOURADA
NÚMERO OS:	5509/2022
EQUIPE TÉCNICA:	SILVIA KASMIRSKI

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico conclusivo de contas anuais de Governo do exercício de 2021 do Município de Serra Nova Dourada, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 do Relatório Técnico conclusivo, conclui-se pela manutenção dos apontamentos 2.1, 3.1, 3.2 e 4.1, e pelo saneamento dos apontamentos 1.1 e 2.2, bem como pelas propostas de recomendações apresentadas no item 3.

Resultado da Análise

ELSON FARIAS DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não há comprovação suficiente de que para a convocação foi dada a necessária publicidade nos meios de comunicação, como diário oficial e jornais locais.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos montantes de R\$ 923.675,74 e R\$ 181.250,00, respectivamente. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) no valor de R\$ 235.418,32, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 5 de Setembro de 2022.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SUPERVISOR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	412635/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ:	04.204.945/0001-86
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ELSON FARIAS DE SOUSA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SERRA NOVA DOURADA
NÚMERO OS:	5509/2022
EQUIPE TÉCNICA:	SILVIA KASMIRSKI





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	9
4. CONCLUSÃO	9
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	10
4.2. NOVAS CITAÇÕES	11





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa encaminhada pelo Prefeito do Município de Serra Nova Dourada, do exercício de 2021, Exmo. Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA acerca dos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar das Contas de Gestão, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 69, incisos III e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, alterado pela Resolução Normativa nº 16/2021.

O interessado foi citado através do Ofício nº : 584/2022/GAB-AJ, de 20/07/2022, documento nº 164988/2022, e o termo de recebimento consta no documento nº 165879/2022.

Posteriormente à citação, o responsável Sr. Elson Farias de Souza, apresentou suas justificativas por meio da defesa no documento nº 173224/2022.

2. ANÁLISE DA DEFESA

ELSON FARIAS DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado de 22.98%, NÃO assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, faltando a execução de 2,14%, o que corresponde a R\$ 337.803,61. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao analisar os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verificou-se que no exercício de 2021 foram aplicados R\$ 3.600.200,41 de recursos nessa função, que representou 22,86% da receita base de R\$ 15.752.016,08 portanto, descumprindo o limite mínimo de 25% imposto pelo Art.212, da CF/1988, conforme demonstrado no 'Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)'.
Registra-se que a análise amostral da descrição das despesas liquidadas constantes no Apêndice D, detectou gastos que não podem ser considerados como manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R\$ 26.784,85 conforme estabelece o artigo 71 da Lei 9.394/1996, por outro lado, constatou-se, com base na descrição do registro das despesas em outras funções, gastos que se enquadram como manutenção e desenvolvimento de ensino no montante de R\$ 6.445,21, conforme Apêndice C.

Desse modo, verifica-se que não foi executado na educação o percentual de 2,14, o que corresponde a R\$ 337.803,61.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Manifestação da defesa:

O defendente apresenta suas manifestações de defesa no documento nº 173224/2022, fls. 3 a 4 e 11 a 12.

Senhor Conselheiro, o não cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, se deu devido à pandemia do COVID 19 no ano, com esse fator as escolas foram fechadas e as aulas aconteceram de forma remota. Sendo assim as despesas foram contingenciadas tais como: capacitação dos profissionais da educação básica, contratação de professores temporários e outros profissionais, manutenção nas escolas e na frota de veículos, etc... As aulas no município retornaram presenciais no início do mês de outubro de 2021.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 119, de 27 de Abril de 2022 (segue anexo), transcrito abaixo:

Transcreve o Art. 1º da Emenda constitucional nº 119/2022.

Portanto, o gestor não pode ser penalizado pelo descumprimento da não aplicação dos 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2021, sendo que a diferença a menor deverá ser aplicada até o exercício financeiro de 2023. Sanando assim o apontamento.

Análise da defesa:

Abriu-se a irregularidade pois de acordo com o limite estabelecido pela CF/1988, o Município deveria ter aplicado R\$ 3.938.004,02, logo, no exercício de 2021, deixou-se de aplicar o percentual de 2,14%, representados por R\$ 337.803,61 em recursos na 'Manutenção e Desenvolvimento do Ensino', e esta obrigatoriedade permanece. Já a Emenda Constitucional nº 119, de 27/04/2022, não permite a responsabilização dos gestores, administrativa, civil ou criminal, que em virtude da pandemia de Covid-19 não conseguiram aplicar despesas no limite constitucional exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, porém, determina que o ente deverá complementar o valor até o exercício de 2023.

Isso posto, cabe ressaltar que o apontamento do descumprimento do limite mínimo de 25% para as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, visa exclusivamente garantir o direito ao contraditório para que a Administração se manifeste acerca do valor e percentual apurados nesta análise técnica preliminar, já que a Emenda Constitucional nº 119/2022 previu a não responsabilização dos chefes do executivo dos entes federados pelo descumprimento desse limite nos exercícios de 2020 e 2021.

Deste modo abriu-se a irregularidade para possibilitar o monitoramento da realização da aplicação do valor de R\$ 337.803,61, o que corresponde a 2,14%, que não foi aplicado em 2021.

Caso ainda não tenha realizado a compensação do percentual não aplicado em 2021 na manutenção e desenvolvimento de ensino, que faça ainda este ano ou, então, que inclua no orçamento seguinte ao julgamento destas Contas Anuais de Governo (2023), o valor equivalente à diferença percentual não aplicada no exercício ora analisado (2,14%), a fim de reparar o não cumprimento do limite mínimo constitucional (25%).

Situação da análise: SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

2.1) Não há comprovação suficiente de que para a convocação foi dada a necessária publicidade nos meios de comunicação, como diário oficial e jornais locais. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

No site de transparência da Prefeitura foram encontrados os editais de convocação e as atas das audiências públicas do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, conforme apêndice j. No entanto não há comprovação da publicação da convocação nos jornais e nem as assinaturas nas atas de quem participou das audiências.

Manifestação da defesa:

Senhor Conselheiro, os convites chamando a população para participação da Audiência Pública foram publicados no mural da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada e no mural da Prefeitura, **segue e os convites (anexo): 1º, 2º e 3º quadrimestres, sendo que o 3º também foi publicado no jornal AMM, Edição nº 3.911, pag. Nº 534, primeiramente procuramos darmos publicidade às realizações das audiências, convocando a população em geral sendo que, o município tem pouco mais de 1.800 habitantes é o segundo menor do Estado. É o meio de divulgação utilizado pelo município há muito tempo.**

Esperamos ter esclarecido o apontamento, **reiteramos o envio das publicações dos Convites, sanando assim a impropriedade.**

Análise da defesa:

Em que pese o Defendente trazer aos autos cópia dos Editais nº 002/2021, de 27/05/2021, nº 003/2021, de 27/09/2021 e nº 001/2022, de 26/01/2022, convocando a população para demonstração e avaliação das metas fiscais em audiência pública dos 1º, 2º e 3º quadrimestres do RGF de 2021, com carimbo da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – Publicado no mural em 27/05/2021, 27/09/2021 e 26/01/2022, respectivamente, não é possível regularizar o apontamento.

Veja-se que a divulgação dos editais deu-se no mural da Câmara e um dia antes da audiência e que não houve a publicação destes no jornal oficial do ente, exceto o edital nº 01/2022, que foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 02/02/2022, fl. 17, após a ocorrência da audiência, que foi em 28/01/2022.

Desta forma, entende-se que não houve a adequada publicidade dos editais de convocação da população para participar da audiência de avaliação dos resultados trimestrais.

Situação da análise: MANTIDO

2.2) Não há comprovação de que as contas do Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Buscou-se no Sistema Aplic do TCE-MT, no Site do TCE-MT e no portal de transparência do Município e não encontrou-se comprovante de divulgação de que as contas do Chefe do Poder Executivo estavam colocadas à





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

disposição dos cidadãos.

Manifestação da defesa:

O Defendente apresenta suas manifestações de defesa no documento nº 173224/2021, fl. 5 a 4 e 19 a 20.

Senhor Conselheiro, colocamos à disposição dos cidadãos o BALANÇO GERAL das contas do poder Executivo 2021, conforme o Edital nº 001/2022 publicado no Jornal AMM, Edição nº 3.921, pág. 664, segue a publicação (anexo), sanando assim o apontamento.

Análise da defesa:

O Defendente traz aos autos o comprovante de publicação do Edital nº 01/2022 - Balanço Geral, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 16/02/2022, com a informação de que o disponibiliza a qualquer contribuinte até 15/04/2022, possibilitando sanar a irregularidade.

Sugere-se, para os anos subsequentes, que este comprovante de publicação da disponibilização das contas do gestor aos contribuintes seja enviado juntamente com as contas anuais de governo.

Situação da análise: SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos montantes de R\$ 923.675,74 e R\$ 181.250,00, respectivamente. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit demonstra que houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os respectivos recursos, para as fontes 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos montantes de R\$ 923.675,74 e R\$ 181.250,00, respectivamente. Os detalhamentos dos saldos do déficit financeiro em 31/12/2020 estão demonstrados nos apêndices H e I para as mencionadas fontes, respectivamente.

Manifestação da defesa:

O Defendente apresenta suas manifestações de defesa no documento nº 173224/2021, fls. 5 a 6 e 21 a 25.

Senhor Conselheiro, de acordo com o Ofício nº 003/2021/SCEGOV/TCE/MT, solicitando as informações de Demonstrativo das Disponibilidades Bancárias - Por Fontes de Recursos, enviado para análise das Contas de Governo de 2020 (segue anexo) deu base para abertura de crédito por Superávit Financeiro conforme o quadro abaixo:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

SUPERÁVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2020 - POR FONTE DE RECURSO

Cod	Descrição	Banco	Restos	Extra	Superávit
0	Recursos Ordinários				
1	Receitas e Imp.Transf. Impostos - Educação				
2	Receitas e Imp.Transf. Impostos - Saúde				
46	Transferências Recursos SUS Custeio	386.273,74	0,00	31,76	386.241,98
15	Transf.Fundo Nacional Educação - FNDE				
16	CIDE				
17	Iluminação Pública - Cosip				
18	Transferência do FUNDEB - 60				
19	Transferências do FUNDEB - 40				
22	Transferências Convênios - Educação				
23	Transferências Convênios - Saúde				
24	Transferências Convênios Outros	1.390.857,42	285.754,27	0,00	1.105.103,15
29	FNAS				
30	Fethab Obras				
30	FETHAB EDUCAÇÃO				
42	Transferências Recursos SUS - Estado				
43	Transferência de Recursos da FNAS - ESTADO				
47	Transferências Recursos SUS Investimento				

Segue a relação dos restos a pagar e das despesas extras por fonte de recurso (**anexo**), conforme o quadro acima.

Os apêndices H e I deste relatório, cuja a fonte sistema APLIC do TCE-MT, esclareço o apontamento, com a mudança para a nova contabilidade, O Município de Serra Nova Dourada- MT, vem enfrentando forte problema no controle de fonte de recurso, pois o sistema nosso, de contabilidade tem gerado informações no grupo 8 que não traz a realidade contábil nos saldos por fontes de recursos, gerando assim informações para o APLIC/TCE incorretos, já tomamos a devida providências junto a empresa que fornece o sistema.

Esperamos ter esclarecido o apontamento, rogamos pela desconsideração da irregularidade.

Análise da defesa:

Primeiramente há de se dizer que é um absurdo e uma total falta de controle admitir valores diferentes nas fontes de recursos na contabilidade do ente e na enviado ao TCE-MT, cuja principal consequência seria a anulação de todas as informações enviadas ao sistema Aplic do TCE-MT reconhecimento da ausência de prestação de contas e consequente pedido de intervenção do Estado no Município.

Em segundo plano, o Defendente apenas menciona, mas demonstra documentos que comprovam que com a mudança para a nova contabilidade o ente vem enfrentando forte problema no controle de fonte de recurso, com o sistema de contabilidade gerando informações no grupo 8 que não traz a realidade contábil nos saldos por fontes de recursos, ocasionando, assim, informações para o APLIC/TCE incorretos.

Ato contínuo, o Defendente traz a informação em defesa de que o superávit financeiro do exercício de 2020 – por fonte de recurso era de R\$ 1.105.103,15 e R\$ 386.241,98 nas fontes 24 e 46 respectivamente. No entanto, ao confrontar essa informação com o Anexo 14 - Demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, protocolo nº 100960/2020, documento nº 92218/2021, fl. 12, constata-se os valores de R\$ 2.285.195,77 e R\$ 375.247,59, nas mencionadas fontes, respectivamente, conforme se demonstra a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
1009 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00
1011 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-5.413,85
1014 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	76.758,12
1015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - F	482.138,62
1016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	70,05
1017 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	23.200,02
1018 - Transferências do FUNDEB 60% - (aplicação na remun. dos profissionais do Magist	11.303,02
1019 - Transferências do FUNDEB 40% - (aplicação em outras despesas da Educação Bas	9.841,26
1022 - Transferências de Convênios - Educação	83.283,19
1024 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistên	2.285.195,77
1026 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0,00
1027 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	0,00
1029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	72.547,01
1030 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	25.899,89
1042 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	27.607,01
1043 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	32.996,22
1046 - Transf. Fundo Rec. do SUS Gov. Federal Bloco de Custeio	375.247,59
1047 - Transf. Fundo Rec. do SUS Gov. Federal Bloco de Investimento	52.471,30
1082 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/saúde/Assist. Social)	-1,34
3046 - Transf. Rec. SUS-UNIÃO - Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	1.220.556,95

SERRA NOVA DOURADA, 12/03/2021

JOSE OCTAVIO S. AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO NETO P. LUZ
TESOUREIRO

HENRIQUE H. YAMAMURA
CONTADOR

Já o Balanço Patrimonial das Contas de Governo de 2021 não apresenta o Anexo 14 - Demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, conforme se constata no documento nº 107361/2022, fls. 10 a 11.

Por fim, verificou-se no Relatório Preliminar das Contas de Governo 2020, protocolo nº 100960/2020, documento nº 166634/2021, fls. 61 a 62, no Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit, os valores de R\$ 0,00 e R\$ 154.808,49 como superávit/déficit financeiro - exercício anterior para as fontes 24 e 46, respectivamente.

Dessa forma, permanece a irregularidade no item.

Situação da análise: **MANTIDO**

3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) no valor de R\$ 235.418,32, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, apresenta na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), um valor total de R\$ 1.878.833,66 referente a créditos adicionais abertos sem recursos existentes, no entanto, verifica-se que o crédito que deu suporte para o empenho nº 927 31/03/2021, no valor de R\$ 1.643.415,34, foi anulado em 31/12/2021 por rescisão do contrato, conforme se demonstra a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

CONSULTA DE EMPENHOS																		
UGIEXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021																		
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57																		
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago + Retenções	Anulado Empenho	Elemento Despesa	Elemento Despesa descrição	Subelemento de Despesa	Subelemento Despesa	Função	Função descrição	Sub-Função código	Sub-Função descrição	Dest. Rec. Código	Dest. Rec. Especificação
31/03/2021	000927/2021	Pre-Lajes Pontes Eireli	0	0	0	0	0	1.643.415,34	51	Obras E Instalações	91	Obras em andamento	26	Transporte	782	Transporte Rodoviário	0	24

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT - Módulo: Empenhos 2021

Dessa forma resta o saldo de R\$ 235.418,32 de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação sem a existência desses recursos.

Manifestação da defesa:

O Defendente apresenta suas manifestações de defesa no documento nº 173224/2021, fl. 7 e 26 a 27.

Senhor Conselheiro, a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação convênio na fonte 24, no valor de R\$ 235.418,32 se deu da seguinte forma:

- Aberto pela Lei Municipal ns 385 de 10 de agosto de 2021, no valor de R\$ 234.833,66 via contrato de repasse nº 881377/2018/MAPA/CAIXA. **(segue anexo)**, cujo convênio foi cancelado em 26/02/2022.

Então temos:

R\$ 235.418,32 (excesso de arrecadação)

(-) R\$ 234.833,66 f Lei Mun. Nº 385)

584,66 (diferença) segue abaixo da seguinte forma:

- Aberto pela Lei Municipal nº 370 de 21 de dezembro 2020, no valor de R\$ 1.644.000,00 via - Portaria nº 30 de 04 de Fevereiro de 2014 - Ministério da Integração Nacional de Proteção e Defesa Civil no valor de R\$ 655.848,74 - Fonte de recurso 24 e a Portaria nº 047 de 24 de fevereiro de 2016 - Ministério da Integração Nacional de Proteção e Defesa Civil no valor de R\$ 1.542.694,14 - Fonte de recurso 24.

Então temos:

R\$ 1.644.000,00 (Lei Mun. Nº 370)

(-) R\$ 1.643.415,34 (Empenho nº 927 e foi anulado em 31/12/2021.

584,66 (a diferença acima)

Sendo que, o Quadro 1.3 do ANEXO deste relatório TCE, demonstra um valor total de R\$ 1.878.833,66 de excesso de arrecadação na fonte 24, da seguinte forma:

Então temos:

R\$ 234.833,66 (Lei Mun. Nº 385)

R\$ 1.644.000,00 (Lei Mun. Nº 3701

TOTAL DE R\$ 1.878.833,66

Certo de ter esclarecido o apontamento, sanando assim a impropriedade.

Análise da defesa:

O Defendente não trouxe justificativa para a abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na fonte 24, no valor de R\$ 235.418,32. Apenas demonstra a composição das leis e seus





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

valores que montam o total do déficit de arrecadação na mencionada fonte, no montante de R\$ 1.878.833,66, que descontado do empenho nº 927, de 31/03/2021, no valor de R\$ 1.643.415,34, que foi anulado em 31/12/2021 por rescisão do contrato, resta, ainda, saldo de R\$ 235.418,32 de créditos adicionais sem recursos existentes. Acrescenta em sua defesa a fl. 28, informando que efetuou a cancelamento de empenho no valor de R\$ 234.833,66, mas não foi possível confirmar a informação, visto que o documento apresentado não possui informações acerca do empenho. Também não foi identificado empenho anulado no total informado da consulta do Sistema Aplic. Dessa forma, permanece a irregularidade no item.

Situação da análise: MANTIDO

4) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Verifica-se junto a LDO em seu art. 3º, conforme adiante, que há uma autorização para abertura de créditos adicionais especiais desde que as metas prioritizadas para o exercício de 2021 sejam atendidas:

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

No entanto esta autorização não supre o disposto no art. 5º da LRF, onde deverá ocorrer verdadeiramente a compatibilidade entre a LOA, a LDO e o PPA, fazendo-se necessária a análise da compatibilidade e sua demonstração, o que não foi respeitado nas Leis de abertura dos créditos adicionais especiais editadas durante o exercício de 2021, números: 370, 371, 372, 373, 375, 377, 393, 398, 387, 391, e 392.

Manifestação da defesa:

O Defendente apresenta suas manifestações de defesa no documento nº 173224/2021, fl. 8 e 11 a 12.

Senhor Conselheiro, esclarecendo o apontamento acima;

Senão vejamos o que diz o artigo 59, LRF:

Art. 52 O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

O nosso entendimento é que na elaboração do projeto de lei orçamentária anual, tem que ser compatível com o PPA e a LDO, pois não pode ter ações e metas não previstas na elaboração da LOA.

Na execução da LOA, podem ser inseridas novas despesas não previstas, através de abertura de créditos adicionais ESPECIAIS autorizadas em lei, conforme os artigos: 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/1964, transcrito abaixo:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I -.....

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica:*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

III-.....

*Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Portanto, não infringimos os artigos da lei, certo de ter esclarecido o apontamento, sanando assim a impropriedade.

Análise da defesa:

O Defendente apenas explica os conceitos do art. 5º da LRF e dos artigos 40 a 42 da Lei 4.320/1976, os quais não justificam a falta de menção no corpo das leis de abertura de créditos adicionais especiais que haveria compatibilidade com a LDO, tampouco traz elementos que a demonstram.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que apresente as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- que para os anos subsequentes, o comprovante de publicação da disponibilização das contas do gestor aos contribuintes seja enviado juntamente com as contas anuais de governo;
- que elabore as próximas LOAs destacando os recursos dos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, se houver;
- haja publicação dos anexos da LOA. e indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos; bem como os disponibilize no portal da transparência;
- no texto da publicação em meio oficial da LDO, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos, pois estes não acompanharam a publicação e divulgação da referida lei;
- divulgue no Portal Transparência do Município em observância aos princípios da publicidade e da transparência o Edital de Convocação da audiência pública, a Ata de realização de audiências e os anexos obrigatórios que integram as lei orçamentária em meios eletrônicos;
- complemente até 2023 a diferença de recursos aplicados a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2021 em 2,14% o correspondente a R\$ 337.803,61.
- que haja a apuração, da diferença apurada entre o Ativo e Passivo Financeiro apresentados na apuração do Quociente da Situação Financeira (QSF) e o Anexo 14 - Balanço Patrimonial, documento no control P nº 107361/2022, fl. 11, e devido ajuste e republicação do demonstrativo, se for o caso.

4. CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos, nos documentos comprobatórios e após análise, permanecem os apontamentos 2.1, 3.1, 3.2 e 4.1 e foram sanados os seguintes: 1.1 e 2.2. O processo encontra-se apto a ser submetido ao parecer do Ministério Público de Contas e, na sequência, à apreciação do Pleno deste Tribunal de Contas.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

ELSON FARIAS DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não há comprovação suficiente de que para a convocação foi dada a necessária publicidade nos meios de comunicação, como diário oficial e jornais locais.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos montantes de R\$ 923.675,74 e R\$ 181.250,00, respectivamente.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) no valor de R\$ 235.418,32, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não há necessidade de submeter o processo a novas citações.

Em Cuiabá-MT, 2 de Setembro de 2022.

SILVIA KASMIRSKI
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 41.263-5/2022
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminhe-se à 6º Secretaria de Controle Externo para análise e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 09 de Agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

DENISE SUSZEK DA SILVA

Chefe de Gabinete do

Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/2021 JSR



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 08 dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, às 17:16:00, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412635 - 2021, de fl(s) 505 a(s) 535, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, que trata do(a) DOCUMENTAÇÃO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o número 149489 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 14.948-9/2022
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para juntar o presente documento ao **Processo 41.263-5/2021**.

Adotada a medida acima, devolver a este Gabinete.

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*¹

DENISE SUSZEK DA SILVA
Chefe de Gabinete do
Conselheiro Antonio Joaquim

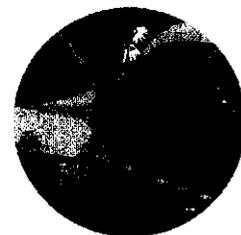
¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/2021 JSR





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
Serra Nova Dourada

O Desenvolvimento Começa Agora - Gestão 2021-2024
 CNPJ: 04.204.945/0001-86



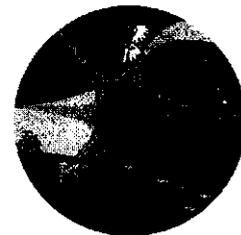
SUMÁRIO

Item	Descrição	Páginas	
		De	Ate
01	Sumário	01	01
02	Ofício de encaminhamento	02	02
03	Manifestação	03	09
04	ANEXOS Documentos relativos aos itens:		
05	1.1 - Emenda Constitucional Nº 119		
06	2.1 - Edital Convocação Audiência: 1, 2 e 3 Quadrimestres RGF 2021		
07	2.2 - Edital Publicação Balanço Geral 2021 a disposição dos cidadãos.		
08	3.1 - Demonst. Dispon. Bancárias por Fonte e as despesas.		
09	3.2 - Contrato de Repasse nº 881377/2018/MAPA e o Cancelamento.		



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
Serra Nova Dourada

O Desenvolvimento Começa Agora - Gestão 2021-2024
CNPJ: 04.204.945/0001-86



Ofício nº 198/2022/GAB. PREFEITO.

Serra Nova Dourada, 04 de Agosto 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- Cuiabá - MT

Código UG: 1122126

Processo nº 41.263-5/2021 - Contas Anuais de Governo do Município de Serra Nova Dourada -

MT - Exercício 2021.

Senhor Conselheiro,

Em atenção ao ofício nº 584/2022/GAB-AJ o qual encaminhou o relatório técnico referente à análise efetuada pela Secretaria de Controle Externo sobre a minha gestão, determinando que me manifestasse com relação às supostas irregularidades apontadas no processo 41.263-5/2021 - Contas Anuais de Governo do Município de Serra Nova Dourada - MT. Deste modo, encaminho em anexo a manifestação em resposta ao suposto descumprimento.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente)

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
Serra Nova Dourada

O Desenvolvimento Começa Agora - Gestão 2021-2024
CNPJ:04.204.945/0001-86



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Processo nº 41.263-5/2021 TCE-MT

Assunto: Contas Anuais de Governo do Município de Serra Nova Dourada- Exercício de 2021.

Unidade Gestora: Serra Nova Dourada – MT

Código UG: 1122126

CNPJ: 04.204.945/0001-86

***ELSON FARIAS DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, já qualificado nos autos em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO** sobre o teor do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX desse Tribunal, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.*

I - DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito, é necessário demonstrar a tempestividade da presente defesa.

Inicialmente convém informar que a citação foi recebida pelo manifestante no dia 21/07/2022 concedendo-lhe prazo de 15 dias úteis para a apresentação de defesa, portanto, o protocolo desta defesa é tempestivo.

II - DOS APONTAMENTOS TÉCNICOS DESSA CORTE DE CONTAS

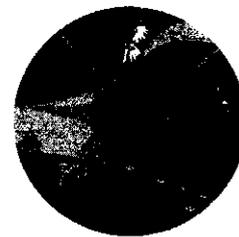
1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

O Desenvolvimento Começa Agora - Gestão 2021-2024
CNPJ: 04.204.945/0001-86



1.1) O percentual aplicado de 22.98%, NÃO assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, faltando a execução de 2,14%, o que corresponde a R\$ 337.803,61. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO.

Senhor Conselheiro, o não cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, se deu devido à pandemia do COVID 19 no ano, com esse fator as escolas foram fechadas e as aulas aconteceram de forma remota. Sendo assim as despesas foram contingenciadas tais como: capacitação dos profissionais da educação básica, contratação de professores temporários e outros profissionais, manutenção nas escolas e na frota de veículos, etc.... . As aulas no município retornaram presenciais no início do mês de outubro de 2021.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 119, de 27 de Abril de 2022 **(segue anexo)**, transcrito abaixo:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

Art. 2º O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.

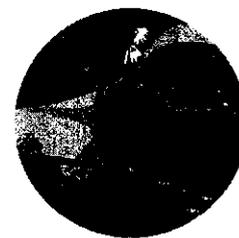
Parágrafo único. O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também obsta a ocorrência dos efeitos do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal.

Portanto, o gestor não pode ser penalizado pelo descumprimento da não aplicação dos 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2021, sendo que a diferença a menor deverá ser aplicado até o exercício financeiro de 2023. Sanando assim o apontamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
Serra Nova Dourada

O Desenvolvimento Começa Agora - Gestão 2021-2024
CNPJ:04.204.945/0001-86



2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não há comprovação suficiente de que para a convocação foi dada a necessária publicidade nos meios de comunicação, como diário oficial e jornais locais. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS.

Senhor Conselheiro, os convites chamando a população para participação da Audiência Pública foram publicados no mural da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada e no mural da Prefeitura, segue os convites (anexo): 1º, 2º e 3º quadrimestres, sendo que o 3º também foi publicado no jornal AMM, Edição nº 3.911, pag. Nº 534, primeiramente procuramos darmos publicidade às realizações das audiências, convocando a população em geral, sendo que, o município tem pouco mais de 1.800 habitantes é o segundo menor do Estado. É o meio de divulgação utilizado pelo município há muito tempo.

Esperamos ter esclarecido o apontamento, reiteramos o envio das publicações dos Convites, sanando assim a impropriedade.

2.2) Não há comprovação de que as contas do Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.

Senhor Conselheiro, colocamos à disposição dos cidadãos o BALANÇO GERAL das contas do poder Executivo 2021, conforme o Edital nº 001/2022 publicado no Jornal AMM, Edição nº 3.921, pág. 664, **segue a publicação (anexo)**, sanando assim o apontamento.

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos montantes de R\$ 923.675,74 e R\$ 181.250,00, respectivamente. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

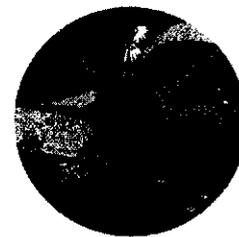
Senhor Conselheiro, de acordo com o Ofício nº 003/2021/SCEGOV/TCE/MT, solicitando as informações de Demonstrativo das Disponibilidades Bancárias - Por Fontes de Recursos, enviado para análise das Contas de Governo de 2020(**segue anexo**) deu base para abertura de crédito por Superávit Financeiro conforme o quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

O Desenvolvimento Começa Agora - Gestão 2021-2024
CNPJ: 04.204.945/0001-86



SUPERÁVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2020 - POR FONTE DE RECURSO

Cod	Descrição	Banco	Restos	Extra	Superávit
0	Recursos Ordinários				
1	Receitas e Imp.Transf. Impostos - Educação				
2	Receitas e Imp.Transf. Impostos - Saúde				
46	Transferências Recursos SUS Custeio	386.273,74	0,00	31,76	386.241,98
15	Transf.Fundo Nacional Educação - FNDE				
16	CIDE				
17	Iluminação Pública - Cosip				
18	Transferência do FUNDEB - 60				
19	Transferências do FUNDEB - 40				
22	Transferências Convênios - Educação				
23	Transferências Convênios - Saúde				
24	Transferências Convênios Outros	1.390.857,42	285.754,27	0,00	1.105.103,15
29	FNAS				
30	Fethab Obras				
30	FETHAB EDUCAÇÃO				
42	Transferências Recursos SUS - Estado				
43	Transferencia de Recursos da FNAS - ESTADO				
47	Transferências Recursos SUS Investimento				

Segue a relação dos restos a pagar e das despesas extras por fonte de recurso (**anexo**), conforme o quadro acima.

Os apêndices H e I deste relatório, cuja a fonte sistema APLIC do TCE-MT, *esclareço o apontamento, com a mudança para a nova contabilidade, o Município de Serra Nova Dourada- MT, vem enfrentando forte problema no controle de fonte de recurso, pois o sistema nosso, de contabilidade tem gerado informações no grupo 8 que não traz a realidade contábil nos saldos por fontes de recursos, gerando assim informações para o APLIC/TCE incorretos, já tomamos a devida providências junto a empresa que fornece o sistema.*

Esperamos ter esclarecido o apontamento, rogamos pela desconsideração da irregularidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
Serra Nova Dourada

O Desenvolvimento Começa Agora - Gestão 2021-2024
CNPJ: 04.204.945/0001-86



3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) no valor de R\$ 235.418,32, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor Conselheiro, a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação convênio na fonte 24, no valor de R\$ 235.418,32 se deu da seguinte forma:

- Aberto pela Lei Municipal nº 385 de 10 de agosto de 2021, no valor de R\$ 234.833,66 via contrato de repasse nº 881377/2018/MAPA/CAIXA. (segue anexo), cujo convênio foi cancelado em 26/02/2022.

Então temos:

R\$ 235.418,32 (excesso de arrecadação)
(-) R\$ 234.833,66 (Lei Mun. Nº 385)
584,66 (diferença) segue abaixo da seguinte forma:

- Aberto pela Lei Municipal nº 370 de 21 de dezembro 2020, no valor de R\$ 1.644.000,00 via - Portaria nº 30 de 04 de Fevereiro de 2014 - Ministério da Integração Nacional de Proteção e Defesa Civil no valor de R\$ 655.848,74 - Fonte de recurso 24 e a Portaria nº 047 de 24 de fevereiro de 2016 - Ministério da Integração Nacional de Proteção e Defesa Civil no valor de R\$ 1.542.694,14 - Fonte de recurso 24.

Então temos:

R\$ 1.644.000,00 (Lei Mun. Nº 370)
(-) R\$ 1.643.415,34 (Empenho nº 927 e foi anulado em 31/12/2021.
584,66 (a diferença acima)

Sendo que, o Quadro 1.3 do ANEXO deste relatório TCE, demonstra um valor total de R\$ 1.878.833,66 de excesso de arrecadação na fonte 24, da seguinte forma:

Então temos:

R\$ 234.833,66 (Lei Mun. Nº 385)
R\$ 1.644.000,00 (Lei Mun. Nº 370)
TOTAL DE R\$ 1.878.833,66

Certo de ter esclarecido o apontamento, sanando assim a impropriedade.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
Serra Nova Dourada

O Desenvolvimento Começa Agora - Gestão 2021-2024
CNPJ: 04.204.945/0001-86



4) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Senhor Conselheiro, esclarecendo o apontamento acima;

Senão vejamos o que diz o artigo 5º, LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

O nosso entendimento é que na elaboração do projeto de lei orçamentária anual, tem que ser compatível com o PPA e a LDO, pois não pode ter ações e metas não previstas na elaboração da LOA.

Na execução da LOA, podem ser inseridas novas despesas não previstas, através de abertura de créditos adicionais ESPECIAIS autorizadas em lei, conforme os artigos: 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/1964, transcrito abaixo:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I -.....

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III -.....

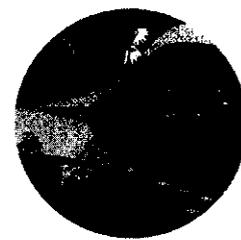
Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Portanto, não infringimos os artigos da lei, certo de ter esclarecido o apontamento, *sanando assim a impropriedade*.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
Serra Nova Dourada

O Desenvolvimento Começa Agora - Gestão 2021-2024
CNPJ:04.204.945/0001-86



III - CONCLUSÃO

Nobre Conselheiro, as supostas irregularidades elencadas pela equipe técnica desse Tribunal foram todas justificadas tecnicamente. Portanto, os argumentos utilizados demonstram que não houve prejuízos ao erário, e nem tampouco se comprovou ação de má fé e ou prática de malversação dos recursos públicos, pois, esta Gestão sempre pautou pela sua correta aplicação.

Assim, diante de nossas assertivas, corroboradas pelos documentos apresentados e esclarecimentos prestados esperamos contar com a compreensão de Vossa Excelência, acatando as justificativas apresentadas e emitindo parecer favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Serra Nova Dourada - MT do Exercício de 2021, tendo em vista que buscamos executar os projetos e as atividades essenciais para a nossa municipalidade dentro das leis que regem a Administração Pública, além de ser medida da mais absoluta justiça.

*Por todo o exposto, pela inexistência de má-fé do gestor ou qualquer atitude tendente a representar desvio de finalidade e ou desfalque ao erário, reforçamos o pleito da emissão de parecer prévio favorável nas **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT - EXERCÍCIO DE 2021.***

Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que ainda se fizerem necessários, pelo que renovamos protestos de estima e consideração.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Serra Nova Dourada /MT, 04 de Agosto de 2022.

Atenciosamente,
(Assinado digitalmente)
ELSON FARIAS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada.

ITEM

1.1



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

Art. 2º O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também obsta a ocorrência dos efeitos do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 27 de abril de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 28.4.2022

*

ITEM

2.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA NOVA DOURADA
AFIXADO NO MURAL
EM 27/05/21
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT
Publicado no Mural
EM 27/05/2021
[Assinatura]
Secretária da Câmara

EDITAL N.º 002/2021
Serra nova Dourada, 27 de Maio de 2021.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, convoca a população para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública o **1º quadrimestre da RGF de 2021** na sede da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada às 16:00 hs do dia 28/05/2021.

Torna-se público.

Publique-se

Cumpra-se

ELSON FARIAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: N° 007.661.031-45
RG N° 2902403-55P/DF



Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT
Publicado no Mural

EM 27/09/2021

Secretaria da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA NOVA DOURADA
AFIXADO NO MURAL
EM 27/09/2021
RESPONSÁVEL

EDITAL N.º 003/2021
Serra nova Dourada, 27 de Setembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, convoca a população para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública o 2º quadrimestre da RGF de 2021 na sede da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada às 16:00 hs do dia 28/09/2021.

Torna-se público.

Publique-se

Cumpra-se

ELSON FARIAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: N° 007.661.031-45
RG N° 2902403-55P/DF



Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

O Desenvolvimento Começa Agora - Gestão 2021-2024
CNPJ: 04.204.945/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA NOVA DOURADA
AFIXADO NO MURAL
EM 26/01/22
Amia
RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT
Publicado no Mural

EM 26/01/22

Secretária da Câmara

EDITAL N.º 001/2022
Serra nova Dourada, 26 de Janeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, convoca a população para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública o 3º quadrimestre da RGF de 2021 na sede da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada às 16:00 hs do dia 28/01/2022.

Torna-se público.

Publique-se

Cumpra-se


ELSON FARIAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: N.º 007-661-031-45
RG N.º 2902403-55P/DF

Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da Lei 681/2021, que trata do Plano Plurianual, e Lei 685/21 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei 687/21, que trata da Lei Orçamentária Anual, cujas Rubricas passam a vigorar nos termos dos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
06	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0007	Manutenção e Revitalização da Educação	
2355	Reforma e/ou Ampliação da Cozinha Escolar	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
	Recursos não Vinculados de Impostos	95.998,20
	Fundeb 30%	244.001,80
TOTAL		340.000,00

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
01	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
0006	Gestão de Desenvolvimento Urbano	
2357	Realização de obras de Drenagem Superficial e Limpeza de Dispositivos	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
	Recursos não vinculados de impostos	350.000,00
TOTAL		350.000,00

Art.3º - Para amparar os Créditos Abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de **superávit financeiro** no valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Art. 4º - Adicionalmente serão utilizados os recursos restantes das respectivas fontes objeto de **superávit financeiro** nas dotações orçamentárias do orçamento vigente conforme a necessidade do ente. O valor total corresponde a R\$ 3.049.346,13 (três milhões, quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e treze centavos), conforme tabela abaixo:

FONTE	SALDO
00	R\$ 816.381,17
01	R\$ 159.357,63
02	R\$ 116.581,35
22	R\$ 18.684,44
24	R\$ 851.151,55
25	R\$ 68.589,53
27	R\$ 2.374,71
29	R\$ 93.119,07
30	R\$ 11.196,73
42	R\$ 456.081,52
43	R\$ 31.029,43
46	R\$ 219.597,60
47	R\$ 205.201,40
TOTAL	R\$ 3.049.346,13

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 03 (três) de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa- MT, 27 de janeiro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 020/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E DA OUTRAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear a Senhora **MARIA APARECIDA PEREIRA VILANOVA** inscrita CPF sob o nº 021.537.871-73 e RG 6362812 SSP-GO, para o cargo em Comissão da Assessoria Especial de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 01 de fevereiro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 018/2022

Dispõe sobre a exoneração da Assessoria Especial de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar **MARIA APARECIDA PEREIRA VILANOVA**, inscrita no CPF sob o nº 021.537.871-73 e RG 6362812 SSP-GO, do cargo em comissão de **Assessora Especial de Saúde**.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 01 de fevereiro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

EDITAL N 001 2022 CONVOCAÇÃO

EDITAL N.º 001/2022

Serra nova Dourada, 26 de Janeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, convoca a população para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública o 3º quadrimestre da RGF de 2021 na sede da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada às 16:00 hs do dia 28/01/2022.

Torna-se público.

Publique-se

Cumpra-se

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

CPF: N.º 007.661.031-45

RG N.º 2902403-SSP/DF

PORTARIA N.º 022/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder licença prêmio a senhora **RAYMORA KATIELLE DE ALMEIDA SILVA**, inscrito CPF sob o n.º 027.721.731-86, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, pelo período de **03 (três) meses**, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, conforme a LC 12/2014 Seção 3 Art. 33.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 01 de fevereiro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

ATA AUDIENCIA N 001 2022

Ata n.º. 001/2022

Audiência Pública realizada no dia 28 de janeiro de 2022

Aos Vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 16:00 horas, na Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, reuniram-se o Senhor Prefeito Municipal Elson Farias de Sousa, a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Senhora Wanubia, a Secretária Municipal de Finanças, Senhora Joseane, e demais Secretários Municipais, além dos presentes que assinam esta Ata, em Audiência Pública para apresentarem a prestação de contas relativa ao cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre do ano de 2021, de conformidade com o que dispõe o Artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar n.º. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade o senhor Prefeito Municipal falou da importância de se prestar contas à população de Serra Nova Dourada dos recursos que foram utilizados pela Prefeitura, durante o 3º quadrimestre do corrente ano, oriundos de transferências correntes, tais como FPM, FUNDEB, etc., bem como as demais receitas e despesas realizadas durante o período, ressaltando que a transparência total dos recursos da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, além da obrigação legal, também é um dos compromissos desta administração assumido com a população local e será sempre um dos pilares da municipalidade. Despendidos. Na oportunidade o contador da Prefeitura Senhor Henrique H. Yamamura fez uma explanação, tecnicamente, sintetizando o cumprimento das metas fiscais do referido quadrimestre: Despesa com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, etc..., Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Prefeito Municipal deu por encerrado os trabalhos, determinando a mim, Katherine Maciel Caminhos que lavrasse a presente Ata que vai assinada por mim.

PORTARIA N.º 021/2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, afastamento nos termos da Lei Complementar Municipal 008/2008 Art.100, à servidora **ROANGELA DA SILVA PARENTE**, efetivo cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 02 (Dois) anos.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 01 de fevereiro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA N.º 019/2022

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E DA OUTRAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar a Senhora **DILMA PAULINO DE ALMEIDA** inscrita no CPF sob o n.º 625.421.761-91 e RG 393607 SSPTO, do cargo em Comissão da Assessoria Especial de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 01 de fevereiro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

**LICITACAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2022

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

MENOR PREÇO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E DIDÁTICA EM GESTÃO PÚBLICA, EM CARÁTER SUPLEMENTAR, NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ – MT, conforme o Termo de Referência do Anexo I do Edital.

ITEM

2.2

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de fevereiro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA IIIº QUADRIMESTRE DE 2021.

Nº. 01/2022

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, senhor **Sandro José Luz Costa** no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se às **15hs00 do dia 22 de fevereiro de 2022, na Câmara Municipal de São José do Xingu**, para tratar de assuntos referentes: Apresentação dos resultados da gestão fiscal referentes do terceiro quadrimestre de 2021, bem como apresentação da execução orçamentária referente ao 6º bimestre do exercício de 2021, em cumprimento das determinações legais estabelecidas pela LRF. A audiência será divulgada pelo **Youtube** do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu - MT e serão disponibilizados os relatórios no portal transparência do município de São José do Xingu - MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT

São José do Xingu - MT, 15 de fevereiro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDITAL N 01 2022 BALANÇO GERAL

EDITAL N.º 001/2022

Serra nova Dourada, 15 de Fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os artigos 37, 162 e § 3º do art. 165 da Constituição e art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, coloca a disposição da comunidade a Prestação de Contas "**BALANÇO GERAL**" referente ao exercício financeiro de 2021.

Torna-se público.

A documentação que compõe o **BALANÇO GERAL** encontra-se na sede da Prefeitura Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município para análise e questionamento até 15 de Abril 2022.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

CPF: Nº 007.661.031-45

RG Nº 2902403/SSP DF

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL

PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 11 /2021

Modalidade: Pregão Presencia para Registro de Preços nº 11/2021

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, EM PEDAÇOS E MOIDA PARA ATENDER A CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ E ESCOLA MUNICIPAL ANA RIBEIRO DE SOUSA".

O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, através de seu Pregoeiro, considerando O Termo De Rescisão Amigável da empresa **FERNANDO JOSÉ DA SILVA** inscrita no CNPJ de nº 40.676.925/0001-71, assim como os Pareceres constantes dos autos, em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa **LUCAS RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ de nº 41.361.126/0001-79, classificada em segundo lugar dos Itens 01 e 02 do certame, para acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante rescindido, apresentar-se na Prefeitura Municipal no setor de contratos para assinatura da ata de registro de preço.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desses itens e se mantém o preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será decidida pela revogação da licitação.

Serra Nova Dourada - MT, 15 de fevereiro de 2022.

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 132/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

PORTARIA Nº. 105/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS BENTO**, servidora efetiva, admitida em 08/02/2017, com matrícula no RH nº. 1693, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II - Recepcionista**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** desta Prefeitura, da **Classe B - Nível 03**, para **perceber na Classe B - Nível 04**, correspondente ao valor de **R\$: 1.342,35 (Um Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá - MT, em 16 de Fevereiro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ITEM

3.1

DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES BANCÁRIAS – POR FONTES DE

UNIDADE GESTORA :	1122126 - PM SERRA NOVA DOURADA - MT
MÊS/ANO:	dez/20

Relação de Contas com Vinculação de Fonte de Recursos							Saldos Final R\$		
Nº da Fonte	Banco	Agência	Conta Corren	Descrição C/C	Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado		
1.24.00000	C.E.F	3867	036-3	CONTRATO Nº 0415.206-65 PAVIMENTACAO	339,50	339,50	339,50		
1.24.00000	B.BRASIL	1135	20.985-6	PM SND MIN/DEF.CIVIL	810.288,86	810.288,86	810.288,86		
1.24.00000	B.BRASIL	1135	22.642-4	PM SND DEFESA CIVIL	3.400,41	3.400,41	3.400,41		
1.24.00000	B.BRASIL	1135	22.742-0	PM SND CONST PI QPE CA E QMSND	45.030,02	45.030,02	45.030,02		
1.24.00000	B.BRASIL	1135	22.752-8	PM SND CONV CAIXA DAGUA	2.397,34	2.397,34	2.397,34		
1.24.00000	B.BRASIL	1135	23.553-9	PM SND TCPAC 0412202014	91.178,97	91.178,97	91.178,97		
1.24.00000	B.BRASIL	1135	24.290-X	PM SND CONV 632/2016 SECID	1.348,00	1.348,00	1.348,00		
1.24.00000	B.BRASIL	1135	24.291-8	PM SND CONV 126/2016 SECID	143.219,09	143.219,09	143.219,09		
1.24.00000	B.BRASIL	1135	25.237-9	PM SND ACD 3 IDADE	1,00	-	1,00		
1.24.00000	B.BRASIL	1135	26.362-1	TRANSF ESPEC EMEN PAR JAIME CAMPOS	290.255,45	290.255,45	290.255,45		
1.24.00000	B.BRASIL	1135	25.305-7	PM SND VAN ESCOLAR	1,00	-	1,00		
1.24.00000	B.BRASIL	1135	16.760-6	PM SND CONS. MINI EST FUTEBOL	3.397,78	3.397,78	3.397,78		
				Total da Fonte	1.390.857,42	1.390.855,42	1.390.857,42		

DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES BANCÁRIAS – POR FONTES DE

UNIDADE GESTORA :	1122126 - PM SERRA NOVA DOURADA - MT
MÊS/ANO:	dez/20

Relação de Contas com Vinculação de Fonte de Recursos							
№ da Fonte	Banco	Agência	Conta Corren	Descrição C/C	Saldos Final R\$		
					Disponível	Aplicação Financeira	
					Conciliado		
1.46.00000	B.BRASIL	1135	20.467-6	PM SND FMS SAUDE BUCAL	-	-	-
1.46.00000	B.BRASIL	1135	20.471-4	PM SND FMS PROG REQ DE UBS REFORMAS	647,70	647,70	647,70
1.46.00000	B.BRASIL	1135	20.474-9	PM SNS FMS PROG. PMAQ	90,68	90,68	90,68
1.46.00000	B.BRASIL	1135	20.509-5	PM SND FMS PROG BLVGS	-	-	-
1.46.00000	C.E.F	3867	624024-2	PM SND FMS SUS CUSTEIO	380.484,64	380.484,64	380.484,64
1.46.00000	B.BRASIL	1135	18.668-6	PM SND FMS FNS BLATB	24,78	24,78	24,78
1.46.00000	B.BRASIL	1135	22.528-2	PM SND FMS PROG REQ DE UBS CONTRUCAO	4.357,16	4.357,16	4.357,16
1.46.00000	C.E.F	3867	624015-3	PM SND FMS FNS BLAFB- FARMACIA	1,71	1,71	1,71
1.46.00000	C.E.F	3867	624016-1	PM SND FMS FNS BLATB - PAB	24,84	24,84	24,84
1.46.00000	C.E.F	3867	624018-8	PM SND FMS FNS BLAMAC	406,89	406,89	406,89
1.46.00000	C.E.F	3867	624019-6	PM SND FMS FNS BLVGS	22,52	22,52	22,52
1.46.00000	B.BRASIL	1135	16.645-6	PM SND FMS FNS BLGES	42,90	42,90	42,90
1.46.00000	B.BRASIL	1135	14.979-9	PM SND FMS FNS FARM BASICA	168,63	168,63	168,63
1.46.00000	B.BRASIL	1135	10.620-8	PM SND FMS PASF	1,29	1,29	1,29
Total da Fonte					386.273,74	386.273,74	386.273,74

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA**

Relação de restos a pagar - Modelo 5

Inscrição	Processo	Nome/Razão Social	Ensino Progr. Trabalho	Natureza	Fonte Empenho	Valor
NÃO PROCESSADOS						
410641		SIMOAGRO MAQUINAS AGRICOLAS	20.606.0005.1.050	4.4.90.52.40.00.00.00	1024 4356	119.892,00
7224		L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PAI	27.812.0009.1.019	4.4.90.51.92.00.00.00	1024 4516	165.862,27
Total Não Processados:						285.754,27
Total Geral:						285.754,27

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
 Relação de Despesas Extras a Pagar

Desp. Extra	Processo	Data Emissão	Data Venc.	Recursos	Vir. Desp. Ext.	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Conta	Cheque	Origem da Despesa	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA														
1780		31/09/2020		1046	31,76	0,00	31,76		0,00	0,00	60868	DC	I. R. R. F. PREFERITURA SND	
					Total do Dia:		31,76		0,00	0,00				
					Total da Entidade:		31,76		0,00	0,00				
					Total do Período:		31,76		0,00	0,00				
SERRA NOVA DOURADA, 29/07/2022														
				JOSE OCIMAR S. AGUIAR					JOAO NETO P. LUZ					
				PREFEITO MUNICIPAL					TESOUREIRO					
									HENRIQUE H. YAMAMURA					
									CONTADOR					

ITEM

3.2

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CONTRATO DE REPASSE Nº 881377/2018/MAPA/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, REPRESENTADO(A)
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E
O(A) MUNICÍPIO DE SERRA NOVA
DOURADA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DE AÇÕES RELATIVAS AO
AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.557.406/0001-68, com sede em BRASÍLIA, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por UBIRATAN ALVES DE FREITAS, RG nº 668074, expedido por SSP-GO, CPF nº 168.562.361-15, residente e domiciliado(a) em Avenida Rubens de Mendonça, 2300, 10º andar, Bosque da Saúde, conforme Lavrada em Notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 3278-P, Folha 074 em 11/08/2017 e, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

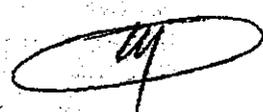
II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.204.945/0001-86, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ OCIMAR GOMES DA S. AGUIAR, portador(a) do RG nº 24363464

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



25/05/2022 10:00

fechar X

Loading Image...
 Usuário: JUNE BUBANS AGUIAR
 CPF: 818.490-53
 25/05/2022 09:57 - Na Sal do Sistema

<p>Propostas</p>	
<p>Execução</p>	
<p>Inf. Gerenciais</p>	
<p>Cadastros</p>	
<p>Comp. e Fiscalização</p>	
<p>Prestação de Contas</p>	
<p>Administração</p>	
<p>Outros</p>	
<p>Atuação de Regulatório</p>	

Principal Consultar Convênio Notas de Empenho

Notas de Empenho

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
 Convenio 881377/2018

Dados da Proposta

Plano de Trabalho

Requisitos

Objeto Básico/Termo de Referência

Atividade/Objeto

Item do Empenho

19

Subitem: 19

Descrição de Item:

PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT

Caracteres restantes: 1248

Operação do Item do Empenho

Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor da Operação	Situação da Operação	Responsável
Indução	1,00	R\$ 234.833,66	R\$ 234.833,66	Enviada	000.866.271-12 - LIDIANNE AKERLEY SILVA
Cancelamento	1,00	R\$ 234.833,66	R\$ 234.833,66	Enviada	Sistema

Data/hora última Atualização
 24/12/2018 11:17:16
 26/02/2022 00:00:24

Valor



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 149489 D

Ano 2022

Local CUIABÁ-MT, 04/08/2022

Procedência: 1122126 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

Principal: 1122126 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário: ELSON FARIAS DE SOUSA

Descrição: EM RESPOSTA AO OFICIO N. 584/2022/GAB-AJ, ENCAMINHA MANIFESTACAO REFERENTE AO PROCESSO N. 412635/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): 3613-7531 / 37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Ofício nº : **584/2022/GAB-AJ**

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2022

A Sua Excelência o Senhor
ELSON FARIAS DE SOUSA
Prefeito Municipal Serra Nova Dourada
SERRA NOVA DOURADA - MT

Assunto: Citação – Contas Anuais de Governo Municipal - Processo **41.263-5/2021**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos dos artigos 6º, 59, inciso IV, 60, 61, §2º, da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), combinados com os artigos 96, 101, 113, 114 e 120 da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RITCE/MT), venho **CITÁ-LO** para que tome conhecimento e apresente defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento deste, acerca das irregularidades relativas ao processo de Contas Anuais de Governo Municipal de Serra Nova Dourada **41.263-5/2021**, conforme apontamento do Relatório Técnico Preliminar (doc. 164500/2022), anexo.

Ressalto-lhe que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica e do artigo 105 da Resolução Normativa 16/2021-TP Regimento Interno (RITCE-MT).

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.
EM





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412635/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ:	04.204.945/0001-86
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ELSON FARIAS DE SOUSA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SERRA NOVA DOURADA
NÚMERO OS:	3340/2022
EQUIPE TÉCNICA:	SILVIA KASMIRSKI

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo do exercício de 2021 do Município de Serra Nova Dourada, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em cumprimento ao disposto no artigo 100 do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa nº 16/2021, e, considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos. Conforme item 11 do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela citação do responsável, Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados:

ELSON FARIAS DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *O percentual aplicado de 22.98%, NÃO assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, faltando a execução de 2,14%, o que corresponde a R\$ 337.803,61. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não há comprovação suficiente de que para a convocação foi dada a necessária publicidade nos meios de comunicação, como diário oficial e jornais locais. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS*

2.2) *Não há comprovação de que as contas do Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos montantes de R\$ 923.675,74 e R\$ 181.250,00, respectivamente. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) no valor de R\$ 235.418,32, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

É o relatório.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 20 de Julho de 2022.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SECRETARIO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA

PROCESSO N.º:	412635/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ:	04.204.945/0001-86
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ELSON FARIAS DE SOUSA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SERRA NOVA DOURADA
NÚMERO OS:	3340/2022
EQUIPE TÉCNICA:	SILVIA KASMIRSKI





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	3
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	4
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	4
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	9
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	13
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	14
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	14
4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL	15
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	17
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	19
4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	19
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	21
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	21
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	23
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	24
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	24
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	25
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	27
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	27
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	28
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	28
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	30
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	30
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	30
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	32
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	32





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	33
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	33
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	34
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	35
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	35
6.2. EDUCAÇÃO	36
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	38
6.3. SAÚDE	40
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	41
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	41
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	42
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	43
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	44
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	45
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	47
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	48
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	49
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	50
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	50
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	51
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	52
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	57
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	58
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	58
Anexo 1 - ORÇAMENTO	60
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	60
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	62
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	64
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	66
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	68
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	69
Anexo 2 - RECEITA	86
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	86
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	87
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	87
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	88
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	88
Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)	89
Anexo 3 - DESPESA	90
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	90
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	91
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	93
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	95





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	95
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	96
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	98
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	102
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	103
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	103
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	104
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	106
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	107
Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	108
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	109
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	109
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	110
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	113
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	114
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	115
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	115
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	117
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	117
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	117
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	118
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	120
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	121
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb	122
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb	123
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb	124
Anexo 8 - SAÚDE	125
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	125
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	125
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	126
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	128
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	129
Anexo 9 - PESSOAL	130
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	130
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	130
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	131
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	132
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	134
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	134
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	134





Anexo 11 - METAS FISCAIS	136
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	136
Anexo 12 - COVID	137
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	137
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	137
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	139
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	139
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	140
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	140
APÊNDICE - A - Gastos com pessoal na Prefeitura	141
APÊNDICE - B - Gastos com pessoal na Câmara	156
APÊNDICE - C - Inclusão de despesas no gasto com a educação	159
APÊNDICE - D - Exclusão de despesas no gasto com a Educação	161
APÊNDICE - E - Inclusão de despesas no gasto com a a saúde	164
APÊNDICE - F - Exclusão de despesas do gasto com saúde	166
APÊNDICE - G - Relatório técnico preliminar LDO	168
APÊNDICE - H - Composição do saldo deficitário da fonte 24 em 31/12/2020	178
APÊNDICE - I - Composição do saldo deficitário na fonte 46 em 31/12/2020	180
APÊNDICE - J - Documentos LRF art. 9º #4º	183





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de SERRA NOVA DOURADA - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	29/01/1999
Área Geográfica	1.500.391
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.024 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	1.705

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Exercício 2019	Contrário
Exercício 2020	Contrário

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de SERRA NOVA DOURADA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,24	0,60	0,46	0,89	0,00	0,00	0,49	116
2017	0,78	0,46	0,50	1,00	0,00	0,00	0,61	47
2018	0,20	0,54	0,48	0,77	0,00	0,00	0,38	127
2019	0,28	0,58	0,45	0,53	0,00	0,00	0,41	132
2020	0,23	0,62	1,00	0,06	0,00	0,00	0,29	138

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGF-M TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MARCIA FERNANDES TELES	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ELSON FARIAS DE SOUSA	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	HENRIQUE HIDEYOCHI YAMAMURA	01/01/2021 a 31/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MARCO ANTONIO BARREIRA DE OLIVEIRA	01/01/2021 a 31/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	RONALDO BARREIRA LUZ	01/01/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
PODER LEGISLATIVO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

ENTIDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de SERRA NOVA DOURADA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela **Lei nº 326 de 10/07/2017**, a qual foi protocolada sob o nº **361160/2017** no TCE-MT.

Cabe registrar que consulta às leis informadas pela Administração no sistema APLIC, verificou que no exercício de 2021 não houve a edição de leis de alteração do PPA (Aplic > Informes Mensais > Leis e Decretos > Natureza "Alteração PPA").

Já, em consulta aos créditos adicionais especiais abertos em 2021 e informados no sistema Aplic verificou que todas as leis autorizativas não previram a atualização do PPA 2018-2021.

Ademais, o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2021, não relatou alterações no PPA em 2021, conforme documento no Control p nº 107361/2022.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de SERRA NOVA DOURADA para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº **364**, de **13/07/2020**, a qual foi protocolada sob o nº **1937/2021** no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 104.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- a meta de resultado nominal para o Município é superávit de R\$ 1.890.791,37 - No entanto, esse cálculo não foi efetuado com os critérios "acima da linha", estando em desacordo com as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

Página: 1/1
Data: 11/12/2020

Situação: Alteração em 01/01/2021 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

R\$ 1,00

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	13.301.104,20	12.820.341,40	0,011	106,581	13.893.266,32	12.938.291,06	0,012	106,285	0,00	0,00	0,000	—
Receitas Primárias (I)	13.197.104,20	12.720.100,43	0,011	105,748	15.773.957,62	14.689.710,12	0,013	120,673	0,00	0,00	0,000	—
Receitas Primárias Correntes	12.497.104,20	12.045.401,64	0,011	103,750	13.089.266,32	12.189.555,25	0,011	107,381	0,00	0,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhora	450.747,21	439.274,42	0,000	3,052	465.547,18	433.547,97	0,000	3,561	0,00	0,00	0,000	0,000
Contribuições	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	12.019.356,99	11.584.922,40	0,010	96,311	12.601.719,14	11.735.520,38	0,011	98,405	0,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	22.000,00	21.204,82	0,000	0,176	22.000,00	20.487,80	0,000	0,168	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	700.000,00	674.698,80	0,001	5,609	700.000,00	651.884,41	0,001	5,355	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	13.301.104,20	12.820.341,40	0,011	106,581	13.893.266,32	12.938.291,06	0,012	106,285	0,00	0,00	0,000	—
Despesas Primárias (II)	13.301.104,20	12.820.341,40	0,011	106,581	13.893.266,32	12.938.291,06	0,012	106,285	0,00	0,00	0,000	—
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	13.002.637,19	12.108.880,71	0,011	107,381	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	762.673,00	735.106,51	0,001	6,111	774.866,63	721.604,97	0,001	5,828	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	(104.000,00)	(100.240,96)	(0,000)	(0,833)	1.880.691,30	1.751.419,06	0,002	14,388	0,00	0,00	0,000	—
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	104.000,00	100.240,96	0,000	0,833	104.000,00	96.051,40	0,000	0,796	0,00	0,00	0,000	—
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	—
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.890.791,37	1.822.449,51	0,002	15,151	1.984.691,30	1.848.270,46	0,002	15,163	0,00	0,00	0,000	—
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	—
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	—

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação média (% anual)	3,750	3,500	3,500
PIB estadual previsto	117.488.627.235,00	117.488.627.235,00	117.488.627.235,00
PIB estadual realizado	117.488.627.235,00	117.488.627.235,00	117.488.627.235,00
Receita Corrente Líquida	12.479.763,64	13.071.698,37	0,00

JOSE OCMAR G. S. AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

HENRIQUE HIDEYOSHI YAMAMURA
CONTADOR CRC MT 6027/O-4

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Página: 1/1
Data: 14/05/2020

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ASSISTÊNCIAS A EPIDEMIAS.	20.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	20.000,00
SUBTOTAL	20.000,00	SUBTOTAL	20.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE PARTE DE ARRECADAÇÃO DE DETERMINADO TRIBUTO OU OUTRAS RECEITAS.	45.000,00	CASO OCORRA A FRUSTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO, IREMOS REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, A FIM DE ADEQUAÇÃO DE NOSSA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	45.000,00
SUBTOTAL	45.000,00	SUBTOTAL	45.000,00
TOTAL	65.000,00	TOTAL	65.000,00

JOSE ODIMAR S. AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

HENRIQUE HIDEYOCHI YAMAMURA
CONTADOR CRC MT 6027/O-4

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2021 do Município as seguintes providências:

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), para os anos de 2021 e 2022, mas não para o ano de 2023.

Art. 4º, §1º da LRF.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Art. 4º, I, b e art. 9º da LRF.

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Jornal da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/705239/>, acesso em 07/07/2020), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 08/07/2020, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF. A Ata de realização da audiência pública, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, datado de 16/9/2020 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/733132/>).

Art. 48, § 1º, inc. I da LRF

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, Portal de Transparência (https://sic.tce.mt.gov.br/122/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1262/id_assunto_item/5305), acesso em 22/11/2021, contudo, recomenda-se conforme Relatório Técnico Preliminar da LDO, Apêndice G, que: no texto da publicação em meio oficial da LDO, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos, pois estes não acompanharam a publicação e divulgação da referida lei; que divulgue no Portal Transparência do Município em observância aos princípios da publicidade e da transparência o Edital de Convocação da audiência pública, a Ata de realização de audiências e os anexos obrigatórios que integram as lei orçamentária em meios eletrônicos.

art. 37, CF e art. 48, LRF.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

Artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual de até 2% para a Reserva de Contingência, conforme art. 19.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de SERRA NOVA DOURADA para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 369, de 25/11/2020, a qual foi protocolada sob o nº 1945/2021 no TCE-MT.

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 15.403.771,38, conforme seu art 3º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: 10.900.869,58
- Orçamento da Seguridade Social: 4.502.901,80
- Orçamento de Investimento:0,00

Observa-se na Loa, documento no Control P nº 480/2021, em seu art. 2º, o Orçamento Fiscal com valor de R\$ 15.403.771,38 mas na verdade trata-se do orçamento global. Desta forma, deduziu-se deste valor o montante do orçamento da Seguridade Social, R\$ 4.502,901,80, chegando ao Orçamento Fiscal no valor de R\$ 10.900.869,58. Sugere-se ao Gestor que elabore as próximas LOAs destacando os recursos dos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, se houver.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e de investimentos (art. 165, § 5º da CF). No entanto, para o orçamento de investimentos não houve destaque, pois o Município não os comporta. Houve, para o orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.502.901,80 abrangendo as funções de saúde e assistência social. Houve destaque para o orçamento fiscal no valor de R\$ 15.403.771,38, porém este refere-se ao orçamento global, visto abarcar as funções de saúde e assistência social. Desta forma se deduz que o orçamento fiscal é de R\$ 10.900.869,58.

Art. 165, § 5º da CF.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme se verifica no documento no Control P nº 480/2021, fls. 62 a 65, onde consta o Edital de Convocação nº 003/2020 com comprovante de publicação no dia 17/11/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.607, e ata da audiência.

Art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme se verifica no documento no Control P nº 480/2021, fls. 66 e 67, onde consta a publicação da LOA - Lei nº 369 de 25/11/2020, publicada no dia 10/12/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.623 e no Portal da Transparência, contudo não houve publicação dos anexos da LOA. Desta forma recomenda-se ao gestor que: publique os anexos da LOA e indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos; bem como os disponibilize no portal da transparência.

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

Art. 165, §8º, CF/1988.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 369/2020 (LOA/2021) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) no curso da execução orçamentaria, como determinado pelo art. Art. 165, parag. 8º e Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

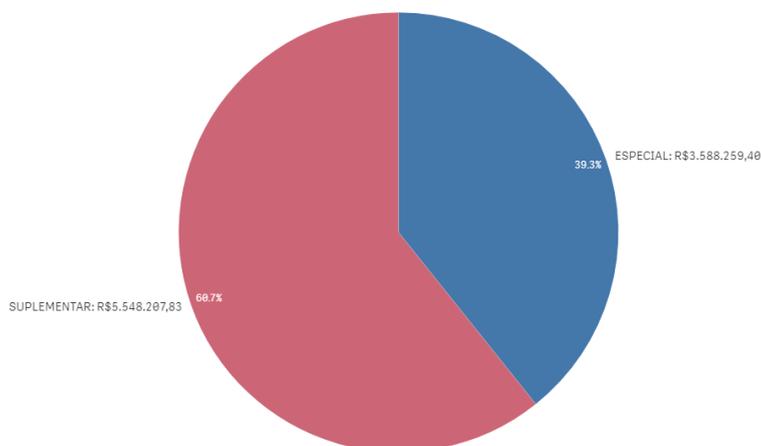
E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 15.403.771,38	R\$ 5.548.207,83	R\$ 3.588.259,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.458.248,65	R\$ 20.081.989,96	30,37%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	36,01%	23,29%	0,00%	0,00%	28,94%	30,37%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

s Adicionais do Período



nto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 107361/2022, pgs. 6 e 7) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 20.081.989,96, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 15.403.771,38	R\$ 9.136.467,23	59,31%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

59,31% do Orçamento Inicial.

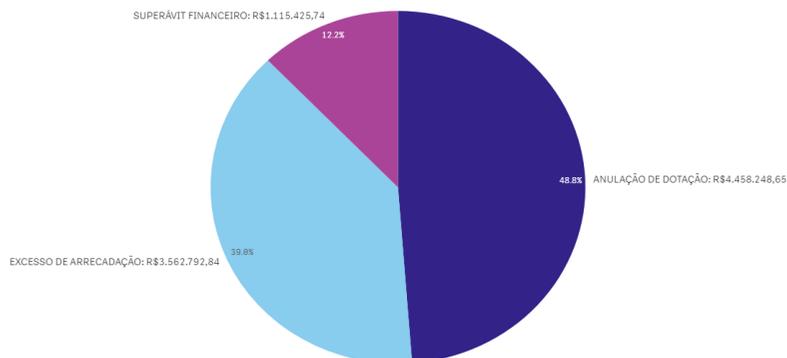
Conforme se verifica no quadro anterior houve abertura de créditos suplementares em 36,01% sobre o valor do orçamento inicial, contrariando o art. 6º da LOA que autorizou a abertura deste até o limite de 30%, conforme documento no Control P nº 480/2021, fl. 6.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.458.248,65
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.562.792,84
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.115.425,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 9.136.467,23

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

Art. 167, inc. VII, CF.

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64.

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração. FB09.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF.

4.1) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração. - FB09

Verifica-se junto a LDO em seu art. 3º, conforme adiante, que há uma autorização para abertura de créditos adicionais especiais desde que as metas priorizadas para o exercício de 2021 sejam atendidas:

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

No entanto esta autorização não supre o disposto no art. 5º da LRF, onde deverá ocorrer verdadeiramente a compatibilidade entre a LOA, a LDO e o PPA, fazendo-se necessária a análise da compatibilidade e sua demonstração, o que não foi respeitado nas Leis de abertura dos créditos adicionais especiais editadas durante o exercício de 2021, números: 370, 371, 372, 373, 375, 377, 393, 398, 387, 391, e 392.

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

5.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) no valor de R\$ 235.418,32, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - FB03

O Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, apresenta na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), um valor total de R\$ 1.878.833,66 referente a créditos adicionais abertos sem recursos existentes, no entanto, verifica-se que o crédito que deu suporte para o empenho nº 927 31/03/2021, no valor de R\$ 1.643.415,34, foi anulado em 31/12/2021 por rescisão do contrato, conforme se demonstra a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

CONSULTA DE EMPENHOS																		
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021																		
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57																		
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago + Retenções	Anulado Empenho	Elemento Despesa	Elemento Despesa descrição	Subelemento de Despesa	Subelemento Despesa	Função descrição	Sub-Função código	Sub-Função descrição	Dest. Rec. Código	Dest. Rec. Especificação	
31/03/2021	000927/2021	Pre-Lajes Pontes Eireli	0	0	0	0	0	1.643.415,34	51	Obras E instalações	91	Obras em andamento	26	Transporte	782	Transporte Rodoviário	0	24

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT - Módulo: Empenhos 2021

Dessa forma resta o saldo de R\$ 235.418,32 de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação sem a existência desses recursos.

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.

6.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos montantes de R\$ 923.675,74 e R\$ 181.250,00, respectivamente. - **FB03**

O Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit demonstra que houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os respectivos recursos, para as fontes 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos montantes de R\$ 923.675,74 e R\$ 181.250,00, respectivamente. Os detalhamentos dos saldos do déficit financeiro em 31/12/2020 estão demonstrados nos apêndices H e I para as mencionadas fontes, respectivamente.

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 18.624.611,85, sendo arrecadado o montante de R\$ 20.075.839,76, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 7.843.622,10	R\$ 7.843.622,10	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 0,00	R\$ 27.765,34	-R\$ 27.765,34
Cota-Parte ITR	R\$ 142.928,67	R\$ 142.928,67	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 8.096,90	R\$ 8.096,98	-R\$ 0,08
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 2.454.393,97	R\$ 2.454.393,97	R\$ 0,00
Trata-se de valor transferido em virtude da Lei Complementar nº 176/2020. O valor foi contabilizado na conta contábil 62120000000, detalhamento 1.7.1.8.99.1.1.99.00.00.	R\$ 159.022,20	R\$ 159.022,20	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 171.799,24	R\$ 171.799,24	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 171.799,24	R\$ 171.799,24	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil disponibiliza no link <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario.bbx>, consulta aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	BANCO DO BRASIL (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
ICS - ICMS ESTADUAL	R\$ 3.934.159,27	R\$ 3.934.159,27	R\$ 0,00
IPVA	R\$ 44.277,33	R\$ 44.277,33	R\$ 0,00

Coluna A: Banco do Brasil - Consulta Beneficiário - Disponível em Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária. Obs: Dos valores recebidos no Banco do Brasil, a título de ICMS, deduziu-se os valores recebidos como Fundeb.

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 13.604.261,40	R\$ 13.870.968,83	R\$ 16.094.135,75	R\$ 16.873.204,93	R\$ 21.591.664,82
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.263.312,39	R\$ 341.327,25	R\$ 542.845,59	R\$ 472.523,28	R\$ 981.907,31





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receita de Contribuição	R\$ 31.533,39	R\$ 0,00	R\$ 72.059,28	R\$ 70.363,12	R\$ 97.178,78
Receita Patrimonial	R\$ 254.701,49	R\$ 76.742,13	R\$ 47.487,74	R\$ 9.696,29	R\$ 107.582,26
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 5.150,00	R\$ 123,76	R\$ 6.300,00	R\$ 10.160,00	R\$ 1.380,00
Transferências Correntes	R\$ 12.018.000,73	R\$ 13.409.965,68	R\$ 15.418.313,28	R\$ 16.301.014,13	R\$ 20.365.287,96
Outras Receitas Correntes	R\$ 31.563,40	R\$ 42.810,01	R\$ 7.129,86	R\$ 9.448,11	R\$ 38.328,51
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 929.185,52	R\$ 963.016,75	R\$ 440.710,81	R\$ 340.000,00	R\$ 1.292.006,72
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 929.185,52	R\$ 963.016,75	R\$ 316.710,81	R\$ 340.000,00	R\$ 1.292.006,72
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 14.533.446,92	R\$ 14.833.985,58	R\$ 16.534.846,56	R\$ 17.213.204,93	R\$ 22.883.671,54
DEDUÇÕES	-R\$ 1.659.888,47	-R\$ 1.813.406,86	-R\$ 2.025.877,83	-R\$ 2.032.754,98	-R\$ 2.807.831,78
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 12.873.558,45	R\$ 13.020.578,72	R\$ 14.508.968,73	R\$ 15.180.449,95	R\$ 20.075.839,76
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 12.873.558,45	R\$ 13.020.578,72	R\$ 14.508.968,73	R\$ 15.180.449,95	R\$ 20.075.839,76
Receita Tributária Própria	R\$ 1.295.697,42	R\$ 341.327,25	R\$ 542.845,59	R\$ 472.523,28	R\$ 981.907,31
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,52%	2,46%	3,37%	2,80%	4,54%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,54%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2021 a





Tribunal de Contas
Mato Grosso

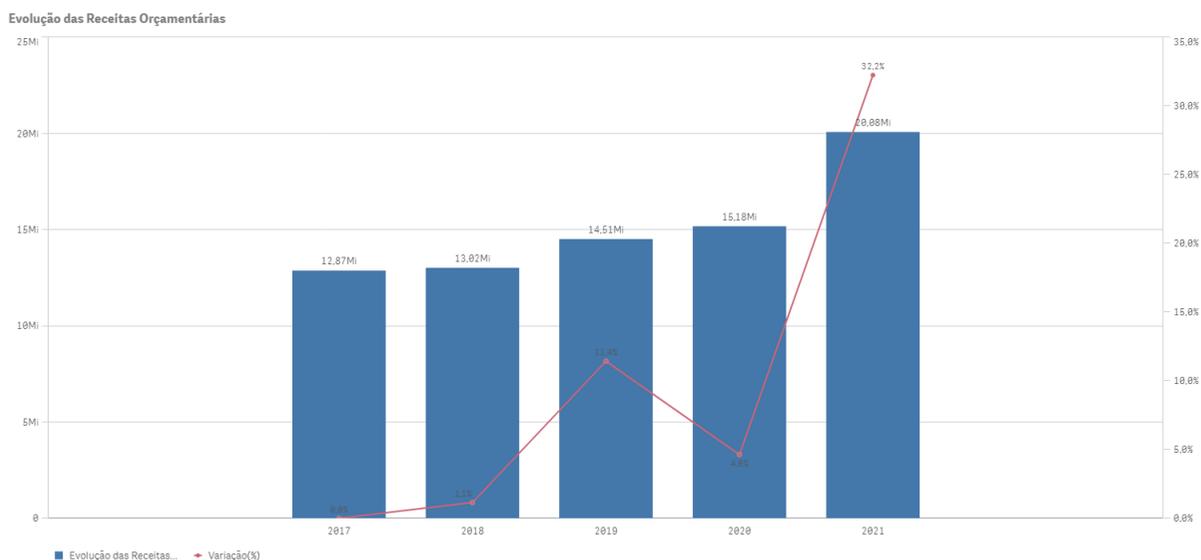
6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 20.365.287,96, o que corresponde a 88,99% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 22.883.671,54.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 4,54% .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 3.273,72	R\$ 2.134,75	R\$ 2.316,99	R\$ 1.692,14	R\$ 7.670,30
IRRF	R\$ 144.332,56	R\$ 29.410,12	R\$ 166.365,85	R\$ 229.686,52	R\$ 402.515,90
ISSQN	R\$ 120.863,20	R\$ 228.428,12	R\$ 304.192,71	R\$ 217.046,99	R\$ 211.756,69
ITBI	R\$ 990.448,39	R\$ 13.914,53	R\$ 67.391,38	R\$ 20.823,86	R\$ 325.905,45
TAXAS	R\$ 4.394,52	R\$ 2.840,58	R\$ 1.749,13	R\$ 2.397,28	R\$ 30.307,89
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 31.533,39	R\$ 41.882,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 22.716,28	R\$ 829,53	R\$ 202,39	R\$ 1.541,89





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

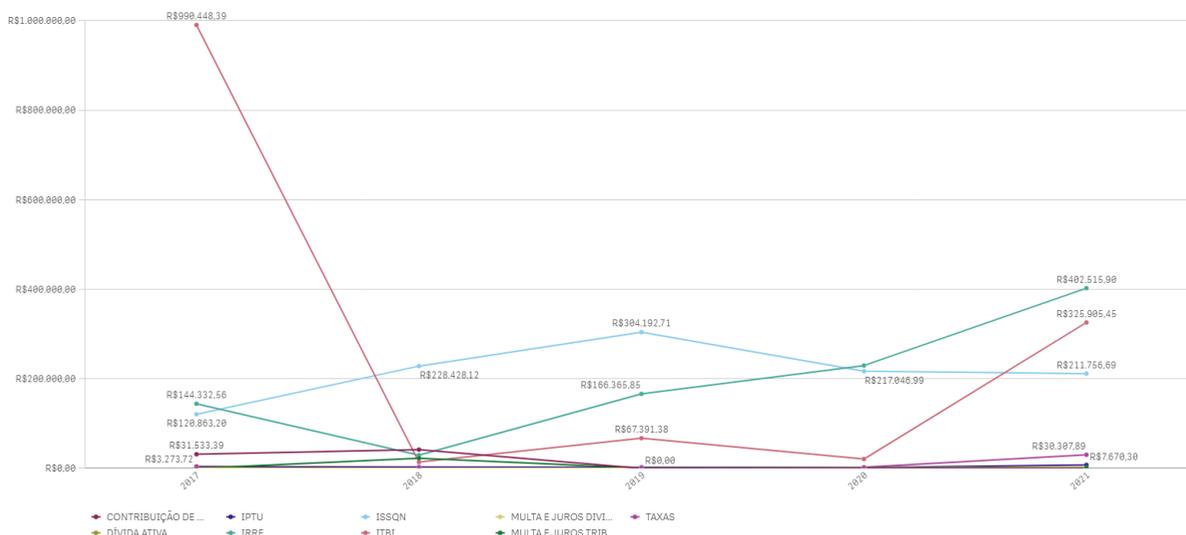
Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA ATIVA	R\$ 851,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 674,10	R\$ 2.209,19
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.295.697,42	R\$ 341.327,25	R\$ 542.845,59	R\$ 472.523,28	R\$ 981.907,31

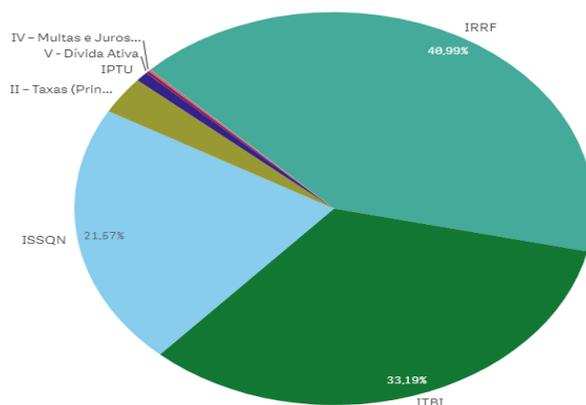
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021 :

% Composição da Receita Tributária Própria 2021



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	
Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	22.883.671,54
Receita de Transferência Corrente (B)	20.365.287,96
Receita de Capital exclusivamente de transferências (C)	1.292.006,72
Receitas Próprias do Município D = (A-B-C)	1.226.376,86
Índice de Participação de Receitas Próprias E = D/A*100	5,36%
Percentual de Dependência de Transferências F = ((B+C)/A)*100	94,64%

Fonte: Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

A autonomia financeira de 5,36% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,05 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 88,99% .

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios;





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

No entanto, o Município SERRA NOVA DOURADA não recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 20.081.989,96, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 17.840.484,48, liquidado R\$ 16.753.578,73 e pago R\$ 16.654.308,56.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento, nos anos de 2018, 2019 e 2021 e diminuição no ano de 2020, da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 11.302.218,39	R\$ 12.793.869,97	R\$ 13.850.629,31	R\$ 14.374.280,28	R\$ 15.908.672,31





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

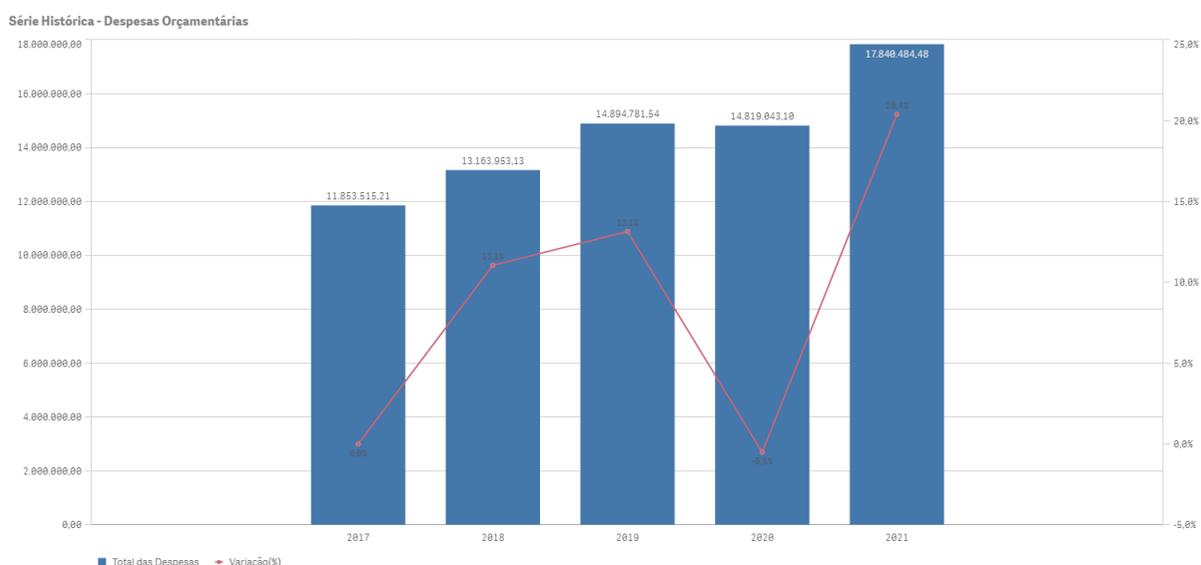
E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.127.871,69	R\$ 6.557.090,19	R\$ 6.814.746,88	R\$ 8.235.321,12	R\$ 8.630.853,88
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 5.174.346,70	R\$ 6.236.779,78	R\$ 7.035.882,43	R\$ 6.138.959,16	R\$ 7.277.818,43
Despesas de Capital	R\$ 551.296,82	R\$ 370.083,16	R\$ 1.044.152,23	R\$ 444.762,82	R\$ 1.931.812,17
Investimentos	R\$ 398.420,62	R\$ 242.152,24	R\$ 958.318,42	R\$ 416.007,24	R\$ 1.931.812,17
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 152.876,20	R\$ 127.930,92	R\$ 85.833,81	R\$ 28.755,58	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 11.853.515,21	R\$ 13.163.953,13	R\$ 14.894.781,54	R\$ 14.819.043,10	R\$ 17.840.484,48
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00				
Total das Despesas	R\$ 11.853.515,21	R\$ 13.163.953,13	R\$ 14.894.781,54	R\$ 14.819.043,10	R\$ 17.840.484,48
Variação - %		11,05%	13,14%	-0,50%	20,38%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e Encargos Sociais, totalizando o valor de R\$ 8.630.853,88, o que corresponde a 48,38% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 17.840.484,48.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou dois projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 9.376,50	R\$ 9.376,50	R\$ 9.376,50
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 19.955,60	R\$ 19.955,60	R\$ 19.955,60
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 178.245,19	R\$ 178.245,19	R\$ 178.245,19
		R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29
>>>>>	TOTAL	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município, por meio dos balanços consolidados.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de SERRA NOVA DOURADA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 18.624.611,85
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 20.075.839,76

QER	B/A	1,0779
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada correspondeu a 7,79% da prevista.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 20.135.640,99
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 21.591.664,82

QERC	B/A	1,0723
------	-----	--------

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 7,23% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 700.000,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 1.292.006,72

QRC	B/A	1,8457
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 184,57% do valor estimado (excesso de arrecadação).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 20.081.989,96
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 17.840.484,48
QED	B/A	0,8883

Esse resultado indica economia orçamentária, uma vez que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, correspondendo a 88,83% do previsto, portanto, as despesas foram realizadas com observância do limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 16.119.135,95
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 15.908.672,31
QEDC	B/A	0,9869

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 98,69% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 3.962.854,01
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 1.931.812,17
QDC	B/A	0,4874

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 48,74% abaixo do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 18.783.833,04
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 15.908.672,31
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 155.941,49
QEOCO	(A+C)/B	1,1905

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente, gerando um Superávit Corrente de 19,05%, representado por R\$ 3.031.102,22, conforme demonstrado no Quadro 4.1, do Anexo 4.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 1.292.006,72
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 1.931.812,17
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 642.174,41
QEOCA	(A+C)/B	1,0012





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Indica que as receitas de capital superaram as despesas de capital (superávit de capital) em 00,12%.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 1.931.812,17
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

O Município não contraiu dívidas através de operações de crédito e conseqüentemente não teve ultrapassado o limite das despesas de capital, havendo atendimento aos preceitos da Regra de Ouro.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 12.873.558,45	R\$ 13.923.777,15	R\$ 15.227.479,57	R\$ 15.272.649,95	R\$ 20.075.839,76





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

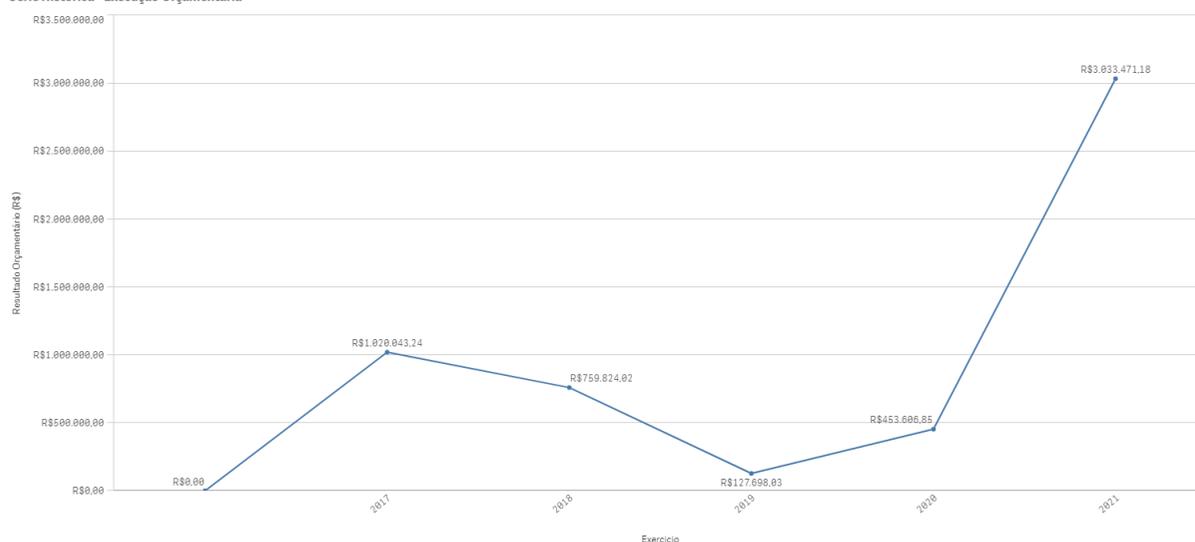
Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

	2017	2018	2019	2020	2021
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 11.853.515,21	R\$ 13.163.953,13	R\$ 15.099.781,54	R\$ 14.819.043,10	R\$ 17.840.484,48
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 798.115,90
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.020.043,24	R\$ 759.824,02	R\$ 127.698,03	R\$ 453.606,85	R\$ 3.033.471,18

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 17.840.484,48
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 20.075.839,76
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 798.115,90
QREO	(A+C)/B	1,1700

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução, uma vez que a receita arrecadada foi 17% maior do que a despesa realizada, representado por R\$





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

3.033.471,18 de superávit, conforme demonstrado no Quadro 4.1, Anexo 4.

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de SERRA NOVA DOURADA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 225.280,23 , e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 1.152.492,68 .

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30).

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 5.276.048,86
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 179.186,48
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 225.280,23
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.152.492,68
QDF	(A-B)/(C+D)	3,6993

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,6993 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se a análise global das fontes de recursos.

Já a análise por Fonte de Recursos, **Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)**, evidenciou indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar na fonte de recursos 00 em R\$ 201.147,90. No entanto como a Fonte de Recursos 01 apresentou disponibilidade de caixa no valor de R\$ 896.130,89 e também se refere a recursos próprios não se apurará irregularidade, pois ao somar essas duas fontes há disponibilidade de recursos no montante de R\$ 694.982,99.



Tribunal de Contas
Mato Grosso**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 17.840.484,48
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.186.175,92
QIRP	B/A	0,0664

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0664 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.321.206,17
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.520.003,89
QSF	A/B	3,5007

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 3.801.202,28, considerando todas as fontes de recursos, conforme Quadro 6.2 do Anexo 6 deste relatório técnico, que demonstra o resultado financeiro (superávit/déficit) por fontes de recursos. Ao comparar os valores totais do Ativo e Passivo Financeiros deste quadro com os apresentados no Anexo 14 - Balanço Patrimonial, documento no control P nº 107361/2022, fl. 11, observa-se que há diferença contabilizada a maior neste nos valores de R\$ 45.157,31 e R\$ 4.193,86, respectivamente. Em virtude dessa diferença representar menos de 1% do valor





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

total de cada grupo de contas não se irá abrir irregularidade, mas sugere-se que haja a sua apuração e o devido ajuste e republicação do demonstrativo, se for o caso.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 5.552.657,07
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 367.511,21
Liquidez Corrente	A/B	15,1088

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

O quociente revela que para cada R\$ 1,00 de passivo de curto prazo há R\$ 15,10 de ativos para liquidá-lo, demonstrando que os ativos correntes superam as obrigações de curto prazo. Registra-se que do total do Ativo Circulante, em torno de 95,01% corresponde a disponibilidades e 4,99% a créditos a receber, conforme balancete de verificação de encerramento consolidado em 31/12/2021 do sistema Aplic.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 18.783.833,04
A	DCL	-R\$ 5.050.768,63
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 18.783.833,04
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento, isto é não houve contratação de dívidas no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 18.783.833,04
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 0,00
QDDP	A/B	0,0000

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0% da





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

receita corrente líquida, isto é, não teve dívida.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012,

que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de SERRA NOVA DOURADA vem **cumprindo** no anos de 2017 a 2020 e **descumprindo** no ano de 2021 a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	34,76%	36,54%	34,23%	31,55%	22,85%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





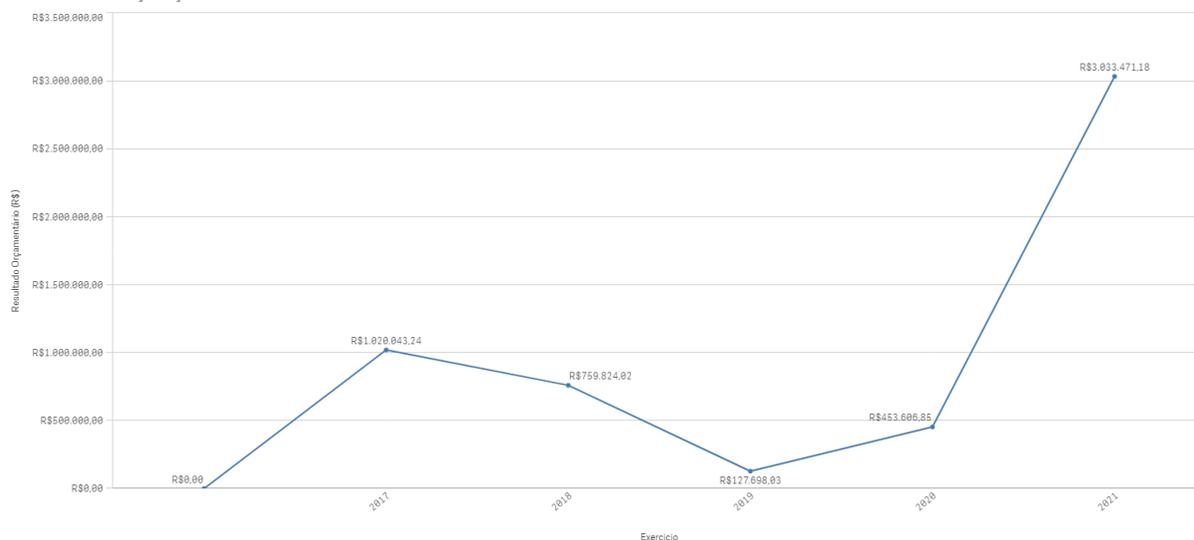
Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Série Histórica - Execução Orçamentária



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual aplicado (22,85) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.

Dispositivo Normativo:

Art.212, da CF/1988

1.1) *O percentual aplicado de 22,98%, NÃO assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, faltando a execução de 2,14%, o que corresponde a R\$ 337.803,61. - AA01*

Ao analisar os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verificou-se que no exercício de 2021 foram aplicados R\$ 3.600.200,41 de recursos nessa função, que representou 22,86% da receita base de R\$ 15.752.016,08 portanto, descumprindo o limite mínimo de 25% imposto pelo Art.212, da CF/1988, conforme demonstrado no 'Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)'.
Registra-se que a análise amostral da descrição das despesas liquidadas constantes no Apêndice D, detectou gastos que não podem ser considerados como manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R\$ 26.784,85 conforme estabelece o artigo 71 da Lei 9.394/1996, por outro lado, constatou-se, com base na descrição do registro das despesas em outras funções, gastos que se enquadram como manutenção e desenvolvimento de ensino no montante de R\$ 6.445,21, conforme Apêndice C.

Desse modo, verifica-se que não foi executado na educação o percentual de 2,14, o que corresponde a R\$ 337.803,61.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

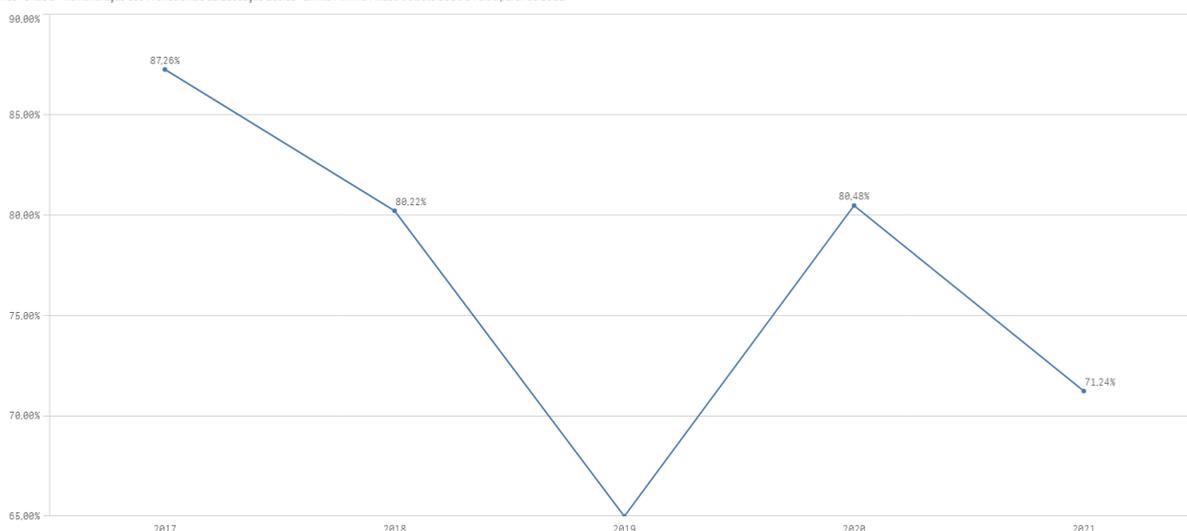
2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	87,26%	80,22%	65,00%	80,48%	71,24%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

O percentual de 71,24% da receita do FUNDEB aplicado na remuneração e valorização dos profissionais do magistério (Ensino Infantil e Fundamental), assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação, conforme demonstrado no Quadro 7.8, do Anexo 7.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (71,24) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO**Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.****3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO****Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.****6.3. SAÚDE**

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	22,27%	18,49%	19,08%	31,72%	28,16%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

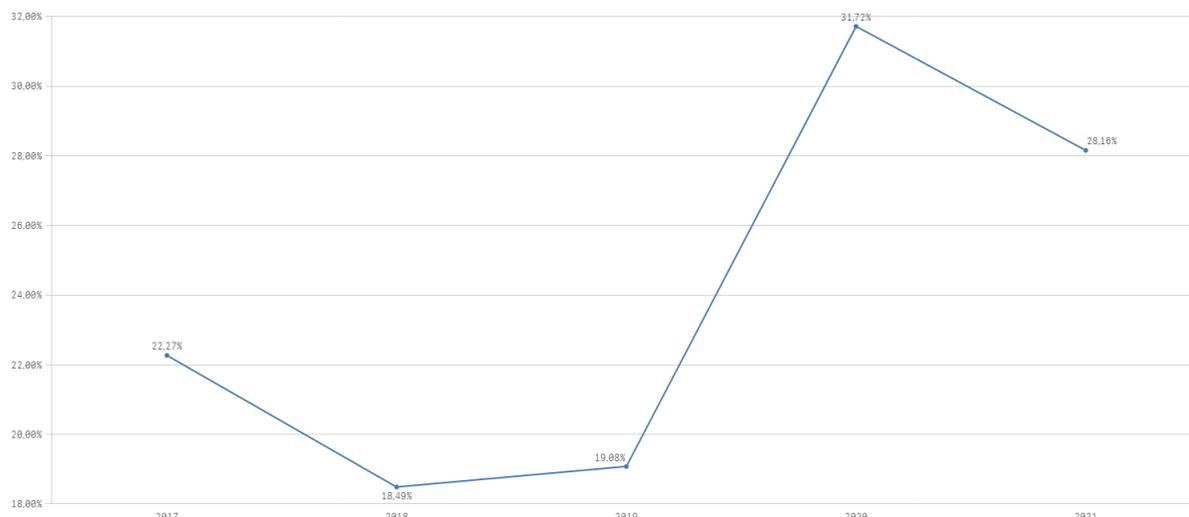
6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

O percentual de 28,16% aplicado em Saúde, assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, R\$ 8.941.086,22 em despesas com pessoal, o que corresponde a 47,60% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 18.783.833,04), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se acima do permitido para o Poder Executivo nos anos de 2019 e 2020, e abaixo do valor máximo permitido nos anos de 2017, 2018 e 2021**. Já para o **Poder Legislativo mantiveram-se abaixo do máximo permitido em toda série histórica**, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,22%	50,78%	54,30%	59,27%	47,60%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,46%	3,59%	2,99%	3,22%	2,81%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	50,68%	54,37%	57,29%	62,49%	50,41%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





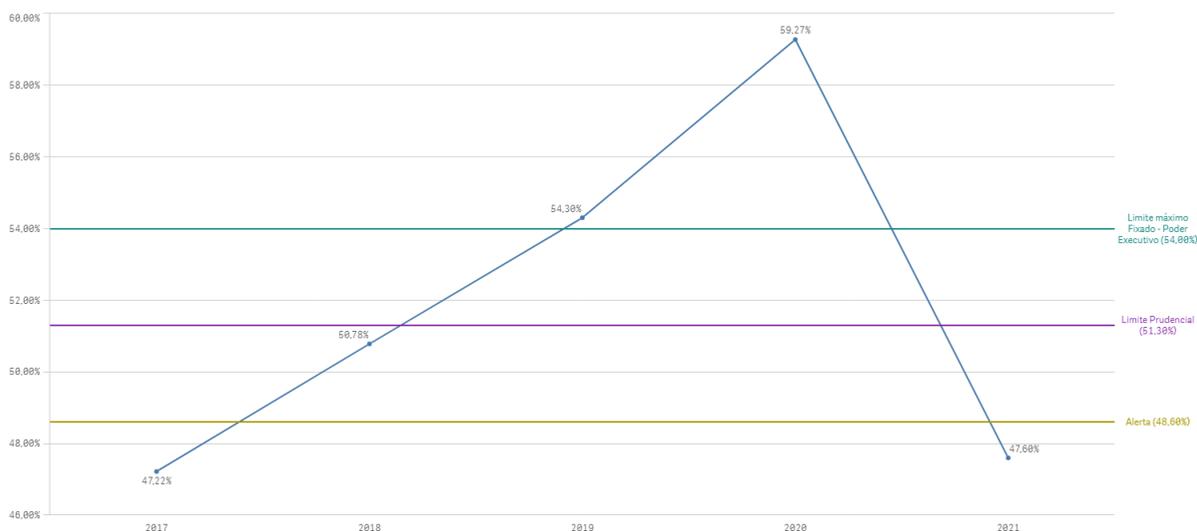
Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Efetou-se análise das despesas com pessoal e das contabilizadas em outras contas e dotações e constatou-se contratações de diversas pessoas físicas e jurídicas, contabilizadas nos elementos 36 e 39, nos montantes de R\$ 812.536,35 na Prefeitura, Apêndice A, e R\$ 25.940,87 na Câmara, Apêndice B, em substituição aos profissionais do quadro de pessoal, para o qual demonstra-se nos mencionados apêndices os lotacinogramas de setembro/2021 onde se constata o não preenchimento das vagas criadas.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 8.941.086,22, que correspondeu a 47,60% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 8.941.086,22, correspondente a 47,60% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de SERRA NOVA DOURADA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 1.705 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido 7,00% em da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	7,00%	6,97%	6,99%	7,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF). O valor autorizado na LOA foi de R\$ 867.670,42 e o valor efetivamente repassado foi de R\$ 788.308,32, conforme se observa no quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF). A





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

alteração entre o valor orçado e o repassado se deve à abertura de créditos adicionais, conforme se verifica no Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme se verifica no razão contábil da conta 35112020100.

RAZÃO CONTÁBIL								
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021								
GERADO EM: 08/07/2022 13:57:06								
Seq.	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. Crédito	Detalhamento	Histórico	
79	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	65.692,38	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 16 ref TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	
13	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	1.242,01	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 52 ref REF. TRANSFERENCIA DE REPAS	
31	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	63.208,34	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 35 ref TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	
34	4	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	1.242,01	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 53 ref REF. TRANSF. DE RECURSO RE	
87	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	65.692,38	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 58 ref TRANSFERENCIA REFERENTE AO	
124	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	1.242,01	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 136 ref REF. TRANSF. DE RECURSO RE	
138	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	64.450,35	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 129 ref TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	
180	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	1.242,01	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 178 ref REF. TRANSF. DE RECURSO RE	
105	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	64.450,35	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 187 ref TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	
186	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	1.242,01	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 238 ref REF. TRANSF. DE RECURSO RE	
111	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	64.450,35	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 218 ref TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	
119	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	1.242,01	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 274 ref REF. TRANSF. DE RECURSO RE	
141	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	64.450,35	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 261 ref TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	
189	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	1.242,01	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 315 ref REF. TRANSF. DE RECURSO RE	
189	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	64.450,35	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 301 ref TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	
131	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	1.242,01	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 403 ref REF. TRANSF. DE RECURSO RE	
149	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	64.450,35	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 361 ref TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	
102	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	1.242,01	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 430 ref REF. TRANSF. DE RECURSO RE	
114	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	64.450,35	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 410 ref TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	
116	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	1.242,01	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 473 ref REF. TRANSF. DE RECURSO RE	
138	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	64.450,35	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 471 ref TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	
144	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	1.242,01	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 474 ref REF. TRANSF. DE RECURSO RE	
145	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	1.242,01	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 475 ref REF. TRANSF. DE RECURSO RE	
182	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	63.208,34	0	1129527/01100000000	Lançamento contábil 484 ref TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	
				788.308,32				

ábil conta 35112020100

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

- I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;





V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 18.783.833,04
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 15.854.512,99
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 54.159,32
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,8469

Este resultado indica que a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes foi de 84,69%, respeitando, portanto, o limite de 95% imposto pelo Art. 167-A da CF/1988.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 é de -R\$ 104.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 2.849.052,98, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Resultado Primário



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, § 4º, da LRF

1.1) *Não há comprovação suficiente de que para a convocação foi dada a necessária publicidade nos meios de comunicação, como diário oficial e jornais locais.* - **DB08**

No site de transparência da Prefeitura foram encontrados os editais de convocação e as atas das audiências públicas do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, conforme apêndice j. No entanto não há comprovação da publicação da convocação nos jornais e nem as assinaturas nas atas de quem participou das audiências.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - CNPJ: 04204945000186 - [Prestação de contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Contabilidade Pública Folha de Pagamento Patrimônio e Administrativo Contratos e Convênios Recebimento eletrônico

** Resolução Normativa Nº 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2021		18/01/2021	18/01/2021	FORADO PRAZO
	Carga Inicial	22/03/2021		14/03/2021	14/03/2021	NO PRAZO
	Janeiro	31/03/2021		29/03/2021	29/03/2021	NO PRAZO
	Fevereiro	12/04/2021		29/04/2021	29/04/2021	FORADO PRAZO
	Março	30/04/2021		17/05/2021	17/05/2021	FORADO PRAZO
	Abril	31/05/2021		07/06/2021	07/06/2021	FORADO PRAZO
	Maior	30/06/2021		26/07/2021	26/07/2021	FORADO PRAZO
	Junho	02/08/2021		17/08/2021	17/08/2021	FORADO PRAZO
	Julho	31/08/2021		02/09/2021	02/09/2021	FORADO PRAZO
	Agosto	30/09/2021		27/10/2021	27/10/2021	FORADO PRAZO
	Setembro	03/11/2021		24/11/2021	24/11/2021	FORADO PRAZO
	Outubro	30/11/2021		09/12/2021	09/12/2021	FORADO PRAZO
	Novembro	03/01/2022		24/01/2022	24/01/2022	FORADO PRAZO
	Dezembro	02/03/2022		03/04/2022	03/04/2022	FORADO PRAZO
	Encerramento	10/03/2022		04/04/2022	04/04/2022	FORADO PRAZO
	Contas de Governo	18/04/2022		08/04/2022	08/04/2022	NO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	18/01/2021		14/01/2021	14/01/2021	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	18/01/2021		14/01/2021	14/01/2021	NO PRAZO

Município selecionado: SERRA NOVA DOURADA - Exercício: 2021 Usuário: SILVIA Versão: 2.5.1.2 Sexta-feira, 8 de julho de 2022

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 49 da LRF.

2.1) Não há comprovação de que as contas do Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos. - DB08

Buscou-se no Sistema Aplic do TCE-MT, no Site do TCE-MT e no portal de transparência do Município e não encontrou-se comprovante de divulgação de que as contas do Chefe do Poder Executivo estavam colocadas à disposição dos cidadãos.

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
MONITORAMENTO	11118/2021	MONITORAMENTO REFEFENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14228	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	576000/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REF A COMPRA DE PECAS QUE SUPOSTAMENTE NAO FORAM UTILIZADOS NA FROTA DO MUNICIPIO	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	576018/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, POR FALTA DE ASSINATURA NA CI QUE SOLICITA A COMPRA OU SERVICO DO SECRETARIO DA PASTA E NAS NOTAS FISCAIS A ASSINATURA DO FISCAL DE CONTRATOS	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	576026/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REF A CONCESSAO DE DIARIAS E ADIANTAMENTOS AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS SEM A DEVIDA PRESTACAO DE CONTAS	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	511218/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL - EXERCICIO DE 2020	NÃO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	604089/2021	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INICIADA PELO JURISDICIONADO REFERENTE AO CONVENIO 632/2016 SINFRA - SERRA NOVA DOURADA MT	NÃO

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	--------------	---------------------





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100960/2020	235/2021	14/12/2021	recomendando ao Poder Legislativo do Município de Serra Nova Dourada que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2020 (artigo 31, § 2º, da CF):a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que: I) diligencie no sentido de adequar os gastos com Pessoal do Poder Executivo para se observar o limite máximo fixado para tanto no artigo 20, III, "b", da LRF;	No exercício de 2021 os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiu o percentual de 47,60, abaixo do limite prudencial que é de 51,30% e do limite máximo, 54%.
				II) proceda, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do artigo 1º da LRF), ao controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e/ou de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que constituem a maior parte da receita do Município, medidas de contingenciamento de gastos ou de incremento das receitas, a fim de garantir que sejam respeitados os limites prudencial e máximo para as despesas com pessoal do Poder Executivo e do Município, sem prejuízo do cumprimento de obrigações/direitos legais e constitucionais, e, sobretudo, ao atendimento do princípio da sustentabilidade fiscal;	No exercício de 2021 o Município ficou abaixo do limite de gastos com pessoal nos Poderes Executivo e Legislativo, no entanto não se pode atribuir o feito alcançado por adoção de medidas necessárias para equacionar os gastos com a arrecadação, mas pelo aumento de valores de transferências correntes dos Governos do Estado e Federal no montante de R\$ 4 milhões, sendo que desse montante não houve recebimentos para enfrentamento da Covid-19, conforme se verifica no quadro 12.1. Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19. Por outro lado, verificou-se aumento nominal na despesa com pessoal no poder executivo, comparando-se os anos de 2020 x 2021 em R\$ 144 mil.
				III) adote providências efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto no artigo 146, §§ 1º e 2º, c/c os artigos 154 e 175, todos da Resolução nº 14/2007, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo;	Verificou-se no Sistema Aplic do TCE-MT que as cargas de fevereiro a dezembro e a de encerramento foram enviadas fora do prazo.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				IV) realize, à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do artigo 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no artigo 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei nº 4.320/1964;	Na análise das contas de governo do exercício de 2021 constatou-se a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e por superávit financeiro sem os recursos correspondentes.
				V) observe e cumpra o caput e o § 1º, inciso I, do artigo 48 da LRF, adotando providências no sentido de realizar as audiências públicas na Câmara Municipal para elaboração das peças orçamentárias, e de disponibilizar no portal eletrônico da Prefeitura de Serra Nova Dourada os anexos obrigatórios que compõem a LDO, de forma clara, de fácil visualização e acesso, em observância às disposições do artigo 6º, I e II, c/c o § 3º, I e VI do artigo 8º, ambos da Lei nº 12.527/2011; e,	Houve audiências públicas para a elaboração da LOA, no entanto os anexos obrigatórios da LDO não foram disponibilizados no Portal da transparência da Prefeitura e nem publicados em jornal oficial.
				VI) observe e cumpra as previsões do inciso I do § 5º do artigo 165 da CF/88, § 1º, e dos incisos I e II do § 2º do artigo 4º da LRF, para prever o orçamento fiscal na LOA, e se elaborar o Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com observância das metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e	A compatibilidade entre a LOA e a LDO não foi objeto de análise específica nas contas de governo de 2021, no entanto, o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2021 não previu as metas de resultado primário e nominal para o exercício de 2023. Já em relação à meta de resultado primário para o exercício de 2021, houve o cumprimento da meta estabelecida, conforme relatado no Tópico 7.1, deste relatório técnico.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				b) Recomende ao Chefe do Poder Executivo que elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2019 corresponderam à 94,70% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 2,80%.	Pela análise das contas de governo do exercício de 2021 infere-se que não houve a implantação de um plano de ação no sentido de assegurar a cobrança dos tributos de sua competência e de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, pois as Transferências Correntes no exercício mencionado, corresponderam à 94,64% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 6,02%, valores ainda muito baixo demonstrando plena dependência de repasses de outros entes.
2019	88587/2019	30/2021	06/04/2021	recomendando ao Poder Legislativo de Serra Nova Dourada, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referente ao exercício de 2019 (art. 31, § 2º da CF), que: a) determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: I) diligencie, estando ou não o Município em meio a um contexto de dificuldades financeiras desencadeadas por uma crise macroeconômica, no sentido de verificar a projeção das despesas e das receitas não só quando da elaboração da LOA e da LDO, mas também no próprio exercício financeiro através da análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a adotar as medidas necessárias para equacionar os gastos e a arrecadação, e assim, garantir que sejam respeitados os limites prudencial e máximo para gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município;	No exercício de 2021 o Município ficou abaixo do limite de gastos com pessoal nos Poderes Executivo e Legislativo, no entanto não se pode atribuir o feito alcançado por adoção de medidas necessárias para equacionar os gastos com a arrecadação, mas pelo aumento de valores de transferências correntes dos Governos do Estado e Federal no montante de R\$ 4 milhões, sendo que desse montante não houve recebimentos para enfrentamento da Covid-19, conforme se verifica no quadro 12.1. Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19. Por outro lado, verificou-se aumento nominal na despesa com pessoal no poder executivo, comparando-se os anos de 2020 x 2021 em R\$ 144 mil.
				II) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;	Para o exercício de 2021 houve o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				<p>III) observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p>	<p>Na LDO 2021 houve atendimento parcial do inciso II do § 2º do art. 4º da LRF. Há a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; há o demonstrativo das metas anuais, para os anos de 2018 a 2021 não havendo para 2022 e 2023, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, e há comparação com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; há demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios e origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; não há avaliação da situação financeira específica e o município mantém o regime geral de previdência e não apresenta demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; há declaração de que não houve a renúncia de receita prevista e há informativo de projeção das despesas obrigatórias de caráter continuado com valores zerados.</p>
				<p>IV) proceda à verificação da existência de disponibilidade financeira em caixa, ao promover o empenho de despesas gerais e específicas relativas à consecução de objetos de convênios ou referentes ao custeio de gastos mediante aplicação de transferências vinculadas, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro, em razão da frustração da previsão das receitas estimadas, motivada ou não pela falta/atraso de repasses de recursos conveniados, constitucionais ou legais, as obrigações contraídas pelo Ente Municipal venham a ser inscritas em restos a pagar processados e/ou não processados até 31/12, sem saldos financeiros disponíveis para custeá-los;</p>	<p>Para o exercício de 2021 houve indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar na análise da fonte de recurso 00, conforme quadro 5.2 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Poder executivo – exceto RPPS (inclusive intra). No entanto pode-se considerar que a fonte 01, que também é de recursos próprios, apresenta saldo disponível suficiente para cobrir a indisponibilidade na fonte 00, não havendo assim inexistência de recursos.</p>
				<p>V) abstenha-se de abrir créditos adicionais sem recursos correspondentes e de promover o empenho de despesas a partir destes, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64; e,</p>	<p>Na análise das contas de governo do exercício de 2021 constatou-se a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e por superávit financeiro sem os recursos correspondentes.</p>





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				VI) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais;	Na análise das contas de governo do exercício de 2021 constatou-se a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes.
				por fim, b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I) observe e cumpra o disposto no caput e no inciso I do art. 5º da LRF, no sentido de assegurar a compatibilidade da programação do orçamento previsto na LOA, com os objetivos e metas constates no Anexo de Metas Fiscais da LDO; e,	A compatibilidade entre a LOA e a LDO não foi objeto de análise específica nas contas de governo de 2021, no entanto, o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2021 não previu as metas de resultado primário e nominal para o exercício de 2023. Já em relação à meta de resultado primário para o exercício de 2021, houve o cumprimento da meta estabelecida, conforme relatado no Tópico 7.1, deste relatório técnico.
				II) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2019, corresponderam à 95,20% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 3,13%.	Pela análise das contas de governo do exercício de 2021 infere-se que não houve a implantação de um plano de ação no sentido de assegurar a cobrança dos tributos de sua competência e de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, pois as Transferências Correntes no exercício mencionado, corresponderam à 94,64% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 6,02%, valores ainda muito baixo demonstrando plena dependência de repasses de outros entes.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Sugere-se ao Conselheiro Relator que Recomende à Administração que:

- a) Elabore as próximas LOAs destacando os recursos dos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, se houver;
- b) Haja publicação dos anexos da LOA. e indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos; bem como os disponibilize no portal da transparência.
- c) No texto da publicação em meio oficial da LDO, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos, pois estes não acompanharam a publicação e divulgação da referida lei;
- d) Divulgue no Portal Transparência do Município em observância aos princípios da publicidade e da transparência o Edital de Convocação da audiência pública, a Ata de realização de audiências e os anexos obrigatórios que integram as lei orçamentária em meios eletrônicos;
- e) Complemente em 2023 a diferença de recursos aplicados a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2021 em 2,14% o correspondente a R\$ 337.803,61.

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **ELSON FARIAS DE SOUSA**, Prefeito do Município de **SERRA NOVA DOURADA** - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ELSON FARIAS DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *O percentual aplicado de 22.98%, NÃO assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, faltando a execução de 2,14%, o que corresponde a R\$ 337.803,61. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não há comprovação suficiente de que para a convocação foi dada a necessária publicidade nos meios de*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

comunicação, como diário oficial e jornais locais. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

2.2) *Não há comprovação de que as contas do Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos.* - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos montantes de R\$ 923.675,74 e R\$ 181.250,00, respectivamente.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) no valor de R\$ 235.418,32, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em Cuiabá-MT, 19 de Julho de 2022.

SILVIA KASMIRSKI
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021
MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - EXERCÍCIO 2021****Anexo 1 - ORÇAMENTO****Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.049.100,00	R\$ 298.003,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 194.084,11	R\$ 1.153.019,06	9,90%
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada	R\$ 867.670,42	R\$ 51.583,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.945,43	R\$ 788.308,32	-9,14%
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS	R\$ 142.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142.700,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE DESPORTO	R\$ 78.100,00	R\$ 58.004,00	R\$ 42.939,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.204,00	R\$ 110.839,66	41,92%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 74.050,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.512,00	R\$ 31.538,00	-57,41%
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR	R\$ 1.787.494,65	R\$ 542.747,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.411,95	R\$ 2.238.830,35	25,25%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADO	R\$ 202.800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.616,75	R\$ 158.183,25	-22,00%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 174.925,00	R\$ 9.203,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.605,19	R\$ 130.523,55	-25,38%
FUNDO MUNICIPAL PROMOCÃO SOCIAL	R\$ 763.900,00	R\$ 90.089,08	R\$ 10.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344.443,69	R\$ 520.045,39	-31,92%
GAB. SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 793.523,75	R\$ 245.919,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212.662,98	R\$ 826.780,75	4,19%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 3.536.201,80	R\$ 1.980.093,72	R\$ 775.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 747.567,06	R\$ 5.543.978,46	56,77%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.161.836,18	R\$ 136.478,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.152.135,65	R\$ 1.146.178,60	-46,98%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.133.600,00	R\$ 1.736.702,96	R\$ 2.524.736,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 805.106,76	R\$ 5.589.932,28	161,99%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 233.300,00	R\$ 319.546,04	R\$ 234.833,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.230,87	R\$ 666.448,83	185,66%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.404.569,58	R\$ 56.836,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.022,21	R\$ 1.177.383,46	-16,17%
	R\$ 15.403.771,38	R\$ 5.548.207,83	R\$ 3.588.259,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.458.248,65	R\$ 20.081.989,96	176,68%
Intraorçamentários								
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 15.403.771,38	R\$ 5.548.207,83	R\$ 3.588.259,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.458.248,65	R\$ 20.081.989,96	30,37%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 63.352,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 126.430,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 86.785,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-R\$ 34.821,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 15.258,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 488.079,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.801,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 244.759,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 30.095,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 347.759,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 1.154,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 542.887,18	R\$ 923.675,74	R\$ 923.675,74
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 45.835,64	R\$ 10.500,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 75.262,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 68.764,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 41.822,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 1.037,59	R\$ 181.250,00	R\$ 181.250,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 22.885,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 337.441,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 1.261.520,40	R\$ 1.115.425,74	R\$ 1.104.925,74
		R\$ 1.261.520,40	R\$ 1.115.425,74	R\$ 1.104.925,74

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 10.407.869,58	R\$ 13.410.348,36	R\$ 3.002.478,78	R\$ 648.370,20	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.376,98	R\$ 409.376,98
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 217.016,35	R\$ 404.538,61	R\$ 187.522,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 36.750,00	R\$ 8.096,98	-R\$ 28.653,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 79.416,00	R\$ 97.178,78	R\$ 17.762,78	R\$ 14.175,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.787.494,65	R\$ 2.454.393,97	R\$ 666.899,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 59.200,00	R\$ 25.194,00	-R\$ 34.006,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 700.000,00	R\$ 136.986,30	-R\$ 563.013,70	R\$ 1.878.833,66	R\$ 1.878.833,66





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 210.618,00	R\$ 60.473,00	-R\$ 150.145,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 925.000,00	R\$ 1.026.640,59	R\$ 101.640,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 216.065,00	R\$ 721.084,58	R\$ 505.019,58	R\$ 94.000,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 37.800,00	R\$ 23.531,95	-R\$ 14.268,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 676.541,80	R\$ 1.026.639,47	R\$ 350.097,67	R\$ 18.037,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 50.000,00	R\$ 30.733,17	-R\$ 19.266,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 15.403.771,38	R\$ 20.075.839,76	R\$ 4.672.068,38	R\$ 3.562.792,84	R\$ 2.288.210,64
		R\$ 15.403.771,38	R\$ 20.075.839,76	R\$ 4.672.068,38	R\$ 3.562.792,84	R\$ 2.288.210,64

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 4.458.248,65
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.099.055,19
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 136.478,07
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.340.029,99
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 131.700,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 442.692,83
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 100.054,82
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 440.100,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 5.288,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 550.200,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 192.649,75
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 20.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 3.562.792,84
00	Recursos Ordinários	R\$ 648.370,20





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 409.376,98
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 14.175,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 500.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.878.833,66
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 94.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 18.037,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 1.115.425,74
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 923.675,74
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 10.500,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 181.250,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 9.136.467,23

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00369/2020	00001/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00002/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00004/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00007/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00008/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00010/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00011/2021	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00015/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00016/2021	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00019/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00022/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00024/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00025/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00026/2021	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00027/2021	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00028/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00029/2021	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00030/2021	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00032/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00034/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00369/2020	00037/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00038/2021	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00040/2021	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00041/2021	R\$ 121.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00042/2021	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00043/2021	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00044/2021	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00045/2021	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00046/2021	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00047/2021	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00049/2021	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00051/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00053/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00054/2021	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00055/2021	R\$ 97.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00057/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00058/2021	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00059/2021	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00060/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00061/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00062/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00063/2021	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00064/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00369/2020	00065/2021	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00066/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00067/2021	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00068/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00069/2021	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00070/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00071/2021	R\$ 12.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00072/2021	R\$ 208.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00073/2021	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00074/2021	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00075/2021	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00076/2021	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00077/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00078/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00079/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00080/2021	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00081/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00082/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00083/2021	R\$ 23.432,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.432,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00084/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00085/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00086/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00087/2021	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00369/2020	00088/2021	R\$ 83.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00089/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00090/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00091/2021	R\$ 3.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00092/2021	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00093/2021	R\$ 11.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00094/2021	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00095/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00096/2021	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00097/2021	R\$ 1.904,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.904,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00098/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00099/2021	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00100/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00101/2021	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00102/2021	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00103/2021	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00104/2021	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00105/2021	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00106/2021	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00107/2021	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00108/2021	R\$ 138.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00109/2021	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00110/2021	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00369/2020	00111/2021	R\$ 35.463,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.463,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00112/2021	R\$ 92.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00113/2021	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00114/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00115/2021	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00116/2021	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00117/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00119/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00120/2021	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00121/2021	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00122/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00123/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00124/2021	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00125/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00126/2021	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00127/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00128/2021	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00129/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00130/2021	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00131/2021	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00132/2021	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00133/2021	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00134/2021	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00369/2020	00135/2021	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00136/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00137/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00138/2021	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00139/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00140/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00141/2021	R\$ 18.340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00142/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00143/2021	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00144/2021	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00145/2021	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00146/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00147/2021	R\$ 5.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00148/2021	R\$ 6.810,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.810,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00149/2021	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00150/2021	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00151/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00152/2021	R\$ 3.173,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.173,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00153/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00154/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00155/2021	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00156/2021	R\$ 8.122,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.122,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00157/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00369/2020	00158/2021	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00159/2021	R\$ 2.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00160/2021	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00161/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00162/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00163/2021	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00164/2021	R\$ 7.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00165/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00166/2021	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00167/2021	R\$ 3.372,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.372,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00168/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00170/2021	R\$ 213.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00171/2021	R\$ 13.988,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.988,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00172/2021	R\$ 11.791,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.791,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00173/2021	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00174/2021	R\$ 4.403,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.403,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00175/2021	R\$ 5.530,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.530,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00176/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00177/2021	R\$ 10.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00185/2021	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00186/2021	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00191/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00193/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00369/2020	00198/2021	R\$ 4.058,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.058,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00200/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00201/2021	R\$ 42.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00202/2021	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00203/2021	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00209/2021	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00210/2021	R\$ 4.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00211/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00212/2021	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00218/2021	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00219/2021	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00225/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00231/2021	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00233/2021	R\$ 58.999,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.999,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00234/2021	R\$ 14.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00235/2021	R\$ 57.863,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.863,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00236/2021	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00237/2021	R\$ 44.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00238/2021	R\$ 54.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00239/2021	R\$ 16.560,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.560,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00240/2021	R\$ 3.710,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.710,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00241/2021	R\$ 22.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00242/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00369/2020	00243/2021	R\$ 40.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00244/2021	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00245/2021	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00249/2021	R\$ 50.357,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.357,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00250/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00251/2021	R\$ 19.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00252/2021	R\$ 32.237,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.237,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00254/2021	R\$ 5.665,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.665,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00255/2021	R\$ 12.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00256/2021	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00257/2021	R\$ 6.001,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.001,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00258/2021	R\$ 18.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00259/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00260/2021	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00261/2021	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00262/2021	R\$ 20.358,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.358,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00263/2021	R\$ 10.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00264/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00265/2021	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00266/2021	R\$ 25.050,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.050,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00267/2021	R\$ 3.672,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.672,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00268/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00269/2021	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00369/2020	00270/2021	R\$ 7.246,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.246,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00271/2021	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00272/2021	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00273/2021	R\$ 5.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00274/2021	R\$ 7.640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00275/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00276/2021	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00277/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00278/2021	R\$ 17.545,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.545,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00279/2021	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00280/2021	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00281/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00282/2021	R\$ 15.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00284/2021	R\$ 4.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00285/2021	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00286/2021	R\$ 4.618,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.618,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00287/2021	R\$ 7.730,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.730,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00288/2021	R\$ 1.566,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.566,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00289/2021	R\$ 36.940,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.940,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00290/2021	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00291/2021	R\$ 7.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00292/2021	R\$ 1.152,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.152,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00293/2021	R\$ 7.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00369/2020	00294/2021	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00296/2021	R\$ 6.618,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.618,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00297/2021	R\$ 1.777,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.777,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00298/2021	R\$ 125.429,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.429,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00299/2021	R\$ 11.386,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.386,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00300/2021	R\$ 1.755,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.755,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00301/2021	R\$ 4.001,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.001,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00302/2021	R\$ 7.390,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.390,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00304/2021	R\$ 37.273,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.273,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00305/2021	R\$ 288,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 288,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00306/2021	R\$ 12.619,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.619,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00307/2021	R\$ 2.830,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.830,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00309/2021	R\$ 2.734,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.734,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00317/2021	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00318/2021	R\$ 470,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00319/2021	R\$ 7.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00321/2021	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00322/2021	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00323/2021	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00324/2021	R\$ 1.025,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.025,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00327/2021	R\$ 640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00355/2021	R\$ 48.277,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.277,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00369/2020	00356/2021	R\$ 23.817,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.817,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00369/2020	00366/2021	R\$ 79.362,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.362,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00370/2020	00012/2021	R\$ 0,00	R\$ 806.310,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 806.310,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00370/2020	00013/2021	R\$ 0,00	R\$ 1.644.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.644.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00371/2021	00003/2021	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00371/2021	00014/2021	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00371/2021	00018/2021	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00371/2021	00020/2021	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00371/2021	00021/2021	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00371/2021	00023/2021	R\$ 0,00	R\$ 48.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00371/2021	00033/2021	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00371/2021	00035/2021	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00371/2021	00036/2021	R\$ 0,00	R\$ 8.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00371/2021	00039/2021	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00371/2021	00048/2021	R\$ 0,00	R\$ 8.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00371/2021	00050/2021	R\$ 0,00	R\$ 1.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00371/2021	00052/2021	R\$ 0,00	R\$ 9.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00371/2021	00056/2021	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00372/2021	00005/2021	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00372/2021	00006/2021	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00372/2021	00009/2021	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00372/2021	00017/2021	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00373/2021	00031/2021	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00375/2021	00118/2021	R\$ 0,00	R\$ 74.425,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.425,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00377/2021	00232/2021	R\$ 0,00	R\$ 42.939,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.939,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00385/2021	00169/2021	R\$ 0,00	R\$ 234.833,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.833,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00393/2021	00178/2021	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00179/2021	R\$ 54.064,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.064,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00180/2021	R\$ 55.930,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.930,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00181/2021	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00182/2021	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00183/2021	R\$ 47.623,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.623,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00184/2021	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00187/2021	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00188/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00189/2021	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00190/2021	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00192/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00194/2021	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00195/2021	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00196/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00197/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00199/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00204/2021	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00205/2021	R\$ 3.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00206/2021	R\$ 17.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00397/2021	00207/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00208/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00213/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00214/2021	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00215/2021	R\$ 3.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00216/2021	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00217/2021	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00220/2021	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00221/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00222/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00223/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00224/2021	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00226/2021	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00227/2021	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00228/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00230/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00246/2021	R\$ 5.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00247/2021	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00248/2021	R\$ 12.030,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.030,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00283/2021	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00295/2021	R\$ 18.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00303/2021	R\$ 9.692,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.692,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00308/2021	R\$ 1.510,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.510,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00397/2021	00310/2021	R\$ 18.335,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.335,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00311/2021	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00312/2021	R\$ 823,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 823,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00313/2021	R\$ 327,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 327,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00314/2021	R\$ 3.527,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.527,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00315/2021	R\$ 125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00316/2021	R\$ 20.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00320/2021	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00325/2021	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00326/2021	R\$ 5.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00328/2021	R\$ 2.410,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.410,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00329/2021	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00330/2021	R\$ 1.340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00331/2021	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00332/2021	R\$ 5.810,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.810,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00333/2021	R\$ 3.070,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.070,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00334/2021	R\$ 4.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00335/2021	R\$ 10.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00336/2021	R\$ 4.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00337/2021	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00338/2021	R\$ 2.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00339/2021	R\$ 10.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00340/2021	R\$ 23.182,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.182,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00397/2021	00341/2021	R\$ 6.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00342/2021	R\$ 4.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00343/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00344/2021	R\$ 5.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00345/2021	R\$ 1.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00346/2021	R\$ 1.808,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.808,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00347/2021	R\$ 4.825,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.825,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00348/2021	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00349/2021	R\$ 1.030,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.030,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00350/2021	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00351/2021	R\$ 1.067,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.067,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00352/2021	R\$ 4.896,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.896,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00353/2021	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00354/2021	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00357/2021	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00358/2021	R\$ 137,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00359/2021	R\$ 4.175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00360/2021	R\$ 12.996,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.996,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00361/2021	R\$ 3.849,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.849,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00362/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00363/2021	R\$ 1.429,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.429,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00364/2021	R\$ 255,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00397/2021	00365/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00398/2021	00229/2021	R\$ 0,00	R\$ 17.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00398/2021	00253/2021	R\$ 0,00	R\$ 6.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 5.548.207,83	R\$ 3.588.259,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.458.248,65	R\$ 3.562.792,84	R\$ 0,00	R\$ 1.115.425,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 5.548.207,83	R\$ 3.588.259,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.458.248,65	R\$ 3.562.792,84	R\$ 0,00	R\$ 1.115.425,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 20.135.640,99	R\$ 21.591.664,82	107,23%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.846.834,20	R\$ 981.907,31	25,52%
Receita de Contribuições	R\$ 79.416,00	R\$ 97.178,78	122,36%
Receita Patrimonial	R\$ 104.000,00	R\$ 107.582,26	103,44%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 11.000,00	R\$ 1.380,00	12,54%
Transferências Correntes	R\$ 16.094.390,79	R\$ 20.365.287,96	126,53%
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 38.328,51	0,00%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 700.000,00	R\$ 1.292.006,72	184,57%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 700.000,00	R\$ 1.292.006,72	184,57%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 20.835.640,99	R\$ 22.883.671,54	109,82%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.211.029,14	-R\$ 2.807.831,78	126,99%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.211.029,14	-R\$ 2.807.831,78	126,99%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 18.624.611,85	R\$ 20.075.839,76	107,79%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 18.624.611,85	R\$ 20.075.839,76	107,79%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 17.924.611,85	R\$ 18.783.833,04	104,79%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.846.834,20	R\$ 981.907,31	25,52%
Receita de Contribuições	R\$ 79.416,00	R\$ 97.178,78	122,36%
Receita Patrimonial	R\$ 104.000,00	R\$ 107.582,26	103,44%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 11.000,00	R\$ 1.380,00	12,54%
Transferências Correntes	R\$ 13.883.361,65	R\$ 17.557.456,18	126,46%
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 38.328,51	0,00%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 700.000,00	R\$ 1.292.006,72	184,57%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 700.000,00	R\$ 1.292.006,72	184,57%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 18.624.611,85	R\$ 20.075.839,76	107,79%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 18.624.611,85	R\$ 20.075.839,76	107,79%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 21.591.664,82
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 21.591.664,82
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 2.807.831,78
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 18.783.833,04
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 18.783.833,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 18.783.833,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 18.783.833,04

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 2.087.073,58	R\$ 947.848,34	96,53%
IPTU	R\$ 3.965,64	R\$ 7.670,30	0,78%
IRRF	R\$ 1.673.273,74	R\$ 402.515,90	40,99%
ISSQN	R\$ 300.000,00	R\$ 211.756,69	21,56%
ITBI	R\$ 109.834,20	R\$ 325.905,45	33,19%
II – Taxas (Principal)	R\$ 6.135,62	R\$ 30.307,89	3,08%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 11.825,00	R\$ 1.541,89	0,15%
V - Dívida Ativa	R\$ 1.739.500,00	R\$ 2.209,19	0,22%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 3.846.834,20	R\$ 981.907,31	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018). OBS: A receita de Contribuição para o custeio de iluminação pública não compõe o quadro de Receita tributária própria por não ser considerada como tal, mas como Receitas de contribuições, conforme MCASP 8ª ed., páginas 46 e 49.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R\$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R\$ 7.109.967,49
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R\$ 389.548,18
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R\$ 344.106,43
TOTAL FPM	R\$ 7.843.622,10

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 16.119.135,95	R\$ 15.908.672,31	98,69%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 8.641.300,96	R\$ 8.630.853,88	99,87%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 7.477.834,99	R\$ 7.277.818,43	97,32%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 3.962.854,01	R\$ 1.931.812,17	0,00%
Investimentos	R\$ 3.962.854,01	R\$ 1.931.812,17	48,74%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 20.081.989,96	R\$ 17.840.484,48	88,83%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 20.081.989,96	R\$ 17.840.484,48	88,83%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 867.670,42	R\$ 788.308,32	R\$ 786.746,71	R\$ 786.746,71	R\$ 786.746,71
04	Administração	R\$ 4.822.983,15	R\$ 5.863.126,68	R\$ 5.684.499,37	R\$ 5.576.362,19	R\$ 5.557.486,55
06	Segurança Pública	R\$ 29.100,00	R\$ 12.272,71	R\$ 10.821,59	R\$ 10.821,59	R\$ 10.821,59
08	Assistência Social	R\$ 966.700,00	R\$ 678.228,64	R\$ 660.703,68	R\$ 660.703,68	R\$ 658.323,42
10	Saúde	R\$ 3.536.201,80	R\$ 5.543.978,46	R\$ 5.518.706,61	R\$ 5.018.706,61	R\$ 5.017.473,57
11	Trabalho	R\$ 147.037,71	R\$ 261.450,18	R\$ 187.357,33	R\$ 187.357,33	R\$ 177.924,14
12	Educação	R\$ 4.092.030,83	R\$ 3.385.008,95	R\$ 3.355.331,46	R\$ 3.355.331,46	R\$ 3.331.855,79
13	Cultura	R\$ 74.050,00	R\$ 31.538,00	R\$ 29.538,00	R\$ 29.538,00	R\$ 29.538,00
14	Direitos de Cidadania	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Habitação	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 174.925,00	R\$ 130.523,55	R\$ 128.073,55	R\$ 128.073,55	R\$ 127.724,89
18	Gestão Ambiental	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 211.300,00	R\$ 666.448,83	R\$ 663.204,16	R\$ 191.604,16	R\$ 187.755,16
22	Indústria	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Comunicações	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
25	Energia	R\$ 30.000,00	R\$ 154.955,04	R\$ 153.489,08	R\$ 153.489,08	R\$ 149.585,46
26	Transporte	R\$ 155.000,00	R\$ 2.450.310,94	R\$ 567.554,55	R\$ 567.554,55	R\$ 567.554,55
27	Desporto e Lazer	R\$ 78.100,00	R\$ 110.839,66	R\$ 89.458,39	R\$ 82.289,82	R\$ 46.518,73
28	Encargos Especiais	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 35.672,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 15.403.771,38	R\$ 20.081.989,96	R\$ 17.840.484,48	R\$ 16.753.578,73	R\$ 16.654.308,56
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 15.403.771,38	R\$ 20.081.989,96	R\$ 17.840.484,48	R\$ 16.753.578,73	R\$ 16.654.308,56

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 4.994.283,15	R\$ 6.062.941,85	R\$ 5.881.103,53	97,00%
0020	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0005	APOIAR AO PEQUENO PRODUTOR	R\$ 50.000,00	R\$ 471.633,66	R\$ 471.600,00	99,99%
0017	ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 202.800,00	R\$ 158.183,25	R\$ 152.501,71	96,40%
0016	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 763.900,00	R\$ 520.045,39	R\$ 508.201,97	97,72%
0010	CULTURA	R\$ 74.050,00	R\$ 31.538,00	R\$ 29.538,00	93,65%
0007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.425.539,38	R\$ 2.469.318,10	R\$ 2.466.988,05	99,90%
0006	EXPANSÃO E MELHORIA AO ENSINO INFANTIL	R\$ 554.491,45	R\$ 833.116,15	R\$ 805.768,71	96,71%
0003	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 147.037,71	R\$ 261.450,18	R\$ 187.357,33	71,66%
0019	IMPLANTAÇÃO DE RESERVAS AMBIENTAIS	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0009	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	R\$ 78.100,00	R\$ 110.839,66	R\$ 89.458,39	80,71%
0013	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0008	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 112.000,00	R\$ 82.574,70	R\$ 82.574,70	100,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 867.670,42	R\$ 788.308,32	R\$ 786.746,71	99,80%
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 35.672,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 174.925,00	R\$ 130.523,55	R\$ 128.073,55	98,12%
0014	SAÚDE	R\$ 3.536.201,80	R\$ 5.543.978,46	R\$ 5.518.706,61	99,54%
0004	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 29.100,00	R\$ 12.272,71	R\$ 10.821,59	88,17%
0012	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 55.000,00	R\$ 154.955,04	R\$ 153.489,08	99,05%
0100	TRANSPORTE	R\$ 0,00	R\$ 2.450.310,94	R\$ 567.554,55	23,16%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0018	TRANSPORTE URBANO E RURAL	R\$ 155.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0011	URBANISMO	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
		R\$ 15.403.771,38	R\$ 20.081.989,96	R\$ 17.840.484,48	
		R\$ 15.403.771,38	R\$ 20.081.989,96	R\$ 17.840.484,48	88,83%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 18.783.833,04	R\$ 1.292.006,72	R\$ 20.075.839,76
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 18.783.833,04	R\$ 1.292.006,72	R\$ 20.075.839,76
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 18.783.833,04	R\$ 1.292.006,72	R\$ 20.075.839,76
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 15.908.672,31	R\$ 1.931.812,17	R\$ 17.840.484,48
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 15.908.672,31	R\$ 1.931.812,17	R\$ 17.840.484,48
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 15.908.672,31	R\$ 1.931.812,17	R\$ 17.840.484,48
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	R\$ 2.875.160,73	-R\$ 639.805,45	R\$ 2.235.355,28
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 155.941,49	R\$ 642.174,41	R\$ 798.115,90
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 3.031.102,22	R\$ 2.368,96	R\$ 3.033.471,18

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n.º 43/2013) (n) = l + m	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 13.410.348,36	R\$ 0,00	R\$ 6.343.798,12	R\$ 0,00	R\$ 7.066.550,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.066.550,24	-R\$ 231.068,58
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.117.225,11	R\$ 0,00	-R\$ 1.117.225,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.117.225,11	R\$ 900.818,41
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.232.425,16	R\$ 0,00	-R\$ 4.232.425,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.232.425,16	R\$ 57.642,66
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 404.538,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404.538,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404.538,61	R\$ 218.839,65
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 8.096,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.096,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.096,98	-R\$ 13.854,29
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 97.178,78	R\$ 0,00	R\$ 153.489,08	R\$ 0,00	-R\$ 56.310,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 56.310,30	R\$ 461.159,26





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.454.393,97	R\$ 0,00	R\$ 1.748.692,83	R\$ 0,00	R\$ 705.701,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 705.701,14	R\$ 157.862,51
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 489.413,52	R\$ 0,00	-R\$ 489.413,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 489.413,52	R\$ 401.616,54
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.095,60
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 25.194,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.194,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.194,00	R\$ 337.358,72
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.910,33





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 136.986,30	R\$ 0,00	R\$ 1.082.094,21	R\$ 0,00	-R\$ 945.107,91	R\$ 610.494,21	R\$ 0,00	-R\$ 334.613,70	-R\$ 558.794,38
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 60.473,00	R\$ 0,00	R\$ 51.565,41	R\$ 0,00	R\$ 8.907,59	R\$ 9.376,50	R\$ 0,00	R\$ 18.284,09	R\$ 98.563,34
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.026.640,59	R\$ 0,00	R\$ 1.334.797,59	R\$ 0,00	-R\$ 308.157,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 308.157,00	R\$ 508.850,93
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 721.084,58	R\$ 0,00	R\$ 89.855,60	R\$ 0,00	R\$ 631.228,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631.228,98	R\$ 582.476,37
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 23.531,95	R\$ 0,00	R\$ 702,00	R\$ 0,00	R\$ 22.829,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.829,95	R\$ 60.735,70





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.026.639,47	R\$ 0,00	R\$ 667.450,85	R\$ 0,00	R\$ 359.188,62	R\$ 178.245,19	R\$ 0,00	R\$ 537.433,81	R\$ 416.305,19
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.975,00	R\$ 0,00	-R\$ 28.975,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 28.975,00	R\$ 30.243,06
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 30.733,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.733,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.733,17	R\$ 337.441,26
		R\$ 20.075.839,76	R\$ 0,00	R\$ 17.840.484,48	R\$ 0,00	R\$ 2.235.355,28	R\$ 798.115,90	R\$ 0,00	R\$ 3.033.471,18	R\$ 3.801.202,28
		R\$ 20.075.839,76	R\$ 0,00	R\$ 17.840.484,48	R\$ 0,00	R\$ 2.235.355,28	R\$ 798.115,90	R\$ 0,00	R\$ 3.033.471,18	R\$ 3.801.202,28

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	>>>>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2016	R\$ 263.477,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 263.477,47	R\$ 0,00
2019	R\$ 320.572,96	R\$ 0,00	-R\$ 91.926,49	R\$ 173.638,93	R\$ 0,00	R\$ 55.007,54
2020	R\$ 285.754,27	R\$ 0,00	-R\$ 34.083,57	R\$ 241.091,31	R\$ 0,00	R\$ 10.579,39
2021	R\$ 0,00	R\$ 1.086.905,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.086.905,75
	R\$ 869.804,70	R\$ 1.086.905,75	-R\$ 126.010,06	R\$ 414.730,24	R\$ 263.477,47	R\$ 1.152.492,68
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2012	R\$ 10.891,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.891,88	R\$ 0,00
2016	R\$ 20.462,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.462,76	R\$ 0,00
2017	R\$ 1.546,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.546,99	R\$ 0,00
2018	R\$ 7.947,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.947,50	R\$ 0,00
2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.926,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.926,49
2020	R\$ 23.527,91	R\$ 0,00	R\$ 34.083,57	R\$ 23.527,91	R\$ 0,00	R\$ 34.083,57
2021	R\$ 0,00	R\$ 99.270,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.270,17
	R\$ 64.377,04	R\$ 99.270,17	R\$ 126.010,06	R\$ 23.527,91	R\$ 40.849,13	R\$ 225.280,23
TOTAL	R\$ 934.181,74	R\$ 1.186.175,92	R\$ 0,00	R\$ 438.258,15	R\$ 304.326,60	R\$ 1.377.772,91

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Tribunal de Contas
Mato Grosso**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	-R\$ 43.719,10	R\$ 0,00	R\$ 34.886,75	R\$ 0,00	R\$ 14.404,87	R\$ 0,00	-R\$ 93.010,72	R\$ 108.137,18	-R\$ 201.147,90
	-R\$ 43.719,10	R\$ 0,00	R\$ 34.886,75	R\$ 0,00	R\$ 14.404,87	R\$ 0,00	-R\$ 93.010,72	R\$ 108.137,18	-R\$ 201.147,90
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 903.027,68	R\$ 0,00	R\$ 2.209,27	R\$ 0,00	R\$ 4.687,52	R\$ 0,00	R\$ 896.130,89	R\$ 0,00	R\$ 896.130,89
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 605.629,28	R\$ 0,00	R\$ 21.266,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584.362,88	R\$ 0,00	R\$ 584.362,88
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 707.326,26	R\$ 91.926,49	R\$ 0,00	R\$ 55.007,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560.392,23	R\$ 0,00	R\$ 560.392,23
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 58.875,70	R\$ 0,00	R\$ 1.233,04	R\$ 0,00	R\$ 681,94	R\$ 0,00	R\$ 56.960,72	R\$ 0,00	R\$ 56.960,72





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.533.934,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.677,12	R\$ 0,00	R\$ 1.523.257,83	R\$ 500.000,00	R\$ 1.023.257,83
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 191.065,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.671,09	R\$ 0,00	R\$ 189.394,64	R\$ 0,00	R\$ 189.394,64
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 1.319.908,36	R\$ 34.083,57	R\$ 39.674,71	R\$ 10.579,39	R\$ 147.063,94	R\$ 0,00	R\$ 1.088.506,75	R\$ 478.768,57	R\$ 609.738,18
	R\$ 5.319.767,96	R\$ 126.010,06	R\$ 64.383,42	R\$ 65.586,93	R\$ 164.781,61	R\$ 0,00	R\$ 4.899.005,94	R\$ 978.768,57	R\$ 3.920.237,37
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.276.048,86	R\$ 126.010,06	R\$ 99.270,17	R\$ 65.586,93	R\$ 179.186,48	R\$ 0,00	R\$ 4.805.995,22	R\$ 1.086.905,75	R\$ 3.719.089,47

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 5.276.048,86	R\$ 0,00	R\$ 5.276.048,86
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 179.186,48	R\$ 0,00	R\$ 179.186,48
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 126.010,06	R\$ 0,00	R\$ 126.010,06
RP Processados do Exercício	R\$ 99.270,17	R\$ 0,00	R\$ 99.270,17
Total RP Processados	R\$ 225.280,23	R\$ 0,00	R\$ 225.280,23
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 65.586,93	R\$ 0,00	R\$ 65.586,93
RP não Processados do Exercício	R\$ 1.086.905,75	R\$ 0,00	R\$ 1.086.905,75
Total RP Não Processados	R\$ 1.152.492,68	R\$ 0,00	R\$ 1.152.492,68

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 5.321.206,17	R\$ 0,00	R\$ 5.321.206,17
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.520.003,89	R\$ 0,00	R\$ 1.520.003,89
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 3.801.202,28	R\$ 0,00	R\$ 3.801.202,28

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Tribunal de Contas
Mato Grosso**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 1.438,21	R\$ 232.506,79	-R\$ 231.068,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 903.027,68	R\$ 2.209,27	R\$ 900.818,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 58.875,70	R\$ 1.233,04	R\$ 57.642,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 365.773,68	R\$ 146.934,03	R\$ 218.839,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 2.266,45	R\$ 16.120,74	-R\$ 13.854,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 465.062,88	R\$ 3.903,62	R\$ 461.159,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 199.605,07	R\$ 41.742,56	R\$ 157.862,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 406.024,21	R\$ 4.407,67	R\$ 401.616,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21 - Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 31.766,69	R\$ 1.671,09	R\$ 30.095,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 341.552,58	R\$ 4.193,86	R\$ 337.358,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 504.910,33	R\$ 500.000,00	R\$ 4.910,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 408,24	R\$ 559.202,62	-R\$ 558.794,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 98.563,34	R\$ 0,00	R\$ 98.563,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 514.729,53	R\$ 5.878,60	R\$ 508.850,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 582.476,37	R\$ 0,00	R\$ 582.476,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 60.735,70	R\$ 0,00	R\$ 60.735,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 416.305,19	R\$ 0,00	R\$ 416.305,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 30.243,06	R\$ 0,00	R\$ 30.243,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 337.441,26	R\$ 0,00	R\$ 337.441,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 5.321.206,17	R\$ 1.520.003,89	R\$ 3.801.202,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.321.206,17	R\$ 1.520.003,89	R\$ 3.801.202,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 5.050.768,63
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.050.768,63
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 5.276.048,86
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 225.280,23
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 5.050.768,63
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 18.783.833,04
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 22.540.599,64
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 138.037,12
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.152.492,68





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 18.783.833,04
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,00%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 18.783.833,04
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 3.005.413,28





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 2.704.871,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 11.270.299,82

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 951.431,59
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 7.670,30
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 325.905,45
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 211.756,69
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 402.515,90
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.541,89
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 2.041,36
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 14.800.584,49
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,97
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 389.548,18
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 344.106,43
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 4.917.698,81
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 27.765,34
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 178.660,70
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 55.346,06
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 15.752.016,08
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 3.938.004,02

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	-R\$ 43.719,10
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 34.886,75
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R\$ 108.137,18
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	R\$ 14.404,87
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	-R\$ 201.147,90
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K=J-I)	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R\$ 903.027,68
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R\$ 2.209,27
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R\$ 4.687,52
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	R\$ 896.130,89
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; (Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	R\$ 0,00
Soma (X) = K + V	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 1.034.650,41
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C). Vide Apêndice C.	R\$ 6.445,21
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 1.041.095,62
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R\$ 2.454.393,97
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R\$ 2.807.831,78
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	-R\$ 353.437,81
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R\$ 2.238.106,35
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 5.654,52
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J). Vide Apêndice D.	R\$ 26.784,85
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	R\$ 3.600.200,41
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 15.752.016,08
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	22,85%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	-2,15%
Situação (P)	IRREGULAR

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 26.784,85

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações. Apêndice D





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 6.445,21

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações. Apêndice C.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R\$ 2.454.393,97
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 2.454.393,97
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	R\$ 0,00
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	R\$ 2.454.393,97

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	R\$ 2.238.106,35	R\$ 2.238.106,35	R\$ 2.216.839,95
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 778.901,18	R\$ 778.901,18	R\$ 770.173,54
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 1.459.205,17	R\$ 1.459.205,17	R\$ 1.446.666,41
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	R\$ 2.238.106,35	R\$ 2.238.106,35	R\$ 2.216.839,95
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (M)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R\$)	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 1.18 e 1.31 Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R\$ 1.748.692,83	R\$ 2.454.393,97	71,24%	REGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 1.31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 951.431,59
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 7.670,30
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 325.905,45
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 211.756,69
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 402.515,90
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.541,89
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 2.041,36
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 14.066.929,88
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,97
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 178.660,70
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 55.346,06
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 4.917.698,81
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 27.765,34
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 15.018.361,47
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 2.252.754,22

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	-R\$ 43.719,10
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 34.886,75
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 108.137,18
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R\$ 14.404,87
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	-R\$ 201.147,90
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R\$ 58.875,70
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 1.233,04
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R\$ 681,94
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 56.960,72
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 4.232.425,16
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E). Vide composição no Apêndice E.	R\$ 37.836,98
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 4.270.262,14
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 16.776,68
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K). Vide composição no Apêndice F.	R\$ 23.638,52
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 4.229.846,94
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 15.018.361,47
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	28,16%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	13,16%
Situação (Q)	REGULAR

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 23.638,52

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos. Vide composição no Apêndice F.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 37.836,98

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos. Vide composição no Apêndice E.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 9.469.331,10	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 9.469.331,10	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 9.469.331,10	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 9.469.331,10	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 528.244,88	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 528.244,88	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 528.244,88	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 528.244,88	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF(I))	R\$ 9.469.331,10	R\$ 8.941.086,22	R\$ 528.244,88
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 18.783.833,04		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	50,41%	47,60%	2,81%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 9.469.331,10	R\$ 0,00	R\$ 8.941.086,22	R\$ 0,00	R\$ 528.244,88	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 9.469.331,10	R\$ 0,00	R\$ 8.941.086,22	R\$ 0,00	R\$ 528.244,88	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 7.168.600,56	R\$ 0,00	R\$ 6.748.923,26	R\$ 0,00	R\$ 419.677,30	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 1.462.253,32	R\$ 0,00	R\$ 1.379.626,61	R\$ 0,00	R\$ 82.626,71	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe - Apêndices A e B.	R\$ 838.477,22	R\$ 0,00	R\$ 812.536,35	R\$ 0,00	R\$ 25.940,87	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 9.469.331,10	R\$ 0,00	R\$ 8.941.086,22	R\$ 0,00	R\$ 528.244,88	R\$ 0,00
DTP	R\$ 9.469.331,10		R\$ 8.941.086,22		R\$ 528.244,88	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar). Apêndice A - Outros valores de despesa com pessoal na Prefeitura, acrescidos pela equipe; e Apêndice B - Outros valores de despesa com pessoal na Câmara, acrescidos pela equipe.



Tribunal de Contas
Mato Grosso**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL**Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 472.523,28
Impostos	R\$ 470.126,00
IPTU	R\$ 2.568,63
IRRF	R\$ 229.686,52
ITBI	R\$ 20.823,86
ISSQN	R\$ 217.046,99
TAXAS	R\$ 2.397,28
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 7.340.901,92
FPM	R\$ 7.216.021,52
Transf. ITR	R\$ 124.880,40
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 3.448.121,66
ICMS	R\$ 3.381.747,14
IPVA	R\$ 37.822,48
IPI (Exportação)	R\$ 16.386,85
CIDE	R\$ 12.165,19
TOTAL GERAL	R\$ 11.261.546,86
População do Município	1.705
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 788.308,28
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 788.308,32
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 786.746,71

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 788.308,32	R\$ 11.261.546,86	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 786.746,71	R\$ 11.261.546,86	6,98%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 528.244,88	R\$ 788.308,32	67,01%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 528.244,88	R\$ 18.783.833,04	2,81%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 18.649.612,97	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.292.006,72	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 19.941.619,69	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 15.791.013,91	R\$ 23.527,91
Despesas Primárias de Capital	R\$ 863.294,65	R\$ 414.730,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 16.654.308,56	R\$ 438.258,15
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 2.849.052,98	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	-R\$ 104.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 107.582,26	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 2.956.635,24	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R\$ 1.890.791,37	

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 9.376,50	R\$ 9.376,50	R\$ 9.376,50
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 19.955,60	R\$ 19.955,60	R\$ 19.955,60
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 178.245,19	R\$ 178.245,19	R\$ 178.245,19
		R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29
>>>>>	TOTAL	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20046	COVID - BLOCO PSB COVID 19	R\$ 9.376,50	R\$ 9.376,50	R\$ 9.376,50
20045	COVID - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS-COVID 19	R\$ 198.200,79	R\$ 198.200,79	R\$ 198.200,79
		R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29
>>>>>	TOTAL	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R\$ 18.783.833,04	R\$ 15.854.512,99	R\$ 54.159,32	84,69%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Gastos com pessoal na Prefeitura

APÊNDICE - A

Gastos com pessoal na Prefeitura



CONSULTA DE EMPENHOS												
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021												
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57												
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anuldo Empenho	Elemento Despesa	Elemento de Despesa (descrição)	Atividade desenvolvida	Descrição
10/05/2021	001419/2021	Thalia Hemilly Gomes Costa	2.500,00	2.500,00	-	2.500,00	2.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Thalia Hemilly Gomes Costa, Pela Prestação De Serviço Com Orientações De Cadastro De Metas, Estratégias E Indicadores Da Plataforma + PnE No Sistema Do Simec, Conforme Documento Em Anexo
18/06/2021	001980/2021	Katiele Feliosa Rodrigues	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Katiele Feliosa Rodrigues, Pela Prestação De Serviço Como Agente Administrativo Do Departamento De Contabilidade, Conforme Documento Em Anexo
25/10/2021	003914/2021	Matheus Pereira Lopes	1.135,17	1.135,17	181,62	953,55	1.135,17	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Matheus Pereira Lopes, Pela Prestação De Serviço Como Técnico Administrativo No Mes De Outubro De 2021, Conforme Documento Em Anexo
29/11/2021	004503/2021	Matheus Pereira Lopes	1.335,49	1.335,49	213,67	1.121,82	1.335,49	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Matheus Pereira Lopes, Pela Prestação De Serviço Como Agente Administrativo No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo
15/12/2021	004777/2021	Matheus Pereira Lopes	1.335,49	1.335,49	213,67	1.121,82	1.335,49	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Matheus Pereira Lopes, Pela Prestação De Serviço Como Agente Administrativo No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo
08/02/2021	000358/2021	Jaine Patricia Da Silva Metke	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jaine Patricia Da Silva Mtk, Pela Prestação De Serviços De Apoio Administrativo Em Convenios Desta Prefeitura, Referente Ao Mes De Janeiro, Conforme Documento Em Anexo
26/02/2021	000487/2021	Jaine Patricia Da Silva Metke	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jaine Patricia Da Silva Metke, Pela Prestação De Serviço No Mes De Fevereiro No Apoio Administrativo Em Convenio Desta Prefeitura, Conforme Documento Em Anexo
25/03/2021	000797/2021	Jaine Patricia Da Silva Metke	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jaine Patricia Da Silva Metke, Pela Prestação De Serviço De Apoio Administrativo Em Convenios Desta Prefeitura No Mes De Março De 2021, Conforme Documento Em Anexo
23/04/2021	001137/2021	Jaine Patricia Da Silva Metke	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jaine Patricia Da Silva Metke, Pela Prestação De Serviço No Apoio Administrativo Em Convenios Desta Prefeitura No Mes De Abril De 2021, Conforme Documento Em Anexo
25/05/2021	001593/2021	Jaine Patricia Da Silva Metke	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jaine Patricia Da Silva Metke, Pela Prestação De Serviços No Apoio Administrativo Em Convenios Desta Prefeitura No Mes De Maio De 2021, Conforme Documento Em Anexo
01/07/2021	002218/2021	Jaine Patricia Da Silva Metke	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jaine Patricia Da Silva Metke, Pela Prestação De Serviço De Apoio Administrativo Em Convenios Da Prefeitura No Mes De Junho De 2021, Conforme Documento Em Anexo
16/07/2021	002375/2021	Jaine Patricia Da Silva Metke	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jaine Patricia Da Silva Metke, Pela Prestação De Serviço De Apoio Administrativo Em Convenios Da Prefeitura No Mes De Julho De 2021, Conforme Documento Em Anexo
24/08/2021	002921/2021	Jaine Patricia Da Silva Metke	1.500,00	1.500,00	75,00	1.425,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jaine Patricia Da Silva Metke, Pela Prestação De Serviço De Apoio Administrativo Em Convenios Desta Prefeitura No Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anexo
24/09/2021	003418/2021	Jaine Patricia Da Silva Metke	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jaine Patricia Da Silva Metke, Pela Prestação De Serviço De Apoio Administrativo Em Convenios Da Prefeitura No Mes De Setembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo
22/10/2021	003855/2021	Jaine Patricia Da Silva Metke	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jaine Patricia Da Silva Metke, Pela Prestação De Serviço De Apoio Administrativo Em Convenios Da Prefeitura No Mes De Outubro, Conforme Documento Em Anexo
25/11/2021	004477/2021	Jaine Patricia Da Silva Metke	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jaine Patricia Da Silva Metke, Pela Prestação De Serviço Com Apoio Administrativo Em Convenios No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo
17/12/2021	004927/2021	Jaine Patricia Da Silva Metke	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Agente Adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jaine Patricia Da Silva Metke, Pela Prestação De Serviço Com Apoio Administrativo Em Convenios No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo
20/04/2021	001100/2021	Carlos Daniel Cardoso Da Silva	761,14	761,14	121,78	639,36	761,14	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Agente saúde ambiental	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Carlos Daniel Cardoso Da Silva, Por 15 Dias De Trabalho Como Agente Ambiental No Mes De Abril De 2021, Conforme Documento Em Anexo
20/05/2021	001519/2021	Carlos Daniel Cardoso Da Silva	1.522,29	1.522,29	243,56	1.278,73	1.522,29	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Agente saúde ambiental	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Carlos Daniel Cardoso Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Agente Ambiental No Mes De Maio De 2021, Conforme Documento Em Anexo
21/06/2021	001987/2021	Carlos Daniel Cardoso Da Silva	1.522,29	1.522,29	243,56	1.278,73	1.522,29	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Agente saúde ambiental	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Carlos Daniel Cardoso Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Agente Ambiental De Saúde, Conforme Documento Em Anexo
16/07/2021	002369/2021	Carlos Daniel Cardoso Da Silva	1.522,29	1.522,29	243,56	1.278,73	1.522,29	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Agente saúde ambiental	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Carlos Daniel Cardoso Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Agente Ambiental No Mes De Julho De 2021, Conforme Documento Em Anexo
20/08/2021	002887/2021	Carlos Daniel Cardoso Da Silva	1.522,29	1.522,29	243,56	1.278,73	1.522,29	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Agente saúde ambiental	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Carlos Daniel Cardoso Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Agente Ambiental No Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anexo
20/09/2021	003387/2021	Carlos Daniel Cardoso Da Silva	1.522,29	1.522,29	243,56	1.278,73	1.522,29	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Agente saúde ambiental	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Carlos Daniel Cardoso Da Silva, Pela Prestação De Serviço Agente Ambiental No Mes De Setembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo
20/10/2021	003838/2021	Carlos Daniel Cardoso Da Silva	1.522,29	1.522,29	243,56	1.278,73	1.522,29	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Agente saúde ambiental	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Carlos Daniel Cardoso Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Agente Ambiental No Mes De Outubro De 2021, Conforme Documento Em Anexo
22/11/2021	004331/2021	Carlos Daniel Cardoso Da Silva	1.522,29	1.522,29	243,56	1.278,73	1.522,29	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Agente saúde ambiental	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Carlos Daniel Cardoso Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Agente Ambiental No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo
13/12/2021	004748/2021	Carlos Daniel Cardoso Da Silva	1.522,29	1.522,29	243,56	1.278,73	1.522,29	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Agente saúde ambiental	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Carlos Daniel Cardoso Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Agente Ambiental No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo
000134/2022	000134/2022	Daniel Ribeiro	964,00	964,00	154,25	809,75	964,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Agente saúde ambiental	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Daniel Ribeiro Agapito, Pela Prestação De Serviço Como Agente Ambiental Referente A 19 Dias De Trabalho Mais Insalubridade Do Mes De Janeiro De 2021, Conforme Documento Em Anexo

CONSULTA DE EMPENHOS												
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021												
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57												
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anuldo Empenho	Elemento Despesa	Elemento de Despesa (descrição)	Atividade desenvolvida	Descrição
22/02/2021	000449/2021	Daniel Ribeiro Agapto	1.522,29	1.522,29	243,56	1.278,73	1.522,29	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Agente saúde ambiental	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Daniel Ribeiro Agapto, Pelo Serviço Prestado Como Agente Ambiental No Mes De Fevereiro De 2021, Conforme Documento Em Anexo
19/03/2021	000742/2021	Daniel Ribeiro Agapto	1.522,29	1.522,29	243,56	1.278,73	1.522,29	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Agente saúde ambiental	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Daniel Ribeiro Agapto, Pela Prestação De Serviço, Referente Ao Mes De Março De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/04/2021	001105/2021	Daniel Ribeiro Agapto	507,43	507,43	81,19	426,24	507,43	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Agente saúde ambiental	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Daniel Ribeiro Agapto, Pela Prestação De 10 Dias De Serviços Como Agente Ambiental No Mes De Abril De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
19/03/2021	000751/2021	Galdia Nubia Ribeiro	3.338,75	3.338,75	629,80	2.708,95	3.338,75	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Assist social	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Galdia Nubia Ribeiro, Pela Prestação De Serviço Como Serviço Social No Mes De Março De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/04/2021	001108/2021	Galdia Nubia Ribeiro	3.338,75	3.338,75	629,80	2.708,95	3.338,75	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Assist social	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Galdia Nubia Ribeiro, Pela Prestação De Serviço Com Serviços Sociais No Mes De Abril De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/05/2021	001518/2021	Galdia Nubia Ribeiro	3.338,75	3.338,75	629,80	2.708,95	3.338,75	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Assist social	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Galdia Nubia Ribeiro, Pela Prestação De Serviço Com Serviço Social Na Urd No Mes De Maio De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
21/06/2021	001994/2021	Galdia Nubia Ribeiro	3.338,75	3.338,75	629,80	2.708,95	3.338,75	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Assist social	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Galdia Nubia Ribeiro, Pela Prestação De Serviço Social Da Urd No Mes De Junho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
16/07/2021	002367/2021	Galdia Nubia Ribeiro	3.338,75	3.338,75	629,80	2.708,95	3.338,75	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Assist social	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Galdia Nubia Ribeiro, Pela Prestação De Serviço Social Na Urd No Mes De Julho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/08/2021	002884/2021	Galdia Nubia Ribeiro	3.338,75	3.338,75	629,80	2.708,95	3.338,75	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Assist social	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Galdia Nubia Ribeiro, Pela Prestação De Serviço Com Serviço Social Da Urd No Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
23/11/2021	004384/2021	Rozangela Alves Martins	1.335,48	1.335,48	213,67	1.121,81	1.335,48	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Assist social	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rozangela Alves Martins, Pela Prestação De Serviço Como Assistente Social Na Unidade Basica De Saude No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
24/11/2021	004409/2021	Rozangela Alves Martins	2.003,22	2.003,22	320,51	1.682,71	2.003,22	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Assist social	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rozangela Alves Martins, Pela Prestação De Serviço Como Assistente Social Pelo Período De 18 Dias No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
13/12/2021	004752/2021	Rozangela Alves Martins	1.335,48	1.335,48	213,67	1.121,81	1.335,48	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Assist social	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rozangela Alves Martins, Pela Prestação De Serviço Como Assistente Social Na Udr No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
17/12/2021	004917/2021	Rozangela Alves Martins	2.003,22	2.003,22	320,51	1.682,71	2.003,22	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Assist social	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rozangela Alves Martins, Pela Prestação De Serviço Como Assistente Social No Cras Por 18 Dias No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
24/06/2021	002041/2021	Ana Cleide Soares Rocha	1.576,66	1.576,66	252,26	1.324,40	1.576,66	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Ana Cleide Soares Rocha, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar Administrativo Junto Ao Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agraria(Incra) Durante O Mês De Junho, Conforme Documento Em Anexo.
16/07/2021	002390/2021	Ana Cleide Soares Rocha	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Ana Cleide Soares Rocha, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar Administrativo Junto Ao Incra No Mes De Julho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
17/12/2021	004910/2021	Francieli Teixeira Dos Santos	378,30	378,30	60,53	317,77	378,30	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Francieli Teixeira Dos Santos, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar Administrativo De 10 Dias No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
24/08/2021	002930/2021	Jhessica Barbosa Dos Santos	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jhessica Barbosa Dos Santos, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar Administrativo Junto Ao Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agraria (Incra) Durante O Mes De Agosto, Conforme Documento Em Anexo.
24/09/2021	003417/2021	Jhessica Barbosa Dos Santos	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jhessica Barbosa Dos Santos, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar Administrativo Junto Ao Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agraria(Incra) No Mes De Setembro, Conforme Documento Em Anexo.
22/10/2021	003856/2021	Jhessica Barbosa Dos Santos	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jhessica Barbosa Dos Santos, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar Administrativo Junto Ao Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agraria(Incra) No Mes De Outubro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
25/11/2021	004474/2021	Jhessica Barbosa Dos Santos	300,00	300,00	48,00	252,00	300,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jhessica Barbosa Dos Santos, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar Administrativo Junto Ao Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agraria (Incra) No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
18/02/2021	000420/2021	Katiele Feitosa Rodrigues	2.000,00	2.000,00	320,00	1.680,00	2.000,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar adm	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Katiele Feitosa Rodrigues, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar Administrativo No Departamento De Contabilidade Durante O Mes De Janeiro, Conforme Documento Em Anexo.
13/12/2021	004751/2021	Jaqueline Gomes De Araujo Cabral	1.320,00	1.320,00	211,20	1.108,80	1.320,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jaqueline Gomes De Araujo Cabral, Pelos Serviços Prestados Como Auxiliar De Limpeza Em Substituição Da Servidora Nelma Dias Da Silva Nascimento Que Se Encontra De Férias No Mes De Dezembro/2021, Conforme Documento Em Anexo.
18/06/2021	001982/2021	José Carlos Dos Pereira	3.750,00	3.750,00	750,52	2.999,48	3.750,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Carlos Pereira Dos Santos, Pela Prestação De Serviços Com Reparo E Limpeza No Campo Santo, Conforme Documento Em Anexo.
17/12/2021	004909/2021	Ledaiane Pereira Da Silva	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Ledaiane Pereira Da Silva, Pelo Serviço Prestado Como Auxiliar De Serviços Gerais No Paço Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
21/05/2021	001532/2021	Maria Aparecida Pereira Vilanova	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Aparecida Pereira Vilanova, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais No Conselho Tutelar, Em Substituição A Servidora De Férias (Neurivan Alteluia Da Silva), Conforme Documento Em Anexo.
24/06/2021	002040/2021	Maria Aparecida Pereira Vilanova	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Aparecida Pereira Vilanova, Pelos Serviços Prestados Como Auxiliar De Serviços Gerais No Paço Municipal, Em Substituição A Servidora Ercilia Pinto Dos Santos, Que Se Encontra De Licença, Conforme Documento Em Anexo.
13/06/2022	002371/2022	Maria Aparecida Pereira	396,00	396,00	63,36	332,64	396,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Aparecida Pereira Vilanova, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais No Paço Municipal, Em Substituição A Servidora Ercilia Pinto Dos Santos Que Se Encontra De Licença, Conforme Documento Em Anexo.



CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021

GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anulado Empenho	Elemento Despesa	Elemento de Despesa (descrição)	Atividade desenvolvida	Descrição
20/08/2021	002888/2021	Maria Aparecida Pereira Vilanova	1.320,00	1.320,00	211,20	1.108,80	1.320,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Aparecida Pereira Vilanova, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais No Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
25/05/2021	001596/2021	Maria Das Mercês Santos Agapito Sousa	1.320,00	1.320,00	211,20	1.108,80	1.320,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Das Mercês Santos Agapito Sousa, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais No Paço Municipal Durante 06 (Seis) Dias No Mes De Abril, E 30 (Trinta) Dias No Mes De Maio
24/06/2021	002039/2021	Maria Das Mercês Santos Agapito Sousa	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Das Mercês Santos Agapito Sousa, Pelos Serviços Prestados Como Auxiliar De Serviços Gerais No Paço Municipal, Em Substituição A Servidora Lusineide Campos Macedo Luz, Que Se Encontra D
24/08/2021	002928/2021	Maria Das Mercês Santos Agapito Sousa	1.320,00	1.320,00	211,20	1.108,80	1.320,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Das Mercês Santos Agapito Sousa, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais No Paço Municipal, Durante 06 Dias No Mes De Julho E 30 Dias No Mes De Agosto Em Substituiç
24/09/2021	003420/2021	Maria Das Mercês Santos Agapito Sousa	1.210,00	1.210,00	193,60	1.016,40	1.210,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Das Mercês Santos Agapito Sousa, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais No Paço Municipal, Durante Tres Dias No Mes De Julho E Trinta Dias No Mes De Setembro Em Su
22/10/2021	003922/2021	Maria Das Mercês Santos Agapito Sousa	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Das Mercês Santos Agapito Sousa, Pela Prestação De Serviços Gerais No Paço Municipal Em Substituição A Servidora Lusineide Campos Macedo Luz, Pois A Mesma Se Encontra De Licença Prem
25/11/2021	004476/2021	Maria Das Mercês Santos Agapito Sousa	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Das Mercês Santos Agapito Sousa, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais No Paço Municipal No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
17/12/2021	004908/2021	Maria Das Mercês Santos Agapito Sousa	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Das Mercês Santos Agapito Sousa, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais No Paço Municipal No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
17/12/2021	004914/2021	Maria Sueli Martins Da Silva	1.310,00	1.310,00	209,60	1.100,40	1.310,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Sueli Martins Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais No Paço Municipal Durante O Mes De Dezembro/2021, Conforme Documento Em Anexo.
26/04/2021	001176/2021	Pricilla Pereira Guedes	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Pricilla Pereira Guedes, Pela Prestação De Serviço Como Axiliar De Serviços Gerais Na Escola Municipal No Mes De Abril De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
28/06/2021	002065/2021	Rosilene Costa Amorim	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rosilene Costa Amorim, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa No Mes De Junho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
16/07/2021	002373/2021	Rosilene Costa Amorim	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rosilene Costa Amorim, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa No Mes De Julho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
23/08/2021	002907/2021	Rosilene Costa Amorim	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rosilene Costa Amorim, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa No Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
23/09/2021	003411/2021	Rosilene Costa Amorim	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rosilene Costa Amorim, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa No Mes De Setembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
25/10/2021	003921/2021	Rosilene Costa Amorim	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rosilene Costa Amorim, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais Na Escola Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
23/11/2021	004426/2021	Rosilene Costa Amorim	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rosilene Costa Amorim, Pela Prestação De Serviços Gerais No Mes De Novembro De 2021 Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004802/2021	Rosilene Costa Amorim	366,66	366,66	58,66	308,00	366,66	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rosilene Costa Amorim, Pela Prestação De Serviços Gerais De 10 Dias No Mes De Dezembro De 2021 Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa, Conforme Documento Em Anexo.
23/08/2021	002908/2021	Sandraia Bispo Da Silva	513,33	513,33	82,13	431,20	513,33	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Sandraia Bispo Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais No Nucleo De Policia Militar Do Municipio No Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
21/09/2021	003369/2021	Sandraia Bispo Da Silva	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Sandraia Bispo Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais Do Nucleo De Policia Militar No Mes De Setembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
22/10/2021	003853/2021	Sandraia Bispo Da Silva	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Sandraia Bispo Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais No Nucleo De Policia Militar No Mes De Outubro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
18/11/2021	004320/2021	Sandraia Bispo Da Silva	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Sandraia Bispo Da Silva, Pela Prestação De Serviços Gerais No Nucleo Da Policia Militar No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004796/2021	Sandraia Bispo Da Silva	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Sandraia Bispo Da Silva, Pela Prestação De Serviços Gerais No Nucleo Da Policia Militar No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
25/10/2021	003920/2021	Zelia Mendes Dos Santos	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Zelia Mendes Dos Santos, Pela Prestação De Serviço Como Uxililar De Serviços Gerais Na Escola Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
23/11/2021	004425/2021	Zelia Mendes Dos Santos	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Zelia Mendes Dos Santos, Pela Prestação De Serviços Gerais No Mes De Novembro De 2021 Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004803/2021	Zelia Mendes Dos Santos	366,66	366,66	58,66	308,00	366,66	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Zelia Mendes Dos Santos, Pela Prestação De Serviços Gerais Por 10 Dias No Mes De Dezembro De 2021 Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa, Conforme Documento Em Anexo.
27/01/2021	000184/2021	Alessandra Gois Pereira	5.350,00	5.350,00	-	5.350,00	5.350,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Empresa Alessandra Gois Pereira-Mei, Pela Prestação De Serviço Como Poda De Gramas, Podas De Arvores Das Avenidas E Ruas, Plantio De Grama Na Praça Municipal, Detetização De Veneno Em Predi
000387/2021	Alessandra Pereira-Mei	1.350,00	1.350,00	-	1.350,00	1.350,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Pereira-Mei, Pela Prestação De Serviço Como Limpeza Nos Patios Da Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa, Creche Municipal Criança Feliz E Biblioteca Municipal Prof. Maria Ze	



CONSULTA DE EMPENHOS												
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021												
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57												
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anuldo Empenho	Elemento Despesa	Elemento de Despesa (Descrição)	Atividade e desenhovida	Descrição
19/02/2021	000428/2021	Alessandra Gois Pereira	900,00	900,00	-	900,00	900,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Pereira, Pela Prestação De Serviço Como Corte De Arvores Na Vigilância Sanitária E Unidade Basica De Saude, Conforme Documento Em Anexo.
26/02/2021	000486/2021	Alessandra Gois Pereira	5.350,00	5.350,00	-	5.350,00	5.350,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Pereira-Mei, Pela Prestação De Serviço Com Poda De Gramas, Podas De Arvores Das Avenidas E Ruas, Detetização De Veneno Em Predios Publicos, Conforme Documento Em Anexo.
04/03/2021	000616/2021	Alessandra Gois Pereira	350,00	350,00	-	350,00	350,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Pereira-Mei, Pela Prestação De Serviço Com Poda De Arvores, Limpeza Da Creche Municipal Criança Feliz E Biblioteca Municipal Prof. Maria Zeima, Conforme Documento Em Anexo.
10/03/2021	000687/2021	Alessandra Gois Pereira	200,00	200,00	-	200,00	200,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Pereira, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza Do Patio Do Centro De Convivência E Fortalecimento De Vínculo-Cdv, Conforme Documento Em Anexo.
05/04/2021	000945/2021	Alessandra Gois Pereira	200,00	200,00	-	200,00	200,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pela Prestação De Serviços Com Limpeza Da Area Interna Do Cemiterio Municipal, Referente Ao Mes De Março De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
06/04/2021	000986/2021	Alessandra Gois Pereira	150,00	150,00	-	150,00	150,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pela Prestação De Serviço Na Limpeza Do Patio Da Udr, Conforme Documento Em Anexo.
06/04/2021	000987/2021	Alessandra Gois Pereira	650,00	650,00	-	650,00	650,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pela Prestação De Serviço De Poda De Arvores E Conservação Das Plantas Da Praça Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
06/04/2021	000988/2021	Alessandra Gois Pereira	300,00	300,00	-	300,00	300,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pela Prestação De Serviço Na Limpeza Do Jardim Do Paço Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
15/04/2021	001072/2021	Alessandra Gois Pereira	1.000,00	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pala Prestação De Serviço Na Limpeza Da Praça Municipal Onde Foi Feita A Retirada De Ervas Daninhas Na Grama, Conforme Documento Em Anexo.
18/06/2021	001984/2021	Alessandra Gois Pereira	3.150,00	3.150,00	-	3.150,00	3.150,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pela Limpeza Da Praça Municipal Onde Foi Feita A Retirada De Ervas Daninhas Na Grama, Conforme Documento Em Anexo.
08/07/2021	002271/2021	Alessandra Gois Pereira	450,00	450,00	-	450,00	450,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pela Prestação De Serviço Com Podas De Arvores Do Nucleo De Policia Militar Do Municipio, Conforme Documento Em Anexo.
24/08/2021	002929/2021	Alessandra Gois Pereira	100,00	100,00	-	100,00	100,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pela Prestação De Serviço Com A Poda De Arvores E Limpeza Da Grama Do Paço Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
06/09/2021	003160/2021	Alessandra Gois Pereira	880,00	880,00	-	880,00	880,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pela Prestação De Serviço Com Poda De Arvores, Limpeza Do Patio, Detetização E Retirada Do Forro Da Creche Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
06/09/2021	003162/2021	Alessandra Gois Pereira	350,00	350,00	-	350,00	350,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pelos Serviços De Limpeza Do Prédio Da Unidade Basica De Saude, Conforme Documento Em Anexo.
12/11/2021	004261/2021	Alessandra Gois Pereira	480,00	480,00	-	480,00	480,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Caixa E Patio Da Vigilância Sanitária E Serviços De Encanação Da Caixa D'Água, Conforme Documento Em Anexo.
12/11/2021	004265/2021	Alessandra Gois Pereira	550,00	550,00	-	550,00	550,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pela Prestação De Serviço Com Retirada De Arvores Nas Estradas Vicinais Onde Passa O Transporte Escolar, Conforme Documento Em Anexo.
29/11/2021	004460/2021	Alessandra Gois Pereira	250,00	250,00	-	250,00	250,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza E Manutenção Do Patio E Predio Da Creche Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
29/11/2021	004504/2021	Alessandra Gois Pereira	580,00	580,00	-	580,00	580,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza E Manutenção Do Patio Da Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa, Conforme Documento Em Anexo.
06/12/2021	004648/2021	Alessandra Gois Pereira	800,00	800,00	-	800,00	800,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pelos Serviços Prestados Na Poda De Arvores Na Sede Do Pts Bordolandia, Conforme Documento Em Anexo.
16/12/2021	004863/2021	Alessandra Gois Pereira	5.200,00	5.200,00	-	5.200,00	5.200,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Auxiliar serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandra Gois Ferreira-Mei, Pelos Serviços Prestados Na Poda De Arvores De Vias Publicas/Canteiros/Praças/Predios Publicos Do Municipio De Serra Nova Dourada No Mes De Dezembro 2021, Conf
12/05/2021	001436/2021	Cgs Consultoria E Gestao Em Saude Ltda	6.000,00	6.000,00	390,00	5.610,00	6.000,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Cgs Consultoria E Gestao Em Saude Ltda, Pela Prestação De Serviço No Apoio Em Saúde Para A Unidade Basica De Saude, Conforme Documento Em Anexo.
25/11/2021	004416/2021	Ivanete Roncai Volpi	1.000,00	1.000,00	160,00	840,00	1.000,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Ivanete Roncai Volpi, Pelo Serviço Com Correção Da Prestação De Contas (Feas 2019), Conforme Documento Em Anexo.
28/01/2021	000176/2021	Maurivan Coelho Carreiro De Menezes	1.400,00	1.400,00	224,00	1.176,00	1.400,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maurivan Coelho Carreiro De Menezes, Pela Prestação De Serviço De 12 Dias De Trabalho No Mes De Janeiro, Como Representante Da Entidade Perante Aos Orgaos Publicos E Empresas Privadas Por P
22/02/2021	000451/2021	Maurivan Coelho Carreiro De Menezes	3.500,00	3.500,00	677,14	2.822,86	3.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maurivan Coelho Carreiro De Menezes, Pela Prestação De Serviço Como Representante Da Entidade Perante Orgãos Publicos E Empresas Privadas Por Procuração Feita Em Cartorio, Para Atender Ativ
22/04/2021	001132/2021	Cgs Consultoria E Gestao Em Saude Ltda	6.000,00	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Cgs Consultoria E Gestao Em Saude Ltda, Pela Prestação De Serviço Com Apoio Em Saúde Para A Unidade Basica De Saude, Conforme Documento Em Anexo.
13/07/2021	002323/2021	Cgs Consultoria E Gestao Em Saude Ltda	5.500,00	5.500,00	357,50	5.142,50	5.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Cgs Consultoria E Gestao Em Saude Ltda, Pela Prestação De Serviço No Apoio Em Saúde Para A Unidade Basica De Saude, Conforme Documento Em Anexo.
	003846/2021	Cgs Consultoria E Gestao Em Saude Ltda	7.300,00	7.300,00	-	7.300,00	7.300,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Cgs Consultoria E Gestao Em Saude Ltda, Pela Prestação De Serviços Especializados De Assessoria Conforme Documento Em Anexo.



CONSULTA DE EMPENHOS												
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021												
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57												
Data	Nº do Empenho	Redor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anuldo Empenho	Elemento Despesa	Elemento de Despesa (Descrição)	Atividade desenvolvida	Descrição
22/11/2021	004382/2021	Cgs Consultoria E Gestao Em Saude Ltda	7.300,00	7.300,00	-	7.300,00	7.300,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Cgs Consultoria E Gestao Em Saude Ltda, Pela Prestação De Serviço Com Assessoria Em Gestão De Saude Do Municipio No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
13/12/2021	004750/2021	Cgs Consultoria E Gestao Em Saude Ltda	7.300,00	7.300,00	-	7.300,00	7.300,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Cgs Consultoria E Gestao Em Saude Ltda, Pela Prestação De Serviço Com Assessoria Em Gestão De Saude Do Municipio No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
24/09/2021	003416/2021	E. V. Soares Assessoria E Informatica Eireli	1.500,00	1.500,00	75,00	1.425,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para E.V. Soares Assessoria E Informatica Eireli, Pela Prestação De Serviço Com Treinamento Do Servidor Municipal, Atualização Dos Dados, Assessoria E Acompanhamento Do Sistema Geo-Obras No Mes
28/10/2021	004069/2021	E. V. Soares Assessoria E Informatica Eireli	1.500,00	1.500,00	75,00	1.425,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para E.V. Soares Assessoria E Informatica Eireli, Pela Prestação De Serviço Com Treinamento Do Servidor Municipal No Mes De Outubro, Conforme Documento Em Anexo.
25/11/2021	004473/2021	E. V. Soares Assessoria E Informatica Eireli	1.500,00	1.500,00	75,00	1.425,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para E.V. Soares Assessoria E Informatica Eireli, Pela Prestação De Serviço Com O Treinamento Do Servidor Municipal, Atualização Dos Dados, Assessoria E Acompanhamento Do Sistema Geo-Obras, Conf
17/12/2021	004907/2021	E. V. Soares Assessoria E Informatica Eireli	1.150,00	1.150,00	57,50	1.092,50	1.150,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para E.V. Soares Assessoria E Informatica Eireli, Pela Prestação De Serviço Com O Treinamento Do Servidor Municipal, Atualização Dos Dados, Assessoria E Acompanhamento Do Sistema Geo-Obras No Me
14/10/2021	003776/2021	Francisco Silvio Pereira Cruz	4.200,00	4.200,00	-	4.200,00	4.200,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Francisco Silvio Pereira Cruz, Pela Prestação De Serviço Com Sistemas De Saude Na Atenção Basica, Conforme Documento Em Anexo.
20/12/2021	004971/2021	Gestao Mt Assessoria Ltda	5.500,00	5.500,00	357,50	5.142,50	5.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para A Empresa Gestao Mt Assessoria E Planejamento Publico, Pelo Serviço Prestado De Assessoria E Consultoria A Secretaria De Finanças No Mês De Dezembro/2021, Conforme Documento Em Anexo.
28/01/2021	000208/2021	Jean Jorge Ramos Barbosa 40638944104	3.100,00	3.100,00	-	3.100,00	3.100,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jean Jorge Ramos Barbosa, Pela Prestação De Serviço Como Fechamento De Sistema De Saude Na Atenção Basica (Sia, Cnes, Bpa Fpo, Versia E Transmissor Data Sus), Referente Ao Mes De Janeiro 2021
24/02/2021	000465/2021	Jean Jorge Ramos Barbosa 40638944104	3.100,00	3.100,00	-	3.100,00	3.100,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jean Jorge Ramos Barbosa, Pela Prestação De Serviço Como Fechamento De Sistemas De Saude (Sia, Cnes, Bpa Fpo, Versia E Transmissor Data Sus) Referente Ao Mes De Fevereiro De 2021, Conforme D
08/04/2021	000998/2021	Jean Jorge Ramos Barbosa 40638944104	3.100,00	3.100,00	-	3.100,00	3.100,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jean Jorge Ramos Barbosa, Pela Prestação De Serviço Como Fechamento De Sistemas De Saude Na Atenção Basica (Sia, Cnes, Bpa, Fpo, Versia E Transmissor Data Sus) Referente Ao Mes De Março De 20
04/05/2021	001361/2021	Jean Jorge Ramos Barbosa 40638944104	3.100,00	3.100,00	-	3.100,00	3.100,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jean Jorge Ramos Barbosa, Referente A Prestação De Serviços Como Fechamento De Sistema De Saude Na Atenção Basica, Conforme Documento Em Anexo.
01/06/2021	001770/2021	Jean Jorge Ramos Barbosa 40638944104	3.100,00	3.100,00	-	3.100,00	3.100,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jean Jorge Ramos Barbosa, Pela Prestação De Serviço Como Fechamento De Sistema De Saude Na Atenção Basica (Sia, Cnes, Bpa Fpo, Versia E Transmissor Data Sus) Referente Ao Mes De Maio De 2021
01/07/2021	002216/2021	Jean Jorge Ramos Barbosa 40638944104	3.100,00	3.100,00	-	3.100,00	3.100,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jean Jorge Ramos Barbosa, Pela Prestação De Serviço Como O Fechamento De Sistema De Saude Na Atenção Basica (Sia, Cnes, Bpa Fpo, Versia E Transmissor Data Sus) Referente Ao Mes De Junho De 2
02/08/2021	002682/2021	Jean Jorge Ramos Barbosa 40638944104	3.100,00	3.100,00	-	3.100,00	3.100,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jean Jorge Ramos Barbosa, Pela Prestação De Serviço Como Fechamento De Sistema De Saude Na Atenção Basica (Sia, Cnes, Bpa Fpo, Versia E Transmissor Data Sus) Referente Ao Mes De Julho De 2021
30/03/2021	000821/2021	Jossana Paixão Xavier	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jossana Da Paixao Xavier, Pelos Serviços Prestados De Assessoria No Envio Das Cargas Do Aplic, Planejamento, Carga Inicial E Janeiro, Conforme Documento Em Anexo.
15/06/2021	001948/2021	Jossana Paixão Xavier	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jossana Da Paixao Xavier, Pela Prestação De Serviço No Envio Das Cargas Do Aplic, Dos Meses De Fevereiro, Março E Abril, Conforme Documento Em Anexo.
01/09/2021	003114/2021	Jossana Paixão Xavier	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jossana Da Paixao Xavier, Pelos Serviços Prestados De Assessoria No Envio Das Cargas Do Aplic, Meses De Maio, Junho E Julho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
10/12/2021	004652/2021	Jossana Paixão Xavier	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jossana Da Paixao Xavier, Pelos Serviços Prestados De Assessoria No Envio Das Cargas Do Aplic, Meses De Agosto, Setembro E Outubro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
30/03/2021	000820/2021	Maurivan Coelho Carreiro De Menezes 66719003100	3.500,00	3.500,00	-	3.500,00	3.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maurivan Coelho Carreiro De Menezes, Pelo Trabalho Realizado Como Representante Da Entidade Perante Aos Órgãos Públicos E Empresas Privadas Por Procuração, Referente Ao Mes De Março De 2021
28/04/2021	001215/2021	Maurivan Coelho Carreiro De Menezes 66719003100	3.500,00	3.500,00	-	3.500,00	3.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maurivan Coelho Carreiro De Menezes, Pela Prestação De Serviço Como Representante Da Entidade Perante Aos Orgaos Publicos E Empresas Privadas Por Procuração, Referente Ao Mes De Abril De 20
25/05/2021	001597/2021	Maurivan Coelho Carreiro De Menezes 66719003100	3.500,00	3.500,00	-	3.500,00	3.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maurivan Coelho Carreiro De Menezes, Pela Prestação De Serviços Como Representante Aos Orgaos Publicos E Empresas Privadas No Mes De Maio De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
21/06/2021	002004/2021	Maurivan Coelho Carreiro De Menezes 66719003100	3.500,00	3.500,00	-	3.500,00	3.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maurivan Coelho Carreiro De Menezes, Por 30 Dias De Trabalho No Mês De Junho, Como Representante Da Entidade Perante Aos Órgãos Públicos E Empresas Privadas Por Procuração Feita Em Cartório
22/07/2021	002466/2021	Maurivan Coelho Carreiro De Menezes 66719003100	1.282,60	1.282,60	-	1.282,60	1.282,60	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maurivan Coelho Carreiro De Menezes, Pela Prestação De Serviço Como Representante Da Entidade Perante Aos Órgãos Públicos E Empresas Privadas Pelo Periodo De 11 Dias Do Mes De Julho De 2021
18/11/2021	004399/2021	Maurivan Coelho Carreiro De Menezes 66719003100	3.500,00	3.500,00	-	3.500,00	3.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maurivan Coelho Carreiro De Menezes, Pela Prestação De Serviço Representante Da Entidade Perante Aos Órgãos E Empresas Privadas Por Procuração, Conforme Documento Em Anexo.



CONSULTA DE EMPENHOS												
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021												
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57												
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidado	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anuldo Empenho	Elemento Despesa	Elemento de Despesa (Descrição)	Atividade desenvolvida	Descrição
15/12/2021	004795/2021	Maurivan Coelho Carreiro De Menezes 66719003100	3.500,00	3.500,00	-	3.500,00	3.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maurivan Coelho Carreiro De Menezes, Pela Prestação De Serviço Representante Da Entidade Perante Aos Órgãos E Empresas Privadas Por Procuração No Mês De Dezembro De 2021, Conforme Document
09/02/2021	000362/2021	Nathan Oliveira Cardoso 06241868144	8.000,00	8.000,00	-	8.000,00	8.000,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Nathan Oliveira Cardoso, Pela Prestação De Serviço De Acessoria Contabil Para Prefeitura, Conforme Documento Em Anexo.
09/02/2021	000363/2021	Nathan Oliveira Cardoso 06241868144	6.000,00	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Nathan Oliveira Cardoso, Pela Prestação De Serviço De Acessoria Em Auditoria Para Prefeitura, Conforme Documento Em Anexo.
18/10/2021	003802/2021	Rafael Tobias Guollo Silva 06393633182	2.500,00	2.500,00	-	2.500,00	2.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rafael Tobias Guollo Silva, Pela Prestação De Serviço Com Assessoria Do Município Junto Ao Incri Para O Desmembramento De Área, Conforme Documento Em Anexo.
10/05/2021	001420/2021	Thalia Hemilly Gomes Costa	2.000,00	2.000,00	-	2.000,00	2.000,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Thalia Emily Gomes Costa, Pelo Serviço Prestado No Envio Do Censo Escolar (Fechamento Do Ano Letivo De 2020), Conforme Documento Em Anexo.
03/09/2021	003146/2021	Thalia Hemilly Gomes Costa	4.000,00	4.000,00	-	4.000,00	4.000,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Thalia Emily Gomes Costa, Pela Prestação De Contas Do Fethab Sendo 1º E 2º Quadrimestre De 2021, E 1º Quadrimestre De 2019, Conforme Documento Em Anexo.
19/11/2021	004306/2021	Thalia Hemilly Gomes Costa	7.500,00	7.500,00	-	7.500,00	7.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Consultoria	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Thalia Hemilly Gomes Costa, Pela Prestação De Serviço Com A Prestação De Contas Do 2º E 3º Quadrimestre De 2019 E 1º, 2º E 3º Quadrimestre De 2020 Sobre Recurso Do Fethab, Conforme Documento
19/03/2021	000750/2021	Eliene Farias	2.647,32	2.647,32	460,16	2.187,16	2.647,32	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Enfermeira	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Eliene Farias, Pela Prestação De Serviço Como Técnica Em Enfermagem No Mes De Março De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/01/2021	000131/2021	Romina Guimarães Cândido	6.423,80	6.423,80	1.736,70	4.687,10	6.423,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Enfermeira	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Eomina Guimarães Candido, Pela Prevenção E Atendimento No Combate Ao Covid-19 Referente Ao Mes De Janeiro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
22/02/2021	000448/2021	Romina Guimarães Cândido	6.423,80	6.423,80	1.736,70	4.687,10	6.423,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Enfermeira	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Romina Guimarães Candido Pelo Serviço Prestado Na Prevenção E Atendimento Do Combate Ao Covid 19 No Mes De Fevereiro, Conforme Documento Em Anexo.
19/03/2021	000743/2021	Romina Guimarães Cândido	6.423,80	6.423,80	1.736,70	4.687,10	6.423,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Enfermeira	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Romina Guimarães Candido, Pela Prestação De Serviço Como Enfermeira Na Prevenção E Atendimento No Combate Ao Covid-19, Referente Ao Mes De Março De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/04/2021	001107/2021	Romina Guimarães Cândido	7.332,80	7.332,80	2.104,62	5.228,18	7.332,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Enfermeira	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Romina Guimarães Candido, Pela Prestação De Serviço Como Enfermeira Na Prevenção E Atendimento No Combate Ao Covid-19, Referente Ao Mes De Abril De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/05/2021	001520/2021	Romina Guimarães Cândido	8.595,30	8.595,30	2.615,61	5.979,69	8.595,30	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Enfermeira	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Romina Guimarães Candido, Pela Prestação De Serviço Como Enfermeira Para Atuar Na Prevenção E Atendimento Do Combate A Covid-19, Conforme Documento Em Anexo.
21/06/2021	001992/2021	Romina Guimarães Cândido	8.595,30	8.595,30	2.615,61	5.979,69	8.595,30	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Enfermeira	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Romina Guimarães Candido, Pela Prestação De Serviço Como Enfermeira Para Atuar Na Prevenção E Atendimento Do Combate Ao Covid-19, Referente Ao Mês De Junho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
16/07/2021	002378/2021	Romina Guimarães Cândido	9.100,30	9.100,30	2.820,01	6.280,29	9.100,30	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Enfermeira	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Romina Guimarães Candido, Pela Prestação De Serviço Como Enfermeira Na Prevenção E Combate A Covid-19 Mes De Julho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/08/2021	002890/2021	Romina Guimarães Cândido	8.595,30	8.595,30	2.615,61	5.979,69	8.595,30	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Enfermeira	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Romina Guimarães Candido, Pela Prestação De Serviço Como Enfermeira Na Prevenção E Atendimento Do Combate A Covid-19 No Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/09/2021	003385/2021	Romina Guimarães Cândido	7.332,80	7.332,80	2.104,62	5.228,18	7.332,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Enfermeira	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Romina Guimarães Candido, Pela Prestação De Serviço Como Enfermeira No Combate A Covid-19 No Mes De Setembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/10/2021	003826/2021	Romina Guimarães Cândido	8.342,80	8.342,80	2.513,42	5.829,38	8.342,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Enfermeira	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Romina Guimarães Candido, Pela Prestação De Serviço Como Enfermeira Na Prevenção E Combate A Covid-19 No Mes De Outubro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
22/11/2021	004400/2021	Romina Guimarães Cândido	8.847,80	8.847,80	2.717,82	6.129,98	8.847,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Enfermeira	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Romina Guimarães Candido, Pela Prestação De Serviço Como Enfermeira No Mes De Novembro De 2021 (16 Plantões), Conforme Documento Em Anexo.
16/12/2021	004842/2021	Romina Guimarães Cândido	4.807,80	4.807,80	1.101,91	3.705,89	4.807,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Enfermeira	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Romina Guimarães Candido, Pela Prestação De Serviço No Pst Como Enfermeira No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
27/01/2021	000192/2021	A. K. Pereira Rodrigues Luz Engenharia Eireli	816,69	816,69	-	816,69	816,69	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Engenheiro	Pela Despesa Empenhada, Referente A Contratação De Empresa Especializada Oara Prestação De Serviço De Engenheiro Civil Para Assessoria, Consultoria Acompanhamento De Obras E Gestão E Gerenciamento De Obras A Ser Realizado No Município De Serra Nova Dourad
18/11/2021	004318/2021	Autovia Engenharia E Projetos Ltda	3.000,00	3.000,00	195,00	2.805,00	3.000,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Engenheiro	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Autovia Engenharia E Projetos Ltda, Pela Prestação De Serviço Com Elaboração De Projetos, Conforme Documento Em Anexo.
26/01/2021	000183/2021	Diego Roberto Sbitkowski Chamma - Eireli	4.500,00	4.500,00	292,50	4.207,50	4.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Engenheiro	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Diego Roberto Sbitkowski Chamma-Aireli, Pela Prestação De Serviço De Engenharia, Incluido Planejamento E Acompanhamento De Obras No Município No Mes De Janeiro, Conforme Documento Em Anexo.
14/04/2021	001058/2021	Douglas Renato Nogueira Ribeiro	14.000,00	14.000,00	910,00	13.090,00	14.000,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Engenheiro	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Douglas Renato Nogueira Ribeiro, Pela Prestação De Serviço De Elaboração De Projetos De Conservação Do Pavimento De Diversas Ruas Do Município De Serra Nova Dourada-Mt, Conforme Documento E
26/02/2021	000577/2021	Plainar Construtora Eireli	4.500,00	4.500,00	292,50	4.207,50	4.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Engenheiro	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Plainar Construtora Eireli, Pela Prestação De Serviço De Engenharia Como Planejamento Ou Projeto Geral, Fiscalização E Acompanhamento De Obras Deste Município, Conforme Documento Em Anexo.
25/03/2021	000796/2021	Plainar Construtora Eireli	4.500,00	4.500,00	292,50	4.207,50	4.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Engenheiro	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Plainar Construtora Eireli, Pela Prestação De Serviço De Engenharia Como, Planejamento Ou Projeto Em Geral, Estudos, Análises, Avaliações, Vistorias, Perícias, Perceções, Fiscalização E Ac



CONSULTA DE EMPENHOS												
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021												
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57												
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anuldo Empenho	Elemento Despesa	Elemento de Despesa (descrição)	Atividade desenvolvida	Descrição
23/04/2021	001141/2021	Plainar Construtora Eireli	4.500,00	4.500,00	292,50	4.207,50	4.500,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Engenheiro	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Plainar Construtora Eireli, Pelo Serviço De Engenharia Civil, Referente Ao Mes De Abril De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
25/05/2021	001594/2021	Plainar Construtora Eireli	1.650,00	1.650,00	82,50	1.567,50	1.650,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Engenheiro	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Plainar Construtora Eireli, Pela Prestação De Serviço De Engenharia Civil Durante 11 Dias De Serviço No Mes De Maio De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
16/07/2021	002377/2021	Dilair Alves Luz Araujo	4.006,16	4.006,16	825,69	3.180,47	4.006,16	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Farmacêutico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Dilair Alves Luz Araujo, Pela Prestação De Serviço Como Farmaceutica (Cobrinho Ferias) No Mes De Julho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/10/2021	003837/2021	Dilair Alves Luz Araujo	1.869,00	1.869,00	299,04	1.569,96	1.869,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Farmacêutico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Dilair Alves Luz Araujo, Pela Prestação De Serviço Como Farmaceutica Na Farmacia Basica Do Municipio No Mes De Outubro De 2021 (Cobrinho Afastamento De Profissional), Conforme Documento Em Anexo.
20/04/2021	001101/2021	Odina Pires Da Fonseca	2.114,54	2.114,54	339,35	1.775,19	2.114,54	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Fisioterapeuta	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Odina Pires Fonseca, Pela Prestação De 19 Dias De Serviços Como Fisioterapeuta Da Udr No Mes De Abril De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/05/2021	001513/2021	Odina Pires Da Fonseca	3.338,74	3.338,74	629,80	2.708,94	3.338,74	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Fisioterapeuta	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Odina Pires Fonseca, Pela Prestação De Serviço Como Fisioterapeuta Da Urd, Referente Ao Mes De Maio De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
21/06/2021	001993/2021	Odina Pires Da Fonseca	3.338,74	3.338,74	629,80	2.708,94	3.338,74	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Fisioterapeuta	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Odina Pires Fonseca, Pela Prestação De Serviço Como Fisioterapeuta Da Urd No Mes De Junho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
16/07/2021	002376/2021	Odina Pires Da Fonseca	3.338,74	3.338,74	629,80	2.708,94	3.338,74	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Fisioterapeuta	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Odina Pires Da Fonseca, Pela Prestação De Serviço Como Fisioterapeuta Da Urd No Mes De Julho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/08/2021	002866/2021	Odina Pires Da Fonseca	3.338,74	3.338,74	629,80	2.708,94	3.338,74	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Fisioterapeuta	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Odina Pires Da Fonseca, Pela Prestação De Serviço Como Fisioterapeuta Da Udr No Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/09/2021	003388/2021	Odina Pires Da Fonseca	3.338,74	3.338,74	629,80	2.708,94	3.338,74	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Fisioterapeuta	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Odina Pires Da Fonseca, Pela Prestação De Serviço Como Fisioterapeuta Da Udr No Mes De Setembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/10/2021	003835/2021	Odina Pires Da Fonseca	3.338,74	3.338,74	629,80	2.708,94	3.338,74	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Fisioterapeuta	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Odina Pires Da Fonseca, Pela Prestação De Serviço Como Fisioterapeuta Da Udr No Mes De Outubro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
22/11/2021	004397/2021	Odina Pires Da Fonseca	3.338,74	3.338,74	629,80	2.708,94	3.338,74	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Fisioterapeuta	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Odina Pires Da Fonseca, Pela Prestação De Serviço Como Fisioterapeuta Da Udr No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
13/12/2021	004754/2021	Odina Pires Da Fonseca	3.338,74	3.338,74	629,81	2.708,93	3.338,74	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Fisioterapeuta	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Odina Pires Da Fonseca, Pela Prestação De Serviço Como Fisioterapeuta Da Udr No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
19/08/2021	002876/2021	Alessandro Da Silva Costa	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Alessandro Da Silva Costa, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas, Avenidas E Patios De Predios Publicos, Limpeza De Juntada De Lixos E Entulhos, Capinar E Limpeza De Meio Fio, Confo
25/02/2021	000478/2021	Celso Boliva Pereira Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Celso Boliva Pereira Carvalho, Pela Prestação De Serviço Como Limpeza De Ruas, Avenidas Patios De Predios Publicos, Retiradas De Lixos E Entulhos, Capina E Limpeza De Meio Fio, Referente Ao
23/03/2021	000767/2021	Celso Boliva Pereira Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Celson Boliva Pereira Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza E Recolhimento De Lixos E Entulhos De Ruas, Avenidas E Patios De Predios Publicos, Conforme Documento Em Anexo.
26/04/2021	001177/2021	Celso Boliva Pereira Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Celso Boliva Pereira Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas, Avenidas, Patios De Predios Publicos E Recolher Entulhos E Lixos, Conforme Documento Em Anexo.
26/05/2021	001603/2021	Celso Boliva Pereira Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Celso Boliva Pereira Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas, Avenidas, Patios De Predios Publicos E Juntada De Lixo E Entulhos, Conforme Documento Em Anexo.
21/06/2021	002000/2021	Celso Boliva Pereira Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Celso Boliva Pereira Carvalho, Pelo Serviço De Limpeza De Ruas, Avenidas, Carpina, Juntar Lixos, Recolher Entulhos E Limpeza De Patios De Predios Publicos, Conforme Documento Em Anexo.
14/07/2021	002337/2021	Celso Boliva Pereira Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Celso Boliva Pereira Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Patios Publicos, Limpeza E Juntada De Lixos, Entulhos E Limpeza De Meio Fio, Conforme Documento Em Anexo.
16/08/2021	002852/2021	Celso Boliva Pereira Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Celso Boliva Pereira Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas, Avenidas, Patios De Predios Publicos, Limpeza De Juntada De Lixos E Entulhos, Capinar E Limpeza De Meio Fio, Co
20/09/2021	003366/2021	Celso Boliva Pereira Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Celso Boliva Pereira Carvalho, Pela Prestação De Serviços Gerais Na Limpeza De Ruas, Recolhimento De Lixo E Entulhos E Etc., Conforme Documento Em Anexo.
25/10/2021	003910/2021	Celso Boliva Pereira Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Celso Boliva Pereira Carvalho, Pela Prestação De Serviços Com Limpeza De Ruas, Avenidas E Patios De Predios Publicos E Limpeza/Juntada De Lixos, Conforme Documento Em Anexo.
22/11/2021	004379/2021	Celso Boliva Pereira Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Celso Boliva Pereira Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas E Avenidas E Patios De Prédios Publicos E Outros, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004814/2021	Celso Boliva Pereira Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Celso Boliva Pereira Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas E Avenidas E Patios De Prédios Publicos E Outros No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
26/04/2021	001180/2021	Clevson Luz Aguiar	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Clevson Luz Aguiar, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas, Avenidas, Patios De Predios Publicos E Recolher Entulhos E Lixos, Conforme Documento Em Anexo.
13/06/2022	001489/2021	Clevson Luz Aguiar	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Clevson Luz Aguiar, Pela Prestação De Serviço Na Limpeza De Ruas E Avenidas, Juntada De Lixos E Entulhos, Conforme Documento Em Anexo.

CONSULTA DE EMPENHOS												
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021												
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57												
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anulado Empenho	Elemento Despesa	Elemento de Despesa (descrição)	Atividade desenvolvida	Descrição
21/06/2021	002006/2021	Clevson Luz Aguiar	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Clevson Luz Aguiar, Pelo Serviço De Limpeza De Ruas E Avenidas, Carpina, Juntar Os Lixos, Recolher Entulhos E Limpeza De Patios E Predios Publicos, Conforme Documento Em Anexo.
14/07/2021	002335/2021	Clevson Luz Aguiar	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Clevson Luz Aguiar, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Patios Públicos, Limpeza E Juntada De Lixos, Entulhos E Limpeza De Meio Fio, Conforme Documento Em Anexo.
16/08/2021	002834/2021	Clevson Luz Aguiar	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Clevson Luz Aguiar, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas E Avenidas, Patios De Predios Publicos, Limpeza De Juntada De Lixos Entulhos, Capinar, Recolher Entulhos E Limpeza De Meio Fio, Conforme Documento Em Anexo.
20/09/2021	003363/2021	Clevson Luz Aguiar	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Clevson Luz Aguiar, Pela Prestação De Serviços Gerais Na Limpeza De Ruas, Recolhimento De Lixo E Entulhos E Etc., Conforme Documento Em Anexo.
25/10/2021	003911/2021	Clevson Luz Aguiar	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Clevson Luz Aguiar, Pela Prestação De Serviços Com Limpeza De Ruas, Avenidas E Patios De Predios Publicos E Limpeza/Juntada De Lixos, Conforme Documento Em Anexo.
22/11/2021	004378/2021	Clevson Luz Aguiar	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Clevson Luz Aguiar, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas E Avenidas E Patios De Predios Publicos, Limpeza De Juntada De Lixos, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004813/2021	Clevson Luz Aguiar	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Clevson Luz Aguiar, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas E Avenidas E Patios De Predios Publicos E Coleta De Lixos No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
17/08/2021	002848/2021	Gessica Silva Azevedo	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Gessica Silva Azevedo Dias, Pelo Serviço De Limpeza De Ruas E Avenidas, Patios De Predios Publicos, Juntada De Lixo E Entulhos, Recolher Entulhos E Limpeza De Meio Fio, Conforme Documento Em Anexo.
28/01/2021	000200/2021	Jose Carlos Oliveira Dos Santos	2.000,00	2.000,00	320,00	1.680,00	2.000,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Carlos Oliveira Dos Santos, Pela Prestação De Serviço De Limpeza De Ruas, Avenidas, Patios De Predios Publicos, Retirada E Capina De Entulhos E Limpeza De Meio Fio, Conforme Documento Em Anexo.
12/03/2021	000700/2021	Jose Carlos Oliveira Dos Santos	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Carlos Oliveira Dos Santos, Pela Prestação De Serviços Na Limpeza De Ruas, Evidas E Patios De Predios Publicos, Limpeza De Lixos E Entulhos, Capinas, Recolhimento De Entulhos E Limpeza De Meio Fio, Conforme Documento Em Anexo.
23/03/2021	000769/2021	Jose Carlos Oliveira Dos Santos	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Carlos Oliveira Dos Santos, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza E Recolhimento De Lixos E Entulhos De Ruas, Avenidas E Patios De Predios Publicos, Conforme Documento Em Anexo.
17/12/2021	004886/2021	Josias Pereira Dias	200,00	200,00	32,00	168,00	200,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Pelos Serviços Prestados Como Auxiliar De Limpeza Para Secretaria De Obras, Conforme Documento Em Anexo.
28/01/2021	000201/2021	Mak Jone Pereira Luz	430,00	430,00	68,80	361,20	430,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Mak Jone Pereira Luz, Pela Prestação De Serviço De Limpeza No Predio Da Urd, Vigilancia Sanitaria E Nasf Deste Municipio, Conforme Documento Em Anexo.
19/08/2021	002877/2021	Mariana Pereira Menezes De Araujo	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Mariana Pereira Menezes De Araujo, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas, Avenidas E Patios De Predios Publicos, Limpeza De Juntada De Lixos E Entulhos, Capinar E Limpeza De Meio Fio, Conforme Documento Em Anexo.
17/08/2021	002849/2021	Marlons Pereira Quintal	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Marlons Pereira Quintal, Pelo Serviço De Limpeza De Ruas E Avenidas, Patios De Predios Publicos, Juntada De Lixo E Entulhos, Recolher Entulhos E Limpeza De Meio Fio, Conforme Documento Em Anexo.
04/10/2021	003646/2021	Marlons Pereira Quintal	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Marlons Pereira Quintal, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas, Avenidas E Patios De Predios Publicos, Conforme Documento Em Anexo.
25/10/2021	003909/2021	Marlons Pereira Quintal	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Marlons Pereira Quintal, Pela Prestação De Serviços Com Limpeza De Ruas, Avenidas E Patios De Predios Publicos E Limpeza/Juntada De Lixos, Conforme Documento Em Anexo.
22/11/2021	004377/2021	Marlons Pereira Quintal	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Marlons Pereira Quintal, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas E Avenidas E Patios De Predios Publicos E Outros, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004816/2021	Marlons Pereira Quintal	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Marlons Pereira Quintal, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas E Avenidas E Patios De Predios Publicos E Outros No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
22/06/2021	002013/2021	Rogério Bezerra Alves	1.200,00	1.200,00	192,00	1.008,00	1.200,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rogério Bezerra Alves, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas E Avenidas, Carpina, Juntar Lixos, Recolher Os Entulhos, Limpeza De Patios E Predios Publicos, Conforme Documento Em Anexo.
10/11/2021	004207/2021	Rogério Bezerra Alves	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rogério Bezerra Alves, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas, Avenidas E Patios De Predios Publicos, Limpeza E Juntada De Lixos, Conforme Documento Em Anexo.
28/01/2021	000202/2021	Sergio Soares Da Silva	2.000,00	2.000,00	320,00	1.680,00	2.000,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Sergio Soares Da Silva, Pela Prestação De Serviço De Limpeza De Ruas, Avenidas, Patios De Predios Publicos, Retirada E Capina De Entulho E Limpeza De Meio Fio, Conforme Documento Em Anexo.
24/03/2021	000772/2021	Sergio Soares Da Silva	900,00	900,00	144,00	756,00	900,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Sergio Soares Da Silva, Pela Prestação De 18 Dias De Serviço Com Limpeza E Recolhimento De Lixos E Entulhos De Ruas, Avenidas E Patios De Predios Publicos, Conforme Documento Em Anexo.
25/02/2021	000474/2021	Vinicius Pereira Vasconcelos	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Vinicius Pereira Vasconcelos, Pela Prestação De Serviço Como Limpeza De Ruas, Avenidas, Patios De Predios Publicos, Retiradas De Lixos E Entulhos, Capina E Limpeza Do Meio Fio, Conforme Documento Em Anexo.
23/03/2021	000768/2021	Vinicius Pereira Vasconcelos	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Vinicius Pereira Vasconcelos, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza E Recolhimento De Lixos E Entulhos De Ruas, Avenidas E Patios De Predios Publicos, Conforme Documento Em Anexo.
26/04/2021	001178/2021	Vinicius Pereira Vasconcelos	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Vinicius Pereira Vasconcelos, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas, Avenidas, Patios De Predios Publicos E Recolher Entulhos E Lixos, Conforme Documento Em Anexo.
01/06/2022	001602/2022	Vinicius Pereira Vasconcelos	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Vinicius Pereira Vasconcelos, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas, Avenidas, Patios De Predios Publicos E Juntada De Lixo E Entulhos, Conforme Documento Em Anexo.

Data de emissão do documento: 22/11/2022

CONSULTA DE EMPENHOS												
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021												
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57												
Data	Nº do Empenho	Redor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anuldo Empenho	Elemento Despesa	Elemento de Despesa (Descrição)	Atividade desenvolvida	Descrição
21/06/2021	002008/2021	Vinicius Pereira Vasconcelos	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Vinicius Pereira Vasconcelos, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas E Avenidas, Carpinha, Juntar Lixos, Recolher Os Entulhos, Limpeza De Patios E Predios Publicos, Conforme Documento
14/07/2021	002336/2021	Vinicius Pereira Vasconcelos	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Vinicius Pereira Vasconcelos, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Patios Publicos, Limpeza E Juntada De Lixos, Entulhos E Limpeza De Meio Fio, Conforme Documento Em Anexo.
16/08/2021	002853/2021	Vinicius Pereira Vasconcelos	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Vinicius Pereira Vasconcelos, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas, Avenidas, Patios De Predios Publicos, Limpeza De Juntada De Lixos E Entulhos, Capinar E Limpeza De Meio Fio, Co
20/09/2021	003365/2021	Vinicius Pereira Vasconcelos	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Vinicius Pereira Vasconcelos, Pela Prestação De Serviços Gerais Na Limpeza De Ruas, Recolhimento De Lixo E Entulhos E Etc., Conforme Documento Em Anexo.
25/10/2021	003905/2021	Vinicius Pereira Vasconcelos	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Vinicius Pereira Vasconcelos, Pela Prestação De Serviços Com Limpeza De Ruas, Avenidas E Patios De Predios Publicos E Limpeza/Juntada De Lixos, Conforme Documento Em Anexo.
22/11/2021	004376/2021	Vinicius Pereira Vasconcelos	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Vinicius Pereira Vasconcelos, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas E Avenidas E Patios De Prédios Publicos E Outros, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004815/2021	Vinicius Pereira Vasconcelos	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Vinicius Pereira Vasconcelos, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas E Avenidas E Patios De Prédios Publicos E Outros No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
28/01/2021	000203/2021	Webiston Gomes Carvalho	2.000,00	2.000,00	320,00	1.680,00	2.000,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Webiston Gomes Carvalho, Pela Prestação De Serviço De Limpeza De Ruas, Avenidas, Patios De Predios Publicos,Retirada E Capina De Entulho E Limpeza De Meio Fio, Conforme Documento Em Anexo.
25/02/2021	000473/2021	Webiston Gomes Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente S Olicitação De Pagamento Para Webiston Gomes Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas, Avenidas, Patios De Predios Publicos, Retirada De Lixo E Entulhos, Capina E Limpeza De Meio Fio, Conforme Documento Em Anexo.
23/03/2021	000766/2021	Webiston Gomes Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Webiston Gomes Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza E Recolhimento De Lixos E Entulhos De Ruas, Avenidas E Patios De Predios Publicos, Conforme Documento Em Anexo.
26/04/2021	001179/2021	Webiston Gomes Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Webiston Gomes Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas, Avenidas, Patios De Predios Publicos E Recolher Entulhos E Lixos, Conforme Documento Em Anexo.
26/05/2021	001599/2021	Webiston Gomes Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Webiston Gomes Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas, Avenidas E Patios De Predios Publicos, Juntar Lixos, Capinar E Recolher Entulhos, Conforme Documento Em Anexo.
21/06/2021	002007/2021	Webiston Gomes Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Webiston Gomes Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas E Avenidas, Carpinha, Juntar Lixos, Recolher Os Entulhos, Limpeza De Patios E Predios Publicos, Conforme Documento Em Anexo.
14/07/2021	002334/2021	Webiston Gomes Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Webiston Gomes Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Patios Publicos, Limpeza E Juntada De Lixos, Entulhos E Limpeza De Meio Fio, Conforme Documento Em Anexo.
16/08/2021	002837/2021	Webiston Gomes Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Webiston Gomes Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas E Avenidas, Patios De Predios Publicos, Limpeza De Juntada De Lixos E Entulhos, Capinar E Limpeza De Meio Fio, Conform
20/09/2021	003364/2021	Webiston Gomes Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Webiston Gomes Carvalho, Pela Prestação De Serviços Gerais Na Limpeza De Ruas, Recolhimento De Lixo E Entulhos E Etc., Conforme Documento Em Anexo.
25/10/2021	003906/2021	Webiston Gomes Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Webiston Gomes Carvalho, Pela Prestação De Serviços Com Limpeza De Ruas, Avenidas E Patios De Predios Publicos E Limpeza/Juntada De Lixos, Conforme Documento Em Anexo.
22/11/2021	004375/2021	Webiston Gomes Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Webiston Gomes Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas E Avenidas E Patios De Prédios Publicos E Outros, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004812/2021	Webiston Gomes Carvalho	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Gari	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Webiston Gomes Carvalho, Pela Prestação De Serviço Com Limpeza De Ruas E Avenidas E Patios De Prédios Publicos E Outros No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
25/05/2021	001591/2021	Clovis Ribeiro De Sousa	1.867,72	1.867,72	298,83	1.568,89	1.867,72	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Clovis Ribeiro De Sousa, Pela Prestação De Serviço Como Guarda-Vigia Do Cras (Centro De Referencia De Assistencia Social)Por 15 Dias De Trabalho No Mes De Abril E Mais 30 Dias No Mes De Maio
18/06/2021	001985/2021	Clovis Ribeiro De Sousa	622,40	622,40	99,58	522,82	622,40	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Clovis Ribeiro De Sousa, Pela Prestação De Serviço Como Guarda-Vigia No Cras, Complementação Do Salário Pago Incorreto No Mês De Abril De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/08/2021	002879/2021	Daniel Jose Jacob De Freitas	536,91	536,91	85,90	451,01	536,91	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Daniel Jacob Martins Freitas, Pela Prestação De Serviço Como Guarda/Vigia Durante 11 Dias Do Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/09/2021	003389/2021	Dicione Da Cruz Carvalho Silva	1.464,80	1.464,80	234,37	1.230,43	1.464,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Dicione Da Cruz Carvalho Silva, Pela Prestação De Serviço Como Guarda/Vigia No Mes De Setembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/10/2021	003836/2021	Dicione Da Cruz Carvalho Silva	1.464,80	1.464,80	234,37	1.230,43	1.464,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Dicione Da Cruz Carvalho Silva Pela Prestação De Serviço Como Guarda No Mes De Outubro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
13/12/2021	004753/2021	Dicione Da Cruz Carvalho Silva	1.464,80	1.464,80	234,37	1.230,43	1.464,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Dicione Da Cruz Carvalho, Pelos Serviços Prestados Como Guarda Noturno Na Unidade Basica De Saude No Mês De Dezembro/2021, Conforme Documento Em Anexo.
13/12/2021	004762/2021	Dicione Da Cruz Carvalho Silva	1.464,80	1.464,80	234,37	1.230,43	1.464,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Dicione Da Cruz Carvalho, Pelos Serviços Prestados Como Guarda Noturno Na Unidade Basica No Mês De Novembro/2021, Conforme Documento Em Anexo.
13/12/2021	001184/2021	Douglas Ribeiro	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Douglas Ribeiro Agapito, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo



CONSULTA DE EMPENHOS											
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021											
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57											
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anulado Empenho	Elemento Despesa	Atividade desenvolvida	Descrição
17/05/2021	001488/2021	Douglas Ribeiro Agapito	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Douglas Ribeiro Agapito, Pelos Serviços Prestados Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
21/06/2021	002010/2021	Douglas Ribeiro Agapito	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Douglas Ribeiro Agapito, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
14/07/2021	002338/2021	Douglas Ribeiro Agapito	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Douglas Ribeiro Agapito, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
16/08/2021	002836/2021	Douglas Ribeiro Agapito	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Douglas Ribeiro Agapito, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
20/09/2021	003374/2021	Douglas Ribeiro Agapito	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Douglas Ribeiro Agapito, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
25/10/2021	003923/2021	Douglas Ribeiro Agapito	1.144,80	1.144,80	183,17	961,63	1.144,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Douglas Ribeiro Agapito, Pela Prestação De Serviço Como Guarda/Vigia Noturno Na Creche Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
23/11/2021	004340/2021	Douglas Ribeiro Agapito	1.244,80	1.244,80	199,17	1.045,63	1.244,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Douglas Ribeiro Agapito, Pela Prestação De Serviço Como Vigia Noturno Na Creche Municipal Criança Feliz No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004800/2021	Douglas Ribeiro Agapito	1.244,80	1.244,80	199,17	1.045,63	1.244,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Douglas Ribeiro Agapito, Pela Prestação De Serviço Como Vigia Noturno Na Creche Municipal Criança Feliz No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
23/03/2021	000763/2021	Fabio Junior De Souza Camilo	1.244,80	1.244,80	199,17	1.045,63	1.244,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Fabio Junior De Sousa Camilo, Pelo Serviço Prestado Como Guarda/Vigia Na Creche Municipal, Em Substituição Ao Servidor Efetivo Em Gozo De Férias Durante O Mes De Março De 2021, Conforme Doc
17/12/2021	004912/2021	Genesis Carreiro Da Silva	1.244,80	1.244,80	199,17	1.045,63	1.244,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Genesis Carreiro Da Silva, Por 30 Dias De Serviços Prestados Com Guarda Noturno No Mês De Novembro/2021, Conforme Documento Em Anexo.
24/09/2021	003419/2021	Jailson Pereira Dias	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jailson Pereira Dias, Pela Prestação De Serviço Como Vigia Noturno No Paço Municipal Em Substituição Do Servidor Caique Matheus Da Silva Que Se Encontra De Férias No Mes De Setembro, Confo
25/10/2021	003916/2021	Jailson Pereira Dias	1.144,80	1.144,80	183,17	961,63	1.144,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jailson Pereira Dias, Pela Prestação De Serviço Como Guarda/Vigia Na Escola Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
23/11/2021	004424/2021	Jailson Pereira Dias	1.244,80	1.244,80	199,17	1.045,63	1.244,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jailson Pereira Dias, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
28/01/2021	000204/2021	Jose Barreira Da Luz	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
25/02/2021	000476/2021	Jose Barreira Da Luz	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Barreira Da Luz, Pelo Serviço Prestado Como Guarda/Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
23/03/2021	000765/2021	Jose Barreira Da Luz	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
26/05/2021	001604/2021	Jose Barreira Da Luz	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
21/06/2021	002009/2021	Jose Barreira Da Luz	1.213,00	1.213,00	194,10	1.018,90	1.213,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
14/07/2021	002339/2021	Jose Barreira Da Luz	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
16/08/2021	002854/2021	Jose Barreira Da Luz	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
20/09/2021	003373/2021	Jose Barreira Da Luz	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
25/10/2021	003907/2021	Jose Barreira Da Luz	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
22/11/2021	004380/2021	Jose Barreira Da Luz	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004811/2021	Jose Barreira Da Luz	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal No Mês De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
25/06/2021	002053/2021	Leonardo Barreira Da Luz	1.244,80	1.244,80	199,17	1.045,63	1.244,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Leonardo Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Vigia No Cras Durante O Mês De Junho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
16/07/2021	002391/2021	Leonardo Barreira Da Luz	1.244,80	1.244,80	199,17	1.045,63	1.244,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Leonardo Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Guarda/Vigia Do Cras No Mês De Julho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
13/06/2022	002927/2021	Leonardo Barreira Da Luz	1.244,80	1.244,80	199,17	1.045,63	1.244,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Leonardo Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Vigia Na Instituição Cras Durante O Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anexo.

Data de emissão: 13/06/2022

CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021												
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57												
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anuldo Empenho	Elemento Despesa	Elemento de Despesa (descrição)	Atividade e desenvolvida	Descrição
15/09/2021	003280/2021	Leonardo Barreira Da Luz	1.244,80	1.244,80	199,17	1.045,63	1.244,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Leonardo Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Guarda No Cras, Conforme Documento Em Anexo.
28/01/2021	000206/2021	Luis Ferreira Da Silva	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Luis Ferreira Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Gurda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
25/02/2021	000475/2021	Luis Ferreira Da Silva	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Luis Ferreira Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno Na Garagem Municipal, Referente Ao Mes De Fevereiro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
23/03/2021	000770/2021	Luis Ferreira Da Silva	1.213,19	1.213,19	194,10	1.019,09	1.213,19	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Luis Ferreira Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Gurda Noturno Na Garagem Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
24/11/2021	004466/2021	Luis Ferreira Da Silva	1.244,80	1.244,80	199,17	1.045,63	1.244,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Luis Ferreira Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Do Cras No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
17/12/2021	004916/2021	Luis Ferreira Da Silva	1.244,80	1.244,80	199,17	1.045,63	1.244,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Luis Ferreira Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Do Cras No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/04/2021	001104/2021	Manoel Dos Reis Rodrigues Correia	1.464,80	1.464,80	234,37	1.230,43	1.464,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Manoel Dos Reis Rodrigues Correa, Pela Prestação De Serviço Como Guarda/Vigia No Mes De Abril De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/05/2021	001514/2021	Manoel Dos Reis Rodrigues Correia	1.464,80	1.464,80	234,37	1.230,43	1.464,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Manoel Dos Reis Rodrigues Correa, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno, Referente Ao Mes De Maio De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/04/2021	001102/2021	Paulo Carreiro Da Silva	1.464,80	1.464,80	234,37	1.230,43	1.464,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Paulo Carreiro Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Guarda/Vigia No Mes De Abril De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/05/2021	001521/2021	Paulo Carreiro Da Silva	1.464,80	1.464,80	234,37	1.230,43	1.464,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Paulo Carreiro Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Noturno No Mes De Maio De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
21/06/2021	001991/2021	Paulo Carreiro Da Silva	1.464,80	1.464,80	234,37	1.230,43	1.464,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Paulo Carreiro Da Silva, Pelo Serviço Como Guarda-Vigia Da Saúde No Mês De Junho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
13/07/2021	002322/2021	Paulo Carreiro Da Silva	1.464,80	1.464,80	234,37	1.230,43	1.464,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Paulo Carreiro Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Guarda No Mes De Julho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/08/2021	002878/2021	Paulo Carreiro Da Silva	1.464,80	1.464,80	234,37	1.230,43	1.464,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Paulo Carreiro Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Guarda No Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
25/11/2021	004418/2021	Paulo Carreiro Da Silva	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Paulo Carreiro Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais Na Secretaria De Obras No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004820/2021	Paulo Carreiro Da Silva	1.500,00	1.500,00	240,00	1.260,00	1.500,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Paulo Carreiro Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais Na Secretaria De Obras No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
24/11/2021	004408/2021	Sergio Soares Da Silva	1.244,80	1.244,80	199,17	1.045,63	1.244,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Mateus De Oliveira, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Do Cras No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
17/12/2021	004915/2021	Sergio Soares Da Silva	1.244,80	1.244,80	199,17	1.045,63	1.244,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Guarda vigia	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Mateus De Oliveira, Pela Prestação De Serviço Como Guarda Do Cras No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/01/2021	000138/2021	Diego Moura Santos	3.200,00	3.200,00	-	3.200,00	3.200,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Médico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Diego Moura Santos, Considerando Decreto Nº005/2014 De 03 De Fevereiro De 2014, Que Dispõe Sobre O Pagamento Dos Recursos Pecuniarios E Demais Obrigações Assumidas Com O Projeto Mais Médico
22/02/2021	000445/2021	Diego Moura Santos	3.200,00	3.200,00	-	3.200,00	3.200,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Médico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Diego Moura Santos, Pelo Pagamento De Recursos Pecuniarios E Demais Obrigações Assumidas Com O Projeto Mais Medicos Para O Brasil No Ambito Municipal, Destinada A Compensar As Despesas De I
19/03/2021	000745/2021	Diego Moura Santos	3.200,00	3.200,00	-	3.200,00	3.200,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Médico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Diego Moura Santos, Referente Aos Recursos Pecuniarios E Demais Obrigações Assumidas Com O Projeto Mais Medico Para O Brasil No Ambito Municipal, Destinada A Compensar As Despesas De Instal
20/04/2021	001110/2021	Diego Moura Santos	3.200,00	3.200,00	-	3.200,00	3.200,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Médico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Diego Moura Santos, Para Custear Despesas De Instalação Do Medico Do Projeto Mais Medico De Acordo Com A Portaria 23/2013 Da Sgtes/MS, Referente Ao Mes De Abril De 2021, Conforme Documento
20/05/2021	001509/2021	Diego Moura Santos	3.200,00	3.200,00	-	3.200,00	3.200,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Médico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Diego Moura Santos, Pelo Pagamento Dos Recursos Pecuniarios E Demais Obrigações Assumidas Com O Projeto Mais Medico Para O Brasil No Ambito Municipal, Referente Ao Mes De Maio De 2021, Conforme Docum
21/06/2021	001997/2021	Diego Moura Santos	3.200,00	3.200,00	-	3.200,00	3.200,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Médico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Diego Moura Santos, Pelo Pagamento Dos Recursos Pecuniarios E Demais Obrigações Assumidas Com O Projeto Mais Medico Para O Brasil No Ambito Municipal, Referente Ao Mes De Junho De 2021, Con
16/07/2021	002382/2021	Diego Moura Santos	3.200,00	3.200,00	-	3.200,00	3.200,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Médico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Diego Moura Santos, Pelo Pagamento De Recursos Pecuniarios E Demais Obrigações Assumidas Com O Projeto Mais Medico Para O Brasil No Ambito Municipal No Mes De Julho De 2021, Conforme Docume
20/08/2021	002889/2021	Diego Moura Santos	3.200,00	3.200,00	-	3.200,00	3.200,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Médico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Diego Moura Santos, Pelos Recursos Pecuniarios E Demais Obrigações Assumidas Com O Projeto Mais Medico Para O Brasil No Ambito Municipal No Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anex
20/09/2021	003345/2021	Diego Moura Santos	3.200,00	3.200,00	-	3.200,00	3.200,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Médico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Diego Moura Santos, Pelos Recursos Pecuniarios E Demais Obrigações Assumidas Com O Projeto Mais Medico Para O Brasil No Ambito Municipal, Referente Ao Mes De Setembro De 2021, Conforme Docu
03/09/2021	003844/2021	Diego Moura Santos	3.200,00	3.200,00	-	3.200,00	3.200,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Médico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Diego Moura Santos, Destinada A Compensar As Despesas De Instalação Do Medico Do Projeto Mais Medico No Mes De Outubro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.

CONSULTA DE EMPENHOS											
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021											
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57											
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anuldo Empenho	Elemento Despesa	Atividade desenvolvida	Descrição
19/11/2021	004317/2021	Diego Moura Santos	3.200,00	3.200,00	-	3.200,00	3.200,00	-	36	Médico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Diego Moura Santos, Pelos Recursos Pecuniários E Demais Obrigações Assumidas Com O Projeto Mais Medico Para O Brasil No Ambito Municipal, Destinada A Compensar As Despesas De Instalação Do
15/12/2021	004793/2021	Diego Moura Santos	3.200,00	3.200,00	-	3.200,00	3.200,00	-	36	Médico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Diego Moura Santos, Pelos Recursos Pecuniários E Demais Obrigações Assumidas Com O Projeto Mais Medico Para O Brasil No Ambito Municipal, Destinada A Compensar As Despesas De Instalação Do
11/06/2021	001906/2021	Lucas Espindola Santana Eireli	3.773,00	3.773,00	188,65	3.584,35	3.773,00	-	39	Médico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lucas Espindola Santana Eireli, Pela Prestação De Serviços Com 11 Plantões Realizados Do Dia 14 Ao Dia 25 De Maio De 2021 Na Unidade Basica De Saude, Conforme Documento Em Anexo.
20/10/2021	003827/2021	Lucas Espindola Santana Eireli	9.530,00	9.530,00	-	9.530,00	9.530,00	-	39	Médico	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lucas Espindola Santana Eireli, Pela Prestação De Serviço Com Plantão Medico Na Unidade Basica De Saude, Conforme Documento Em Anexo.
26/10/2021	003913/2021	Argeu Pereira Luz	1.469,04	1.469,04	235,04	1.234,00	1.469,04	-	36	Motorista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Argeu Pereira Luz, Pela Prestação De Serviço Como Motorista Do Conselho Tutelar No Mes De Outubro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
24/11/2021	004468/2021	Dreys Flavio De Matos Borges	1.547,29	1.547,29	247,56	1.299,73	1.547,29	-	36	Motorista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Dreys Flavio De Matos Borges, Pela Prestação De Serviço Como Motorista Escolar No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004809/2021	Dreys Flavio De Matos Borges	1.547,29	1.547,29	247,56	1.299,73	1.547,29	-	36	Motorista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Dreys Flavio De Matos Borges, Pela Prestação De Serviço Como Motorista Escolar No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
24/11/2021	004472/2021	Jose Saraiva De Aquino	1.547,29	1.547,29	247,56	1.299,73	1.547,29	-	36	Motorista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Saraiva De Aquino, Pela Prestação De Serviço Como Motorista Escolar No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004798/2021	Jose Saraiva De Aquino	773,64	773,64	123,78	649,86	773,64	-	36	Motorista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Jose Saraiva De Aquino, Pelos 05 Dias De Serviço Prestados No Mes De Outubro E 10 Dias De Serviços Prestados No Mês De Dezembro De 2021 Como Motorista Escolar, Conforme Documento Em Anexo
20/01/2021	000135/2021	Lilian De Almeida Lima	934,85	934,85	149,57	785,28	934,85	-	36	Nutricionista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista Pelo Período De 07 Dias Do Mes De Janeiro, Conforme Documento Em Anexo.
22/02/2021	000450/2021	Lilian De Almeida Lima	4.006,50	4.006,50	825,80	3.180,70	4.006,50	-	36	Nutricionista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista No Mes De Fevereiro De 2021, Conforme Documento Em Anexo
19/03/2021	000749/2021	Lilian De Almeida Lima	4.006,50	4.006,50	825,80	3.180,70	4.006,50	-	36	Nutricionista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista Do Psf, Referente Ao Mes De Março De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/04/2021	001106/2021	Lilian De Almeida Lima	4.006,50	4.006,50	825,80	3.180,70	4.006,50	-	36	Nutricionista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista Do Psf No Mes De Abril De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/05/2021	001506/2021	Lilian De Almeida Lima	4.006,50	4.006,50	825,80	3.180,70	4.006,50	-	36	Nutricionista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista Do Psf No Mes De Maio De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
21/06/2021	002026/2021	Lilian De Almeida Lima	4.006,50	4.006,50	825,80	3.180,70	4.006,50	-	36	Nutricionista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista Do Psf No Mês De Junho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
16/07/2021	002368/2021	Lilian De Almeida Lima	4.006,50	4.006,50	825,80	3.180,70	4.006,50	-	36	Nutricionista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista Do Psf No Mes De Julho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/08/2021	002885/2021	Lilian De Almeida Lima	4.006,50	4.006,50	825,80	3.180,70	4.006,50	-	36	Nutricionista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista Do Psf No Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/09/2021	003386/2021	Lilian De Almeida Lima	4.006,50	4.006,50	825,80	3.180,70	4.006,50	-	36	Nutricionista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista Do Psf No Mes De Setembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/10/2021	003834/2021	Lilian De Almeida Lima	4.006,50	4.006,50	825,80	3.180,70	4.006,50	-	36	Nutricionista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista Do Psf No Mes De Outubro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
22/11/2021	004396/2021	Lilian De Almeida Lima	2.003,25	2.003,25	320,52	1.682,73	2.003,25	-	36	Nutricionista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista 20Horas Trabalhadas No Psf No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
23/11/2021	004429/2021	Lilian De Almeida Lima	2.003,25	2.003,25	320,52	1.682,73	2.003,25	-	36	Nutricionista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa, Sendo 20Hs Semanal No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
13/12/2021	004747/2021	Lilian De Almeida Lima	1.752,80	1.752,80	280,45	1.472,35	1.752,80	-	36	Nutricionista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista No Psf 17 Dias E Meio, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004808/2021	Lilian De Almeida Lima	667,70	667,70	106,84	560,86	667,70	-	36	Nutricionista	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa Por 08 Dias No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
17/09/2021	003337/2021	Clinger Da Cruz	2.136,80	2.136,80	344,40	1.792,40	2.136,80	-	36	Operador máquinas pesadas	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Clinger Da Cruz, Pelo Serviço Prestado Como Operador De Maquinas Pesadas, Substituindo Operadores Em Férias, Conforme Documento Em Anexo.
25/10/2021	003908/2021	Clinger Da Cruz	2.136,80	2.136,80	344,40	1.792,40	2.136,80	-	36	Operador máquinas pesadas	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Clinger Da Cruz, Pela Prestação De Serviço Como Operador De Maquinas Pesadas, Substituindo Operadores Em Férias No Mes De Setembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
23/09/2021	003446/2021	Henrique Bertolino	650,00	650,00	104,00	546,00	650,00	-	36	Operador máquinas pesadas	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Henrique Bertolino, Pela Prestação De Serviço Como Operador De Maquinas, Trabalhando Em Feriados E Finais De Semana Substituindo Operadores, Conforme Documento Em Anexo.
03/06/2022	003642/2022	Lucas David	650,00	650,00	104,00	546,00	650,00	-	36	Operador máquinas pesadas	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lucas David Roberti, Pela Prestação De Serviço Como Operador De Maquinas Trabalhando Em Feriados E Finais De Semana Substituindo Operadores, Conforme Documento Em Anexo.



CONSULTA DE EMPENHOS												
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021												
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57												
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anulado Empenho	Elemento Despesa	Elemento de Despesa (Descrição)	Atividade e desenvolvida	Descrição
25/10/2021	003912/2021	Lucas David Roberti	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Operador máquinas pesadas	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lucas David Roberti, Pela Prestação De Serviço Como Operador De Maquinas Trabalhando Em Feriados E Finais De Semana, Conforme Documento Em Anexo.
12/07/2021	002311/2021	Manoel Barreira Da Luz	2.136,80	2.136,80	344,40	1.792,40	2.136,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Operador máquinas pesadas	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Manoel Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Operador De Maquinas Pesadas, Conforme Documento Em Anexo.
29/07/2021	002529/2021	Manoel Barreira Da Luz	2.136,80	2.136,80	344,40	1.792,40	2.136,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Operador máquinas pesadas	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Manoel Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Operador De Maquinas Pesadas, Conforme Documento Em Anexo.
16/08/2021	002835/2021	Manoel Barreira Da Luz	2.136,80	2.136,80	344,40	1.792,40	2.136,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Operador máquinas pesadas	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Manoel Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Operador De Maquinas Pesadas, Conforme Documento Em Anexo.
20/09/2021	003372/2021	Manoel Barreira Da Luz	2.136,80	2.136,80	344,40	1.792,40	2.136,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Operador máquinas pesadas	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Manoel Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Operador De Maquinas Pesadas, Conforme Documento Em Anexo.
25/10/2021	003904/2021	Manoel Barreira Da Luz	2.136,80	2.136,80	344,40	1.792,40	2.136,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Operador máquinas pesadas	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Manoel Barreira Da Luz, Pela Prestação De Serviço Como Operador De Maquinas Pesadas, Conforme Documento Em Anexo.
20/09/2021	003362/2021	Oliveira Rodrigues	2.136,80	2.136,80	344,40	1.792,40	2.136,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Operador máquinas pesadas	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Henrique Jose De Carvalho, Pela Prestação De Serviço Como Operador De Maquinas Pesadas, Conforme Documento Em Anexo.
10/03/2021	000688/2021	Silvia Barreira Da Silva Ogatha	3.900,00	3.900,00	794,54	3.105,46	3.900,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Operador máquinas pesadas	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Silvia Barreira Da Silva Ogatha, Pela Prestação De Serviço Com 13Hs De Maquina Na Estrada Da Nova União, Conforme Documento Em Anexo.
03/11/2021	004119/2021	Henrique Jose De Carvalho 74910248153	729,83	729,83	-	729,83	729,83	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Operador máquinas pesadas	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Henrique Jose De Carvalho, Pela Prestação De Serviço Como Operador De Maquinas Em Feriados E Finais De Semana No Mes De Outubro, Conforme Documento Em Anexo.
24/09/2021	003436/2021	Francisco Das Chagas Dos Santos Rodrigues - Mei	10.750,00	10.750,00	-	10.750,00	10.750,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Pedreiro	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Francisco Das Chagas Dos Santos Rodrigues-Mei, Pela Prestação De Serviço Com Mão De Obra De Pedreiro Na Escola Estadual Antonio Carlos Moura, Conforme Documento Em Anexo.
04/11/2021	004113/2021	Francisco Das Chagas Dos Santos Rodrigues - Mei	1.620,00	1.620,00	-	1.620,00	1.620,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Pedreiro	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Francisco Das Chagas Dos Santos Rodrigues-Mei, Pela Prestação De Serviço Como Pedreiro Em Reparos Na Garagem Da Secretaria De Obras, Conforme Documento Em Anexo.
23/11/2021	004428/2021	Gerusa Abreu Fogaça Oliveira	3.246,75	3.246,75	602,80	2.643,95	3.246,75	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Gerusa Abreu Fogaça Oliveira, Pela Prestação De Serviço Como Professora Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004805/2021	Gerusa Abreu Fogaça Oliveira	1.082,25	1.082,25	173,16	909,09	1.082,25	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Gerusa Abreu Fogaça Oliveira, Pela Prestação De Serviço Como Professora Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa Por 10 Dias No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
25/01/2021	000169/2021	Maria De Jesus Coelho Dos Santos	3.246,75	3.246,75	602,80	2.643,95	3.246,75	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria De Jesus Coelho Dos Santos, Pela Prestação De Serviço Do Mes De Janeiro, Como Professora Na Escola Ana Ribeiro De Sousa, Conforme Documento Em Anexo.
22/02/2021	000439/2021	Maria De Jesus Coelho Dos Santos	2.056,18	2.056,18	328,98	1.727,20	2.056,18	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria De Jesus C. Dos Santos, Por 19 Dias Trabalhados Como Professora Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa No Mes De Fevereiro, Conforme Documento Em Anexo.
16/03/2021	000711/2021	Maria Aparecida Pereira Vilanova	615,00	615,00	98,40	516,60	615,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Aparecida Pereira Vila Nova, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais Em Substituição A Servidora Florisbela Cardoso Dos Santos Que Se Ausentou Do Trabalho Por Probi
25/10/2021	003918/2021	Maria Raimunda Alves Gama	3.571,42	3.571,42	698,10	2.873,32	3.571,42	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Raimunda Alves Gama, Pela Prestação De Serviço Como Professora Substituta Na Escola Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
23/11/2021	004433/2021	Maria Raimunda Alves Gama	3.246,75	3.246,75	602,80	2.643,95	3.246,75	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Raimunda Alves Gama, Pela Prestação De Serviço Como Professora Na Escola Municipal No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004806/2021	Maria Raimunda Alves Gama	1.082,25	1.082,25	173,16	909,09	1.082,25	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Raimunda Alves Gama, Pela Prestação De Serviço Como Professora Na Escola Municipal Por 10 Dias No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
25/01/2021	000167/2021	Rosana Silva Aguiar	3.246,75	3.246,75	603,00	2.643,75	3.246,75	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rosana Silva Aguiar, Pela Prestação De Serviço No Mes De Janeiro Como Professora Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa, Conforme Documento Em Anexo.
22/02/2021	000441/2021	Rosana Silva Aguiar	2.056,18	2.056,18	328,98	1.727,20	2.056,18	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rosana Silva Aguiar Por 19 Dias Trabalhados Como Professora Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa No Mes De Fevereiro, Conforme Documento Em Anexo.
25/10/2021	003917/2021	Rosana Silva Aguiar	3.246,75	3.246,75	602,80	2.643,95	3.246,75	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rosana Silva Aguiar, Pela Restação De Serviço Como Professora Na Escola Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
23/11/2021	004430/2021	Rosana Silva Aguiar	3.246,75	3.246,75	602,80	2.643,95	3.246,75	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rosana Silva Aguiar, Pela Prestação De Serviço Como Professora Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004804/2021	Rosana Silva Aguiar	1.082,25	1.082,25	173,16	909,09	1.082,25	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rosana Silva Aguiar, Pela Prestação De Serviço Como Professora Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa De 10 Dias No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
01/12/2021	004603/2021	Rosécio Alves Santana	1.515,15	1.515,15	242,43	1.272,72	1.515,15	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rosécio Alves Santana, Pela Prestação De Serviço Como Professor Substituto No Período De 14 Dias, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004799/2021	Rosécio Alves Santana	1.082,25	1.082,25	173,16	909,09	1.082,25	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rosécio Alves Santana, Pela Prestação De Serviço Como Professor No Período De 10 Dias Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.



CONSULTA DE EMPENHOS												
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021												
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57												
Data	Nº do Empenho	Redor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anuldo Empenho	Elemento Despesa	Elemento de Despesa (descrição)	Atividade desenvolvida	Descrição
25/01/2021	000168/2021	Tarsila Sanches De Andrade	2.164,50	2.164,50	350,68	1.813,82	2.164,50	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Tarsila Sanches De Andrade, Pela Prestação De Serviço Como Professora Na Escola Ana Ribeiro De Sousa, Conforme Documento Em Anexo.
22/02/2021	000440/2021	Tarsila Sanches De Andrade	1.370,85	1.370,85	219,33	1.151,52	1.370,85	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Tarsila Sanches De Andrade, Por 19 Dias Trabalhados Como Professora Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa No Mes De Fevereiro, Conforme Documento Em Anexo.
25/10/2021	003915/2021	Tarsila Sanches De Andrade	865,80	865,80	138,53	727,27	865,80	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Tarsila Sanches De Andrade, Pela Prestação De Serviço Com A Substituição De Professores Na Escola Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
23/11/2021	004434/2021	Tarsila Sanches De Andrade	2.362,83	2.362,83	395,65	1.967,18	2.362,83	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Tarsila Sanches De Andrade, Pela Prestação De Serviço Como Professora Na Escola Municipal No Mes De Novembro E 03 Dias No Mes De Outubro De 2021 Em Substituição, Conforme Documento Em Anexo
15/12/2021	004807/2021	Tarsila Sanches De Andrade	721,50	721,50	115,45	606,05	721,50	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Professora	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Tarsila Sanches De Andrade, Pela Prestação De Serviço Como Professora Na Escola Municipal Por 10 Dias No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
14/04/2021	001064/2021	Adao Benigno Gomes Da Silva	2.400,00	2.400,00	404,08	1.995,92	2.400,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Adao Benigno Gomes Da Silva, Pala Prestação De Serviço Na Manutenção E Concerto Na Rede Antiga De Agua Do Município De Serra Nova Dourada-Mt, Conforme Documento Em Anexo.
14/06/2021	001929/2021	Adao Benigno Gomes Da Silva	5.100,00	5.100,00	1.207,18	3.892,82	5.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Adão Benigno Gomes Da Silva, Pela Prestação De Serviço No Trator De Pneu, Conforme Documento Em Anexo.
28/04/2021	001206/2021	Elessandra Maria De Jesus Carvalho	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Elessandra Maria De Jesus Carvalho, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais Em Substituição A Servidora Florisbela Cardoso Dos Santos Que Se Encontra De Férias, Conforme Documento Em Anexo.
25/06/2021	002054/2021	Elessandra Maria De Jesus Carvalho	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Elessandra Maria De Jesus Carvalho, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais Para Essa Secretaria, Substituindo A Servidora Alzira Rodrigues Durante O Mês De Junho De 2021
28/10/2021	003994/2021	Elessandra Maria De Jesus Carvalho	1.320,00	1.320,00	211,20	1.108,80	1.320,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Elessandra Maria De Jesus Carvalho, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais No Mes De Outubro, Cobrindo As Férias Da Servidora Jandira Carneiro, Conforme Documento Em Anexo.
17/12/2021	004890/2021	Idalena Dias Vasconcelos Correa	550,00	550,00	88,00	462,00	550,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Idalena Dias Vasconcelos Correa, Pelos Serviços Prestados Durante 15 Dias No Mes De Novembro/2021 Como Auxiliar De Serviços Gerais No Paço Municipal, Em Substituição A Servidora Ercilia Pint
01/07/2021	002219/2021	Izabel Cardoso Leite E Silva	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Izabel Cardoso Leite E Silva, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais Na Escola Municipal No Mes De Junho De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
23/08/2021	002906/2021	Izabel Cardoso Leite E Silva	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Izabel Cardoso Leite E Silva, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa No Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
23/09/2021	003410/2021	Izabel Cardoso Leite E Silva	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Isabel Cardoso Leite E Silva, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa No Mes De Setembro, Conforme Documento Em Anexo.
25/10/2021	003919/2021	Izabel Cardoso Leite E Silva	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Isabel Cardoso Leite E Silva, Pela Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais Na Escola Municipal, Conforme Documento Em Anexo.
23/11/2021	004427/2021	Izabel Cardoso Leite E Silva	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Izabel Cardoso Leite E Silva, Pela Prestação De Serviços Gerais No Mes De Novembro De 2021 Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa, Conforme Documento Em Anexo.
15/12/2021	004801/2021	Izabel Cardoso Leite E Silva	366,66	366,66	58,66	308,00	366,66	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Serviços gerais	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Izabel Cardoso Leite E Silva, Pela Prestação De Serviços Gerais No Mes De Dezembro De 2021 Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa, Conforme Documento Em Anexo.
20/08/2021	002883/2021	Maria Jadna Bento Da Silva	1.762,84	1.762,84	282,05	1.480,79	1.762,84	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Técnica em enfermagem	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Jadna Bento Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Tecnica Em Enfermagem No Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/09/2021	003384/2021	Maria Jadna Bento Da Silva	4.624,45	4.624,45	1.035,86	3.588,59	4.624,45	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Técnica em enfermagem	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Jadna Bento Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Enfermeira Da Unidade Basica De Saude No Mes De Agosto De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
20/10/2021	003843/2021	Maria Jadna Bento Da Silva	2.941,15	2.941,15	526,78	2.414,37	2.941,15	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Técnica em enfermagem	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Jadna Bento Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Tecnica Em Enfermagem No Pst No Mes De Outubro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
22/11/2021	004405/2021	Maria Jadna Bento Da Silva	3.277,81	3.277,81	611,93	2.665,88	3.277,81	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	Técnica em enfermagem	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Maria Jadna Bento Da Silva, Pela Prestação De Serviço Como Tecnica Em Enfermagem (Nove Plantões)Na Unidade Basica De Saude No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.
Total			812.536,35	812.536,35	105.308,81	707.227,54	812.536,35					

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT - Empenhos 2021





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Gastos com pessoal na Câmara

APÊNDICE - B

Gastos com pessoal na Câmara





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
 CNPJ: 04.230.951/0001-08

ANEXO I

Lotação do quadro de servidores efetivos e comissionados em setembro de 2021.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Ord.	Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Nº de Vagas	Nº Vagas ocupadas	Nº Vagas livres	vencimento
01	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	40 horas	01	0	01	1.100,00
02	Aux. De Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	02	01	01	1.100,00
03	Guarda/ Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	02	01	01	1.100,00
04	Recepcionista	Ensino Médio Completo	40 horas	02	0	02	1.100,00
05	Motorista	Ensino Fundamental completo	40 horas	01	0	01	1.100,00
06	Contador	Ensino Superior	30 horas	01	01	0	4.410,86
07	Procurador	Ensino Superior	20 horas	01	01	0	2.588,58

Os reajustes nos salários são feitos com base na Constituição Federal em seu inciso IV do art. 7º.



CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021

GERADO EM: 24/06/2022 10:55:17

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+ Retenções	Anulado Empenho	Elemento Despesa código	Elemento de Despesa descrição	Descrição
09/11/2021	000285/2021	Carina Mignoso	2.100,00	2.100,00	336,06	1.763,94	2.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Ref. Prestação De Serviço Como Pregoeira Na Realização Do Processo Licitatorio 01/2021 Desta Casa De Leis, Conf. Doc. Em Anexo.
19/10/2021	000257/2021	Evandro Gama Da Sila	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00084/21Prestação De Serviços Como Guarda, Em Substituição Ao Servidor Efetivo Que Se Encontra De Férias, Conf. Doc. Em Anexo.
16/12/2021	000338/2021	Genilda Candida De Farias Mundin	893,00	893,00	142,88	750,12	893,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Ref. Prestação De Serviços De Apoio Administrativo Que Se Faz Necessario Nesta Casa De Leis, Conf. Doc. Em Anexo.
19/02/2021	000053/2021	Karolina Carvalho Wolff	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00025/21Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais, Em Substituição A Servidora Efetiva Que Se Encontra De Lincepa Premia, Conf. Doc. Em Anexo.
22/03/2021	000078/2021	Karolina Carvalho Wolff	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00033/21Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais, Em Substituição A Servidora Efetiva, Que Está De Licença Premio, Conf. Doc. Em Anexo.
19/04/2021	000095/2021	Karolina Carvalho Wolff	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00037/21Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais, Em Substituição A Servidora Efetiva Que Se Encontra De Licença Premio.
19/08/2021	000201/2021	Karolina Carvalho Wolff	1.100,00	1.100,00	176,00	924,00	1.100,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00067/21Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais, Em Substituição A Servidora Efetiva Que Se Encontra De Férias, Conf. Doc. Em Anexo.
16/12/2021	000337/2021	Karolina Carvalho Wolff	715,00	715,00	114,40	600,60	715,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00111/21Prestação De Serviço Como Auxiliar De Serviços Gerais, Em Substituição A Servidora Efetiva Que Se Encontra De Atestado, Conf. Doc. Em Anexo.
19/02/2021	000051/2021	Henrique De Sousa Cardoso 00699245117	750,00	750,00	-	750,00	750,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00023/21Prestação De Serviço De Assessoria E Consultoria Na Geração E Envio Das Informações Relativas Ao Aplic, Ref. Contrato 04/2021, Conf. Doc. Em Anexo.
22/03/2021	000076/2021	Henrique De Sousa Cardoso 00699245117	750,00	750,00	-	750,00	750,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00023/21Prestação De Serviço De Assessoria E Consultoria Na Geração E Envio Das Informações Relativas Ao Aplic, Ref. Contrato 04/2021 Comp. 03/2021, Conf. Doc. Em Anexo.
19/04/2021	000097/2021	Henrique De Sousa Cardoso 00699245117	750,00	750,00	-	750,00	750,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00039/21Prestação De Serviço De Assessoria E Consultoria Na Geração E Envio Das Informações Relativas Ao Aplic, Ref. Contrato 04/2021, Conf. Doc. Em Anexo.
26/04/2021	000099/2021	Henrique De Sousa Cardoso 00699245117	1.800,00	1.800,00	-	1.800,00	1.800,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00040/21Prestação De Serviço De Consultoria E Assessoria Administrativa, Em Treinamento Basico Dos Sistema Atual Da Câmara E Demais Serviços Necessarios A Esta Casa De Leis.
17/05/2021	000127/2021	Henrique De Sousa Cardoso 00699245117	750,00	750,00	-	750,00	750,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00046/21Prestação De Serviço De Assessoria E Consultoria Na Geração E Envio Das Informações Relativas Ao Aplic, Ref. Contrato 05/2021, Conf. Doc. Em Anexo.
22/06/2021	000153/2021	Henrique De Sousa Cardoso 00699245117	750,00	750,00	-	750,00	750,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00054/21Prestação De Serviço De Assessoria E Consultoria Na Geração E Envio Das Informações Relativas Ao Aplic, Ref. Contrato 04/2021.
13/07/2021	000177/2021	Henrique De Sousa Cardoso 00699245117	750,00	750,00	-	750,00	750,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00061/21Prestação De Serviço De Assessoria E Consultoria Na Geração E Envio Das Informações Relativas Ao Aplic, Ref. Contrato 04/2021, Conf. Doc. Em Anexo.
19/08/2021	000200/2021	Henrique De Sousa Cardoso 00699245117	750,00	750,00	-	750,00	750,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00066/21Prestação De Serviço De Assessoria E Consultoria Na Geração E Envio Das Informações Relativas Ao Aplic, Ref. Contrato 04/2021 Comp. 08, Conf. Doc. Em Anexo.
22/09/2021	000242/2021	Henrique De Sousa Cardoso 00699245117	750,00	750,00	-	750,00	750,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00079/21Prestação De Serviço De Assessoria E Consultoria Na Geração E Envio Das Informações Relativas Ao Aplic, Ref. Contrato 04/2021, Conf. Doc. Em Anexo.
19/10/2021	000255/2021	Henrique De Sousa Cardoso 00699245117	750,00	750,00	-	750,00	750,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00083/21Prestação De Serviço De Assessoria E Consultoria Na Geração E Envio Das Informações Relativas Ao Aplic, Ref. Contrato 04/2021, Conf. Doc. Em Anexo.
18/11/2021	000291/2021	Henrique De Sousa Cardoso 00699245117	750,00	750,00	-	750,00	750,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00096/21Prestação De Serviço De Assessoria E Consultoria Na Geração E Envio Das Informações Relativas Ao Aplic, Ref. Contrato 04/2021.
16/12/2021	000336/2021	Henrique De Sousa Cardoso 00699245117	750,00	750,00	-	750,00	750,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00110/21Prestação De Serviço De Assessoria E Consultoria Na Geração E Envio Das Informações Relativas Ao Aplic, Ref. Contrato 04/2021, Conf. Doc. Em Anexo.
01/09/2021	000218/2021	Policon Tecnologia E Gestao Ltda	2.800,00	2.800,00	-	2.800,00	2.800,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00072/21Prestação De Serviços De Assessoria Contábil E Administrativa, Que Se Faz Necessários A Esta Casa De Leis, Conf. Doc. Em Anexo.
23/11/2021	000294/2021	Waldiney Paula Gomes Da Silva 7137575120	3.882,87	3.882,87	-	3.882,87	3.882,87	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pedido Gerado A Partir Do Resultado Solicitação: 00098/21Solicitação De Prestação De Serviços De Assessoria Contábil, Em Substituição Ao Servidor Efetivo Que Se Encontra De Férias, Necessário A Esta Casa De Leis, Conf. Doc. Em Anexo.
Total			25.940,87	25.940,87	1.473,34	24.467,53	25.940,87	-			

Fonte: Sistema Aplico do TCE-MT - Módulo: Empenhos 2021





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Inclusão de despesas no gasto com a educação

APÊNDICE - C

Inclusão de despesas no gasto com a educação



CONSULTA DE EMPENHOS																
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021																
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57																
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+ Retenções	Anulado Empenho	Elemento Despesa	Elemento Despesa descrição	Descrição	Função código	Função descrição	Sub-Função	Sub-Função descrição	Dest. Rec. Cód. Especificação
17/05/2021	001461/2021	Elso Farias De Sousa	3.600,00	3600	0	3600	3600	0	14	Diárias - Civil	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De 04 (Quatro) Diárias Ao Prefeito Elson Farias De Sousa, Para Ir Em Brasília-Df Tratar De Assuntos De Convenios Em Execução No Municipio Junto Ao Fundo Nacional De Desenvolvimento De Educação-Fnde E Secreta	4	Administração	122	Administração Geral	0
17/05/2021	001459/2021	Elso Farias De Sousa	1.500,00	1500	0	1500	1500	0	36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Adiantamento De Despesas Para O Prefeito Elson Farias De Sousa, Para Ir Em Brasília-Df Tratar De Assuntos De Convenios Em Execução No Municipio Junto Ao Fundo Social De Desenvolvimento De Educação-Fnde E	4	Administração	122	Administração Geral	0
16/08/2021	002810/2021	Elso Farias De Sousa	1.200,00	1200	0	1200	1200	0	36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Adiantamento, Para O Sr. Prefeito Elson Farias De Sousa Ir A Brasília-Df Tratar De Assuntos Do Municipio Junto A Confederação Nacional Dos Municipios-Cnm, Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação-Fnd	4	Administração	122	Administração Geral	0
22/02/2021	000444/2021	Secretaria De Estado De Fazenda	140,00	140	0	140	140	0	39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Secretaria De Estado De Fazenda, Referente Ao Licenciamento Anual Do Veiculo Placa Njt-2366 De 2017, Conforme Documento Em Anexo.	8	Assistência Social	122	Administração Geral	0
22/02/2021	000443/2021	Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seg.Dpvat S.A.	5,21	5,21	0	5,21	5,21	0	39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Seguradora Lider Consorcios Do Seguro Dpvat, Referente Ao Seguro Dpvat 2020 Do Veiculo De Placa Njt-2366, Conforme Documento Em Anexo.	8	Assistência Social	122	Administração Geral	0
Total			6.445,21	6.445,21	-	6.445,21	6.445,21	-								

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT, Módulo: Empenhos 2021





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Exclusão de despesas no gasto com a Educação

APÊNDICE - D

Exclusão de despesas no gasto com a Educação



CONSULTA DE EMPENHOS																
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021																
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57																
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidado	Valor Pago	Valor Pago + Retenções	Anulado Empenho	Elemento Despesa	Elemento Descrição	Descrição	Função código	Função descrição	Sub-Função código	Sub-Função descrição	Dest. Rec. Cód. Especificação
22/10/2021	003858/2021	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	980,72	980,72	-	980,72	980,72	-	33	Passagens E Despesas Com Locomoção	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A, Pela Compra De Passagens Aereas Para O Chefe De Departamento De Esportes Joao Pedro Rodrigues Correa De Sá Acompanhar O Atleta Dniego Louga Viana Ao Rio	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
29/11/2021	004502/2021	Cleodenito Da Cruz Nascimento	840,00	840,00	-	840,00	840,00	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Cleodenito Da Cruz Nascimento, Pela Compra De Gás De Cozinha 13Kg Para Atender As Demandas Da Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
21/09/2021	003352/2021	Cleodenito Da Cruz Nascimento	270,00	270,00	-	270,00	270,00	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Cleodenito Da Cruz Nascimento, Pela Compra De Gás Para Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
01/12/2021	004607/2021	Diag Tech Nicesio Eireli	25,00	25,00	-	25,00	25,00	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Diag Tech Nicesio Eireli, Pela Compra De Produto Para Manutenção No Onibus Escolar Placa Hfd-4310, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
01/12/2021	004610/2021	Diag Tech Nicesio Eireli	740,00	740,00	-	740,00	740,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Diag Tech Nicesio Eireli, Pela Prestação De Serviço Com Manutenção Da Frota Escolar Com Placa Hfd-4810, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
11/06/2021	001908/2021	Erica De Fatima Gentil	1.490,00	1.490,00	-	1.490,00	1.490,00	-	52	Equipamentos E Material Permanente	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Erica De Fatima Gentil, Pela Compra De 01 (Um) Fogão Industrial Para A Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
27/10/2021	003925/2021	Judite Carneiro Gomes Andrade - Me	681,18	681,18	-	681,18	681,18	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Auto Posto 4J Ltda Epp, Pelo Fornecimento De Combustível Para O Veículo Gol (Locado) Placa Rax8D99, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
18/10/2021	003818/2021	Judite Carneiro Gomes Andrade - Me	1.386,34	1.386,34	-	1.386,34	1.386,34	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Auto Posto 4J Ltda Epp, Pelo Fornecimento De Combustível Para O Veículo Locado Gol Placa Rax8D99, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
25/10/2021	003934/2021	Judite Carneiro Gomes Andrade - Me	930,12	930,12	-	930,12	930,12	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Auto Posto 4J Ltda Epp, Pelo Fornecimento De Combustível Para O Veículo Locado Para A Secretaria Com A Placa Rax-8D99, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
29/11/2021	004492/2021	Judite Carneiro Gomes Andrade - Me	1.432,52	1.432,52	-	1.432,52	1.432,52	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Auto Posto 4J Ltda Epp, Pelo Fornecimento De Combustível Para O Veículo Gol Placa Rax8D99, Conforme Documento Em Anexo	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
17/11/2021	004298/2021	Judite Carneiro Gomes Andrade - Me	300,03	300,03	-	300,03	300,03	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Auto Posto 4J Ltda Epp, Pelo Fornecimento De Combustível Para O Veículo Gol Placa Rax-8D99, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
18/11/2021	004304/2021	Judite Carneiro Gomes Andrade - Me	332,66	332,66	-	332,66	332,66	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Auto Posto 4J Ltda Epp, Pelo Fornecimento De Combustível Para O Veículo Gol Placa Rax-8D99, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
16/11/2021	004229/2021	Judite Carneiro Gomes Andrade - Me	1.966,89	1.966,89	-	1.966,89	1.966,89	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Auto Posto 4J Ltda Epp, Pelo Fornecimento De Combustível Para O Veículo Placa Rax-8D99 (Locado Para Educação), Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
17/09/2021	003327/2021	Katherine Souza Silva 45297775884	1.052,99	1.052,99	-	1.052,99	1.052,99	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Katherine Souza Silva, Pela Compra De Material Para Lembrança Do Dia Do Funcionario Publico, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
15/12/2021	004808/2021	Lilian De Almeida Lima	667,70	667,70	106,84	560,86	667,70	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa Por 08 Dias No Mes De Dezembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
23/11/2021	004429/2021	Lilian De Almeida Lima	2.003,25	2.003,25	320,52	1.682,73	2.003,25	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Lilian De Almeida Lima, Pela Prestação De Serviço Como Nutricionista Na Escola Municipal Ana Ribeiro De Sousa, Sendo 20Hs Semanal No Mes De Novembro De 2021, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
29/10/2021	004085/2021	Reavel Veiculos	2.604,38	2.604,38	-	2.604,38	2.604,38	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Tnove Comercio De Peças Eireli, Pela Compra De Peças Para O Onibus Escolar Placa Hfd-4810, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
17/08/2021	002846/2021	Regiane Cristina Ribeiro	230,00	230,00	-	230,00	230,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Regiane Cristina Ribeiro, Pela Prestação De Serviços Com Anuncio De Propaganda Para Entrega De Kit De Alimentação Escolar Na Creche Municipal E Escola Municipal, Conforme Documento Em Anex	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1



CONSULTA DE EMPENHOS																
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021																
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57																
DATA	CODIGO	NOME	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR			
19/11/2021	004310/2021	Reginaldo Antonio De Oliveira	900,00	900,00	-	900,00	900,00	-	14	Diárias - Civil	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De 03 (Tres) Diárias, Para O Motorista Reginaldo Antonio De Oliveira Levar O Chefe De Departamento De Esportes Joao Pedro Correa E O Atleta Diego Louga Para Embarque Com Destino Ao Rio De Janeiro-Rj Para Dis	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
19/11/2021	004311/2021	Reginaldo Antonio De Oliveira	1.000,00	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Adiantamento, Para O Motorista Reginaldo Antonio De Oliveira Levar O Chefe De Departamento De Esportes Joao Pedro Correa E O Atleta Diego Louga À Goiânia-Go, Para Embarque Com Destino Ao Rio De Janeiro-Rj	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
05/11/2021	004126/2021	Rio Novo Transportes E Turismo Ltda - Me	308,00	308,00	-	308,00	308,00	-	33	Passagens E Despesas Com Locomoção	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rio Novo Transportes E Turismo Ltda-Me, Pela Compra De Passagem Para O Chefe De Departamento De Esportes Joao Pedro Correa De Sá Acompanhar O Atleta Diego Louga Viana Que Participou Da Co	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
17/11/2021	004280/2021	Rio Novo Transportes E Turismo Ltda - Me	157,00	157,00	-	157,00	157,00	-	33	Passagens E Despesas Com Locomoção	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rio Novo Transportes E Turismo Ltda-Me, Pela Compra De Passagem Para O Chefe De Departamento De Esportes Joao Pedro Correa De Sá, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
04/10/2021	003610/2021	Rio Novo Transportes E Turismo Ltda - Me	408,00	408,00	-	408,00	408,00	-	33	Passagens E Despesas Com Locomoção	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Rio Novo Transportes E Turismo Ltda-Me, Pela Compra De Duas (02) Passagens Para Cuiabá Sendo Ida E Volta Para O Chefe De Departamento De Esporte, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
09/11/2021	004201/2021	Sal Aluguel De Carros Ltda	2.096,00	2.096,00	-	2.096,00	2.096,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Sal Aluguel De Carros Ltda, Pela Locação De Carro Gol G6 Rax-8D99 Para Educação, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
01/12/2021	004630/2021	Sal Aluguel De Carros Ltda	2.096,00	2.096,00	-	2.096,00	2.096,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Sal Aluguel De Carros Ltda, Pelo Aluguel Do Veiculo Gol Placa Rax-8D99, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
01/10/2021	003602/2021	Secretaria De Estado De Fazenda	420,00	420,00	-	420,00	420,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Secretaria De Estado De Fazenda, Pelo Licenciamento Anual Do Onibus Escolar Lkw-9013, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
08/10/2021	003687/2021	Secretaria De Estado De Fazenda	62,42	62,42	-	62,42	62,42	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Secretaria De Estado De Fazenda, Pelo Licenciamento Anual Do Onibus Escolar Placa Lbb-0105, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
07/10/2021	003723/2021	Secretaria De Estado De Fazenda	8,08	8,08	-	8,08	8,08	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Secretaria De Estado De Fazenda, Pelo Seguro Do Onibus Escolar Lkw-8013, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
26/02/2021	000493/2021	Secretaria De Estado De Fazenda	560,00	560,00	-	560,00	560,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Secretaria De Estado E Fazenda, Pela Despesa Com Licenciamento Do Onibus Mercedes 1620 Com A Placa Lbb-0105, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
26/02/2021	000492/2021	Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seg.Dpvat S.A.	10,57	10,57	-	10,57	10,57	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Seguradora Lider De Consorcios Do Seguro Dpvat, Pela Despesa Com Seguro Do Onibus Mercedes 1620 Placa Lbb-0105, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	365	Ensino Fundamental	1
20/09/2021	003328/2021	Simone Gomes De Oliveira Lugao 07047030760	700,00	700,00	-	700,00	700,00	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Simone Gomes De Oliveira Lugao, Pela Compra De Kit Porta Chuteiras Para Lembrança Do Dia Do Funcionario Publico, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
27/01/2021	000190/2021	Waltemon Barreira Machado	125,00	125,00	-	125,00	125,00	-	14	Diárias - Civil	Pela Despesa Empenhada, Referente A 1/2 (Meia) Diária Para O Motorista Escolar Waltemon Barreira Machado Para Levar A Caminhonete Do Gabinete Com A Placa Qby-4741 Na Cidade De Agua Boa-Mt, Conforme Documento Em Anexo.	12	Educação	361	Ensino Fundamental	1
Total			26.784,85	26.784,85	427,36	26.357,49	26.784,85									

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT, Módulo: Empenhos 2021





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Inclusão de despesas no gasto com a a saúde

APÊNDICE - E

Inclusão de despesas no gasto com a a saúde



CONSULTA DE EMPENHOS														
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021														
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57														
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+ Retenções	Anulado Empenho	Elemento de Despesa	Elemento Despesa descrição	Descrição	Função	Função descrição	Dest. Rec. Cód. Especificação
06/12/2021	004680/2021	Alana Aires Aguiar 04472869195	36.431,98	-	-	-	-	-	51	Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada, Ref. Tp Nº 003/2021, Contrato Nº 016/2021 - Continuidade E Conclusão Da Obra Da Unidade Básica De Saúde - Ubs - Emenda Parlamentar Nº 202125470003 Dep. Fed. Carlos Bezerra, Conforme O Plano De Trabalho, Planilha Orçamentária,...Doc	4	Administração	0
01/06/2021	001766/2021	Alexandre Alves Ferreira	60,00	60,00	-	60,00	60,00	-	14	Diárias - Civil	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De 1/2 (Meia) Diária Para O Motorista Alexandre Alves Ferreira, Para Levantar A Senhora Sandreia Bispo Da Silva Ao Hospital Regional De Saude De Agua Boa-Mt, Conforme Documento Em Anexo.	8	Assistência Social	0
29/06/2021	002188/2021	Alexandre Alves Ferreira	125,00	125,00	-	125,00	125,00	-	14	Diárias - Civil	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De 1/2 (Meia) Diária Para O Motorista Alexandre Alves Ferreira, Para Levantar O Paciente Amarildo Pereira Da Silva E Divina Pereira Lima (Acompanhante)No Inss Em Agua Boa-Mt, Conforme Documento Em Anexo.	8	Assistência Social	0
15/03/2021	000706/2021	Alexandre Alves Ferreira	60,00	60,00	-	60,00	60,00	-	14	Diárias - Civil	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento De 1/2(Meia) Diária Para O Motorista Alexandre Alves Ferreira, Para Levantar A Senhora Maria Abadia Da Silva Rodrigues Ao Inss Em Confresa-Mt, Para Realização De Perícia Medica, Conforme Documento E	8	Assistência Social	0
30/06/2021	002194/2021	Alexandre Alves Ferreira	60,00	60,00	-	60,00	60,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Reembolso Para O Motorista Alexandre Alves Ferreira, Pelo Abastecimento Do Veiculo Gol Placa Qbf-6751, Em Retorno De Viagem Com O Paciente Amarildo Pereira Da Silva E Sua Acompanhante Divina Pereira Lima	8	Assistência Social	0
24/08/2021	002919/2021	Els0 Farias De Sousa	300,00	300,00	-	300,00	300,00	-	14	Diárias - Civil	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De 01 (Uma) Diária, Para O Prefeito Elson Farias De Sousa Ir Ate A Cidade De Agua Boa-Mt Tratar De Assuntos Do Municipio Junto Ao Hospital Regional De Saude E Tamebm Para Fazer A Revisão No Veiculo Hillux D	4	Administração	0
28/06/2021	002060/2021	Els0 Farias De Sousa	250,00	250,00	-	250,00	250,00	-	14	Diárias - Civil	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De 01 (Uma) Diária Para O Prefeito Elson Farias De Sousa, Para Ir Em Agua Boa-Mt Tratar De Assuntos Do Municipio Junto Ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Do Medio Araguaia-Cisma, E Tambem Ao Municipio De C	4	Administração	0
28/06/2021	002061/2021	Els0 Farias De Sousa	300,00	300,00	-	300,00	300,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Adiantamento De Despesas Para O Prefeito Elson Farias De Sousa, Para Ir Em Agua Boa-Mt Tratar De Assuntos Do Municipio Junto Ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Do Medio Araguaia-Cisma, E Tambem Ao Munic	4	Administração	0
30/11/2021	004478/2021	Joao Pereira Luz	250,00	250,00	-	250,00	250,00	-	14	Diárias - Civil	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De 01 (Uma) Diária, Para O Vice-Prefeito João Pereira Luz Ir A Cidade De Agua Boa-Mt Representar O Prefeito Para Tratar De Assuntos Do Municipio Junto Ao Hospital Regional De Saude, Conforme Documento Em An	4	Administração	0
Total			37.836,98	1.405,00	-	1.405,00	1.405,00	-						

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT - Módulo: Empenhos 2021





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Exclusão de despesas do gasto com saúde

APÊNDICE - F

Exclusão de despesas do gasto com saúde



CONSULTA DE EMPENHOS														
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/2021														
GERADO EM: 14/06/2022 11:27:57														
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+ Retenções	Anulado Empenho	Elemento Despesa	Elemento de Despesa descrição	Descrição	Função código	Função descrição	Dest. Rec. Cód. Especificação
08/01/2021	000296/2021	Arao Vieira Da Silva	1.000,00	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00	-	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Adiantamento De Despesas Para O Motorista Arao Vieira Da Silva, Para Levam O Prefeito Em Cuiaba-Mt, Pois O Mesmo Esta Sem Carro No Gabinete Em Condições De Viagem, Conforme Documento Em Anexo.	10	Saúde	2
19/08/2021	000914/2021	Auto Eletrica Rodrigues	6.105,00	6.105,00	-	6.105,00	6.105,00	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Auto Eletrica Rodrigues, Pela Prestação De Serviço De Instalação E Fazer Chicote Reparo Modulo Do Veiculo Placa Njd-9538, Conforme Documento Em Anexo.	10	Saúde	2
03/09/2021	001069/2021	Auto Eletrica Rodrigues	4.575,96	4.575,96	-	4.575,96	4.575,96	-	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Damares Delmondes Pinheiro Pereira-Ma, Pela Prestação De Serviço No Motor De Partida Do Veiculo Placa Njd-9538, Conforme Documento Em Anexo.	10	Saúde	2
08/01/2021	000480/2021	Auto Peças Regional Ltda - Me	5.220,56	5.220,56	-	5.220,56	5.220,56	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente Registro De Preço Para A Contratação E Empresa Jurídica, Especializada No Fornecimento De Peças E Assessorios, Genuínas E Originais De Primeira Linha Para Veículos E Maquinarios Do Municipio De Serra Nova Dourada-Mt	10	Saúde	2
19/08/2021	000585/2021	Auto Peças Regional Ltda - Me	6.324,00	6.324,00	-	6.324,00	6.324,00	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente Registro De Preço Para A Contratação E Empresa Jurídica, Especializada No Fornecimento De Peças E Assessorios, Genuínas E Originais De Primeira Linha Para Veículos E Maquinarios Do Municipio De Serra Nova Dourada-Mt. Conf	10	Saúde	2
03/09/2021	000667/2021	Auto Peças Regional Ltda - Me	288,00	288,00	-	288,00	288,00	-	30	Material De Consumo	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento Para Regional Autopeças Eirelli, Pelo Fornecimento De Peças Para Veiculo S10, Conforme Documento Em Anexo.	10	Saúde	2
11/10/2021	001043/2021	Reginaldo Antonio De Oliveira	125,00	125,00	-	125,00	125,00	-	14	Diárias - Civil	Pela Despesa Empenhada, Referente A Solicitação De Pagamento De 1/2(Meia) Diária Para O Motorista Reginaldo Antonio De Oliveira, Para Buscar O Carro Do Gabinete Em Agua Boa-Mt, Conforme Documento Em Anexo.	10	Saúde	2
Total			23.638,52	23.638,52	-	23.638,52	23.638,52	-						

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT - Módulo: Empenhos 2021





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Relatório técnico preliminar LDO

APÊNDICE - G

Relatório técnico preliminar LDO





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PROCESSO N.º:	1937/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ:	04.204.945/0001-86
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 364 DE 13 DE JULHO DE 2020
ORDENADOR DE DESPESAS	ELSON FARIAS DE SOUSA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SERRA NOVA DOURADA
NÚMERO OS:	10682/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	1
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Anexo de Metas Fiscais	3
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	4
2.4. Limitação de empenho	5
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	6
3. CONCLUSÃO	7
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal nº 364 de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de SERRA NOVA DOURADA para o exercício de 2021.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública, publicado em 7/7/2020 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 8/7/202, às 17 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 04/2020 que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal nº 1937, de 13 de julho de 2020 – LDO/2021;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, de 12/1/2021

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme publicação do Edital de Convocação nº 01/2020, publicado no Jornal da AMM, datado de 7/7/2020 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/705239/>), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei nº 4/2020, foi realizada em 8/7/2020, às 17 horas, no Plenário da Câmara Municipal, via live no Facebook, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

A Ata de realização da audiência pública, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, datado de 16/9/2020 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/733132/>).

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	JORNAL DA AMM Nº 3644	12/01/2021
PORTAL TRANSPARÊNCIA	https://sic.tce.mt.gov.br/122/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1262/id_assunto_item/5305	Acesso em 22/11/2021

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/779566/>), art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), sem os anexos que integram a lei.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

1) Houve divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, porém não acompanhou as leis os anexos que a ela devem ser interados a lei de diretrizes orçamentária.





Recomenda-se ao Atual Gestor que efetue a publicação do Edital de Convocação da audiência pública, da Ata de realização de audiências e dos anexos obrigatórios que integram as lei orçamentária em meios eletrônicos, da divulgação no Portal Transparência do Município em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despes Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise será verificado se o Anexo de Metas Fiscais integrou a Lei de Diretrizes Orçamentárias e se as metas foram propostas.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2021 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2021, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 104.000,00 em valores correntes e -R\$ 100.240,96 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para o exercício de 2022 e de redução no resultado primário para o exercício de 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 104.000,00	R\$ 1.880.691,30	R\$ 0,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 100.240,96	R\$ 1.751.419,06	R\$ 0,00

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ 1.890.791,37 e o valor constante de R\$ 1.822.449,51 . Há previsão de aumento no resultado nominal para o exercício de 2022 e de redução para o exercício de 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 1.890.791,37	R\$ 1.984.691,30	R\$ 0,00

APLIC - LDO

VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		





	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 1.822.449,51	R\$ 1.848.270,46	R\$ 0,00

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2021 foram estabelecidas em -R\$ 104.000,00 e R\$ 1.890.791,37, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é superior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 1.994.791,37. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).





2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

1. Passivos Contingentes no valor de R\$ 20.000,00

- Assistências a epidemias (R\$ 20.000,00);

2. Demais Riscos Fiscais Passivos no valor de R\$ 45.000,00

- Frustração de parte de arrecadação de determinado, tributo ou outras receitas (R\$ 45.000,00);

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência;
- caso ocorra a frustração da arrecadação da receita própria do município, iremos realizar o acompanhamento de limitação de empenho, a fim de adequação a nossa execução orçamentária;

A LDO prevê no art. 19, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente até no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. A LDO prevê que será utilizada como:

- Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64 (§ 1º);
- Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64 (§ 2º).

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) Consta da LDO o percentual equivalente até no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art.19.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a conformidade da LEI Nº 364 DE 13 DE JULHO DE 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de SERRA NOVA DOURADA – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de SERRA NOVA DOURADA – exercício de 2021:

b.1) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Senhor Prefeito:

- que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

- que efetue a publicação do Edital de Convocação da audiência pública, da Ata de realização de audiências e dos anexos obrigatórios que integram as lei orçamentária em meios eletrônicos, da divulgação no Portal Transparência do Município em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Em Cuiabá-MT, 22 de Novembro de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - Composição do saldo deficitário da fonte 24 em 31/12/2020

APÊNDICE - H

Composição do saldo deficitário da fonte 24 em 31/12/2020



Composição do Saldo Deficitário Financeiro da Fonte 24 - Outras Transferências De Convênios Ou Contratos De Repasse Da União (Não Relacionados À Educação/Saúde/Assistência Social) em 31/12/2020.

Se- quen- cia	Tipo	Font- te	Conta contabil	ectce descricao	tipo cc	conta corrente	Saldo	
1	AF		Ativo Financeiro(Classes 1)					
2	AF	24	11111020000	Conta Única (F)	55	001113519.111-1330112400000010200.000.00000000-00	2.453,43	
3	AF	24	11111020000	Conta Única (F)	55	001113519.068-9330112400000010200.000.00000000-00	16.001,36	
4	AF	24	11111020000	Conta Única (F)	55	001113516.059-8330112400000010200.000.00000000-00	6.505,52	
5	AF	24	11111020000	Conta Única (F)	55	001113519.068-9330112400000010200.000.00000000-00	- 1.494.000,00	
6	AF	24	11111020000	Conta Única (F)	55	001113519.960-0330112400000010400.000.00000000-00	3.000,00	
7	AF	24	11111020000	Conta Única (F)	55	001113514.977-2330112400000010200.000.00000000-00	7.400,47	
8	AF	24	11111020000	Conta Única (F)	55	001113510.621-6330112400000010200.000.00000000-00	- 734.494,00	
9	AF	24	11111020000	Conta Única (F)	55	001113519.960-0330112400000010400.000.00000000-00	- 3.000,00	
10	AF	24	11111020000	Conta Única (F)	55	001113519.111-1330112400000010200.000.00000000-00	- 587.302,32	
11	AF	24	11111020000	Conta Única (F)	55	001113519.111-1330112400000010400.000.00000000-00	- 2.415.184,88	
12	AF	24	11111020000	Conta Única (F)	55	001113519.069-7330112400000010200.000.00000000-00	5.807,75	
13	AF	24	11111020000	Conta Única (F)	55	001113519.111-1330112400000010400.000.00000000-00	- 926.000,00	
14	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-5233-5330112400000010400.000.00000000-00	447,62	
15	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-522-542-4330112400000010400.000.00000000-00	16,69	
16	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.031-5430112400000010200.000.00000000-00	- 27,34	
17	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-2330112400000010200.000.00000000-00	163.985,90	
18	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113526362-1330112400000010400.000.00000000-00	255,45	
19	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-5253306-5330112400000010200.000.00000000-00	- 12.996,76	
20	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113520.985-6330112400000010200.000.00000000-00	30.744,24	
21	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1041308-0336-3330112400000010200.000.00000000-00	- 95,50	
22	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113522.576-2330112400000010200.000.00000000-00	1.052,05	
23	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113511.910-5330112400000010200.000.00000000-00	20.000,00	
24	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-5253237-9330112400000010200.000.00000000-00	1,00	
25	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-5233-5330112400000010200.000.00000000-00	1.205.351,93	
26	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-2330112400000010200.000.00000000-00	- 12.996,76	
27	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-9330112400000010200.000.00000000-00	- 278.554,28	
28	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-522-775-7330112400000010200.000.00000000-00	- 560.817,75	
29	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-523-612-8330112400000010200.000.00000000-00	1.820,00	
30	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1041308-0336-3330112400000010200.000.00000000-00	789,50	
31	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113524291-8330112400000010400.000.00000000-00	703,10	
32	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113516.760-6330112400000010400.000.00000000-00	3.397,78	
33	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113520.985-6330112400000010400.000.00000000-00	3.077,92	
34	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-522-775-7330112400000010200.000.00000000-00	751.970,66	
35	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-522-642-4330112400000010200.000.00000000-00	3.315,73	
36	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-524185-7330112400000010200.000.00000000-00	500,00	
37	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-522742-0330112400000010200.000.00000000-00	- 108.476,45	
38	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-5253306-7330112400000010200.000.00000000-00	1,00	
39	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-522697-1330112400000010200.000.00000000-00	1,02	
40	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113518.283-4330112400000010200.000.00000000-00	1.236,24	
41	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-524205-5330112400000010200.000.00000000-00	29.729,99	
42	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-522-752-8330112400000010400.000.00000000-00	11,76	
43	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113516.760-6330112400000010200.000.00000000-00	- 2.573,48	
44	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113524290-X330112400000010200.000.00000000-00	861,30	
45	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113524291-8330112400000010200.000.00000000-00	16.293,65	
46	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113524290-X330112400000010400.000.00000000-00	6,62	
47	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-522-752-8330112400000010200.000.00000000-00	521,89	
48	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-522709-9330112400000010200.000.00000000-00	25.000,00	
49	AF	24	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-522.742-0330112400000010400.000.00000000-00	221,07	
50	AF		Total Classe 1					10.030,64
51	PF		Passivo Financeiro(Classes 2 E 6)					
52	PF	24	21311010101	Fornecedores Não Parcelados A Pagar (F)	8	01124000000	3.886,08	
53	PF	24	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	05.511.353/0001-7001124000000	1.107,02	
54	PF	24	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	04.204.945/0001-8601124000000	- 1.107,02	
55	PF	24	63110000000	Rp Não Processados A Liquidar	25	061001003468/201606.001.15.451.0060.10060.4.4.90.51.00.0.1.24.00000009.007.110/0001-5010	956,60	
56	PF	24	63110000000	Rp Não Processados A Liquidar	25	061001003467/201606.001.15.451.0060.10060.4.4.90.51.00.0.1.24.00000007.489.111/0001-5210	129.776,60	
57	PF	24	63110000000	Rp Não Processados A Liquidar	25	061001003485/201606.001.15.451.0060.10060.4.4.90.30.00.0.1.24.00000009.007.110/0001-5010	3.097,01	
58	PF	24	63110000000	Rp Não Processados A Liquidar	25	061001002087/201606.001.15.451.0060.10060.4.4.90.51.00.0.1.24.00000009.007.110/0001-5010	129.647,26	
59	PF	24	63171000000	Rp Nao Processados A Liquidar- Inscrição No Exercício	25	071001004356/2020/07.001.20.606.0005.10050.4.4.90.52.00.0.1.24.00000036.306.691/0001-0110	119.892,00	
60	PF	24	63171000000	Rp Nao Processados A Liquidar- Inscrição No Exercício	25	0410051004516/2020/04.005.27.812.0009.10019.4.4.90.51.00.0.1.24.00000005.511.353/0001-7010	165.862,27	
61	PF		Total Classes 2 E 6					552.917,82
62	SDF		Superavit/Déficit Financeiro(Classes 8)					
63	SDF	24	82111010000	Recursos Disponíveis Para O Exercício	8	01124000000	- 1.294.857,84	
64	SDF	24	82111010000	Recursos Disponíveis Para O Exercício	8	51124000000	751.970,66	
65	SDF		TOTAL CLASSE 8					- 542.887,18

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT - Módulo: Ativo e Passivo Financeiro por fonte de recursos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - I - Composição do saldo deficitário na fonte 46 em 31/12/2020

APÊNDICE - I

Composição do saldo deficitário na fonte 46 em 31/12/2020



Composição do Saldo Deficitário Financeiro da Fonte 46 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Custeio Das Ações E Serviços Públicos De Saúde em 31/12/2020								
Se- quen- cia	Tip o	Fon- te	Conta contabil	ectce_descricao	tipo cc	conta corrente	Saldo	
1	AF		ATIVO FINANCEIRO(CLASSE 1)					
2	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	001113516.059-83011460000002019.681.031-04	- 1.100,00	
3	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	001113514.977-230114600000010200.000.00000000-00	- 138.578,31	
4	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.960-030114600000020123.934.05800003-70	- 110,00	
5	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.960-030114600000010100.000.00000000-00	- 110,00	
6	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-930114600000020107.045.5340001-83	- 882,43	
7	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-930114600000020120.183.0660001-71	- 1.305,50	
8	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.111-130114600000020400.000.00000000-00	- 60.000,00	
9	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	001113516.059-8301146000000202079.365.241-34	- 434,06	
10	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.262-230114600000020103.266.3830001-32	- 92,99	
11	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.111-130114600000010100.000.00000000-00	- 2.909,00	
12	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-930114600000010200.000.00000000-00	- 2.668,19	
13	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.262-230114600000010200.000.00000000-00	- 323.942,05	
14	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	001113516.059-8301146000000202016.311.221-50	- 1.176,45	
15	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-9301146000000202699.113.801-06	- 154,00	
16	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-930114600000020112.117.1880001-31	- 3.987,00	
17	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-9301146000000202030.517.931-40	- 60,13	
18	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-930114600000020133.805.8890001-33	- 60,00	
19	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.262-230114600000010100.000.00000000-00	- 92,99	
20	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	001113516.059-830114600000020129.979.0360003-97	- 213.339,62	
21	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.16.059-8301146000000202900.548.811-53	- 168,73	
22	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.111-130114600000010400.000.00000000-00	- 10.300,00	
23	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-930114600000020400.000.00000000-00	- 100.000,00	
24	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-9301146000000202047.742.901-73	- 555,75	
25	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-9301146000000202899.575.121-53	- 367,26	
26	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	001113516.059-8301146000000202837.100.861-91	- 706,62	
27	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-930114600000020129.979.0360003-97	- 13.937,87	
28	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	001113510.621-630114600000010200.000.00000000-00	- 27.101,67	
29	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.16.059-830114600000020204.204.9450001-86	- 4.325,89	
30	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	001113516.059-8301146000000202030.517.931-40	- 990,00	
31	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.16.059-8301146000000202709.940.611-61	- 160,29	
32	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-9301146000000202021.558.071-04	- 60,13	
33	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.960-030114600000020400.000.00000000-00	- 3.802,47	
34	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.960-030114600000010400.000.00000000-00	- 41.358,12	
35	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-930114600000010100.000.00000000-00	- 27.989,25	
36	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.16.059-8301146000000202017.126.281-60	- 54,01	
37	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-9301146000000202019.681.031-04	- 825,00	
38	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-9301146000000202837.100.861-91	- 1.030,08	
39	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.16.059-8301146000000202702.492.731-36	- 3.520,00	
40	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	001113514.977-230114600000020120.402.1770001-21	- 400,00	
41	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-9301146000000202893.970.611-00	- 77,00	
42	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.111-130114600000020112.117.1880001-31	- 2.909,00	
43	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.068-9301146000000201837.100.861-91	- 4.687,10	
44	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	001113514.977-230114600000010100.000.00000000-00	- 400,00	
45	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.16.059-830114600000010100.000.00000000-00	- 227.350,67	
46	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.16.059-830114600000010200.000.00000000-00	- 134.726,44	
47	AF	46	11111020000	Conta Única (F)	55	00111359.16.059-8301146000000202899.575.121-53	- 1.375,00	
48	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-9401146000000202016.311.221-50	- 687,25	
49	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-9401146000000202900.548.811-53	- 230,07	
50	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020130.861.0890001-41	- 9.603,00	
51	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020125.961.8390001-17	- 26.050,00	
52	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020132.904.2580001-09	- 2.500,00	
53	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020111.539.8760001-27	- 13.616,48	
54	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-2301146000000201893.970.611-00	- 588,00	
55	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020132.571.5620001-81	- 1.800,00	
56	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-9401146000000201047.742.901-73	- 2.073,24	
57	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020123.934.0580003-70	- 3.065,00	
58	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020138.545.2540001-68	- 7.740,00	
59	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113520.470-6 PASF30114600000010100.000.00000000-00	- 2.538,00	
60	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000029900.000.00000000-00	- 467.762,70	
61	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000010100.000.00000000-00	- 1.161.099,48	
62	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-9401146000000202702.492.731-36	- 2.504,82	
63	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-9401146000000201900.548.811-53	- 2.434,71	
64	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020105.443.3480001-77	- 7.142,16	
65	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-2301146000000201019.681.031-04	- 17.219,92	
66	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020117.865.6560001-70	- 1.010,00	
67	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-2301146000000201079.365.241-34	- 7.111,50	
68	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-9401146000000202127.071.8680001-39	- 50,00	
69	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-940114600000020136.586.2220001-35	- 580,00	
70	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020109.115.2850001-16	- 22.540,00	
71	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020118.396.3350001-36	- 890,00	
72	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113520.509-530114600000020400.000.00000000-00	- 91,89	
73	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-940114600000020108.985.840001-21	- 410,00	
74	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020128.781.2010001-79	- 1.969,80	
75	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020126.792.5800001-90	- 29.915,00	
76	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020115.083.5880001-73	- 5.231,00	
77	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000010200.000.00000000-00	- 12.031,27	
78	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-9401146000000202121.523.4260001-97	- 6.825,00	
79	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-2301146000000201016.311.221-50	- 9.331,78	
80	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020121.923.4260001-97	- 84.150,00	
81	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-2301146000000201174.150.8890001-30	- 3.354,96	
82	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020101.624.1480003-76	- 2.890,00	
83	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020132.138.3040001-06	- 11.380,16	
84	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020134.583.0680001-62	- 12.000,00	
85	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000020124.905.8700001-78	- 5.753,00	
86	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-940114600000020112.117.1880001-31	- 2.400,00	
87	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-9401146000000202899.575.121-53	- 1.283,88	
88	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23011460000002022047.5480001-20	- 13.539,00	
89	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	10400000038		

Composição do Saldo Deficitário Financeiro da Fonte 46 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Custeio Das Ações E Serviços Públicos De Saúde em 31/12/2020

Se- quen- cia	Tipo	Fon- te	Conta contabil	ectce_descricao	tipo cc	conta corrente	Saldo
117	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-94011460000010100.000.000/0000-00	34.978,47
118	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-525306-53011460000010100.000.000/0000-00	131,30
119	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23011460000020133.628.668/0001-37	544,00
120	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1041308-0624016-13011460000010400.000.000/0000-00	0,04
121	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000201030.517.931-40	4.919,74
122	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000201702.492.731-36	26.285,31
123	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-94011460000020111.539.876/0001-27	16,98
124	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000201699.113.801-06	1.176,00
125	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23011460000020111.724.687/0001-24	7.790,00
126	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23011460000020135.313.842/0001-88	1.300,00
127	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000201017.126.281-60	3.081,44
128	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000201047.742.901-73	2.703,24
129	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-940114600000201899.575.121-53	2.708,95
130	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135540.930-614011460000020400.000.000/0000-00	220.000,00
131	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-940114600000202047.742.901-73	189,26
132	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113520.474-9 FMS3011460000010400.000.000/0000-00	0,44
133	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	0011135-524882-73011460000010200.000.000/0000-00	10.000,00
134	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113520.470-6 PASF3011460000010200.000.000/0000-00	2.260,00
135	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-940114600000202709.940.611-61	291,40
136	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23011460000020111.636.593/0001-01	1.262,00
137	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-94011460000020103.467.321/0001-99	2.477,72
138	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-94011460000020127.071.868/0001-39	950,00
139	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23011460000020128.143.783/0001-81	3.957,00
140	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000201899.575.121-53	13.075,15
141	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-940114600000202699.113.801-06	70,00
142	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23013460000020119.891.676/0001-40	14.559,98
143	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-94011460000010400.000.000/0000-00	186,13
144	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23011460000020116.661.270/0001-83	8.320,00
145	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23011460000020128.028.432/0001-20	2.520,00
146	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1041308-0624018-83011460000010400.000.000/0000-00	0,61
147	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-940114600000202021.558.071-04	2.301,30
148	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-940114600000202019.681.031-04	1.351,58
149	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23011460000020108.385.840/0001-21	3.820,00
150	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23011460000020103.266.383/0001-32	8.808,63
151	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23011460000020107.045.534/0001-83	400,00
152	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23013460000020105.443.348/0001-77	7.473,30
153	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23011460000020112.117.188/0001-31	9.518,89
154	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113520.470-6 PASF3011460000020128.028.432/0001-20	2.538,00
155	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-940114600000202749.103.291-53	145,70
156	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23011460000020115.656.657/0001-89	2.959,00
157	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	001113510.673-940114600000202017.126.281-60	24,55
158	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-230114600000201837.100.861-91	9.374,20
159	AF	46	11111190000	Bancos Conta Movimento - Demais Contas (F)	55	1040000003867624024-23011460000010200.000.000/0000-00	305.243,77
160	AF		TOTAL CLASSE 1				958,28
161	PF		PASSIVO FINANCEIRO(CLASSES 2 e 6)				
162	PF	46	21111010101	Salários, Remunerações E Benefícios (F)	8	01146000000	3.802,47
163	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	05.511.353/0001-7001146000000	15.272,88
164	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	699.113.801-0601146000000	224,00
165	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	899.575.121-5301146000000	3.026,14
166	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	900.548.811-5301146000000	153,38
167	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	893.970.611-0001146000000	72,40
168	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	00.360.305/1308-2201146000000	15.874,72
169	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	21.923.426/0001-9701146000000	5.850,00
170	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	15.828.762/0001-5801146000000	159,50
171	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	749.103.291-5301146000000	24.268,15
172	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	018.705.621-8601146000000	681,59
173	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	030.517.931-4001146000000	2.250,78
174	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	016.311.221-5001146000000	1.403,20
175	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	702.492.731-3601146000000	5.704,82
176	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	27.071.868/0001-3901146000000	50,00
177	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	079.365.241-3401146000000	873,99
178	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	017.126.281-6001146000000	78,56
179	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	837.100.861-9101146000000	1.736,70
180	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	27.209.182/0001-6101146000000	8.199,43
181	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	23.979.036/0083-9701146000000	18.824,72
182	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	04.204.945/0001-8601146000000	97.671,84
183	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	021.558.071-0401146000000	850,39
184	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	047.742.901-7301146000000	682,51
185	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	60.746.948/0782-2701146000000	29.267,09
186	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	019.681.031-0401146000000	3.176,58
187	PF	46	21881019900	Outros Consignatários (F)	4	709.940.611-6101146000000	356,59
188	PF		TOTAL CLASSES 2 e 6				1.995,87
189	SDF		SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO(CLASSE 8)				
190	SDF	46	82111010000	Recursos Disponíveis Para O Exercício	8	01146000000	90.337,18
191	SDF	46	82111010000	Recursos Disponíveis Para O Exercício	8	03460000000	91.374,77
192	SDF		TOTAL CLASSE 8				1.037,59

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT - Módulo: Ativo e Passivo Financeiro por fonte de recursos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - J - Documentos LRF art. 9º #4º

APÊNDICE - J

Documentos LRF art. 9º #4º





EDITAL N.º 002/2021
Serra nova Dourada, 27 de Maio de 2021.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, convoca a população para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública o 1º quadrimestre da RGF de 2021 na sede da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada às 16:00 hs do dia 28/05/2021.

Torna-se público.

Publique-se

Cumpra-se



ELSON FARIAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

CPF: N° 007-661-031-45

RG N° 2902403-55P/DF

Rua 03 S/nº. Centro Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000 fone: (66) 3473 1008
Email: prefeitura_snd@hotmail.com





Ata nº. 001/2021

Audiência Pública realizada no dia 28 de maio de 2021

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 16:00 horas, na Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, reuniram-se o Senhor Prefeito Municipal Elson Farias de Sousa, a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Senhora Wanubia, e demais Secretários Municipais, além dos presentes que assinam esta Ata, em Audiência Pública para apresentarem a prestação de contas relativa ao cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do ano de 2021, de conformidade com o que dispõe o Artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade o senhor Prefeito Municipal falou da importância de se prestar contas à população de Serra Nova Dourada dos recursos que foram utilizados pela Prefeitura, durante o 1º quadrimestre do corrente ano, oriundos de transferências correntes, tais como FPM, FUNDEB, etc., bem como as demais receitas e despesas realizadas durante o período, ressaltando que a transparência total dos recursos da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, além da obrigação legal, também é um dos compromissos desta administração assumido com a população local e será sempre um dos pilares da municipalidade. Despendidos. Na oportunidade o contador da Prefeitura Senhor Henrique H. Yamamura fez uma explanação, tecnicamente, sintetizando o cumprimento das metas fiscais do referido quadrimestre: Despesa com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, etc..., Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Prefeito Municipal deu por encerrado os trabalhos, determinando a mim, Danila Costa Amorim que lavrasse a presente Ata que vai assinada por mim. *Danila Costa Amorim*

Rua 03 S/nº. Centro Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000 fone: (66) 3473 1008
Email: prefeitura_snd@hotmail.com





Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

O Desenvolvimento Começa Agora - Gestão 2021-2024

CNPJ: 04.204.945/0001-86

EDITAL N.º 003/2021 **Serra nova Dourada, 27 de Setembro de 2021.**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, convoca a população para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública o 2º quadrimestre da RGF de 2021 na sede da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada às 16:00 hs do dia 28/09/2021.

Torna-se público.

Publique-se

Cumpra-se

ELSON FARIAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: N° 007-661-031-45
RG N° 2902403-SSP/DF

Rua 03 S/nº. Centro Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000 fone: (66) 3473 1008

Email: prefeitura_snd@hotmail.com





Ata n.º. 002/2021

Audiência Pública realizada no dia 28 de setembro de 2021

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 16:00 horas, na Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, reuniram-se o Senhor Prefeito Municipal Elson Farias de Sousa, a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Senhora Wanubia, e demais Secretários Municipais, além dos presentes que assinam esta Ata, em Audiência Pública para apresentarem a prestação de contas relativa ao cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do ano de 2021, de conformidade com o que dispõe o Artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar n.º. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade o senhor Prefeito Municipal falou da importância de se prestar contas à população de Serra Nova Dourada dos recursos que foram utilizados pela Prefeitura, durante o 2º quadrimestre do corrente ano, oriundos de transferências correntes, tais como FPM, ICMS, FUNDEB, etc., bem como as demais receitas e despesas realizadas durante o período, ressaltando que a transparência total dos recursos da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, além da obrigação legal, também é um dos compromissos desta administração assumido com a população local e será sempre um dos pilares da municipalidade. Despendidos. Na oportunidade o contador da Prefeitura Senhor Henrique H. Yamamura fez uma explanação, tecnicamente, sintetizando o cumprimento das metas fiscais do referido quadrimestre: Despesa com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, etc..., Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Prefeito Municipal deu por encerrado os trabalhos, determinando a mim, Danila Costa Amorim que lavrasse a presente Ata que vai assinada por mim.





Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

O Desenvolvimento Começa Agora - Cestão 2021-2024
CNPJ: 04.204.945/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA NOVA DOURADA
AFIXADO NO MURAL
EM 26/01/22
Amor
RESPONSÁVEL

EDITAL N.º 001/2022 Serra nova Dourada, 26 de Janeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, convoca a população para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública o 3º quadrimestre da RGF de 2021 na sede da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada às 16:00 hs do dia 28/01/2022.

Torna-se público.

Publique-se

Cumpra-se

ELSON FARIAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: N.º 007-661-031-45
RG N.º 2902403-55P/DF

Rua 03 S/n.º. Centro Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000 fone: (66) 3473 1008
Email: prefeitura_snd@hotmail.com





Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

O Desenvolvimento Começa Agora - Gestão 2021-2024
CNPJ: 04.204.945/0001-86

Ata nº. 001/2022

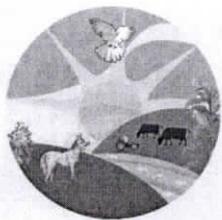
Audiência Pública realizada no dia 28 de janeiro de 2022

Aos Vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 16:00 horas, na Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, reuniram-se o Senhor Prefeito Municipal Elson Farias de Sousa, a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Senhora Wanubia, a Secretária Municipal de Finanças, Senhora Joseane, e demais Secretários Municipais, além dos presentes que assinam esta Ata, em Audiência Pública para apresentarem a prestação de contas relativa ao cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre do ano de 2021, de conformidade com o que dispõe o Artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade o senhor Prefeito Municipal falou da importância de se prestar contas à população de Serra Nova Dourada dos recursos que foram utilizados pela Prefeitura, durante o 3º quadrimestre do corrente ano, oriundos de transferências correntes, tais como FPM, FUNDEB, etc., bem como as demais receitas e despesas realizadas durante o período, ressaltando que a transparência total dos recursos da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, além da obrigação legal, também é um dos compromissos desta administração assumido com a população local e será sempre um dos pilares da municipalidade. Despendidos. Na oportunidade o contador da Prefeitura Senhor Henrique H. Yamamura fez uma explanação, tecnicamente, sintetizando o cumprimento das metas fiscais do referido quadrimestre: Despesa com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, etc..., Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Prefeito Municipal deu por encerrado os trabalhos, determinando a mim, Katherine Maciel Caminhas que lavrasse a presente Ata que vai assinada por mim.

Katherine Maciel Caminhas

Rua 03 S/nº. Centro Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000 fone: (66) 3473 1008
Email: prefeitura_snd@hotmail.com





Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

O Desenvolvimento Começa Agora - Gestão 2021-2024
CNPJ: 04.204.945/0001-86

LISTA DOS PRESENTES

Carla Luiza Lima nascimento Farias
Weda Ferreira de Freitas Cardoso
Henrique Jaramura
Jesoni Barreira de Sousa Gama
João Neto P. Ruz
Maridene de Moura Barros
Nádia Wanderley Alves
Silvânio Alves Luiz Araújo
Dante Luiz Amorim
Wambler M. Soares
JOSE AURELIO A. BAITO



TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412635 - 2021

Aos 14 dias do mês de JULHO do ano de 2022, às 13:24:28, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, apensou-se este processo de nº 361160 - 2017 ao processo principal de nº 412635 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, que trata do(a) PLANO PLURIANUAL. Com este fim e para constar, eu, JACQUELINE GREVE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

JACQUELINE GREVE
(Servidor responsável)

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412635 - 2021

Aos 31 dias do mês de MARÇO do ano de 2022, às 12:24:05, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, apensou-se este processo de nº 1945 - 2021 ao processo principal de nº 412635 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, que trata do(a) LEI ORCAMENTARIA ANUAL. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412635 - 2021

Aos 16 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2022, às 08:50:14, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, apensou-se este processo de nº 1937 - 2021 ao processo principal de nº 412635 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CERTIDÃO

A Secretaria-geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso MT;

CERTIFICA que a edição da Resolução Normativa nº 3/2021-TP alterando dispositivos da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinou as competências de distribuição e relatoria de Conselheiros e de Auditores Substitutos de Conselheiros para a composição do Tribunal Pleno e das Câmaras do TCE-MT.

CERTIFICA que o acolhimento do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabeleceu a ementa paradigma nos seguintes termos: “*PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUÍZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURISDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO. O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97, DA LEI ORGÂNICA DO TCE*”.

CERTIFICA que em atendimento ao artigo 2º da Resolução Normativa nº 3/2021-TP, os processos em trâmite que não estavam de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução Normativa nº 3/2021-TP foram redistribuídos com a adoção das providências necessárias à regularização dos processos.

CERTIFICA que a redistribuição de relatorias atendeu aos critérios de sorteio e/ou rodízio estabelecidos no RITCE-MT, conforme consulta no sítio do Tribunal de Contas de Mato Grosso na internet.

CERTIFICA por fim que os processos distribuídos às respectivas relatorias atendem a disciplina do RITCE-MT, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 3/2021 – TP e a orientação do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT.

(assinatura digital)¹

Ângela Patrícia Sousa Marques
Secretário-geral do Tribunal Pleno

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 412635 P

Ano 2021

CUIABÁ-MT,

Procedência: 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal 1122126 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2021

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

Relator LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

Procurador